

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PCE: 01486/25

RELATOR: PAULO CURI NETO



20 24



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROCESSO:	01486/2025
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
EXERCÍCIO:	2024
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL	Marcos José Rocha Dos Santos- Governador
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 16.195.347.782,39 (receita arrecadada)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto
PROCESSOS APENSOS:	01543/24 (Acompanhamento da Gestão Fiscal)

EQUIPE TÉCNICA

Secretário Geral de Controle Externo

Marcus César Santos Pinto Filho

Secretário Geral Adjunto

Francisco Régis Ximenes de Almeida

Equipe de trabalho

Aluizio Sol Sol de Oliveira
Alexander Pereira Croner
Alian Bruna da Silva Souza
Diego Furtado da Costa
Claudiane Vieira Afonso
Gislene Rodrigues Menezes
Juarla Moreira Mares
Martinho César Medeiros
Vanessa Pires Valente

RESUMO

Trata-se da instrução da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado Rondônia, sob responsabilidade do senhor Marcos José Rocha Dos Santos, relativo ao exercício de 2024.

A avaliação das contas de governo tem objetivo de oferecer uma visão geral e uma opinião técnica ao Poder Legislativo do Estado que fará o julgamento das contas do governador.

O relatório apresenta uma visão abrangente do Estado, com informações sobre a conjuntura econômica, social e fiscal, bem como o resultado das avaliações e fiscalizações do Tribunal sobre a conformidade da gestão e sobre as políticas públicas de responsabilidade do poder público estadual.

O trabalho tem enfoque na análise da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do Estado; na averiguação sobre o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, na gestão previdenciária, na evidenciação das informações do Balanço Geral do Estado e na atuação governamental. Foram aplicados os seguintes instrumentos de fiscalização: acompanhamento, levantamento, monitoramento e auditoria.

Quanto ao orçamento, verificou regularidade na previsão da receita, fixação da despesa, alterações orçamentárias, bem como a execução orçamentária, nos termos da legislação, exceto pela ocorrência de despesas sem empenho.

Nesse exercício, o governo atendeu ao percentual mínimo constitucional de investimentos em saúde pública, aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e aplicação dos recursos para pagamento dos profissionais da educação básica (Fundeb).

Quanto à previdência, as contas apresentaram dados do equilíbrio financeiro de curto prazo, e, apesar do desequilíbrio atuarial de longo prazo na previdência estadual, o Estado possui plano de amortização do déficit em vigência.

A auditoria financeira do Balanço Geral do Estado constatou que as informações constantes nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada em 31/12/2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial consolidados do exercício de 2024.

No monitoramento das deliberações anteriores determinadas pelo TCE foi certificado o cumprimento que houve cumprimento de algumas das determinações, enquanto outros foram consideradas prejudicadas.

Ao final, a proposta da equipe técnica é pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, bem como o encaminhamento de alertas, recomendações e determinações aos órgãos da administração pública estadual.

Palavras-chave: Contas. Prestação. LRF. Economia. Gestão fiscal e orçamentária. Limites constitucionais. Previdência. Balanço Geral do Estado. Atuação Governamental. Monitoramento.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA, SOCIAL E FISCAL	10
2.1	Visão Geral do Estado	10
2.2	Conjuntura econômica.....	12
2.2.1	Produto Interno Bruto - PIB	13
2.2.2	Balança comercial.....	16
2.2.3	Mercado de Trabalho	26
2.3	Sustentabilidade e Meio Ambiente	27
2.4	Indicadores Sociais.....	30
2.4.1	Pobreza.....	31
2.4.2	Educação	32
2.4.2.1	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)	34
2.4.3	Saúde	38
2.4.4	Segurança Pública	45
2.5	Indicadores Fiscais	52
2.5.1	Receita	52
2.5.2	Receita Tributária	54
2.5.3	Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços.....	56
2.5.4	Transferências Correntes	57
2.5.5	Outras Receitas Correntes.....	58
2.5.6	Receitas de Capital	58
2.5.7	Dívida Ativa.....	59
2.5.8	Despesa	60
2.5.9	Despesa com Pessoal	62
2.5.10	Dívida Consolidada	64
3.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	66
3.1	Fiscalizações de Controle Externo	66
3.1.1	Auditorias Operacionais	66
a)	Avaliação da política de educação inclusiva na rede estadual de Rondônia – PCE n. 00956/2022 e 01840/2024.....	66

b) Avaliação das ações da gestão governamental acerca da política pública de implementação do “Novo Ensino Médio” – PCE n. 0959/2022	67
c) Avaliar a eficiência dos hospitais públicos e combate a malversação de recursos – PCE n. 00428/2023	68
d) Avaliação da política de segurança pública estadual, com foco na Polícia Civil do estado de Rondônia – PCE n. 02468/2022 e 01939/2024	69
3.1.2 Licitações e Contratos	70
a) Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 719/2023 – PCE n. 00669/202471	
b). Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) n. 340/2023/SUPEL/RO (Processo Administrativo SEI n. 0029.007398/2023-91 – PCE n. 01003/2024	71
c) Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) n. 90.068/2024/SUPEL/RO, Processo Administrativo SEI n. 0036.016229/2023-53 – PCE n. 01184/2024	72
d) Supostas irregularidades nas contratações diretas de refeições prontas para atender às necessidades do Sistema Prisional de Porto Velho/RO – PCE n. 03030/2023.....	73
3.1.3 Obras e engenharia	73
a) Monitoramento do cumprimento do item IX do Acórdão AC2-TC 00473/23, proferido processo 02537/22, Avaliação do Programa Tchau Poeira – PCE n. 00909/2024....	74
b) Fiscalizações das condições de infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Retaguarda de Rondônia – HRR – PCE n. 02085/2024	74
c) Representação sobre possíveis irregularidades na contratação e execução do Contrato nº 089/2024/PGE-DERADM, para serviços de usinagem e transporte de concreto asfáltico (faixa "C"), no âmbito do DER/RO – PCE n. 02196/2024	75
d) Relatório Diagnóstico da situação dos estabelecimentos de ensino dos municípios do estado de Rondônia – PCE n. 02952/2024.....	76
e) Fiscalização da execução do Contrato n. 904/2024/PGE-SEDUC – manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em escolas estaduais – PCE n. 03020/2024	77
f) Fiscalização do cronograma do contrato de construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim – PCE n. 03405/2024	78
3.1.4 Levantamentos e outras fiscalizações.....	79
a) Auditoria na Governança das Aquisições da SEDUC – PCE 00149/2024.....	79
b) Levantamento Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO – PCE n. 00719/24	80
c) Levantamento da Eficácia do Sistema de Controle Interno dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) – incluído o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – PCE n. 02191/2024.....	81
d) Representação referente às queimadas em 2024 - PCE n. 02902/2024.....	82
3.2 Fiscalização de políticas públicas	84

3.2.1	Atuação deficitária no financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC)	84
3.2.2	Fragilidades na Atenção Pré-Natal e na Rede de Assistência Materno-Infantil	86
3.2.3	Baixa qualidade da Educação ofertada aos rondonienses.....	88
3.2.4	Conclusão da Fiscalização de políticas públicas - Saúde e Educação.....	89
3.3	Governança, Gestão e Fiscalização das Unidades de Conservação do Estado	90
4.	OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL	100
4.1	Conformidade quanto à Constituição Federal.....	101
4.1.1	Cumprimento do dever de prestar contas.....	101
4.1.2	Instrumentos de Planejamento.....	102
4.1.3	Abertura de créditos adicionais	103
4.1.4	Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	111
4.1.5	Aplicação dos recursos do FUNDEB	113
4.1.6	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde	114
4.2	Conformidade quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal	115
4.2.1	Receita corrente líquida	116
4.2.2	Metas fiscais	117
4.2.3	Renúncia de receita	119
4.2.5	Limite de gasto com pessoal	120
4.2.6	Limite da dívida consolidada	123
4.2.8	Limite de operações de crédito.....	124
4.2.9	Disponibilidade de caixa e restos a pagar – Poder Executivo	125
4.3	Gestão Previdenciária	127
4.3.1	Sistema de Proteção Social dos Militares – Poder Executivo	128
4.3.2	Regime Próprio de Previdência Social.....	132
4.3.3	Risco à sustentabilidade das finanças do Estado	136
4.4	Capacidade de pagamento (Capag)	142
4.5	Requisitos de Transparência	143
4.6	Opinião técnica sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal - EOF	148
4.6.1	Base para opinião modificada	149
a)	Descumprimento do art. 60 da Lei Federal 4.320/1964, devido à realização de despesa sem prévio empenho	149

b)	Baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa pelo Estado de Rondônia	151
c)	Ausência de transparência quanto a concessão de diárias a agente político	152
5.	OPINIÃO SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO	153
5.1	Auditoria do Balanço Geral do Estado	153
5.1.1	Opinião	153
5.1.2	Outros assuntos da auditoria que não modificaram nossa opinião	154
5.1.3	Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis	156
5.1.4	Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado	157
5.2	Fundamentação técnica para a opinião emitida	157
6.	MONITORAMENTO.....	160
7.	CONCLUSÃO	162
7.1	Proposta de parecer prévio	171
8.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	176

1. INTRODUÇÃO

1. A Constituição Estadual (Art. 49, inciso I) e a Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (Art. 1º, inciso III) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.
2. Este processo representa uma relevante etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas, responsabilização e transparência) do setor público, em que a Administração presta contas ao povo, representado pelo Poder Legislativo, dos recursos autorizados no orçamento.
3. No exercício de sua competência privativa (art. 65, XIV, da Constituição Estadual), o Governador do Estado, excelentíssimo senhor Marcos José Rocha dos Santos, prestou contas no dia 16.04.2025, constituindo nos autos do Processo, PCe n. 01486/25 -TCERO, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e, em consonância com o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar n. 154/1996, as contas consistem no Balanço Geral do Estado de Rondônia e no Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.
4. Destaque-se a tempestividade na prestação de contas por parte do governador, visto que o prazo estabelecido pela constituição estadual é de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, a qual iniciou em 18.02.2025¹.
5. Ressalta-se que, compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, uma vez que as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e as contas dos Órgãos Autônomos não são objeto de parecer prévio individual, essas são efetivamente julgadas² por esta Corte de Contas. Entretanto, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) contempla

¹ <https://www.al.ro.leg.br/noticias/assembleia-legislativa-de-rondonia-abre-ano-legislativo-e-destaca-harmonia-e-uniao-entre-os-poderes>

² Em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF

informações sobre os Poderes e Órgãos Autônomos, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública estadual.

6. O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas, tem como objetivo subsidiar o Poder Legislativo no julgamento das contas do Chefe do Poder executivo, emitindo opinião se a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados os princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

7. O relatório técnico contempla a análise detalhada das contas de governo, bem como os elementos e as informações sobre os resultados de acompanhamentos realizados ao longo do exercício financeiro.

8. Nos termos do artigo 3º da Resolução 278/2019, a manifestação desta unidade técnica especializada em finanças do estado a respeito das Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) dar-se-á sobre duas opiniões técnicas: opinião sobre o Balanço Geral (art. 12 da Resolução 278/2019), apresentada no capítulo 05; e, opinião sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos, quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial aos estabelecidos na lei orçamentária anual (art. 13 da Resolução 278/2019), que compõe o capítulo 04.

9. As informações sobre conjuntura econômica, social e fiscal do Estado consta no capítulo 02, que apesar de não compor a base para opinião sobre as contas, permite aos usuários da informação obter uma visão mais ampla do objeto. Da mesma forma, apresentamos no capítulo 03 os resultados da atuação deste tribunal de contas nas fiscalizações da aplicação dos recursos. E, por fim, no capítulo 6 consta o resultado do monitoramento das determinações.

10. Assim, submetemos à apreciação do excelentíssimo senhor relator, Conselheiro Paulo Curi Neto, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de encaminhamento para fins de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 2024.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA, SOCIAL E FISCAL

11. Este capítulo apresenta os principais indicadores econômicos, sociais e fiscais de Rondônia, em diálogo com os resultados do Brasil, da Região Norte e de estados selecionados. São analisados aspectos como produção e PIB *per capita*, estrutura setorial e inflação (IPCA), balança comercial, população e mercado de trabalho (PNADC³/CAGED), além de indicadores de educação, saúde e segurança pública. Também são destacadas as finanças estaduais — receitas, despesas, investimentos, resultado e endividamento.

12. O acompanhamento integrado desses indicadores é fundamental para compreender como se distribuem as oportunidades e os desafios do desenvolvimento no Estado. A leitura conjunta dos resultados fiscais com variáveis macroeconômicas, como crescimento econômico, emprego e inflação, ajuda a identificar restrições, riscos e potenciais que influenciam a execução orçamentária e a capacidade de entrega de serviços à sociedade.

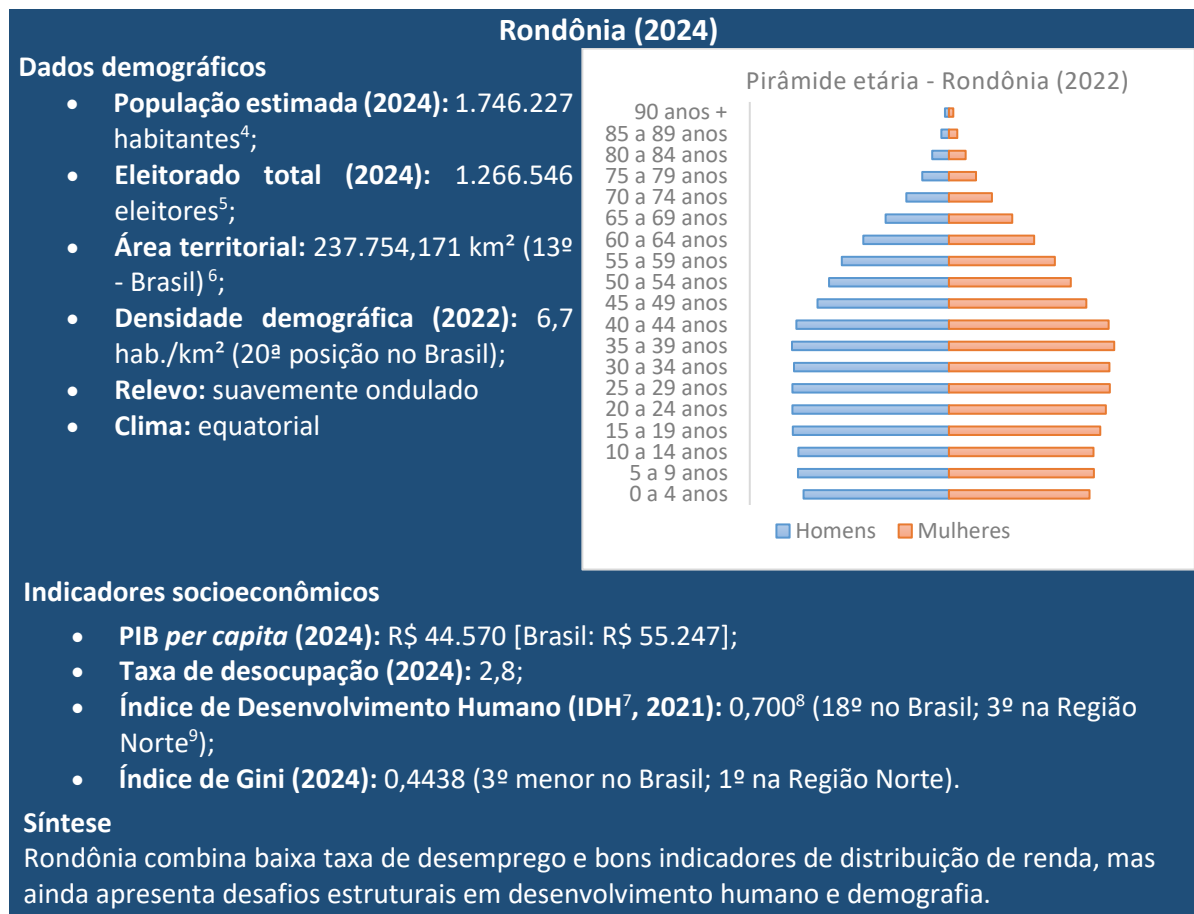
13. Os dados aqui reunidos não substituem análises setoriais ou territoriais mais específicas, mas oferecem uma visão abrangente que pode apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas. As fontes originais são indicadas em notas de rodapé, e eventuais defasagens ou estimativas estão, também, devidamente sinalizadas, reforçando a transparência e a comparabilidade dos resultados.

2.1 Visão Geral do Estado

14. Rondônia integra a Região Norte, tem capital em Porto Velho e 52 municípios. O território soma 237.754,171 km² e registrou 1.581.196 habitantes no Censo/IBGE 2022 (densidade de 6,65 hab./km²). A estimativa de 2024 aponta 1.746.227 habitantes. Em 2021, o IDH foi 0,700 (alto; 18º no Brasil e 3º na Região Norte). Em 2024, o coeficiente de Gini ficou em 0,443 (quanto menor, melhor, pois indica menor desigualdade; posição 3ª no Brasil e 1ª na Região Norte). O eleitorado de 2024 totalizou 1.266.546 pessoas. O resumo dessas informações consta da tabela a seguir.

³ PNADC – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, realizada pelo IBGE, que visa acompanhar as flutuações trimestrais e a evolução, no curto, médio e longo prazos, da força de trabalho, e outras informações necessárias para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do País.

Tabela 1 - Visão Geral do Estado de Rondônia



15. Do ponto de vista analítico, a combinação de **baixa densidade demográfica** e **ampla extensão territorial** tende a elevar os custos médios de provisão e manutenção de serviços públicos e infraestrutura. O **IDH de 0,700** (faixa **alto**) sinaliza avanços em longevidade, educação e renda, enquanto o **coeficiente de Gini de 0,443** indica **menor desigualdade relativa**

⁴ Fonte: IBGE. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>>. Consulta em 26.08.2025. O dado refere-se à estimativa calculada pelo IBGE. Por sua vez, o dado apurado no último Censo (2022) foi de que a população rondoniense correspondia a 1.581.196 pessoas.

⁵ Conforme projeções do Tribunal Superior Eleitoral para 2024. Disponível em <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/home?p0_uf=RO&session=273266358019>. Consulta em 26.08.2025.

⁶ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>. Acesso em: 26.08.2025.

⁷ Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - O **IDHM** é uma medida resumo que avalia o **progresso** de longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: uma vida longa e saudável, o acesso ao conhecimento e um padrão de vida decente, através das seguintes variáveis: renda, educação e longevidade.

⁸ Conforme PNUD Brasil, 2021. Disponível em <<https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/painel-idhm>>. Acesso em: 26.08.2025.

⁹ Posições ocupadas juntamente com o Estado do Amazonas, que registrou o mesmo valor do IDH de Rondônia para o ano de 2021, ou seja, 0,700.

no contexto nacional e regional. Somadas às características físicas do estado — **relevo suavemente ondulado** e **clima equatorial**, com sazonalidade de chuvas marcada — essas condições influenciam **logística, calendarização agrícola, arrecadação** e a **demandas por políticas sociais**. Esse enquadramento contextual orienta a leitura dos resultados **econômicos** (PIB e comércio exterior), do **mercado de trabalho** e dos **indicadores sociais e fiscais** apresentados nas seções seguintes.

2.2 Conjuntura econômica

16. O exame da conjuntura econômica nacional é fundamental para contextualizar o desempenho das finanças públicas de Rondônia no período recente. Os indicadores de produto, comércio exterior, mercado de trabalho e finanças públicas permitem avaliar o ritmo de crescimento estadual em comparação ao Brasil, bem como identificar tendências relevantes para o financiamento das políticas públicas.

17. Em 2024, a economia brasileira¹⁰ registrou crescimento real de 3,4% do PIB, totalizando aproximadamente R\$ 11,74 trilhões, impulsionada sobretudo pelos setores de serviços e indústria, enquanto a agropecuária apresentou retração. A inflação medida pelo IPCA acelerou de 4,62% em 2023 para 4,83% em 2024, afastando-se do centro da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

18. Na política monetária, a taxa Selic encerrou o ano em 12,25% a.a., após sucessivos aumentos ao longo do período. O mercado de trabalho manteve trajetória positiva: a taxa média de desocupação recuou de 8,0% em 2023 para 6,9% em 2024, enquanto o rendimento médio real avançou 4,4%, ampliando a massa salarial e o poder de compra das famílias.

19. No setor externo, o Brasil apresentou desempenho menos favorável, com queda de 0,8% nas exportações e elevação de 9,2% nas importações. Apesar desse movimento, o país manteve superávit comercial em 2024. Do ponto de vista fiscal, a necessidade de financiamento do setor público permaneceu elevada, refletindo déficits primários recorrentes e o aumento do endividamento bruto, que fechou o ano em 76,5% do PIB. Ainda assim, as expectativas para 2025

¹⁰ Fonte: Secretaria de Política Econômica – Ministério da Fazenda (Panorama Macroeconômico, maio/2025), com base em dados do IBGE, BCB e MDIC/SECEX. Disponível em: < <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico> >. Acesso em 22/09/2025.

apontam para um ajuste gradual das contas públicas, em consonância com o arcabouço fiscal aprovado em 2023.

20. Em síntese, a economia brasileira em 2024 combinou crescimento expressivo do PIB, mercado de trabalho aquecido e a manutenção do superávit externo, ainda que sob a pressão de uma inflação acima da meta e de juros elevados. A resiliência do nível de atividade contrasta com a fragilidade fiscal, que continua sendo o maior desafio estrutural a ser enfrentado para garantir a sustentabilidade do crescimento no médio e longo prazo.

2.2.1 Produto Interno Bruto - PIB

21. O Produto Interno Bruto (PIB) corresponde ao valor monetário de todos os bens e serviços finais produzidos numa economia em determinado período. Em 2024, o PIB do Brasil somou R\$ 11,74 trilhões, com crescimento de 3,4% frente a 2023, segundo o IBGE¹¹.

22. No âmbito regional e estadual, as séries da Região Norte e de Rondônia (RO) para 2023 e 2024 apresentadas nas tabelas deste capítulo são estimativas, obtidas pela aplicação da participação relativa de 2022 no PIB do Brasil aos valores nacionais mais recentes — procedimento adotado para garantir comparabilidade temporal enquanto o IBGE não divulga os resultados oficiais de 2023–2024 nas Contas Regionais.

23. Para Rondônia, os valores estimados indicam um PIB de **R\$ 74,3 bilhões em 2023** e de **R\$ 77,8 bilhões em 2024**, mantendo a participação do estado próxima de **0,66% do PIB nacional** e **11,6% da economia da Região Norte**. A seguir, apresenta-se a tabela com a evolução do PIB de Rondônia, da Região Norte e do Brasil para os últimos 10 anos.

¹¹ IBGE. Contas Nacionais Trimestrais — PIB cresce 3,4% em 2024 e fecha o ano em R\$ 11,7 trilhões. 07 mar. 2025. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/42774-pib-cresce-3-4-em-2024-e-fecha-o-ano-em-r-11-7-trilhoes>>. Acesso em: 29/08/2025.

Tabela 2 - PIB¹² a preços correntes (R\$ milhões) — Brasil, Região Norte e Rondônia (2014–2024)

Ano	(1.000.000 R\$)			Participação do PIB-RO	
	Brasil	Região Norte	Rondônia	RO/Brasil %	RO/Região Norte %
2015	5.995.787	320.688	36.563	0,61	11,40
2016	6.269.328	337.302	39.460	0,63	11,70
2017	6.585.479	367.956	43.516	0,66	11,83
2018	7.004.141	387.535	44.914	0,64	11,59
2019	7.389.131	420.424	47.091	0,64	11,20
2020	7.609.597	478.173	51.599	0,68	10,79
2021	9.012.142	564.064	58.170	0,65	10,31
2022	10.079.677	574.672	66.795	0,66	11,62
2023	10.943.345	623.913	72.519	0,66	11,62
2024	11.744.710	669.601	77.829	0,66	11,62

Fonte: IBGE – Estatísticas de Contas Nacionais e Contas Regionais.

Nota: Região Norte e Rondônia, 2023 e 2024, são estimativas com base na participação de 2022 no PIB do Brasil.

24. Os dados evidenciam que, embora a participação relativa de Rondônia no PIB brasileiro permaneça estável, a trajetória estadual acompanha a expansão nacional e regional, sustentada principalmente pelo desempenho do agronegócio e serviço. Essa evolução reforça a relevância da economia rondoniense no contexto da Região Norte, ainda que sua contribuição à economia nacional se mantenha em patamar modesto.

¹² **Brasil (2014–2024) — IBGE, Sistema de Contas Nacionais Trimestrais (SCN/SCNT).** Totais anuais a preços correntes; para 2023 e 2024 utilizam-se os valores consolidados na divulgação do 4º tri do SCN. **Disponível em:** <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html>>.

Acesso em: 27.08.2025.

Região Norte e Rondônia (2014–2022) — IBGE, Contas Regionais do Brasil (SCR), “Resultados | Tabelas 2022”. Valores a preços correntes por Unidade da Federação e por Região. **Disponível em:** <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html>>.

Acesso em: 27.08.2025.

Região Norte e Rondônia (2023–2024) — Estimativas transparentes por extrapolação proporcional: aplica-se a **participação de 2022** ($UF/Região \div Brasil$, ambos do IBGE) ao **PIB do Brasil** de cada ano (SCN). **Fórmula:** $participação-2022 = (valor\ UF/Região\ 2022 \div PIB\ Brasil\ 2022)$; $estimativa-t = participação-2022 \times PIB\ Brasil-t$. **Base de dados:** SCN/IBGE (Brasil) e SCR/IBGE (UF/Região). **Disponível em:** <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html>> e <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html>>.

Acesso em: 27.08.2025.

Unidades, arredondamentos e percentuais — Valores em **R\$ milhões correntes**; percentuais com **duas casas**; taxas em **pontos percentuais (p.p.)**. **Disponível em:** <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais.html>>. **Acesso em:** 27.08.2025.

25. Além do acompanhamento do PIB total, é relevante observar a composição setorial da economia estadual. O Valor Adicionado Bruto (VAB), divulgado pelo IBGE nas Contas Regionais com base em 2022, permite identificar a contribuição relativa da agropecuária, da indústria e dos serviços para a formação do produto estadual, oferecendo um retrato mais detalhado da estrutura produtiva de Rondônia.

26. Segundo esses dados, a agropecuária respondeu por 19,2% do VAB estadual, a indústria por 17,7% e os serviços por 63,1%. Essa composição evidencia a centralidade do agronegócio e, ao mesmo tempo, confirma a predominância do setor de serviços — parcela que abrange, além da administração pública, atividades de comércio, transporte e serviços às empresas.

Tabela 3 - Valor Adicionado Bruto (VAB)¹³ por grandes setores — Rondônia (2022) — R\$ correntes (milhões) e participação (%)

Grande Setor	VAB (R\$ milhões, preços correntes)	Participação (%)
Agropecuária	12.824,73	19,2
Indústria	11.822,80	17,7
Serviços	42.147,93	63,1
Total	66.795,45	100

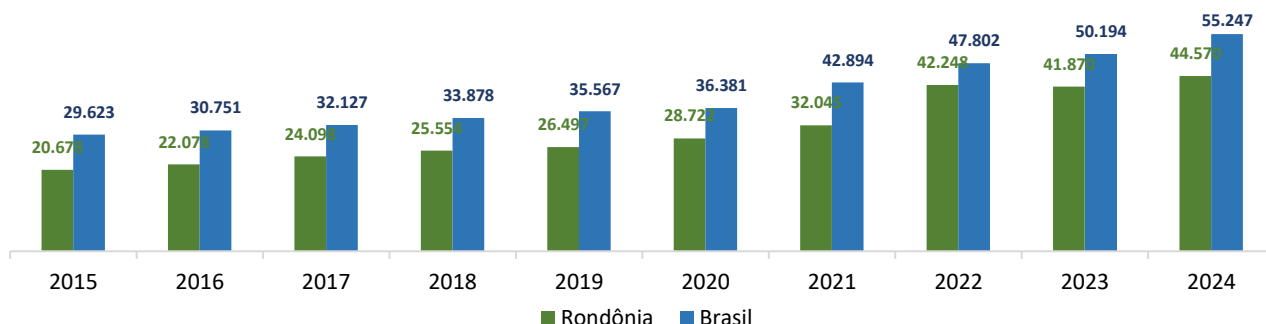
Fonte: IBGE — Contas Regionais do Brasil (Valor Adicionado Bruto a preços correntes, por grandes setores — Agropecuária, Indústria e Serviços; UF: Rondônia; ano: 2022).

27. No que se refere ao PIB per capita, Rondônia alcançou em 2024 o valor estimado de R\$ 44,6 mil, inferior à média nacional (R\$ 55,2 mil). Apesar da distância em relação ao indicador do Brasil, a evolução estadual tem sido relativamente mais dinâmica: entre 2015 e 2024, o PIB *per capita* de Rondônia cresceu 115%, enquanto a média nacional avançou 86% no mesmo período.

28. A seguir, apresenta-se o gráfico com a evolução do PIB *per capita* de Rondônia e do Brasil.

¹³ VAB = Valor Adicionado Bruto. Somatórios podem divergir por arredondamento.

Gráfico 1 - Evolução do PIB per capita – Rondônia e Brasil – R\$ -preços correntes (2015–2024)



Fonte: IBGE – Estatísticas de Contas Nacionais e Contas Regionais.

29. Observa-se que, embora o PIB per capita de Rondônia se mantenha abaixo do brasileiro em todo o período analisado, a diferença relativa entre ambos se reduziu gradualmente, refletindo crescimento mais acelerado da renda média estadual.

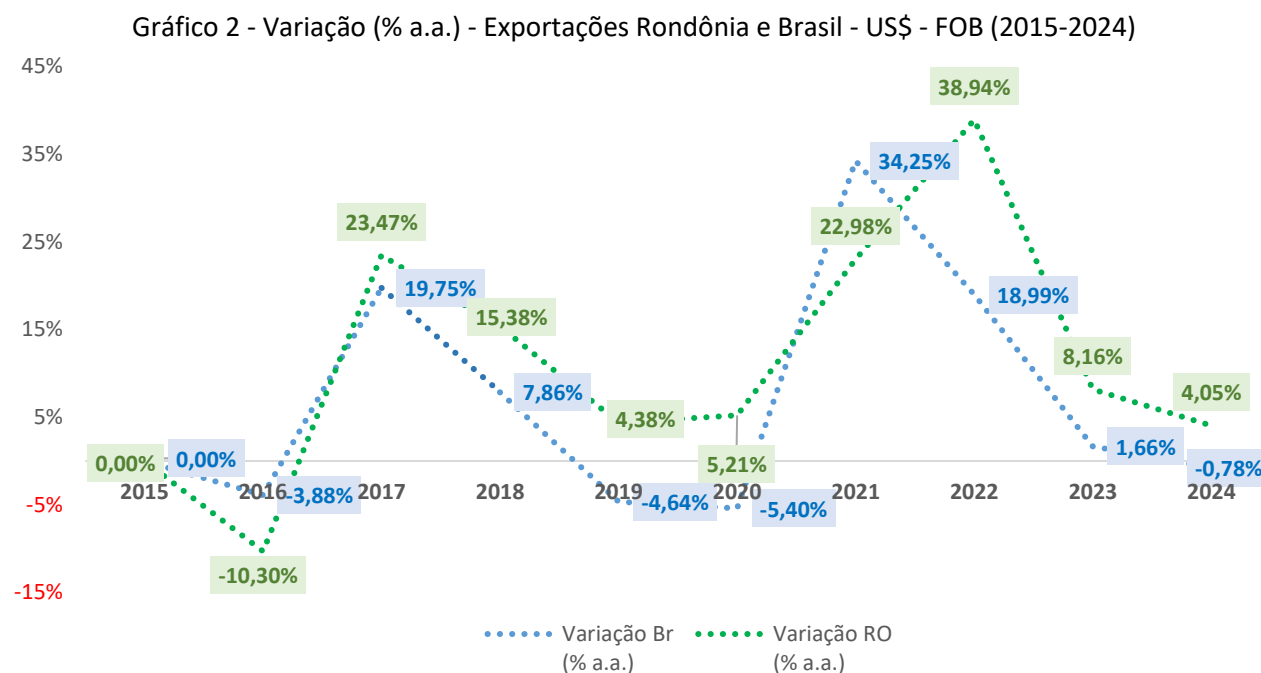
2.2.2 Balança comercial

30. A balança comercial registra, em **US\$ FOB**, as **exportações** e **importações** de bens. Em **2024**, o Brasil encerrou o ano com **exportações de US\$ 337,0 bilhões**, **importações de US\$ 262,5 bilhões** e **superávit de US\$ 74,2 bilhões** (segundo melhor da série histórica), conforme a Secretaria de Comércio Exterior (MDIC/SECEX). Esse pano de fundo nacional é relevante para interpretar os resultados estaduais.

31. Em **Rondônia**, os resultados **anuais de 2024** apresentados nas tabelas e gráficos deste subcapítulo foram obtidos de informações divulgadas pela MDIC/SECEX — e consolidam o desempenho do estado em **exportações**, **importações** e **saldo**, além da **composição por produto** e dos **principais parceiros comerciais**. Como destaca a distribuição por destino, **a China permanece como principal parceiro** na corrente de comércio de RO em 2024, seguida por países como **Argentina, Estados Unidos e Espanha**, entre outros.

32. A **pauta** exportadora estadual continua **concentrada em produtos do agronegócio** (com destaque para **soja** e **carne bovina**), enquanto as **importações** reúnem insumos e bens intermediários utilizados na produção local. Esse padrão ajuda a explicar o **superávit estrutural** de Rondônia e sua **sensibilidade** a preços internacionais de commodities — elementos que devem ser considerados na leitura do desempenho fiscal (receitas vinculadas ao ciclo econômico) nas seções seguintes.

33. De acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução em termos de taxas de crescimento e/ou retração das exportações brasileiras, bem como das exportações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos.



Fonte: MDIC/SECEX (2024). Disponível em: <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/134344>>. Acesso em 28/08/2025.

34. Observando os últimos dez anos de exportações de Rondônia, verifica-se que em 2016, houve redução das exportações, com taxas de variação negativas. Entretanto, voltaram a ocorrer taxas positivas de crescimento no período de 2017 a 2022. Em 2023 e 2024 as taxas apresentaram queda, porém continuam positivas.

35. No ano de 2024, as exportações de Rondônia totalizaram US\$ 2,64 bilhões, representando crescimento de 4,05% frente a 2023. O dado contrasta com a retração observada nas exportações brasileiras (-0,78%), sinalizando desempenho relativamente mais favorável do comércio exterior estadual. Embora ainda concentrada em produtos do complexo do agronegócio, a pauta exportadora manteve estabilidade, sustentando superávit comercial e reafirmando a relevância do setor externo para a geração de receitas para o Estado. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 4 - Exportações — Brasil e Rondônia (2015–2024) — US\$ FOB e variação anual (%)

Ano	Brasil	Variação - Brasil (% a.a.)	Exportação Rondônia	Variação RO (% a.a.)
2015	186.782.355.063	-	977.629.111	-
2016	179.526.129.214	-3,88%	876.907.049	-10,30%
2017	214.988.108.353	19,75%	1.082.696.628	23,47%
2018	231.889.523.399	7,86%	1.249.231.537	15,38%
2019	221.126.807.647	-4,64%	1.303.910.089	4,38%
2020	209.180.241.655	-5,40%	1.371.865.935	5,21%
2021	280.814.577.460	34,25%	1.687.185.205	22,98%
2022	334.136.038.220	18,99%	2.344.178.050	38,94%
2023	339.695.766.008	1,66%	2.535.470.851	8,16%
2024	337.046.161.710	-0,78%	2.638.208.119	4,05%

Fonte: MDIC/SECEX – Comex Stat¹⁴.

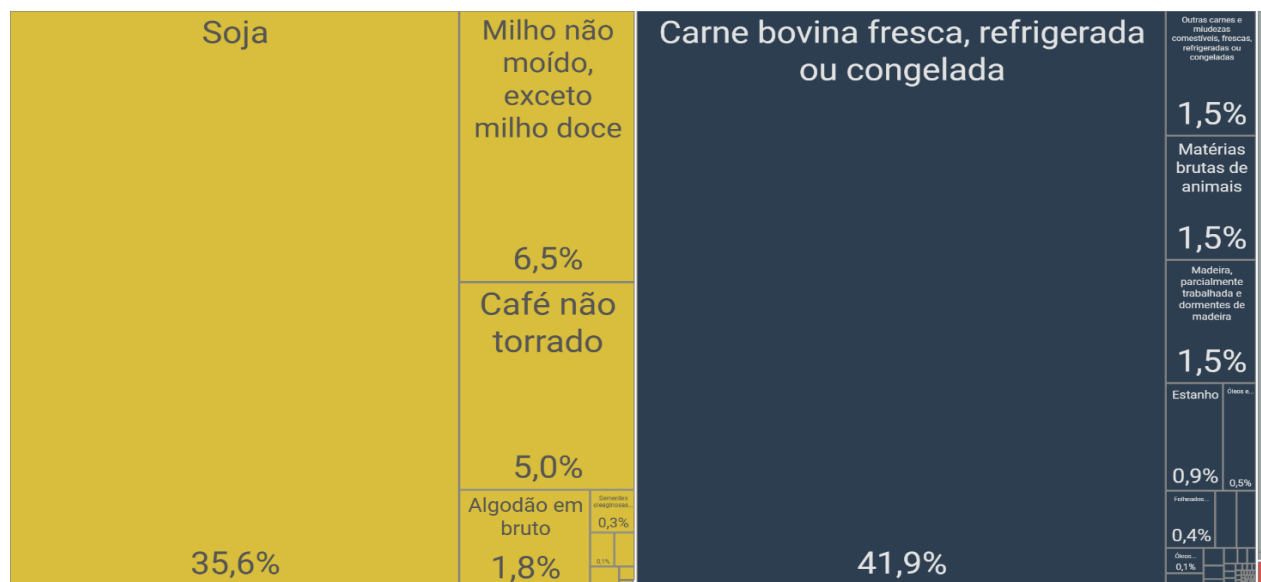
36. A evolução recente das exportações demonstra que Rondônia mantém posição estruturalmente superavitária na balança comercial, ainda que com alta concentração em poucos produtos de base primária. Essa característica reforça a dependência do Estado de fatores externos, como a variação de preços internacionais e a demanda global por commodities, o que ressalta a importância de políticas de diversificação produtiva e de agregação de valor às cadeias locais de exportação. A seguir, apresenta-se o gráfico com a distribuição percentual das exportações do estado por produto.

¹⁴ Estatísticas oficiais do comércio exterior do Brasil (consultas por UF, ano e parceiro/produto). Disponível em: <comexstat.mdic.gov.br>. Acesso em: 27.08.2025

Gráfico 3 - Exportações por produto — Rondônia (2024) — participação (%) e valor (US\$ FOB)

Rondônia - Produtos Exportados

■ Agricultura ■ Indústria Extrativa ■ Indústria de Transformação ■ Outros Produtos



Fonte: MDIC/SECEX — Comex Stat¹⁵.

37. Nota-se que a elevada participação de soja e carne bovina evidencia a dependência das exportações estaduais em relação ao agronegócio, o que torna os resultados externos de Rondônia particularmente sensíveis às oscilações de preços internacionais dessas commodities.

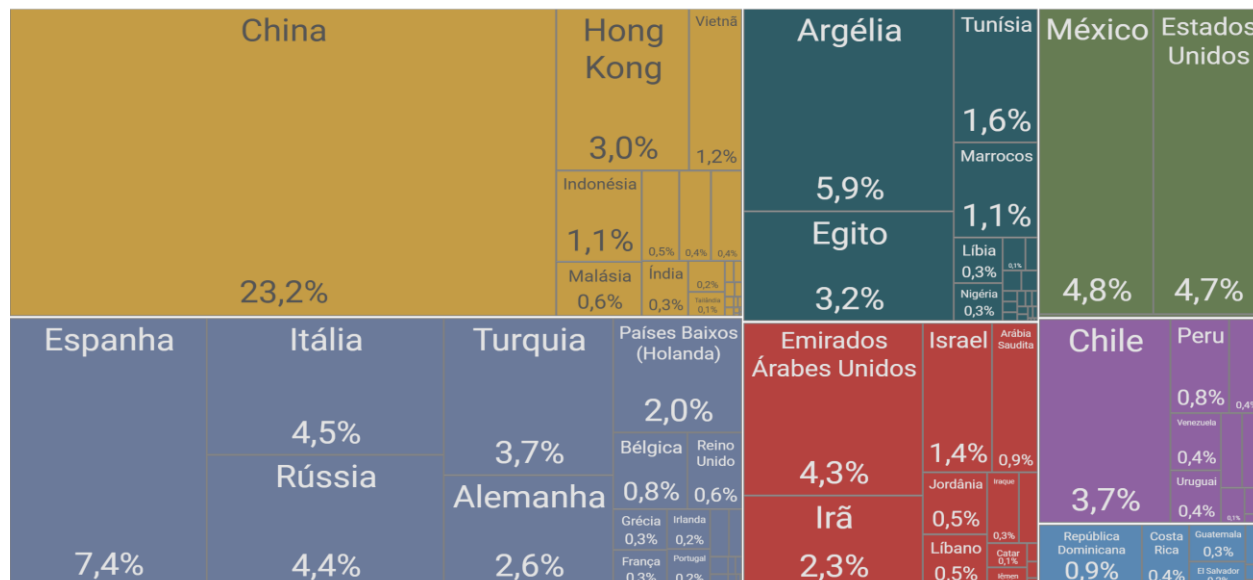
38. No que se refere ao destino das exportações, em 2024 a pauta de Rondônia permaneceu concentrada na China, que absorveu 23,2% das vendas externas do estado. Em seguida, destacaram-se Espanha (7,4%), Argélia (5,9%), México (4,8%), Estados Unidos (4,7%), Itália (4,5%), Rússia (4,4%) e Emirados Árabes Unidos (4,3%), entre outros. A seguir, apresenta-se o gráfico com a participação dos principais países de destino das exportações rondonienses.

¹⁵ Painel “Unidade da Federação” → Rondônia → Ano 2024 → → Valor FOB). Disponível em: <<https://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis/5/11>>. Acesso em: 28.08.2025.

Gráfico 4 - Exportações de Rondônia por País de Destino – 2024 (% do total)

Rondônia - Países Parceiros

América Central e Caribe América do Norte América do Sul Europa Oceania Oriente Médio África Ásia (Excluído Oriente Médio)

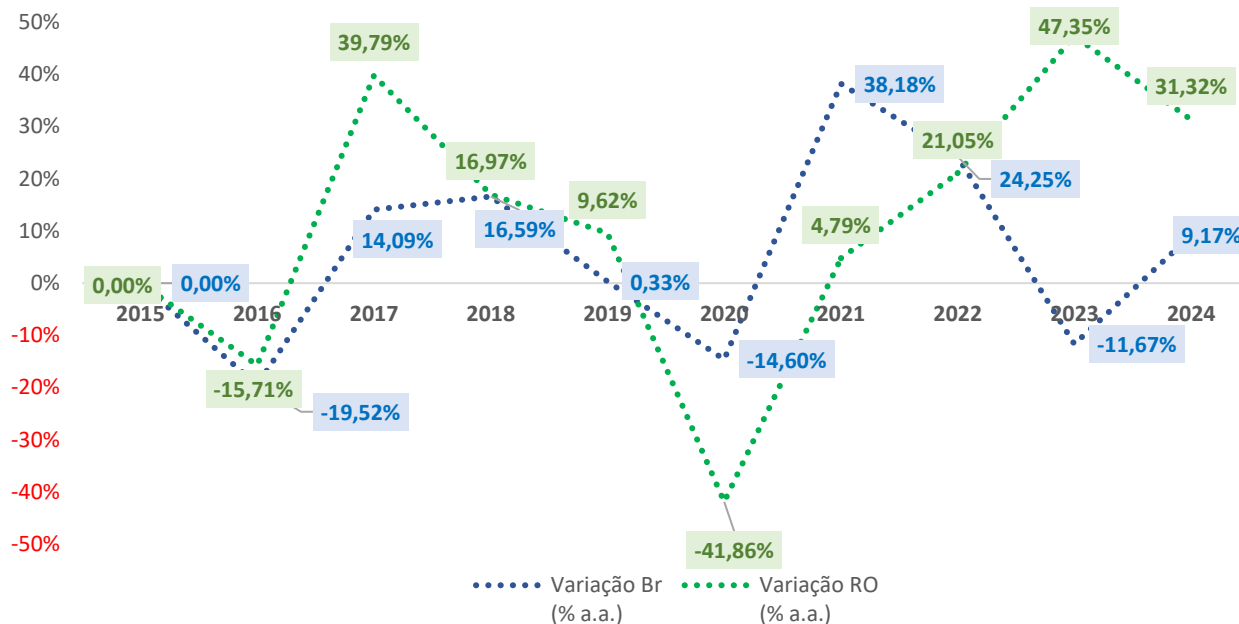


Fonte: MDIC/SECEX — Comex Stat.

39. É possível observar elevada concentração das exportações de Rondônia em direção à China, ao mesmo tempo em que os demais destinos apresentam participação mais pulverizada, ainda que relevantes para a diversificação da pauta estadual.

40. No que se refere às importações, observa-se elevada volatilidade ao longo da última década, tanto no Brasil quanto em Rondônia. Em 2024, as compras externas do estado cresceram 31,3% frente ao ano anterior, enquanto no Brasil o aumento foi de 9,2%, após queda em 2023. A seguir, apresenta-se o gráfico com a variação anual das importações brasileiras e rondonienses no período 2015–2024.

Gráfico 5 - Variação (% a.a.) - Importações de Rondônia - US\$ - FOB (2015-2024)



Fonte: MDIC/SECEX (2024)¹⁶.

41. A trajetória evidencia maior sensibilidade das importações rondonienses às oscilações do mercado internacional, com variações mais acentuadas do que as observadas no agregado nacional.

42. Em termos de valores absolutos, as importações rondonienses totalizaram US\$ 1,4 bilhão em 2024, enquanto o Brasil somou US\$ 262,9 bilhões no mesmo período. Embora a participação relativa de Rondônia seja reduzida no contexto nacional, a série histórica evidencia crescimento significativo das compras externas do estado ao longo da última década. A seguir, apresenta-se a tabela com a evolução das importações do Brasil e de Rondônia entre 2015 e 2024.

Tabela 5 - Importações — Brasil e Rondônia (2015–2024) — US\$ FOB e variação anual (%)

Ano	Brasil	Variação - Brasil (% a.a.)	Importação Rondônia	Variação RO (% a.a.)
2015	173.104.259.077	-	645.529.037	-
2016	139.321.357.653	-19,52%	544.132.050	-15,71%
2017	158.951.444.003	14,09%	760.666.100	39,79%
2018	185.321.983.502	16,59%	889.782.772	16,97%
2019	185.927.967.580	0,33%	975.416.186	9,62%
2020	158.786.824.879	-14,60%	567.099.038	-41,86%
2021	219.408.049.180	38,18%	594.244.232	4,79%

¹⁶ Disponível em: <<https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/134344>>. Acesso em 28/08/2025

Ano	Brasil	Variação - Brasil (% a.a.)	Importação Rondônia	Variação RO (% a.a.)
2022	272.610.686.946	24,25%	719.313.545	21,05%
2023	240.792.839.224	-11,67%	1.059.907.127	47,35%
2024	262.869.606.174	9,17%	1.391.826.471	31,32%

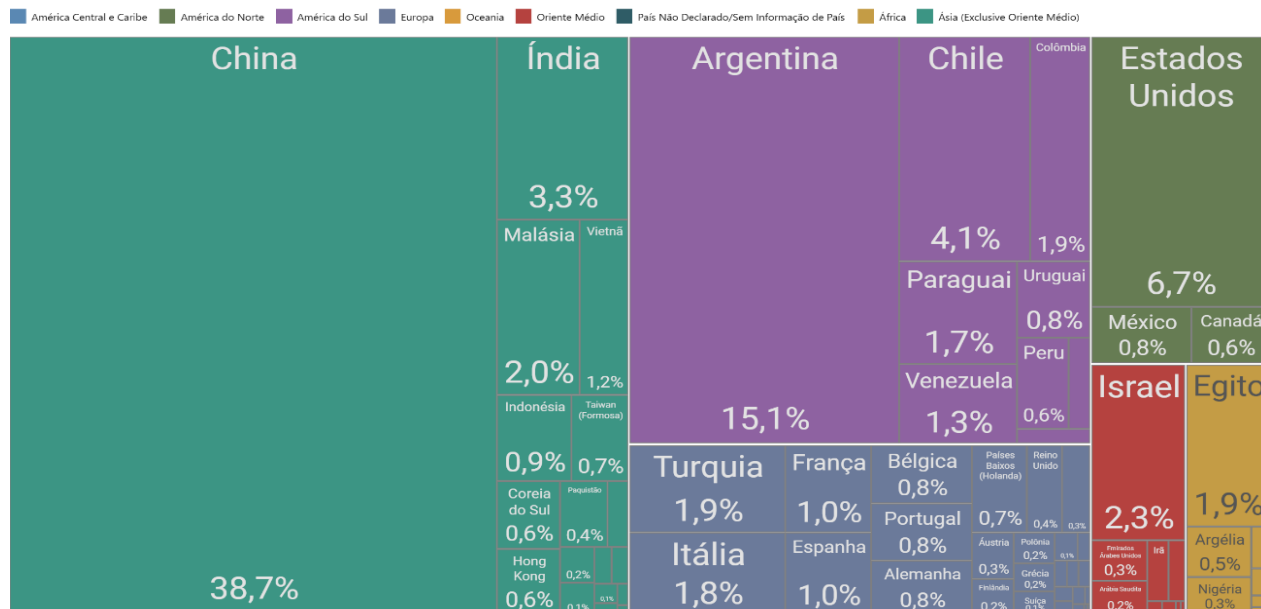
Fonte: MDIC/SECEX – Comex Stat. Estatísticas oficiais do comércio exterior do Brasil (consultas por UF, ano e parceiro/produto). Disponível em: comexstat.mdic.gov.br. Acesso em: 27.08.2025.

43. Nota-se que, apesar da menor escala, Rondônia acompanha de forma geral as tendências nacionais, registrando avanços relevantes em anos de maior dinamismo da atividade econômica e retrações nos períodos de desaceleração.

44. No que se refere à origem das importações, em 2024 Rondônia concentrou 38,7% de suas compras externas na China, seguida por Argentina (15,1%), Estados Unidos (6,7%), Chile (4,1%), Índia (3,3%) e Israel (2,3%). Países europeus, como Turquia (1,9%), Itália (1,8%), França (1,0%) e Alemanha (0,8%), tiveram participação mais modesta, refletindo um padrão diversificado, ainda que com forte predominância asiática. A seguir, apresenta-se o gráfico com a distribuição percentual das importações do estado por país de origem.

Gráfico 6 - Importações de Rondônia por País de Origem – 2024 (% do total)

Rondônia - Países Parceiros



Fonte: MDIC/SECEX — Comex Stat

45. Verifica-se que as importações rondonienses são altamente concentradas em parceiros estratégicos, sobretudo a China e a Argentina, ao mesmo tempo em que revelam

inserção relevante de fornecedores da América do Norte e da Europa em menor escala. Essa configuração reforça a dependência estadual de determinados mercados para o suprimento de insumos e bens intermediários.

46. Além da análise por origem geográfica, é relevante observar a composição das importações rondonienses por produto. Em 2024, destacam-se itens do setor agroalimentar, como leite e derivados (6,6%), queijo e coalhada (4,1%) e hortaliças frescas ou refrigeradas (4,0%), refletindo a demanda de consumo interno. Também se sobressaem insumos industriais e agrícolas, como adubos e fertilizantes químicos (5,2%), pneus e câmaras de ar (4,8%) e produtos minerais diversos (3,2%), essenciais à atividade produtiva local.

Gráfico 7 - Importações por produto — Rondônia (2024) — participação (%) e valor (US\$ FOB)

Rondônia - Produtos Importados

Agricultura Indústria Extrativa Indústria de Transformação Outros Produtos

Leite, creme de leite e laticínios, exceto manteiga ou queijo	6,6%	Queijo e coalhada	4,1%	Multas, pastas, estojos e sacos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes	2,1%	Outros artigos manufaturados diversos	1,2%	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos	1,1%	Frutas, preservadas e preparações (exceto sucos de frutas)	1,1%	Polímeros de etileno, em formas primárias	1,1%	Ração ou farinha de trigo e centeio	1,1%	Gorduras e óleos vegetais, "soft" (leite, refinado ou fracionado)	1,0%	Sais e peróxidos, de ácidos inorgânicos e metais	1,0%	Máquinas e aparelhos elétricos	1,0%	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	4,0%
Adubos ou fertilizantes químicos (exceto fertilizantes brutos)	5,2%	Produtos residuais de petróleo e materiais relacionados	3,3%	Aeronaves e outros equipamentos, incluindo suas partes	2,1%	Outras matérias plásticas em formas primárias	1,0%	Nãoquais e semi-revestidos, outros veículos de transporte, de remolques, de caminhões, de caminhões de	0,8%	Bebidas alcoólicas	0,7%	Bebidas de leite, em formas primárias	0,7%	Alumínio	0,7%	Produtos de plástico de uso doméstico	0,7%	Produtos de plástico de uso doméstico	0,6%	Equipamentos elétricos, de uso doméstico	0,6%	Frutas e nozes não oleaginosas, frescas ou secas	3,1%
Pneus de borracha, bandas de rodagem intercambiáveis, flaps e câmaras de ar para rodas	4,8%	Outros artigos de materiais minerais	3,2%	Polímeros de estireno, em formas primárias	1,7%	Outros artigos de plásticos	0,9%	Casacos, ternos e conjuntos, de tecido, de algodão, de lã, de seda, de sintéticos, de outros materiais	0,9%	Café, em grãos, torrado	0,5%	Tubos, de plástico, de PVC	0,5%	Tubos, de plástico, de PVC	0,4%	Produtos de plástico de uso doméstico	0,4%	Produtos de plástico de uso doméstico	0,4%	Equipamentos elétricos, de uso doméstico	0,4%	Pescado inteiro vivo, morto ou refrigerado	2,0%
Legumes, raízes e tubérculos, preparados ou conservados	4,3%	Vidro	2,4%	Motocicletas, bicicletas motorizadas ou não e veículos para invólucros	1,5%	Casacos, ternos e conjuntos, de tecido, de algodão, de lã, de seda, de sintéticos, de outros materiais	0,9%	Instrumentos e aparelhos para uso doméstico	0,6%	Instrumentos e aparelhos para uso doméstico	0,4%	Instrumentos e aparelhos para uso doméstico	0,3%	Instrumentos e aparelhos para uso doméstico	0,3%	Instrumentos e aparelhos para uso doméstico	0,3%	Instrumentos e aparelhos para uso doméstico	0,3%	Instrumentos e aparelhos para uso doméstico	0,3%	Especiarias	0,7%
		Tecidos, tramas, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (não incluídas as fitas ou especiais)	2,2%	Máquinas agrícolas (com exceção dos tratores) e suas partes	1,4%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	1,4%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	0,5%
		Outros artigos de materiais minerais	1,3%	Máquinas agrícolas (com exceção dos tratores) e suas partes	1,4%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	1,4%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	0,8%	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	0,5%

Fonte: MDIC/SECEX — Comex Stat.

47. A pauta de importações confirma o caráter complementar das compras externas, voltadas principalmente a suprir o consumo de alimentos não produzidos em escala local e a fornecer insumos e bens intermediários para o setor produtivo estadual. Essa composição reforça a dependência do comércio exterior rondoniense de cadeias agroindustriais e do abastecimento de bens que sustentam a produção agrícola e pecuária.

48. Sobre a evolução do saldo da balança comercial, é possível avaliar a diferença entre exportações e importações, evidenciando a capacidade líquida de geração de divisas. Entre

2015 e 2024, tanto o Brasil quanto Rondônia apresentaram saldos positivos em todos os anos, embora com magnitudes bastante distintas: enquanto o superávit nacional alcançou dezenas de bilhões de dólares anuais, Rondônia consolidou saldos recorrentes acima de US\$ 300 milhões até 2019, com forte aceleração a partir de 2020.

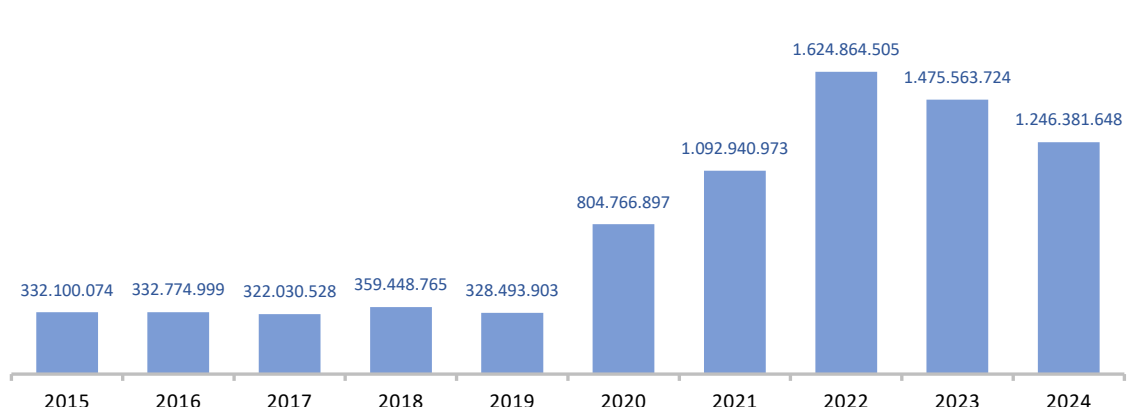
Tabela 6 - Saldo da Balança Comercial — Brasil e Rondônia (2015–2024), em US\$ FOB

Ano	Saldo — Brasil (US\$)	Saldo — Rondônia (US\$)
2015	13.678.095.986	332.100.074
2016	40.204.771.561	332.774.999
2017	56.036.664.350	322.030.528
2018	46.567.539.897	359.448.765
2019	35.198.840.067	328.493.903
2020	50.393.416.776	804.766.897
2021	61.406.528.280	1.092.940.973
2022	61.525.351.274	1.624.864.505
2023	98.902.926.784	1.475.563.724
2024	74.176.555.536	1.246.381.648

Fonte: MDIC/SECEX – Comex Stat

49. A trajetória evidencia que Rondônia manteve superávit comercial em toda a série analisada (2015–2024). Após oscilar em patamares próximos a US\$ 300 milhões até 2019, o saldo estadual deu um salto expressivo em 2020, alcançando mais de US\$ 800 milhões, reflexo sobretudo da valorização internacional das commodities agropecuárias. Em 2021 e 2022, o superávit superou a marca de US\$ 1 bilhão, mantendo-se acima desse patamar também em 2023 e 2024, ainda que em trajetória levemente decrescente em relação ao pico de 2022 (US\$ 1,62 bilhão). Esse desempenho confirma a posição estruturalmente superavitária do comércio exterior rondoniense, fortemente ancorado no agronegócio. Tal evolução é melhor observada no gráfico a seguir:

Gráfico 8 - Evolução do Saldo da Balança Comercial — Rondônia (2015–2024), em US\$ FOB

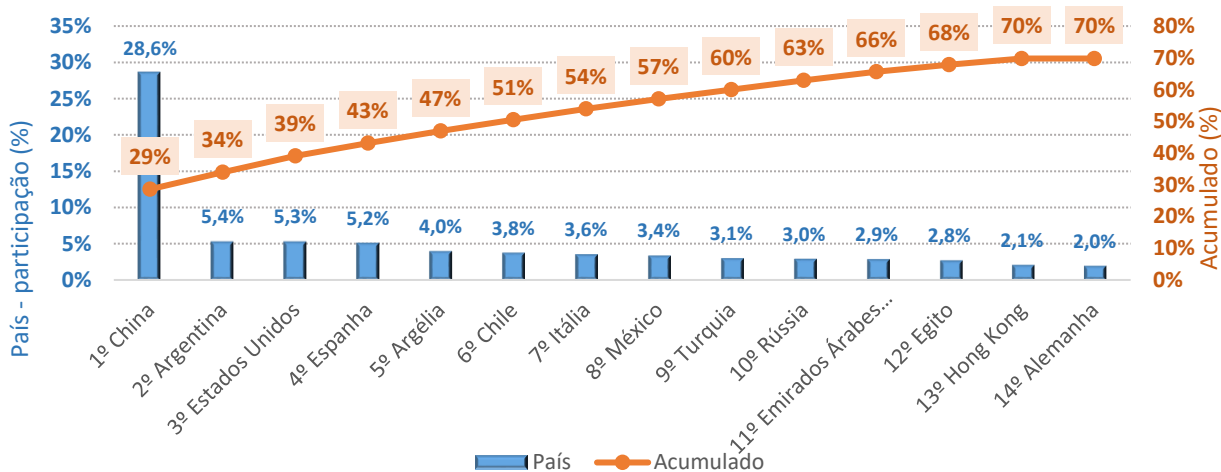


Fonte: MDIC/SECEX – Comex Stat.

50. Assim, a evolução do saldo demonstra a consolidação de Rondônia como economia estruturalmente superavitária no comércio exterior, com resultados crescentes a partir de 2020. Embora sujeito a flutuações conjunturais, o desempenho reafirma a centralidade do agronegócio na geração de divisas e a relevância da inserção estadual no mercado internacional como fator de sustentação fiscal e econômica.

51. Por fim, ao se considerar a corrente de comércio — que agrega exportações e importações —, é possível identificar os principais parceiros de Rondônia em 2024. O indicador mostra não apenas a relevância dos destinos da produção estadual, mas também os países que suprem a economia rondoniense com insumos e bens intermediários.

Gráfico 9 - Principais parceiros comerciais — Rondônia (2024) — participação na corrente de comércio (%) e acumulado



Fonte: MDIC/SECEX — Comex Stat.

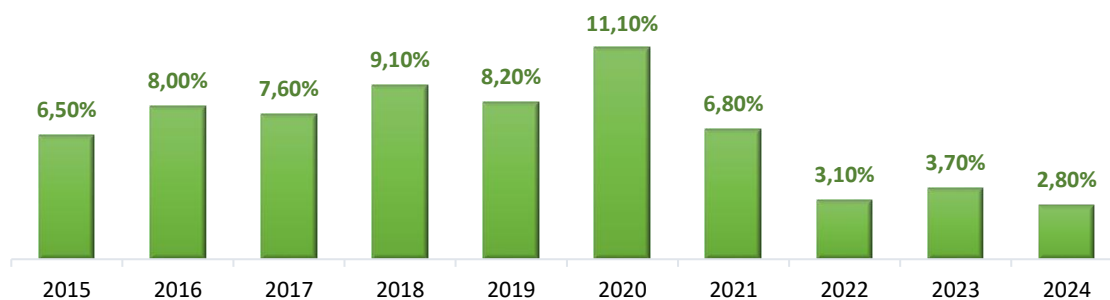
52. O resultado mostra a forte concentração em poucos parceiros: a China responde por 28,6% da corrente de comércio estadual, seguida pela Argentina (5,4%) e pelos Estados Unidos (5,3%). Os 14 principais países juntos representam 70% do total, confirmando a dependência de um conjunto restrito de mercados e, consequentemente, a exposição de Rondônia a oscilações externas nesses destinos estratégicos.

2.2.3 Mercado de Trabalho

53. O mercado de trabalho é um dos principais termômetros do desempenho econômico e social, refletindo a capacidade de geração de ocupações e a inserção da população em atividades produtivas.

54. No que se refere à **taxa de desocupação**, indicador que mede a proporção da população economicamente ativa sem trabalho, observa-se tendência de redução tanto em Rondônia quanto no Brasil. Em 2024, o país registrou **6,6%**, a menor taxa desde 2014, segundo a PNAD Contínua/IBGE. No mesmo período, Rondônia apresentou resultado ainda mais favorável, com **2,8%**, confirmando o desempenho superior do estado em relação à média nacional. A seguir, apresenta-se o gráfico com a evolução da taxa de desocupação de Rondônia entre 2015 e 2024.

Gráfico 10 - Taxa de desocupação¹⁷ — Rondônia (2015–2024)



Fonte: IBGE — PNAD Contínua¹⁸

¹⁷ Conceito: no IBGE, “desemprego” corresponde à **taxa de desocupação** — proporção de pessoas **desocupadas** na **força de trabalho** que **procuraram trabalho** no período de referência. **Série:** valores do 4º trimestre de cada ano (não equivalem à **média anual**). **Fonte:** IBGE — PNAD Contínua (séries históricas por UF). **Disponível em:** https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego. **Acesso em:** 29/08/2025. **Referência de conceito:** IBGE — *Entenda o desemprego (PNAD Contínua)*. **Disponível em:** <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. **Acesso em:** 29.08.2025.

¹⁸ **Disponível em:** https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego. **Acesso em:** 29/08/2025.

55. O resultado demonstra melhora consistente nas condições do mercado de trabalho estadual, com queda contínua da desocupação até atingir, em 2024, um patamar próximo ao pleno emprego. Essa trajetória reflete a capacidade da economia rondoniense de absorver sua força de trabalho.

56. No que diz respeito ao Rendimento Médio Real dos Trabalhadores de Rondônia em 2024, ainda segundo dados do IBGE (PNAD Contínua), foi de R\$ 2.938,00; enquanto a média brasileira para o mesmo período foi de R\$ 3.245,00 — ou seja, o rendimento médio estadual permaneceu abaixo da média nacional. Já no comparativo com o rendimento médio real dos trabalhadores da Região Norte, que foi de R\$ 2.411,00, verifica-se que Rondônia apresentou um valor aproximadamente 22% superior.

57. O panorama do mercado de trabalho em Rondônia em 2024 revela avanços consistentes, ainda que permeados por desafios estruturais. O aumento do emprego formal, acompanhado da redução da taxa de desocupação para patamares historicamente baixos, reforça a resiliência da economia estadual no contexto de expansão da atividade agropecuária e de serviços. O rendimento médio real também evoluiu positivamente, mantendo-se acima da média regional e crescendo em ritmo mais acelerado que a média nacional, ainda que continue inferior ao padrão brasileiro.

58. Esses resultados sugerem um ambiente de maior inclusão produtiva, com geração de postos de trabalho e elevação da renda, embora persistam disparidades entre Rondônia e o restante do país. A leitura integrada desses indicadores mostra que o estado sustenta trajetória de dinamismo no mercado de trabalho, mas sua consolidação dependerá da capacidade de diversificar a base produtiva e reduzir vulnerabilidades relacionadas à dependência do agronegócio e às flutuações do ciclo econômico.

2.3 Sustentabilidade e Meio Ambiente

59. O debate sobre sustentabilidade ganhou centralidade desde a Conferência ECO-92, quando os Estados reafirmaram compromissos globais de cooperação para o desenvolvimento sustentável. Mais recentemente, o conceito ASG (ambiental, social e governança) reforçou a responsabilidade de governos e instituições em equilibrar crescimento econômico, preservação ambiental e justiça social.

60. O Estado de Rondônia possui um conjunto expressivo de áreas protegidas, divididas entre Unidades de Conservação (UCs) de proteção integral, de uso sustentável, Terras Indígenas (TIs) e Terras Quilombolas. Segundo dados consolidados pelo Imazon em 2024¹⁹:

- Unidades de Conservação: 50.810 km²
- Terras Indígenas: 50.045 km²
- Terras Quilombolas: 49 km²
- Total protegido: ~100.900 km² (43% do território estadual)

61. Esse mosaico ambiental revela a importância da governança ambiental integrada, que articule órgãos de fiscalização, comunidades locais e políticas públicas de proteção.

Tabela 7 - Unidades Ambientais de Proteção Integral em Rondônia

Parques Estaduais	Estações Ecológicas	Reservas Biológicas
Parque Estadual De Guajará-Mirim	Estação Ecológica Samuel	Reserva Biológica Traçadal
Parque Estadual De Corumbiara	Estação Ecológica Serra Dos Três Irmãos	Reserva Biológica Rio Ouro Preto
Parque Estadual Serra Dos Reis	Estação Ecológica Umirizal	
Parque Estadual Ilha Das Flores	Estação Ecológica Soldado Da Borracha	
Parque Estadual Abaitará		

Fonte: Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC/MMA)²⁰.

Tabela 8 - Unidades Ambientais de Uso Sustentável em Rondônia

Reserva Extrativista	Floresta	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Reserva de Fauna	Área de Proteção Ambiental
Reserva Extrativista Jaci-Paraná	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Do Rio Madeira "B"	Reserva De Desenvolvimento Sustentável Limoeiro	Reserva De Fauna Pau D'oleo	Área De Proteção Ambiental Do Rio Pardo
Reserva Extrativista Angelim	Floresta Estadual Do Rio Pardo	Reserva De Desenvolvimento Sustentável Serra Grande		Área De Proteção Ambiental Do Rio Madeira
Reserva Extrativista Maracatiara	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Rio Vermelho (C)	Reserva De Desenvolvimento Sustentável Rio Machado		
Reserva Extrativista Freijó	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Do Rio Machado	Reserva De Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim		
Reserva Extrativista Piquiá	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Mutum			
Reserva Extrativista Mogno	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Tucano			
Reserva Extrativista Do Itaúba	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Gavião			
Reserva Extrativista Ipê	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Cedro			

¹⁹ Publicação Imazon - Fatos da Amazônia. Disponível em: <<https://imazon.org.br/publicacoes/fatos-da-amazonia2025/>>. Acesso em 22/09/2025.

²⁰ CNUC_2024_2º semestre

Reserva Extrativista	Floresta	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Reserva de Fauna	Área de Proteção Ambiental
Reserva Extrativista Jatobá	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Periquito			
Reserva Extrativista Massaranduba	Floresta Estadual De Rendimento Sustentado Araras			
Reserva Extrativista Sucupira				
Reserva Extrativista Castanheira				
Reserva Extrativista Aquariquara				
Reserva Extrativista Roxinho				
Reserva Extrativista Seringueira				
Reserva Extrativista Garrote				
Reserva Extrativista Curralinho				
Reserva Extrativista Rio Pacaás Novos				
Reserva Extrativista Pedras Negras				
Reserva Extrativista Rio Cautário				
Reserva Extrativista Rio Preto-Jacundá				

Fonte: Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC/MMA)²¹.

62. Sobre desmatamento, de acordo com o Imazon (Radar 2024), Rondônia apresentou trajetória de redução desde 2021, com queda expressiva em 2024:

- 2020: 1.273 km²;
- 2021: 1.673 km²;
- 2022: 1.480 km²;
- 2023: 867 km²;
- 2024: 325 km²;

63. A redução do desmatamento entre 2023 e 2024 foi de 62,5%, colocando Rondônia entre os estados da Amazônia Legal com maior diminuição proporcional da área desmatada no período. Ainda assim, os níveis permanecem elevados frente à capacidade de regeneração e conservação dos ecossistemas.

64. Sobre a exploração de madeira, de acordo com os dados da Rede Simex/Imazon (2024), foram observadas em Rondônia oscilações significativas no período recente. Em 2020,

²¹ CNUNC_2024_2º semestre.

foram registrados 68.729 hectares de área explorada, volume que caiu acentuadamente em 2021 (16.377 ha), mantendo-se em patamares reduzidos em 2022 (18.659 ha). Em 2023, entretanto, houve nova elevação, atingindo 22.706 hectares.

65. Esse movimento indica que, embora o pico observado em 2020 não tenha se repetido, a pressão sobre os recursos florestais permanece relevante e crescente desde 2021, o que reforça a necessidade de políticas públicas consistentes de manejo sustentável e fortalecimento da fiscalização.

66. Além da pressão sobre os recursos florestais, outro fator que compromete a sustentabilidade ambiental em Rondônia são as queimadas, cuja ocorrência recorrente impacta não apenas os ecossistemas, mas também a qualidade do ar e a saúde da população.

67. As queimadas continuam sendo um dos principais desafios ambientais em Rondônia. Em 2023, Porto Velho chegou a registrar ar classificado como insalubre no mês de outubro, segundo a *World Air Quality Index*²², em razão da fumaça acumulada dos incêndios florestais.

68. Em 2024, os dados do INPE²³ (TerraBrasilis/Programa Queimadas) apontaram um total de 10.692 focos de calor, contra 7.417 em 2023, o que representa um aumento de 44%. A concentração segue maior entre os meses críticos de agosto a outubro, impactando fortemente a saúde pública e a qualidade de vida da população.

69. Em síntese, os dados de 2024 mostram que Rondônia avançou em alguns aspectos, como a redução expressiva do desmatamento em relação a 2023, mas ainda enfrenta desafios crescentes, a exemplo do aumento dos focos de queimadas e da expansão da exploração madeireira. Apesar de contar com 43% do território sob proteção oficial, a pressão sobre áreas de conservação e a degradação ambiental persistem, revelando a necessidade de políticas mais consistentes, que conciliem preservação da floresta, uso sustentável dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população.

2.4 Indicadores Sociais

²² Disponível em ><https://www.rondoniaovivo.com/noticia/geral/2023/10/16/perigo-plataforma-mundial-classifica-ar-de-porto-velho-como-insalubre.html>>. Acesso em: 22/09/2025

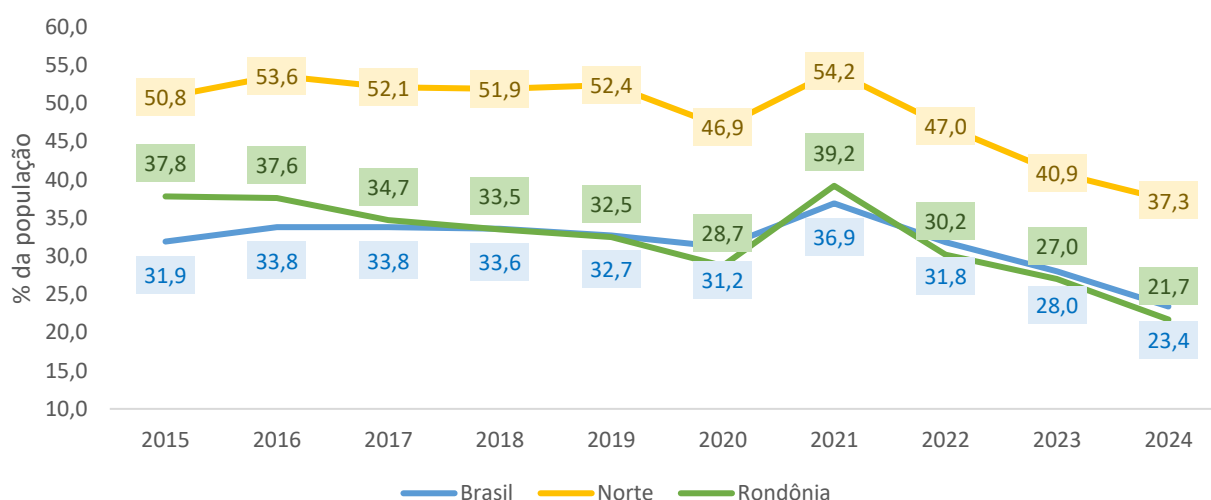
²³ Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_estados/>. Acesso em: 22/09/2025.

2.4.1 Pobreza

70. Os índices de pobreza e extrema pobreza permitem mensurar a parcela da população em situação de maior vulnerabilidade social, constituindo parâmetro central para avaliar o impacto das políticas públicas de proteção social e de transferência de renda.

71. Segundo a PNAD Contínua/IBGE e cálculos do IBRE/FGV²⁴, o Brasil registrou em 2024 redução significativa da pobreza e da extrema pobreza, cujas taxas foram de 23,4% e 3,6%, respectivamente. No mesmo período, Rondônia também apresentou melhora nesses indicadores, com resultados mais favoráveis que a média da Região Norte. No estado, as taxas de pobreza e extrema pobreza foram de 21,7% e 1,7%, enquanto na Região Norte alcançaram 37,3% e 4,8%, respectivamente. A seguir, apresentam-se os gráficos com a evolução comparativa desses indicadores.

Gráfico 11 - Evolução da Taxa de Pobreza (%) – Brasil, Região Norte e Rondônia (2015–2024)

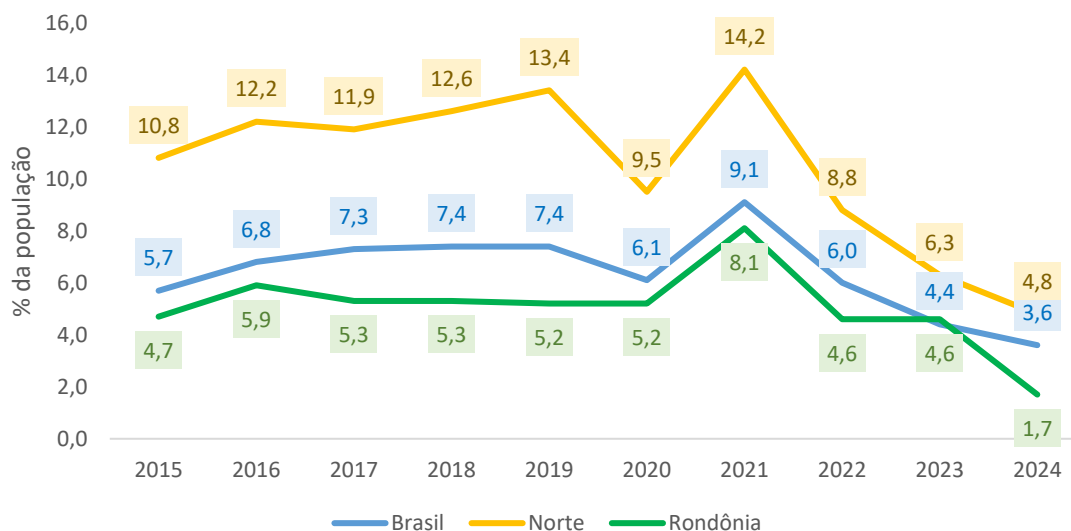


Fonte: PNAD Contínua/IBGE; IBRE/FGV²⁵

²⁴ Disponível em: < <https://blogdoibre.fgv.br/posts/pobreza-e-extrema-pobreza-tem-queda-acelerada-com-destaque-para-no-e-ne> >. Acesso em: 18/09/2025.

²⁵ Disponível em: < <https://blogdoibre.fgv.br/posts/pobreza-e-extrema-pobreza-tem-queda-acelerada-com-destaque-para-no-e-ne> >. Acesso em: 18/09/2025.

Gráfico 12 - Evolução da Taxa de Extrema Pobreza (%) – Brasil, Região Norte e Rondônia (2015–2024)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE; IBRE/FGV

72. Os dados de 2024 evidenciam que Rondônia apresentou indicadores de pobreza e extrema pobreza inferiores não apenas à média da Região Norte, mas também ao Brasil como um todo, reforçando o desempenho relativamente mais favorável do estado nesse campo social.

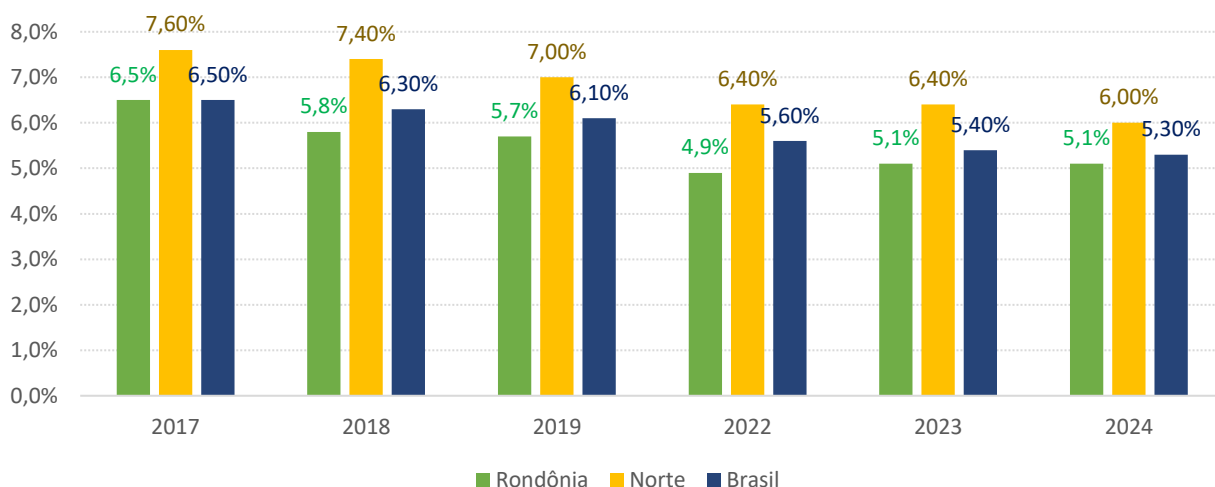
73. A redução recente da pobreza e da extrema pobreza em Rondônia indica avanços sociais relevantes, mas evidencia também a necessidade de políticas estruturantes capazes de sustentar esse movimento no longo prazo. Entre essas políticas, a educação ocupa papel central, por seu impacto direto na qualificação da força de trabalho, na ampliação das oportunidades de inserção produtiva e na superação das desigualdades sociais. Nesse contexto, a seguir são apresentados os principais indicadores educacionais de Rondônia.

2.4.2 Educação

74. A educação é dimensão central do desenvolvimento social, pois influencia diretamente a formação do capital humano, a produtividade econômica e a redução das desigualdades. Os indicadores aqui apresentados refletem o desempenho de Rondônia em comparação à Região Norte e ao Brasil, com destaque para a taxa de analfabetismo e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

75. No que se refere à taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais, os dados da PNAD Contínua/IBGE mostram tendência de redução tanto no Brasil quanto na Região Norte e em Rondônia. Em 2024, o Brasil registrou 5,3%, a Região Norte 6,0% e Rondônia 5,1%.

Gráfico 13 - Taxa de analfabetismo (15 anos ou mais) — Rondônia, Região Norte e Brasil (2017–2024), %



Fonte: IBGE — PNAD Contínua (Educação)²⁶

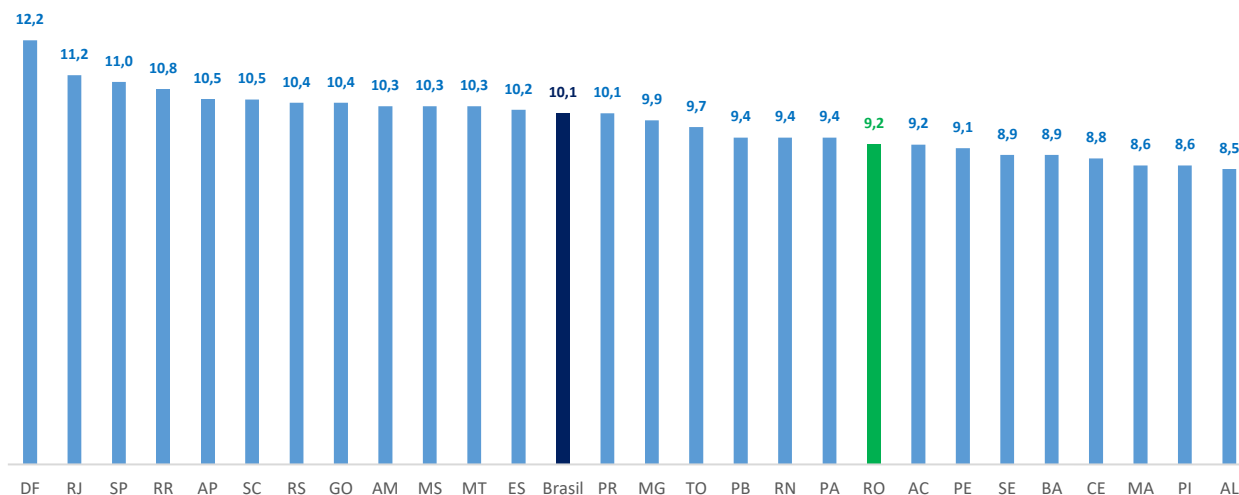
76. Os resultados indicam que Rondônia mantém taxa de analfabetismo inferior à média da Região Norte e próxima ao patamar nacional, o que sinaliza avanços no acesso à educação básica e redução das desigualdades regionais.

77. Ainda assim, a taxa de analfabetismo, por si só, não é suficiente para dimensionar as diferenças no percurso educacional da população. Por isso, complementa-se a análise com o número médio de anos de estudo das pessoas com 25 anos ou mais de idade, indicador que permite avaliar o tempo de permanência na escola e a consolidação da trajetória educacional ao longo da vida.

78. Em 2024, o Brasil registrou média de 10,1 anos de estudo nesse grupo etário, segundo a PNAD Contínua/IBGE. Rondônia apresentou resultado inferior, de 9,2 anos, o que evidencia uma defasagem em relação ao cenário nacional. Apesar disso, o desempenho estadual esteve em linha com o observado em outras unidades da Região Norte, cuja média também se manteve em 9,2 anos. Os dados são apresentados no gráfico a seguir.

²⁶ Indicador “Taxa de analfabetismo — 15 anos ou mais” por UF/Grande Região/Brasil. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadca/tabelas>>. Acesso em: 29/08/2025.

Gráfico 14 - Média de anos de estudo (25 anos ou mais) — Unidades da Federação (2024)



Valores anuais da PNAD Contínua para a população **de 25 anos ou mais**. Comparativo por UF no ano **2024**.

Fonte: IBGE — PNAD Contínua²⁷

79. O gráfico acima permite visualizar o posicionamento relativo de Rondônia no contexto nacional, destacando a distância em relação às unidades federativas com maiores níveis de escolaridade, como o Distrito Federal (12,2 anos) e Rio de Janeiro (11,2 anos).

80. Embora o estado tenha obtido avanços na redução do analfabetismo, os dados sobre anos médios de estudo revelam que persiste o desafio de ampliar a permanência escolar, especialmente no ensino médio e superior. Esse contraste reforça a necessidade de políticas educacionais voltadas não apenas à alfabetização, mas também à progressão e conclusão das etapas subsequentes da educação básica.

81. Acompanhar a evolução da escolaridade da população é fator essencial, pois este é um importante indicador do potencial de desenvolvimento social e econômico de uma região ou estado.

2.4.2.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb²⁸)

82. O Ideb é o principal indicador de qualidade da educação básica no Brasil, combinando taxas de aprovação escolar e desempenho dos estudantes em avaliações

²⁷ Sistema **SIDRA-IBGE Tabela 7126**, variável **v3593** — “Número médio de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade”, por Unidade da Federação (ano 2024). Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7126>>. Acesso em: 01/09/2025.

²⁸ IDEB = indicador que combina proficiência do SAEB e taxa de aprovação; quanto maior, melhor. Valores referem-se a 2023.

padronizadas aplicadas pelo INEP/MEC. Criado em 2007, o índice é divulgado a cada dois anos e constitui parâmetro para o acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

83. Em 2023, o Brasil alcançou Ideb de 6,0 nas séries iniciais do ensino fundamental, 5,0 nas séries finais e 4,3 no ensino médio. No mesmo ano, Rondônia registrou índices de 5,6, 4,8 e 4,2, respectivamente. Esses resultados colocam o estado em patamar próximo ao nacional no ensino médio, mas ligeiramente abaixo nas demais etapas.

Tabela 9 - Ideb por etapa de ensino — Rondônia e Brasil (2011–2023) — nota (0–10)

	UF	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Séries Iniciais (SI) do Ensino Fundamental (EF)	RO	4,7	5,2	5,4	5,8	5,6	5,4	5,6
	BR	5,0	5,2	5,5	5,8	5,9	5,8	6,0
Séries Finais (SF) do Ensino Fundamental (EF)	RO	3,7	3,9	4,2	4,9	4,9	4,9	4,8
	BR	4,1	4,2	4,5	4,7	4,9	5,1	5,0
Ensino Médio (EM)	RO	3,7	3,6	3,6	4,0	4,3	4,1	4,2
	BR	3,7	3,7	3,7	3,8	4,2	4,2	4,3

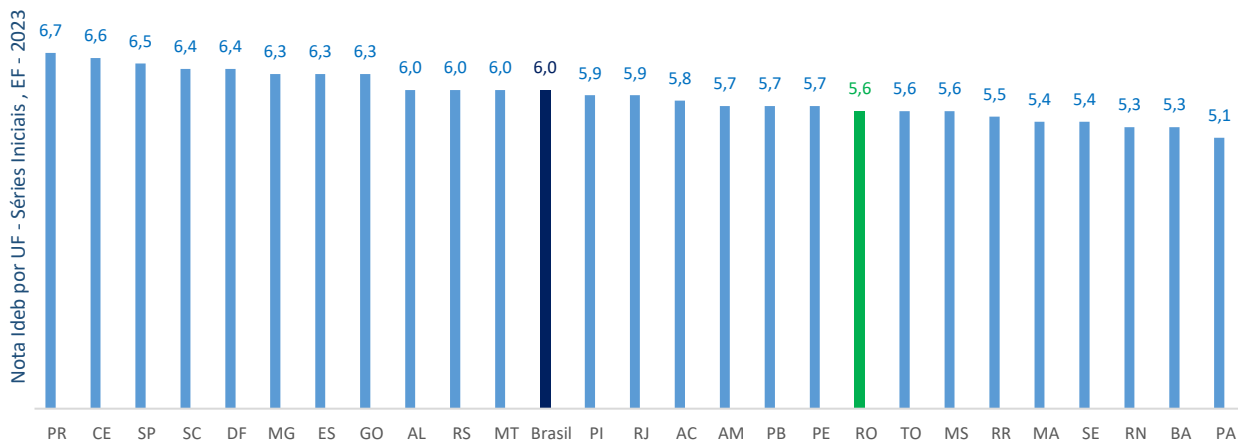
Fonte: INEP/MEC – Ideb (2023).²⁹

84. A evolução mostra que Rondônia manteve crescimento até 2017, com destaque para as séries finais do ensino fundamental, mas, a partir de então, os resultados oscilaram: houve queda em 2019 nas séries iniciais, estabilidade nas séries finais e recuo no ensino médio em 2021. Em 2023, verificou-se recuperação nas séries iniciais e no ensino médio, ainda que as séries finais tenham registrado leve redução. Esse padrão reforça os desafios de consolidar avanços contínuos, sobretudo no ensino fundamental II e no ensino médio, etapas tradicionalmente mais vulneráveis à evasão escolar e à baixa aprendizagem.

85. Para complementar a análise, observa-se a posição de Rondônia em comparação às médias regionais e nacional no Ideb de 2023. Os gráficos a seguir permitem avaliar o desempenho por etapa de ensino — séries iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio — em relação à Região Norte, à média do Brasil e a outras unidades da federação.

²⁹ Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/Iddeb/resultados>>. Acesso em 01/09/2025. Acesso direto ao *Dashboard de dados* disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMGVjMzlwZWQtM2IzZS00NmE0LTkwNjUtZjI1YjMyNTVhZGY0IiwidCI6IjI2Zjc3ODk3LWM4YWMTNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiI9>>. Acesso em: 01/09/2025.

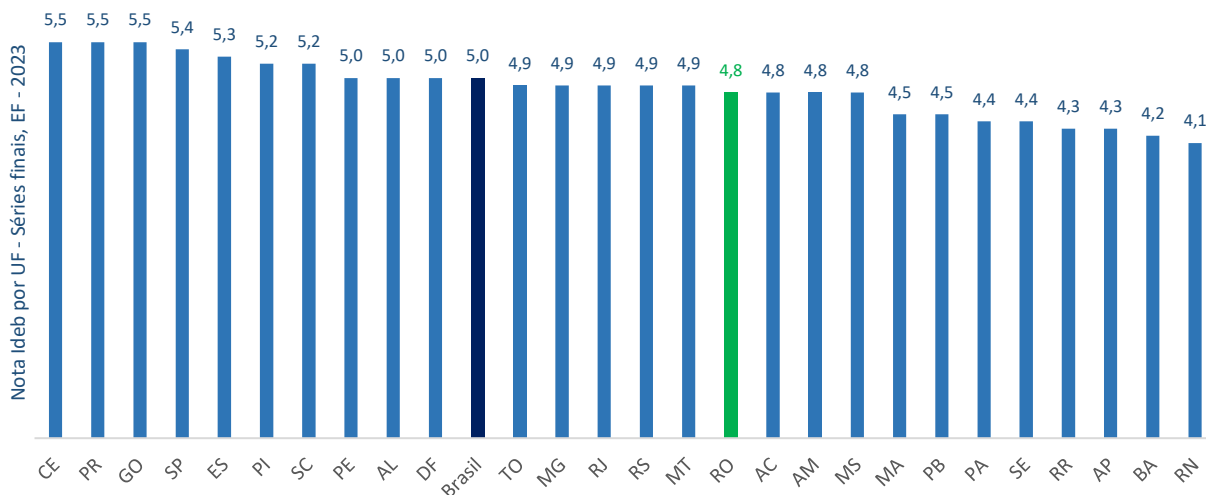
Gráfico 15 - Ideb — Séries iniciais do Ensino Fundamental — Unidades da Federação (2023), nota (0–10)



Fonte: INEP — Ideb, resultados 2023.

86. Nas séries iniciais do ensino fundamental, Rondônia atingiu 5,6 pontos, resultado superior à média da Região Norte (5,2³⁰) e próximo ao nacional (6,0). O indicador reflete avanços no acesso e na permanência escolar nas etapas iniciais, embora ainda haja distância em relação às melhores práticas observadas em estados como São Paulo, Ceará e Paraná.

Gráfico 16 - Ideb — Séries Finais do Ensino Fundamental — Unidades da Federação (2023), nota (0–10)



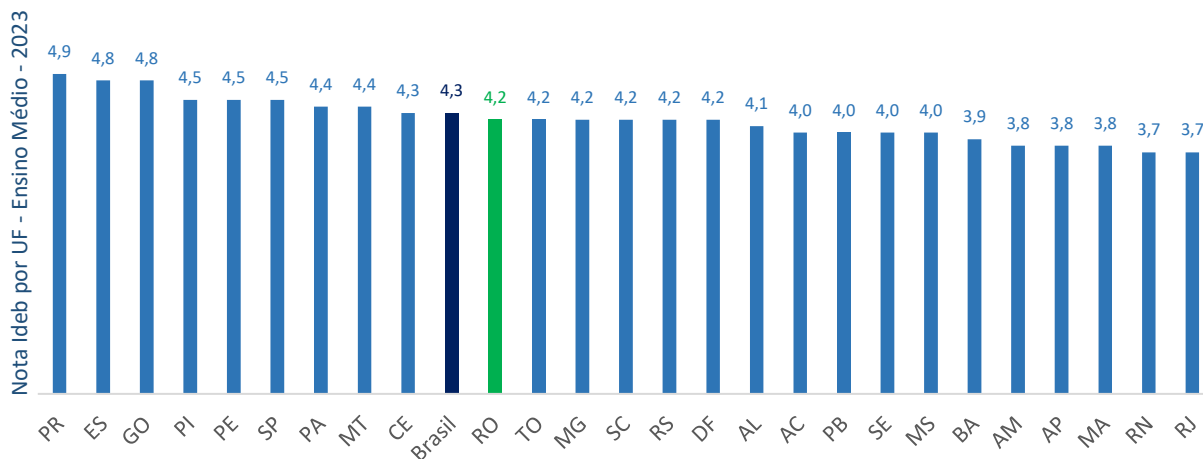
Fonte: INEP — Ideb, resultados 2023.

87. Já nas séries finais do ensino fundamental, o estado obteve 4,8 pontos, também acima da média regional (4,6) e próximo da média nacional (5,0). Apesar do desempenho

³⁰ Disponível em: < <https://exame.com/brasil/ideb-2023-veja-resultado-por-estado-e-regiao/>. Acesso em: 19/09/2025.

relativamente favorável no contexto da Região Norte, persiste o desafio de consolidar a progressão escolar nessa etapa, marcada por maiores índices de abandono e reprovação.

Gráfico 17 - Comparativo do Ensino Médio



Fonte: INEP — Ideb, resultados 2023.

88. No ensino médio, Rondônia registrou 4,2 pontos, em linha com a média da Região Norte (4,2) e ligeiramente abaixo da nacional (4,3). O indicador revela um desempenho estável, mas confirma a necessidade de políticas voltadas à redução da evasão e à melhoria da aprendizagem.

89. Em síntese, os indicadores educacionais revelam avanços importantes em Rondônia: a taxa de analfabetismo permanece inferior à média da Região Norte e próxima à nacional, o número médio de anos de estudo aponta para a necessidade de ampliar a permanência escolar, sobretudo no ensino médio, e os resultados do Ideb confirmam desempenho relativamente favorável no contexto regional, embora ainda aquém da média nacional. O quadro evidencia progresso consistente, mas também ressalta desafios estruturais na consolidação da qualidade da aprendizagem e na redução das desigualdades.

90. A análise da educação reforça que investimentos em capital humano são fundamentais para sustentar os avanços sociais, reduzir a vulnerabilidade e apoiar o desenvolvimento econômico de longo prazo. Esse mesmo raciocínio se aplica à dimensão da saúde pública, discutida no próximo subitem, uma vez que o acesso a serviços de qualidade impacta diretamente o bem-estar da população e a produtividade do estado.

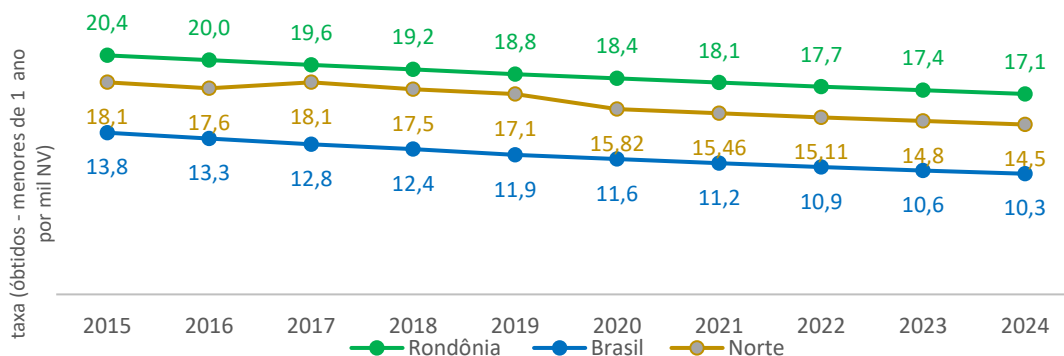
2.4.3 Saúde

91. A análise dos indicadores de saúde permite avaliar tanto a infraestrutura disponível quanto os resultados alcançados em termos de qualidade de vida da população. Nos termos da Lei nº 8.080/1990, a saúde é reconhecida como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Esse dever se materializa na formulação e execução de políticas sociais e econômicas voltadas à redução dos riscos de doenças e agravos, bem como na garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

92. Nessa perspectiva, indicadores como mortalidade infantil, expectativa de vida ao nascer, disponibilidade de leitos hospitalares e de profissionais médicos, além da incidência de doenças infectocontagiosas, constituem parâmetros fundamentais para avaliar tanto a efetividade das políticas públicas implementadas quanto a capacidade instalada do sistema estadual de saúde.

93. A taxa de mortalidade infantil é um dos indicadores mais sensíveis das condições de saúde, saneamento e acesso a serviços básicos. No Brasil, esse índice apresentou trajetória contínua de redução na última década, passando de 13,8 óbitos por mil nascidos vivos em 2015 para 10,3 em 2024. A Região Norte, tradicionalmente com valores mais elevados, também registrou queda significativa, de 18,1 para 14,5 no mesmo período. Em Rondônia, observa-se redução de 20,4 óbitos por mil nascidos vivos em 2015 para 17,1 em 2024, mantendo-se, contudo, acima da média nacional e regional.

Gráfico 18 - Taxa de mortalidade infantil — Rondônia, Norte e Brasil (2015–2024), óbitos por mil nascidos vivos

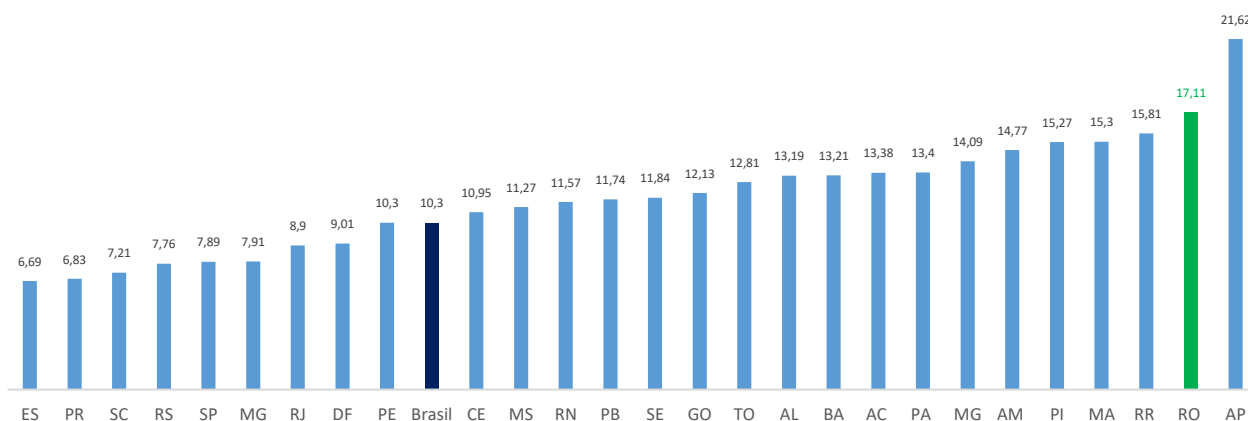


Fonte: IBGE - Tábuas de Mortalidade Infantil e Projeção Populacional³¹.

94. A análise evidencia avanços consistentes em Rondônia na última década, embora o estado ainda enfrente desafios estruturais para alcançar os patamares nacionais. O comportamento semelhante entre Rondônia e a média da Região Norte sugere que os determinantes desse indicador estão associados a fatores comuns, como desigualdades socioeconômicas, limitações de infraestrutura de saneamento e dificuldades de acesso a serviços de saúde em áreas remotas.

95. A comparação entre unidades da Federação em 2024 evidencia disparidades regionais marcantes: enquanto o Espírito Santo e Paraná apresentaram taxas inferiores a 7 óbitos por mil nascidos vivos, Rondônia (17,1) situou-se entre os estados com maiores índices, acima da média nacional (10,3), mas ainda abaixo do Amapá, que registrou o valor mais elevado (21,6).

Gráfico 19 - Taxa de mortalidade infantil — Unidades da Federação (2024) — óbitos por mil nascidos vivos



Fonte: IBGE — SIDRA³².

96. Após a análise da mortalidade infantil, é relevante observar também os recursos disponíveis para enfrentamento das demandas de saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece como parâmetro mínimo desejável a proporção de 1 médico para cada 1.000 habitantes. Esse indicador permite avaliar a capacidade instalada dos sistemas de saúde e o grau de acesso da população aos serviços médicos.

³¹ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7362>. Acesso em: 11/02/2025.

³² IBGE — SIDRA Tabela 7362, indicador “Taxa de mortalidade infantil (óbitos de menores de 1 ano por mil nascidos vivos)”, por Unidade da Federação, 2024. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7362>. Acesso em: 01/09/2025

97. No Brasil, em 2024, a média nacional foi de 3,08 médicos por mil habitantes, superior ao parâmetro de referência da OMS. Rondônia, por sua vez, registrou 2,64 médicos por mil habitantes, número acima da média da Região Norte (1,70), mas inferior ao observado em regiões mais desenvolvidas, como o Sudeste (3,77) e o Centro-Oeste (3,44). Esses dados, apresentados na tabela a seguir, evidenciam que, embora o estado disponha de relação médico/habitante acima do mínimo recomendado, persistem desigualdades regionais relevantes.

Tabela 10 - Médicos por mil habitantes – Unidades da Federação e Regiões do Brasil (2024)

UF/Região	Médicos	População	Médicos/1000 Hab.
Rondônia	4.618	1.746.227	2,64
Acre	1.600	880.631	1,82
Amazonas	6.749	4.281.209	1,58
Roraima	1.271	716.793	1,77
Pará	11.865	8.664.306	1,37
Amapá	1.176	802.837	1,46
Tocantins	4.427	1.577.342	2,81
Norte	31.706	18.669.345	1,70
Nordeste	126.402	57.112.096	2,21
Sudeste	334.105	88.617.693	3,77
Sul	103.028	31.113.021	3,31
Centro Oeste	58.705	17.071.595	3,44
Brasil	653.945	212.583.750	3,08

Fonte: Demografia Médica Brasil, 2025³³.

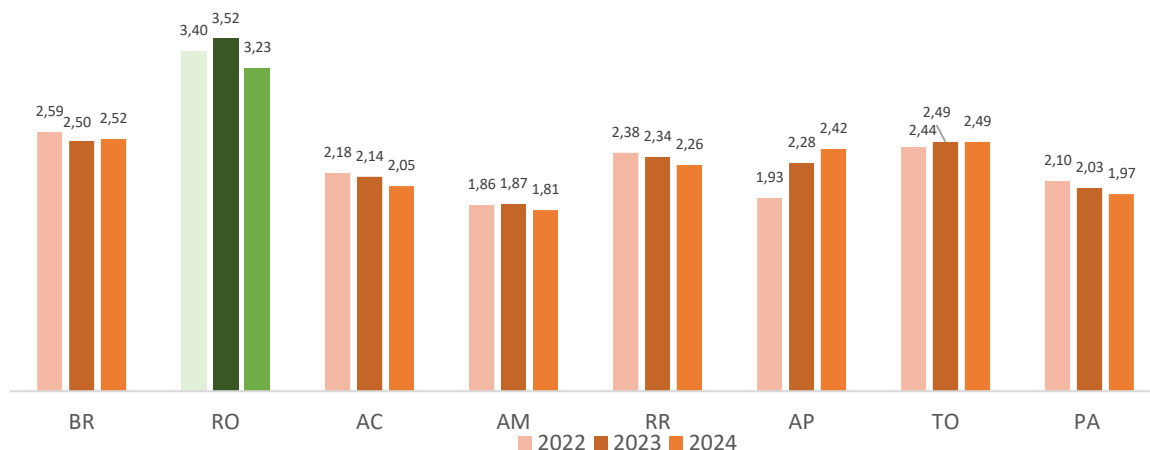
98. A leitura comparativa revela que Rondônia (2,64 médicos/1.000 hab.) situa-se em posição intermediária dentro da Região Norte, acima de estados como Amazonas (1,58), Roraima (1,77) e Pará (1,37), mas abaixo de Tocantins (2,81). Esse padrão reforça que o estado apresenta cobertura de profissionais relativamente adequada no contexto regional, ainda que permaneça aquém do observado nas regiões Sul (3,31), Sudeste (3,77) e Centro-Oeste (3,44), que concentram maior oferta.

99. Além da disponibilidade de médicos, outro indicador essencial para avaliar a capacidade de atendimento do sistema de saúde é a oferta de leitos hospitalares por mil habitantes. Esse parâmetro reflete diretamente a estrutura física de acolhimento e tratamento da população e, assim como a densidade médica, é utilizado em comparações nacionais e internacionais para aferir o grau de cobertura e de preparo dos sistemas de saúde. A seguir,

³³ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/demografia_medica_brasil_2025.pdf. Acesso em: 25/08/2025.

apresenta-se a distribuição de leitos hospitalares em Rondônia, nos demais estados da Região Norte e no Brasil como um todo.

Gráfico 20 - Leitos hospitalares por mil habitantes – Estados da Região Norte e Brasil (2022–2024)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/Datasus); IBGE.

100. Em 2024, Rondônia registrou 3,23 leitos por mil habitantes, patamar superior à média do Brasil (2,52) e o mais elevado entre os estados da Região Norte. Para fins de comparação, Tocantins marcou 2,49; Amapá, 2,42; Roraima, 2,26; Acre, 2,05; Pará, 1,97; e Amazonas, 1,81 leitos por mil habitantes. Embora o indicador estadual tenha recuado em relação a 2023 (3,52) — após o pico observado entre 2022–2023 —, Rondônia mantém liderança regional e posição confortável frente ao parâmetro nacional, sinalizando capacidade instalada relativamente mais robusta no que se refere à oferta de internações.

101. Além do número de leitos por mil habitantes, é relevante observar a distribuição interna dos leitos hospitalares disponíveis em Rondônia, segundo tipologia e especialidade. Conforme informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/Datasus), o estado registrou um total de 841 leitos complementares em 2024, ligeiro aumento em relação a 2023 (825).

102. O acréscimo decorreu, sobretudo, da ampliação de UTIs Adulto Tipo II (de 414 para 424), UTIs Adulto Tipo III (de 7 para 17) e UTIs Pediátricas Tipo II (de 52 para 62), além da abertura de 2 leitos de UTI de Queimados, inexistentes no ano anterior. Em contrapartida, verificou-se redução em UTIs Adulto Tipo I (de 33 para 27) e a descontinuidade de UTIs Pediátricas Tipo I.

103. Essa composição reforça o esforço em manter a capacidade de resposta em casos de maior complexidade, com destaque para a estabilização da oferta neonatal e o crescimento das UTIs voltadas ao atendimento adulto e pediátrico de maior gravidade.

Tabela 11 - Leitos complementares de internação disponíveis em Rondônia (2023–2024) – SUS e não SUS

Leitos Complementares - RO	2023	2024
UTI II Adulto - COVID 19	0	0
UTI II Pediátrica - COVID 19	0	0
Unidade Intermediária Neonatal	16	16
UTI Adulto - Tipo I	33	27
UTI Adulto - Tipo II	414	424
UTI Adulto - Tipo III	7	17
UTI Pediátrica - Tipo I	12	0
UTI Pediátrica - Tipo II	52	62
UTI Neonatal - Tipo I	8	8
UTI Neonatal - Tipo II	92	92
UTI Coronariana - Tipo II	1	1
UTI Coronariana - Tipo III	7	7
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional	71	71
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru	22	22
Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico	1	3
Unidade de Cuidados Intermediários Adulto	17	17
Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	0	0
UTI de Queimados	0	2
Unidade isolamento	72	72
TOTAL	825	841

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/Datasus)³⁴.

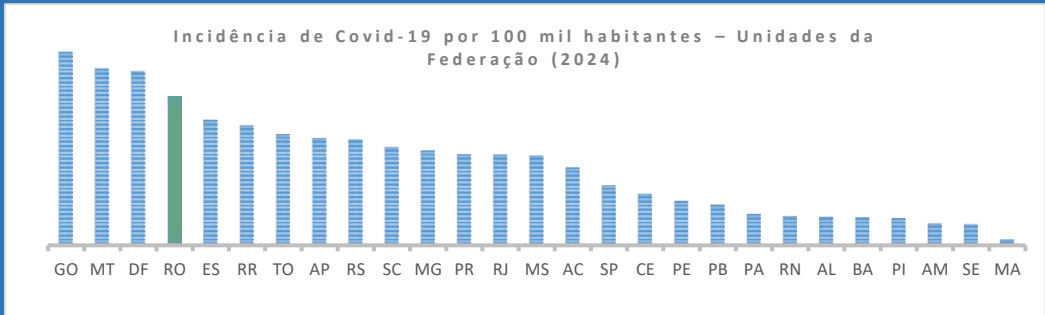
104. Em síntese, a evolução do número e da tipologia dos leitos complementares em Rondônia entre 2023 e 2024 demonstra um esforço de manutenção e até de expansão em áreas críticas, como UTIs adulto e pediátrica de maior complexidade. Embora tenha havido redução pontual em alguns tipos de leitos, o saldo geral foi positivo, com aumento de 16 unidades. Esse resultado reforça a importância da constante adequação da rede hospitalar, especialmente frente às demandas crescentes de uma população em expansão e aos desafios de atender casos de maior gravidade.

105. Considerando que é dever do Estado garantir a saúde por meio de formulação e execução de políticas públicas com objetivo de reduzir doenças e outros agravos, entra em cena o serviço de Vigilância Epidemiológica, nos termos da pela Lei n. 8.080/90. As taxas de incidência

³⁴ Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/leiutibr.def>>. Acesso em 22/08/2024.

das principais doenças infectocontagiosas podem revelar a efetividade da atuação governamental. A seguir apresentamos os principais resultados disponíveis para o estado de Rondônia:

Tabela 12 - Incidência das principais doenças infectocontagiosas em Rondônia (2024)

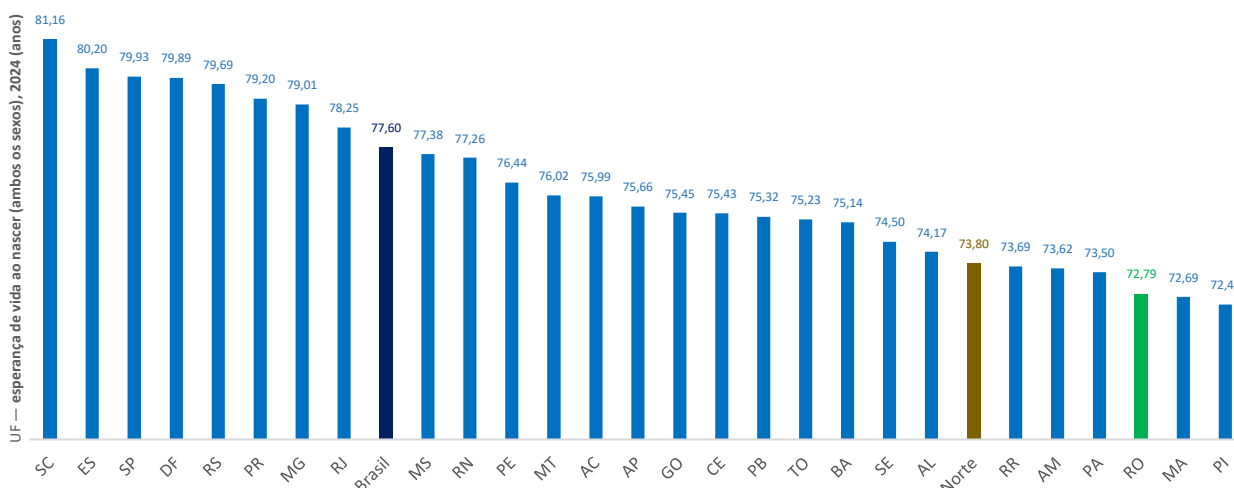
Tuberculose	Dados do Ministério da Saúde indicam que o coeficiente de Incidência de Tuberculose no Estado de Rondônia, relativo a 2024, foi de 39,7 para cada 100.000 habitantes, valor equivalente à média nacional (39,7) e inferior à média da Região Norte (62,7). No ano anterior, 2023, o índice de incidência de Rondônia era igual a 29,3; o que evidencia um aumento significativo na incidência de novos casos no estado em comparação ao ano anterior.
Dengue	De acordo com Boletim Epidemiológico - volume 55 - nº 11 (julho/2024), divulgado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o coeficiente de Incidência de dengue no Estado de Rondônia, em 2024, foi de 311,1 casos para cada 100.000 habitantes, enquanto a média nacional foi de 3.060,7 casos e a da Região Norte de 284,2 casos para igual grupo de habitantes. Quando comparado aos anos anteriores, observa-se que a incidência de dengue em Rondônia foi de 706,6 casos por 100 mil habitantes em 2022 e de 617,1 em 2023. Portanto, o registro de 311,1 casos/100mil hab. em 2024, representa uma redução de aproximadamente 50% em relação a 2023, que, por sua vez, já havia registrado uma queda de 14,5% em comparação a 2022.
Malária	De acordo com o Centro Nacional de Inteligência Epidemiológica e Vigilância Genômica (CNIE), em 2024, Rondônia registrou 7.758 casos de malária. No comparativo com os anos anteriores, 2022 e 2023, quando foram registrados, respectivamente 12.522 e 11.823 casos de malária, assim, verifica-se uma queda de 34,4% em relação ao ano anterior a 2024. No contexto da vigilância em saúde, Rondônia tem enfrentado desafios importantes no controle da malária, e para enfrentar esse cenário, a Coordenação Estadual de Controle e Eliminação da Malária iniciou um processo de supervisão, capacitação e planejamento dos insumos necessários para o exercício de 2025, envolvendo os 52 municípios do estado. Essa ação busca não apenas garantir a padronização dos procedimentos clínicos, mas também alinhar o tratamento da doença às orientações do Novo Guia de Tratamento da Malária no Brasil.
Covid-19	Conforme consta no informativo do Sistema do Ministério da Saúde- Covid 19, o estado de Rondônia registrou, em 2024, 505.111 casos de contaminação pelo Covid 19. Seguindo o mesmo informativo da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a incidência de Covid-19 acumulada em Rondônia, no fechamento do ano de 2024, foi de 833,94 casos por 100.000 habitantes, enquanto a média nacional de 410,51 casos e a média da Região Norte, da qual o estado faz parte, era de 314,08 casos, no mesmo período. Analisando o gráfico a baixo, observa-se a taxa de incidência acumulada de Covid-19 em todas as Unidades da Federação no fechamento do ano de 2024. Rondônia por sua vez, ficou em 4º lugar entre as 27 UF's em termos de maior incidência de casos de Covid-19.  Incidência de Covid-19 por 100 mil habitantes – Unidades da Federação (2024)

Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde; e Agência Estadual de Vigilância em Saúde – Agevisa.

106. Em síntese, os indicadores de doenças infectocontagiosas em Rondônia mostram avanços relevantes, com redução expressiva nos casos de dengue e malária em 2024, mas ainda revelam desafios no controle da tuberculose e na elevada incidência de Covid-19, que manteve o estado entre os mais afetados do país. Esses resultados reforçam a necessidade de políticas contínuas de vigilância epidemiológica e de fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde.

107. Além dos indicadores de mortalidade infantil e da incidência de doenças, a expectativa de vida ao nascer é um indicador-síntese das condições de saúde e dos determinantes sociais. À luz da classificação funcional da despesa (função e subfunção), observa-se que a atenção básica — porta de entrada preferencial do SUS — contou, no âmbito do Programa 2068 – Fortalecimento da Atenção Básica, com montantes liquidados de R\$ 4.241.464,67 milhões em 2023 e R\$ 4.276.228,00 milhões em 2024³⁵. Esses valores, embora estáveis, contrastam com a elevada concentração de gastos na assistência hospitalar e ambulatorial, o que ajuda a explicar a velocidade mais gradual de melhora de indicadores estruturais de saúde. A seguir, apresenta-se a comparação interestadual da esperança de vida ao nascer (2024).

Gráfico 21 - Esperança de vida ao nascer — Unidades da Federação (2024), anos



Fonte: IBGE — SIDRA³⁶.

³⁵ Disponível em: < <https://transparencia.ro.gov.br/despesa/despesa-estadual> >. Acesso em 21/09/2025.

³⁶ Tabela 7362, indicador “Esperança de vida ao nascer” (ambos os sexos), por UF, ano 2024. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7362#n1/all/n2/1/n3/all/v/all/p/all/c2/6794/c1933/49031,49032,49033,49034>,>

108. Os resultados de 2024 posicionam Rondônia abaixo da média nacional e próximos ao padrão da Região Norte. Em conjunto com a distribuição do gasto setorial — ainda voltada majoritariamente ao cuidado hospitalar — o quadro sugere que ganhos sustentáveis na longevidade dependem de reforço contínuo na atenção primária, na prevenção e em ações intersetoriais (saneamento, educação e proteção social), sem prejuízo da manutenção da rede de média e alta complexidade.

109. Tomados em conjunto, os indicadores de 2024 mostram avanços pontuais (maior densidade de leitos, redução de dengue e malária, estabilidade na razão médicos/habitantes acima do parâmetro mínimo da OMS) e vulnerabilidades persistentes (mortalidade infantil elevada, incidência relevante de tuberculose e Covid-19, expectativa de vida aquém do país).

110. A execução orçamentária reforça esse diagnóstico: enquanto a assistência hospitalar concentra a maior parte do dispêndio, a dotação efetivamente liquidada no Programa 2068 – Fortalecimento da Atenção Básica manteve-se em patamar reduzido (R\$ 4,24 mi em 2023 e R\$ 4,28 mi em 2024), o que limita a capacidade de prevenção e de cuidado territorial.

111. A saúde integra, ao lado da segurança pública, o conjunto de direitos fundamentais relacionados ao bem-estar da sociedade. Assim, a análise prossegue avaliando a segurança pública, aspecto que também influencia diretamente a qualidade de vida e a percepção de cidadania.

2.4.4 Segurança Pública

112. A segurança pública deve assegurar a convivência harmônica entre os cidadãos, garantindo a preservação da ordem social. Essa responsabilidade recai principalmente sobre o Estado, por meio de políticas públicas eficazes, de um sistema policial estruturado e de um Poder Judiciário atuante. Fatores como condições sociais, econômicas e a atuação do aparato de segurança influenciam diretamente a qualidade dos serviços prestados.

113. No que se refere à estrutura de policiamento, a Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda, para o policiamento ostensivo, a razão de 1 policial para cada 350 habitantes. Com base na Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública 2023 (SENASP/MJSP), o efetivo

[49035,49036,49037,49038,49039,49040,49041/d/v1940%202,v2503%202/l/v,p+c2+c1933,t/resultado%3E](http://www.tce.ro.gov.br/validardoc?documento=49035,49036,49037,49038,49039,49040,49041/d/v1940%202,v2503%202/l/v,p+c2+c1933,t/resultado%3E). Acesso em: 01/09/2025

policiais de Rondônia (PM+PC) é de 6.228 profissionais; no agregado nacional, o Brasil somou 500.141 policiais (PM+PC) e a Região Norte, 52.038.

114. Tomando a população estimada para 2023, pelo IBGE, Rondônia apresentou, no ano passado, 1 policial para cada 253,9 habitantes, desempenho mais favorável do que o parâmetro da ONU e também melhor que a média brasileira de 1 para 406,0 habitantes. Para 2024³⁷, aplicando a estimativa populacional do IBGE (1.746.227 habitantes-RO) e mantendo o efetivo de 2023 por ausência de atualização, a razão estimada em RO passa a 1 para 280,4 habitantes.

115. As Mortes Violentas Intencionais (MVI) — que englobam homicídios dolosos, feminicídios, latrocínios, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial — apresentaram estabilidade em Rondônia, com taxa de 26,1 por 100 mil habitantes em 2023 e 2024. Ainda que o dado revisado tenha corrigido a percepção de melhora em relação ao ano anterior, Rondônia permaneceu acima da média nacional, que foi de 20,8 casos em 2024, a menor registrada no Brasil desde 2012.

Gráfico 22 - Taxa de mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes – Unidades da Federação (2023–2024)



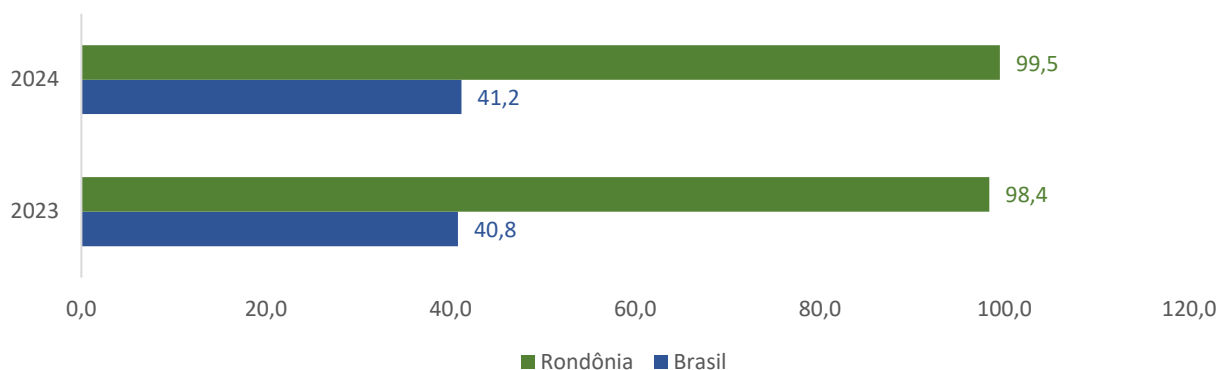
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2025.

116. Sobre crimes sexuais, de acordo com os dados revisados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, Rondônia apresentou, em 2023, uma taxa de 98,4 estupros por 100 mil habitantes, que se manteve praticamente estável em 2024 (99,5). Ambos os valores situam o

³⁷ O cálculo de 2024 utiliza o efetivo de 2023 por ausência de dados mais recentes.

Estado em patamar muito acima da média nacional (41,2 em 2024). Ressalta-se que Ariquemes, Vilhena e Porto Velho figuraram entre os cinco municípios brasileiros com maiores taxas de estupro em 2024, o que evidencia a gravidade e a persistência do problema no estado.

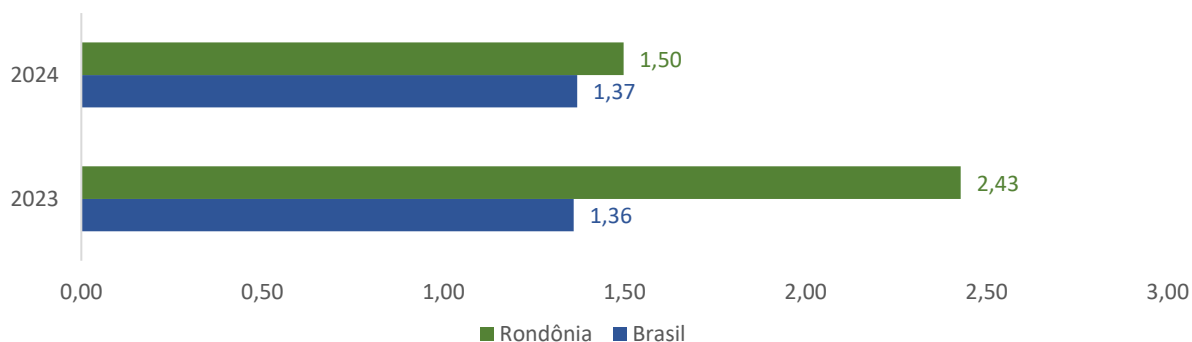
Gráfico 23 - Taxa de estupro por 100 mil habitantes – Rondônia e Brasil (2023–2024)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2025.

117. A respeito dos feminicídios³⁸, de acordo com os dados revisados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, Rondônia apresentou em 2023 uma taxa de 2,43 feminicídios por 100 mil mulheres, reduzida para 1,50 em 2024 (queda de 38,3%). Ainda assim, o indicador permanece acima da média nacional, que foi de 1,36 em 2023 e 1,37 em 2024. Apesar da melhora em 2024, Rondônia segue entre os estados com maiores taxas desse tipo de violência.

Gráfico 24 - Taxa de feminicídio por 100 mil habitantes – Rondônia e Brasil (2023–2024)

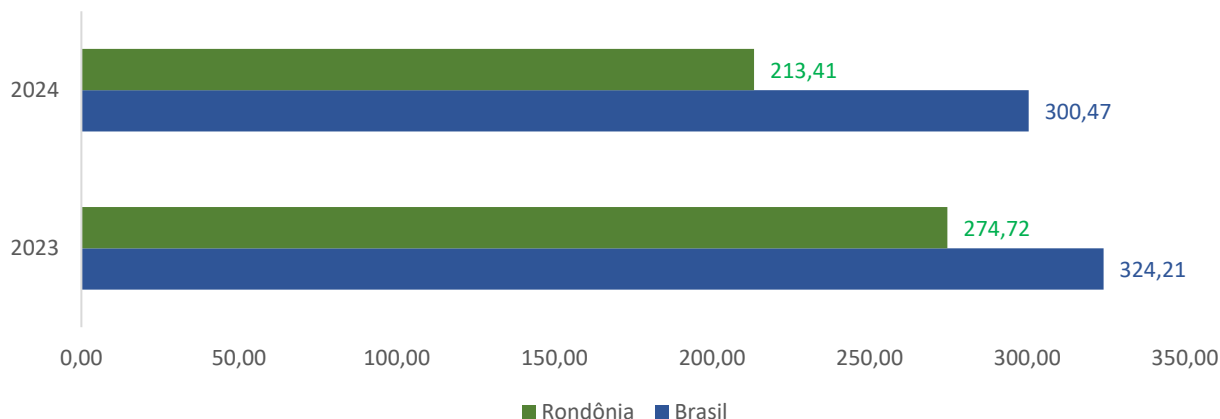


Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2025.

³⁸ Feminicídio é o termo que descreve os assassinatos de mulheres cometidos em razão de gênero.

118. Prosseguindo com a análise de dados da segurança, foi observado que a taxa de roubos e furtos de veículos em Rondônia foi de 274,7 por 100 mil habitantes em 2023, reduzida para 213,4 em 2024 (queda de 22,3%). O indicador estadual ficou mais favorável que a média nacional, que caiu de 300,5 em 2023 para 278,0 em 2024.

Gráfico 25 - Taxa de roubo e furto de veículos por 100 mil habitantes – Rondônia e Brasil (2023–2024)

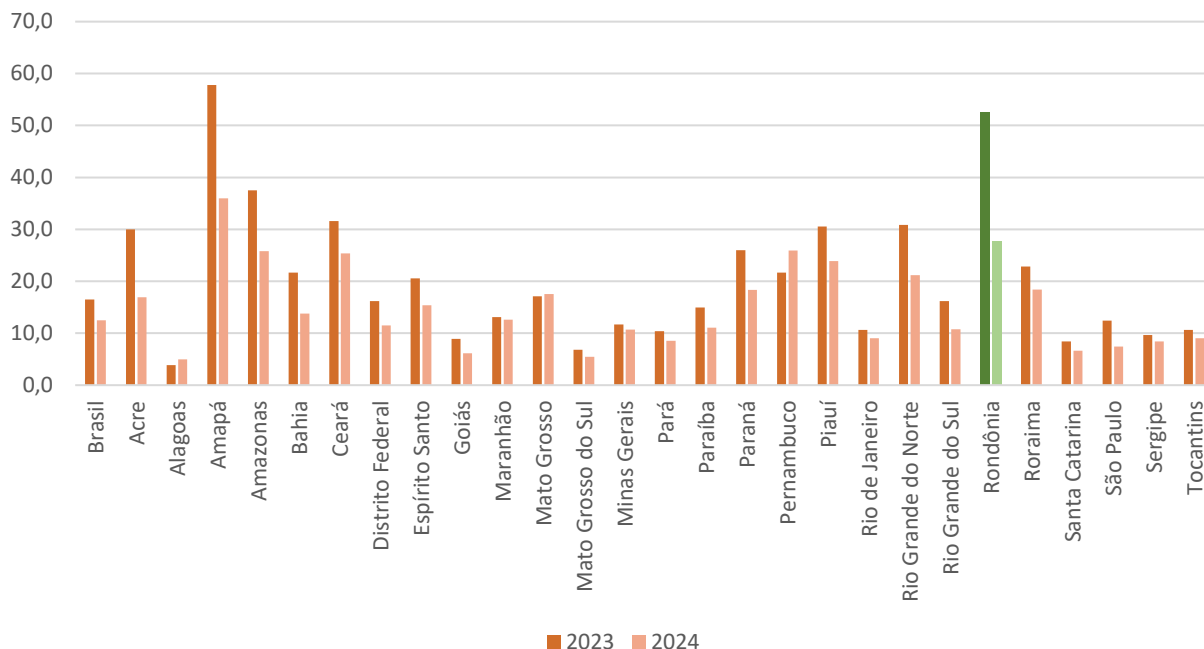


Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2025.

119. Os roubos em Rondônia apresentaram forte retração em 2024, embora ainda permanecem em patamares superiores à média nacional em várias modalidades.

120. No roubo a estabelecimentos comerciais, a taxa estadual caiu de 52,5 para 27,7 por 100 mil habitantes (queda de 47,3%), ainda mais que o recuo observado no Brasil (de 16,5 para 12,5). Isso representa uma grande melhoria no índice, como resultado dos investimentos recentes do Estado na Segurança Pública.

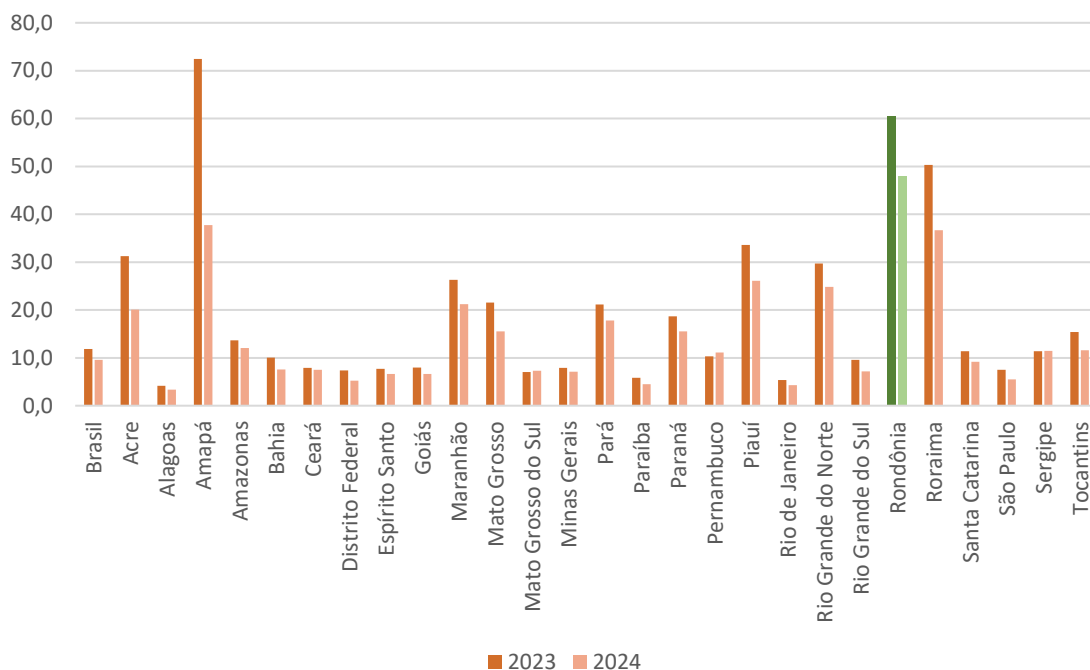
Gráfico 26 - Taxa de roubo a estabelecimento comercial por 100 mil habitantes – Unidades da Federação (2023–2024)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2025.

121. Nos roubos a residências, Rondônia apresentou redução de 60,5 para 48,0 por 100 mil habitantes entre 2023 e 2024 (queda de 20,5%), ainda em patamar muito superior à média nacional (11,8 para 9,6).

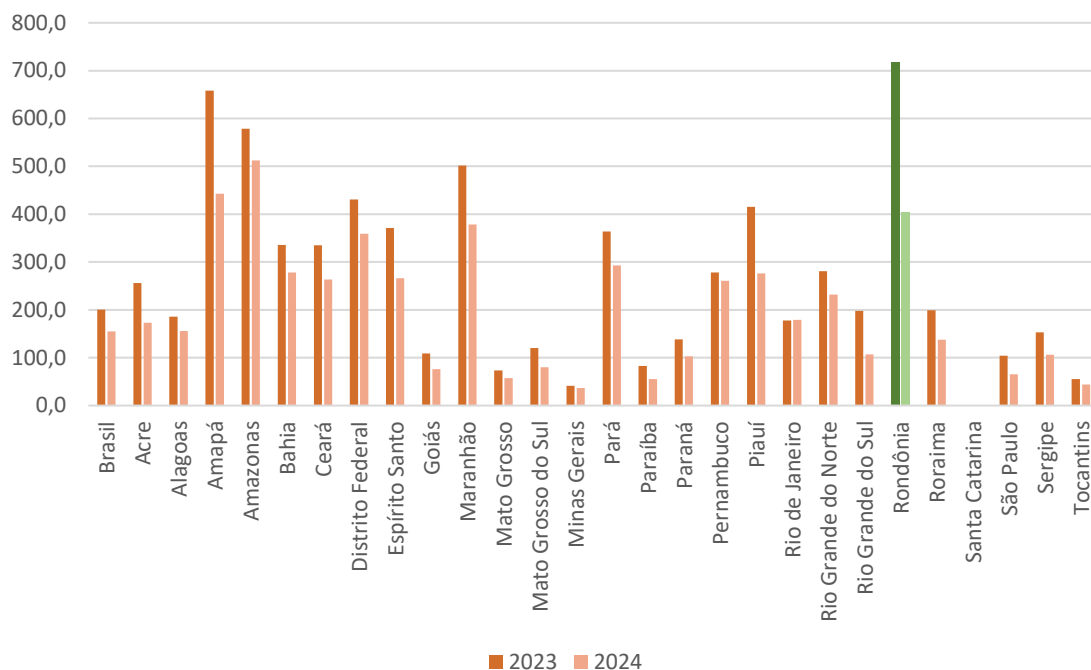
Gráfico 27 - Taxa de roubo a residência por 100 mil habitantes – Unidades da Federação (2023–2024)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2025.

122. O roubo a transeuntes em Rondônia, por sua vez, caiu de 717,9 para 404,4 por 100 mil habitantes entre 2023 e 2024 (redução de 43,7%), mas permanece muito acima da média nacional (200,6 para 155,2). Apesar da queda expressiva, Rondônia figurou, em 2024, como o 3º estado com maior taxa de roubos a transeuntes do país — uma posição ainda crítica, mas que representa melhora relativa em comparação a 2023, quando liderava o ranking nacional desse tipo de delito.

Gráfico 28 - Taxa de roubo a Transeunte por 100 mil habitantes – Unidades da Federação (2023–2024)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2025.

123. Em síntese, os dados de 2024 apontam avanços relevantes em Rondônia, como a redução das taxas de feminicídio, roubos e furtos de veículos, roubos a estabelecimentos comerciais, residências e transeuntes. Contudo, o Estado segue em patamares críticos em indicadores de alta gravidade, como estupro e Mortes Violentas Intencionais, além de manter taxas de roubos ainda muito superiores à média nacional. No caso dos roubos a transeuntes, por exemplo, Rondônia ganhou 3 posições de 2023 para 2024, uma melhora significativa.

124. O cenário geral continua desafiador e exige políticas públicas mais consistentes e integradas, com foco tanto na prevenção quanto no fortalecimento da resposta do sistema de segurança.

125. Destaque-se que o Estado tem investido na aquisição de tecnologias avançadas, incluindo videomonitoramento, inteligência artificial e sistemas de reconhecimento facial e de placas de veículos, que vem contribuindo de modo significativo para melhoria desses indicadores, sendo que em 2024 foram empregados mais de 22 milhões de reais na ação 2237-Tecnologia e Inovação para Segurança, que foi elegida como ação prioritária de governo.

126. Conforme declarado pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC/RO) em seu relatório de gestão, o Governo de Rondônia investiu em inovação e tecnologia, fundamental para que as polícias realizem operações estratégicas, inteligentes e eficientes. Também houve investimento em treinamentos, cursos em tecnologia de ponta, equipamentos. A instalação de novos totens na região, garantindo um controle mais eficaz das áreas cobertas e ampliando a atuação preventiva das forças de segurança. Investimento em pontos estratégicos em Nova Mamoré e Guajará Mirim, com tecnologia avançada, as câmeras possuem capacidade de captura de placas de veículos, auxiliando na identificação de veículos roubados e no combate à criminalidade. Informam também a modernização da radiocomunicação aumentando a eficiência policial.

2.5 Indicadores Fiscais

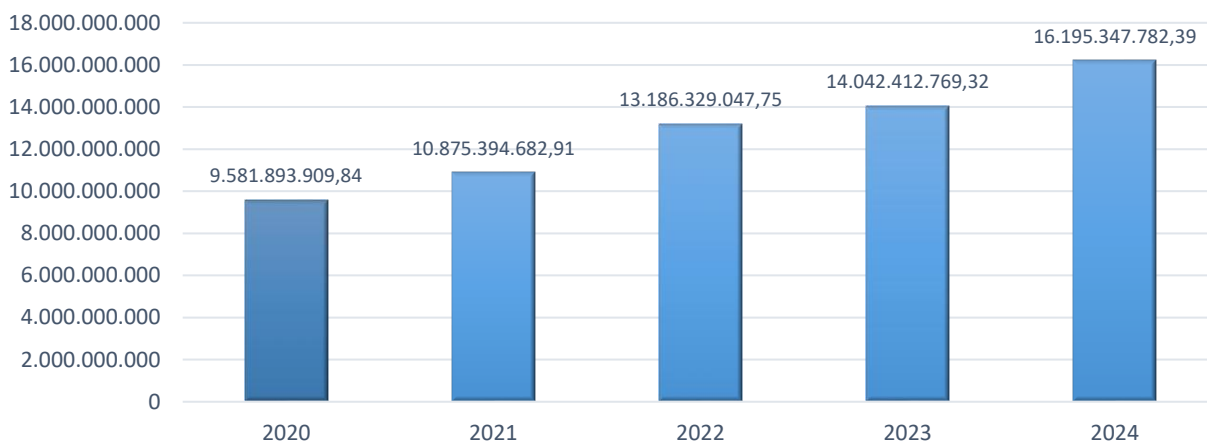
127. A avaliação da situação fiscal é parte central da análise das contas de governo, pois permite aferir a capacidade do Estado de financiar suas políticas públicas, honrar compromissos e garantir a sustentabilidade de longo prazo. Para Rondônia, a leitura dos indicadores fiscais em 2024 contempla a evolução da receita e da despesa, a dinâmica dos investimentos, o comportamento do resultado primário e nominal e os níveis de endividamento.

128. Esses elementos, apresentados a seguir em tabelas e gráficos, permitem verificar a trajetória recente das finanças estaduais, mas também sua posição relativa frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e alguns dos parâmetros de solvência e liquidez considerados pelo Tesouro Nacional na avaliação da Capacidade de Pagamento (Capag).

2.5.1 Receita

129. A receita bruta de Rondônia em 2024 somou R\$ 20,63 bilhões. Após as deduções legais (cota-parte aos municípios e FUNDEB), no montante de R\$ 4,40 bilhões, a Receita Total atingiu R\$ 16,20 bilhões, o que representa crescimento nominal de 15,3% frente a 2023 (R\$ 14,04 bilhões). O gráfico a seguir ilustra a trajetória recente (2020–2024).

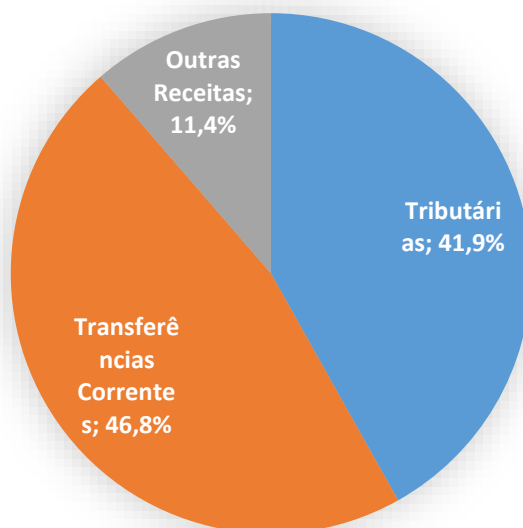
Gráfico 29 - Receita Total Arrecadada - Rondônia (2020-2024)



Fonte: RREO 6º Bimestre e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida constante no anexo do RREO³⁹.

130. Em 2024, a composição da RCL manteve o padrão observado nos últimos exercícios: Transferências Correntes (46,8%) seguem como o maior bloco, seguidas da Receita Tributária própria (41,9%) e de Outras Receitas Correntes (11,4%). Esse arranjo indica dependência relevante do ciclo das transferências federais, ao mesmo tempo em que evidencia o peso do ICMS e demais tributos estaduais na base arrecadatória (a ser detalhado no tópico seguinte).

Gráfico 30 - Composição da RCL por Grandes Blocos — Tributárias, Transferências Correntes e Outras Receitas (2024)



³⁹ Disponível em: <<https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index>>. Transparência Fiscal -> Gestão Fiscal - LRF -> RREO -> Ano. Acesso em 02/09/2025.

Fonte: RREO 6º Bimestre e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida constante no anexo do RREO⁴⁰.

2.5.2 Receita Tributária

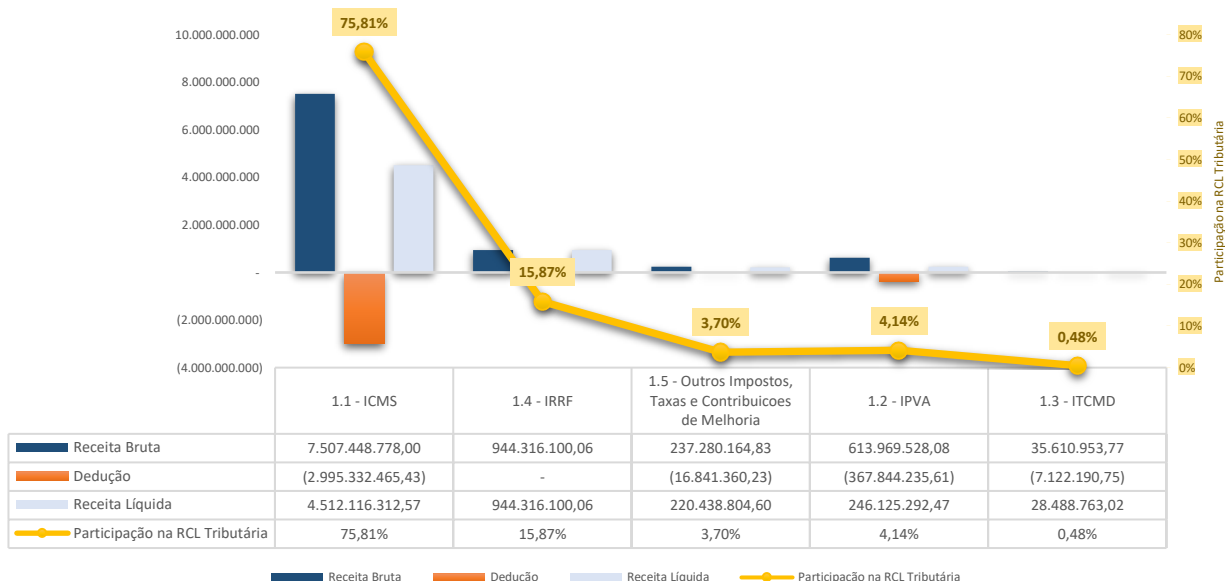
131. A Receita Tributária estadual representou, em 2024, 41,9% da Receita Corrente Líquida (RCL), totalizando R\$ 9,34 bilhões em valores brutos. Após as deduções legais (R\$ 3,39 bilhões), a receita líquida alcançou R\$ 5,95 bilhões, configurando-se como a principal fonte própria de financiamento das políticas públicas estaduais.

132. Entre os tributos, o ICMS manteve sua posição de destaque, respondendo por 75,8% da receita tributária líquida (R\$ 4,51 bilhões). Na sequência, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) somou R\$ 944,32 milhões (15,9%), seguido do IPVA, com R\$ 246,13 milhões (4,1%), e do ITCMD, com R\$ 28,49 milhões (0,5%). As demais receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria completaram R\$ 220,44 milhões (3,7%).

133. Essa estrutura tributária, fortemente dependente do ICMS, reflete a centralidade do consumo e da atividade econômica estadual na composição das receitas próprias. Ao mesmo tempo, a baixa participação relativa do IPVA e do ITCMD sinaliza espaços de debate sobre a efetividade da arrecadação em bases menos regressivas, como patrimônio e transmissão de bens.

⁴⁰ Disponível em: <<https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index>>. Transparência Fiscal -> Gestão Fiscal - LRF -> RREO -> Ano. **Acesso em:** 02.09.2025.

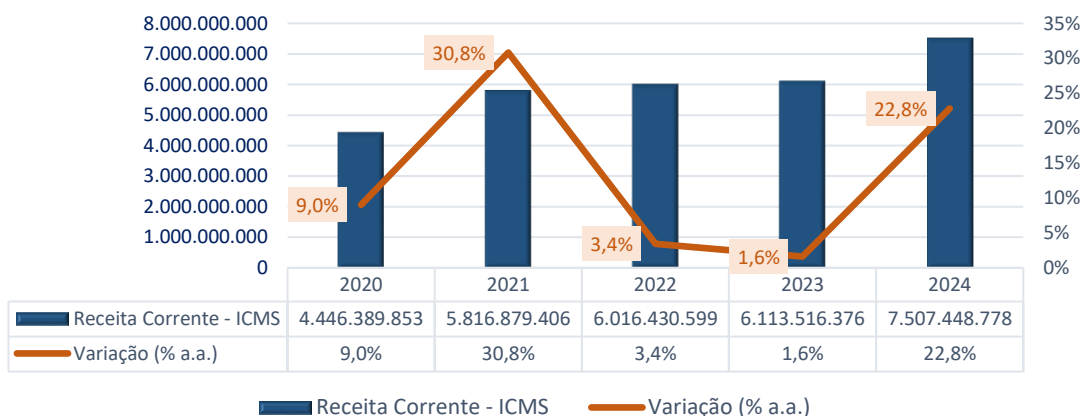
Gráfico 31 - Composição da Receita Tributária do Estado de Rondônia – Valores Brutos, Deduções, Líquidos e Participação na RCL (2024)



Fonte: RREO 6º Bimestre e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida constante no anexo do RREO⁴¹

134. Como visto, a base própria de arrecadação permanece ancorada no ICMS e, em menor escala, em IRRF, IPVA, ITCMD e taxas. Para qualificar a leitura de 2024 à luz do histórico recente, apresentam-se a seguir as séries de evolução.

Gráfico 32 - Evolução do ICMS – 2020 a 2024 (Valores brutos)



Fonte: RREO 6º Bimestre e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida constante no anexo do RREO⁴²

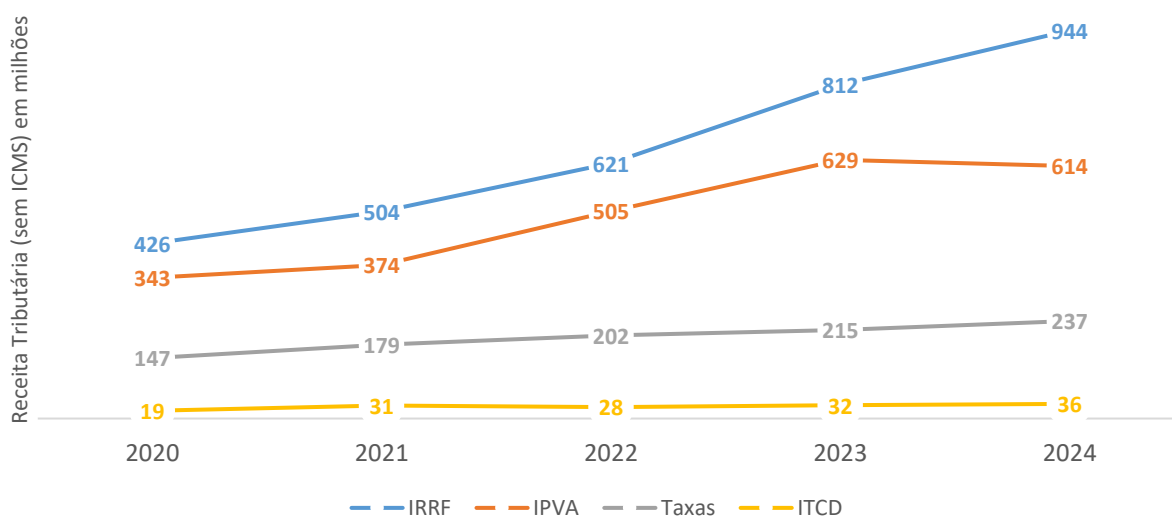
⁴¹ Disponível em: <<https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index>>. Transparência Fiscal -> Gestão Fiscal - LRF -> RREO -> Ano. Acesso em 02.09.2025.

⁴² Disponível em: <<https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index>>. Transparência Fiscal -> Gestão Fiscal - LRF -> RREO -> Ano. Acesso em 02.09.2025.

135. A trajetória indica recuperação pós-pandemia em 2021, arrefecimento em 2022–2023 e nova aceleração em 2024. Esse comportamento é consistente com a retomada da atividade e a ampliação da base tributária, mantendo o ICMS como pilar da receita própria.

136. Somando IRRF, IPVA, Taxas e ITCMD, a receita tributária sem ICMS evoluiu de R\$ 934,6 mi (2020) para R\$ 1.831,2 mi (2024), com variações anuais aproximadas de +16,5% (2021), +24,5% (2022), +24,6% (2023) e +8,4% (2024).

Gráfico 33 - Evolução das Receitas Tributárias (sem o ICMS)⁴³ – 2020-2024 (Em milhões)



Fonte: RREO 6º Bimestre e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida constante no anexo do RREO⁴⁴

137. O crescimento foi mais estável e disseminado entre os tributos, com destaque para IRRF e IPVA. Em 2024, houve desaceleração frente a 2023, mas mantendo expansão no agregado, o que contribuiu para reduzir, marginalmente, a concentração relativa no ICMS.

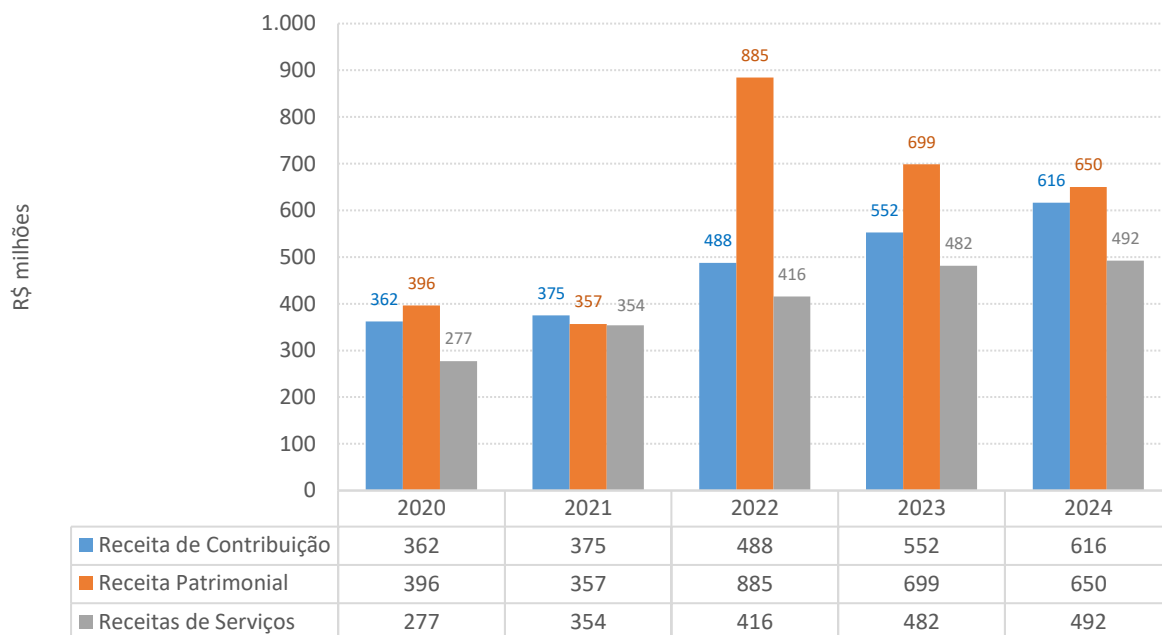
2.5.3 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços

138. Essas receitas apresentam baixa representatividade na composição da RCL, mas cumprem papel complementar no financiamento das atividades do Estado. Em 2024, o montante arrecadado foi de R\$ 1,76 bilhões, distribuído entre contribuições, receitas patrimoniais (aluguéis, dividendos, aplicações financeiras) e receitas de serviços:

⁴³ As séries acima utilizam valores brutos (R\$ milhões). A abertura por tributo de 2024 — bruto, deduções, líquido e participação na RCL — está apresentada no gráfico “Composição da Receita Tributária do Estado de Rondônia (2024).

⁴⁴ Disponível em: <<https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index>>. Transparência Fiscal -> Gestão Fiscal - LRF -> RREO -> Ano. Acesso em 02.09.2025.

**Gráfico 34 - Receitas de Contribuições, Patrimoniais e de Serviços do Estado de Rondônia (2020 – 2024)
– em milhões de R\$**



Fonte: Balanço Geral do Estado de Rondônia - BGE⁴⁵.

139. Verifica-se estabilidade no comportamento dessas receitas, com trajetória de elevação constante, exceto no caso da receita patrimonial, mais sujeita a oscilações por depender majoritariamente de rendimentos do mercado financeiro. Nesse sentido, em 2024 a receita patrimonial registrou queda de 6,9% frente a 2023, quando já havia recuado 21,0% em relação a 2022.

2.5.4 Transferências Correntes

140. Em 2024, as transferências correntes recebidas por Rondônia totalizaram **R\$ 7,7 bilhões**, conforme apresentado na tabela a seguir. Esse resultado evidencia a relevância desse grupo de receitas na composição da arrecadação estadual, garantindo aporte significativo de recursos ao financiamento das políticas públicas.

Tabela 13 - Transferências Correntes: Valores Orçados, Arrecadados e Participação Relativa – Rondônia (2023–2024)

Transferência corrente	Orçada 2023	Arrecadada 2023	Orçada 2024	Arrecadada 2024	Participação Total TC(%) 2023	Participação Total TC(%) 2024
17100000 Transferências da União e de suas Entidades	5.457.252.272,68	5.720.280.970,81	5.922.143.660,43	6.069.778.749,90	79,90	78,83

⁴⁵ Disponível em <<https://contabilidade.ro.gov.br/multimidia/arquivos/categorias/balanco-geral/>>. Acesso em: 08/09/2025.

Transferência corrente	Orçada 2023	Arrecadada 2023	Orçada 2024	Arrecadada 2024	Participação Total TC(%) 2023	Participação Total TC(%) 2024
17200000 Transferências dos Estados e do Distrito Federal	1.029.838,00	0,00	20.789.158,00	0,00	0,00	0,00
17300000 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	3.493.800,00	5.873.333,07	11.778.731,40	13.172.617,69	0,08	0,17
17400000 Transferências de Instituições Privadas	1.687.560,00	1.897.359,43	5.590.227,00	1.613.759,53	0,03	0,02
17500000 Transferências de Outras Instituições Públicas	1.556.530.960,00	1.431.095.217,69	1.721.175.026,00	1.614.959.376,91	19,99	20,97
Total das Transferências Correntes	7.019.994.430,68	7.159.146.881,00	7.681.476.802,83	7.699.524.504,03	100,00	100,00
(-) Deduções da receita orçamentária - FUNDEB	- 2.005.735.416,42	- 1.995.848.514,06	- 2.282.063.322,00	- 2.252.065.559,09	-27,88	-29,25
(-) Deduções da receita orçamentária – Transferências aos Municípios	- 1.948.761.208,87	- 1.909.352.478,77	- 2.236.594.009,00	- 2.185.575.323,94	-26,67	-28,39
Total das Transferências Correntes Líquidas	3.065.497.805,39	3.253.945.888,17	3.162.819.471,83	3.261.883.621,00	45,45	42,36

Fonte: DivePort - Lei 4.320/64 - Anexo 10⁴⁶.

2.5.5 Outras Receitas Correntes

141. Em 2024, as Outras Receitas Correntes somaram R\$ 578,9 milhões, mantendo participação modesta na estrutura da receita corrente. Em relação a 2023, o resultado representa um incremento de 51%, reforçando o caráter complementar, mas relevante, desse agrupamento no financiamento estadual.

Tabela 14: Composição das Outras Receitas Correntes – Rondônia (2023–2024)

	2023	2024
1 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	66.109.464,43	82.601.207,02
2 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	104.875.900,29	203.772.165,16
3 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público	0,00	11.620.498,10
4 - Demais Receitas Correntes	213.607.983,19	280.868.026,26
Outras Receitas Correntes	384.593.347,91	578.861.896,54

Fonte: DivePort - Lei 4.320/64 - Anexo 10⁴⁷ e RREO 6º Bimestre.

2.5.6 Receitas de Capital

142. Em 2024, as Receitas de Capital totalizaram R\$ 133,3 milhões, praticamente estáveis em relação a 2023, quando alcançaram R\$ 134,6 milhões, representando uma ligeira retração de 1%:

⁴⁶ Disponível em: <<https://servicos.contabilidade.ro.gov.br/#>>. Acesso em 08/09/2025.

⁴⁷ Disponível em: <<https://servicos.contabilidade.ro.gov.br/#>>. Acesso em 08/09/2025.

Tabela 15: Receitas de Capital do Estado de Rondônia – Valores Previstos e Realizados (2023–2024)

Receitas de Capital	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Realizada 2024	Participação na Receita de Capital Realizada - 2024(%)
Operações de Crédito		2.866.927,17	5.000.000,00	1.903.068,75	1,4%
Alienação de Bens	902.150,00	8.640.314,20		1.363.075,63	1,0%
Amortização de Empréstimos					0,0%
Transferências de Capital	180.653.021,70	123.136.745,37	127.239.688,31	113.617.857,52	85,2%
Outras Receitas de Capital			16.000.000,00	16.407.485,49	12,3%
Total	181.555.171,70	134.643.986,74	148.239.688,31	133.291.487,39	100,0%

Fonte: DivePort - Lei 4.320/64 - Anexo 10⁴⁸.

143. Verifica-se que as Transferências de capital representam o maior volume de recursos da rubrica, perfazendo uma participação de 85,2% no total das Receitas de Capital.

2.5.7 Dívida Ativa

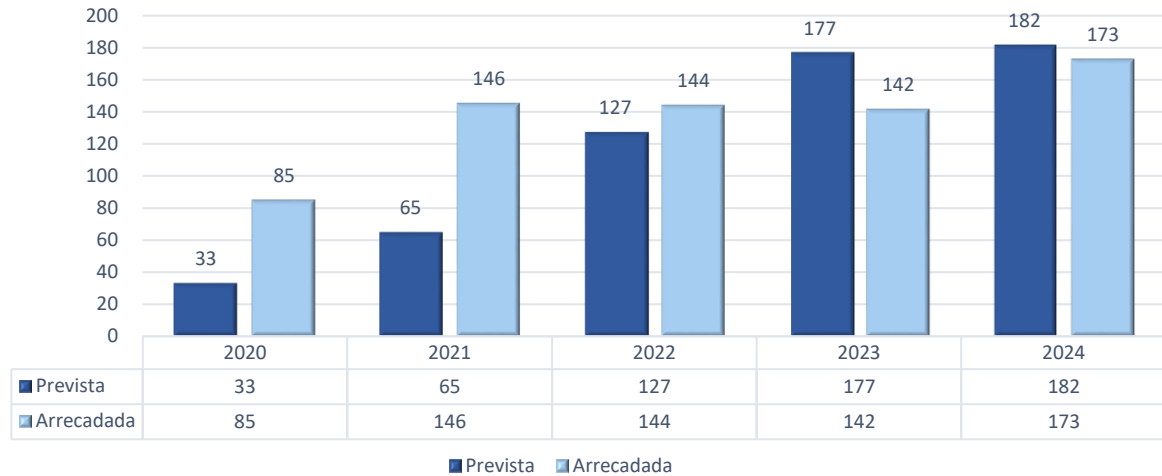
144. A Dívida Ativa é o conjunto de créditos a favor da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não, que não foram pagos pelos devedores dentro do prazo estabelecido. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa, espelhando créditos a receber. A gestão da Dívida Ativa compreende, em especial, sua inscrição e cobrança.

145. A recuperação desses créditos representa não só uma fonte de receita para o Estado, mas também uma forma de garantir a justiça fiscal, evitando que pessoas se beneficiem da prestação de serviço público sem o cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

146. O resultado histórico da arrecadação da dívida ativa consta do gráfico a seguir:

⁴⁸ Disponível em: <<https://servicos.contabilidade.ro.gov.br/#>>. Acesso em: 08/09/2025.

Gráfico 35 - Execução da Dívida Ativa: Valores Previstos *versus* Arrecadados – Rondônia (2020 – 2024, em milhões de R\$)



Fonte: DivePort - Lei 4.320/64 - Anexo 10, com ajustes metodológicos da equipe de auditoria, para geração do gráfico⁴⁹.

147. Em 2024, a arrecadação da dívida ativa alcançou R\$ 173,26 milhões, representando um aumento de 22,0% em relação ao montante de 2023 (R\$ 142,03 milhões). No entanto, em relação ao estoque da dívida ativa, esse resultado é ínfimo, representando apenas 1,67% do saldo inscrito de 16,6 bilhões de reais.

2.5.8 Despesa

148. No tocante às despesas orçamentárias apresenta-se o confronto entre as despesas fixadas e as despesas realizadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica e por grupo de natureza da despesa:

Tabela 16 - Comparativo entre a despesa autorizada e a despesa empenhada (2024)

Descrição	Despesa Empenhada (d) 2024	Despesa Autorizada (c) 2024	% Executado (d/c)	Diferença [(d) - (c)] / (c)
Pessoal e Encargos Sociais	8.610.739.143,86	8.883.673.114,78	96,93%	-3,07%
Juros e Encargos de Dívida	133.175.510,60	134.096.730,28	99,31%	-0,69%
Outras Despesas Correntes	5.431.108.470,13	5.437.637.787,76	99,88%	-0,12%
Investimentos	1.361.955.388,19	1.803.787.382,83	75,51%	-24,49%
Inversões Financeiras	-	1.000,00	0,00%	-100,00%

⁴⁹ A coluna *Dif. Atualizada* corresponde ao valor da diferença entre previsão e arrecadação da dívida ativa em cada exercício, corrigida pelo **IPCA acumulado do respectivo ano**, de modo a refletir o montante em termos reais.

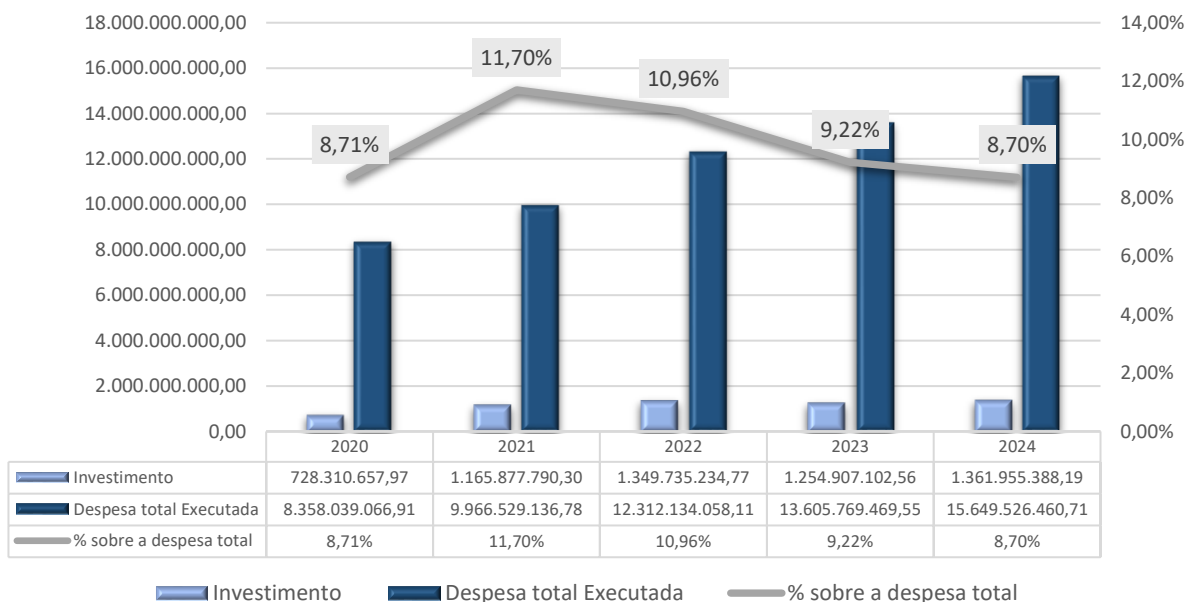
Amortização de Dívidas	112.547.947,93	114.474.097,50	98,32%	-1,68%
Reserva de Contingência	-	6.476.247,28	0,00%	-100,00%
Total	15.649.526.460,71	16.380.146.360,43	95,54%	-4,46%

Fonte: BGE 2024, Vol. 1, RREO- Relatório Resumido Da Execução Orçamentária - 6º bi - (2024).

149. Verifica-se que o maior gasto do estado é com pessoal e encargos sociais, representando 55,02% do total empenhado, seguida de outras despesas correntes (34,70%).

150. Os recursos canalizados para “Investimentos”, por sua vez, representaram 8,70% do montante total das despesas executadas no exercício de 2024. A seguir, visualiza-se gráfico com a participação do Investimento na Despesa Total Executada:

Gráfico 36 - Investimentos e Percentual sobre a Despesa Total – Rondônia (2020–2024)

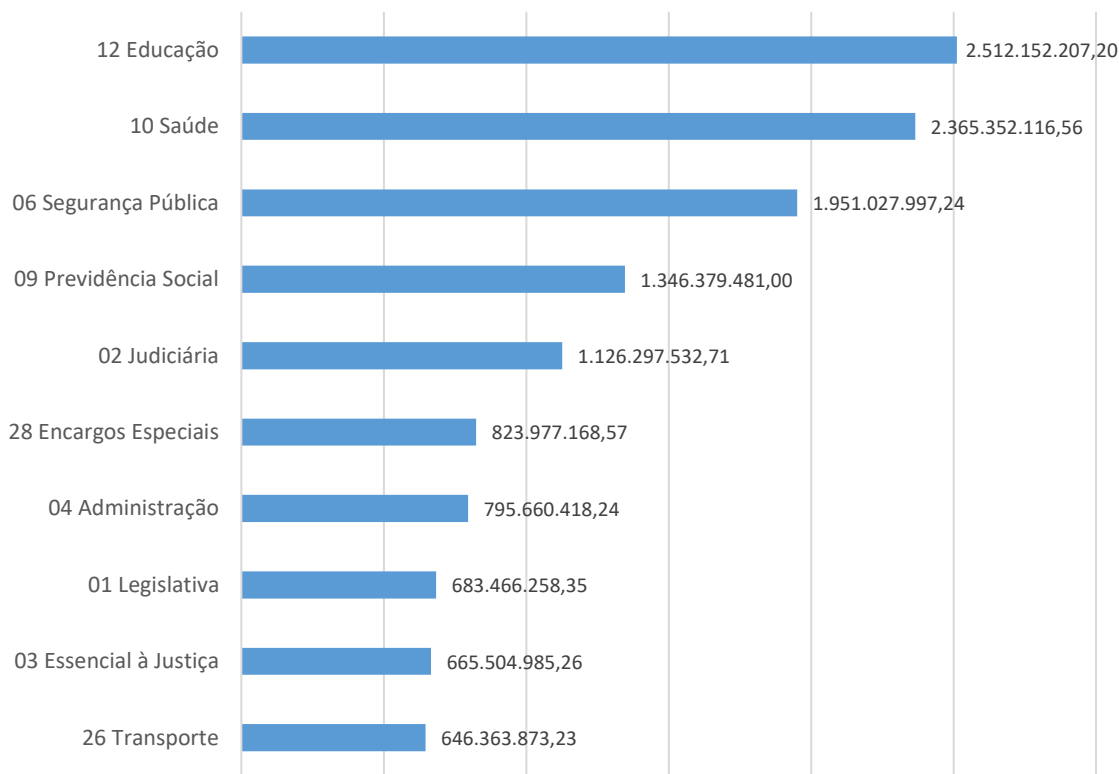


Fonte: Balanço Geral do Estado 2019 a 2024. (Anexo 2a. da Lei 4.320/64).

151. Os números indicam queda no índice de investimento em relação à despesa total executada, que chegou a representar 11,70% em 2021, sendo reduzida para 8,70% em 2024.

152. Continuando a análise da despesa, a seguir, apresenta-se o detalhamento do gasto por elemento de despesa, considerando uma representação de 88,9% das despesas executadas no período:

Gráfico 37 - Despesa por Função – Estado de Rondônia, 2024 (R\$)



Fonte: RREO - Anexo 2 - Demonstrativo Da Execução Das Despesas Por Função/Subfunção. Item "Despesa - (Exceto Intra-Orcamentária).

153. Observa-se que Educação (17,29%), Saúde (16,28%), Segurança Pública (13,43%) e Previdência Social (9,27%) representaram, conjuntamente, a 56,27% do total dos dispêndios em 2024.

2.5.9 Despesa com Pessoal

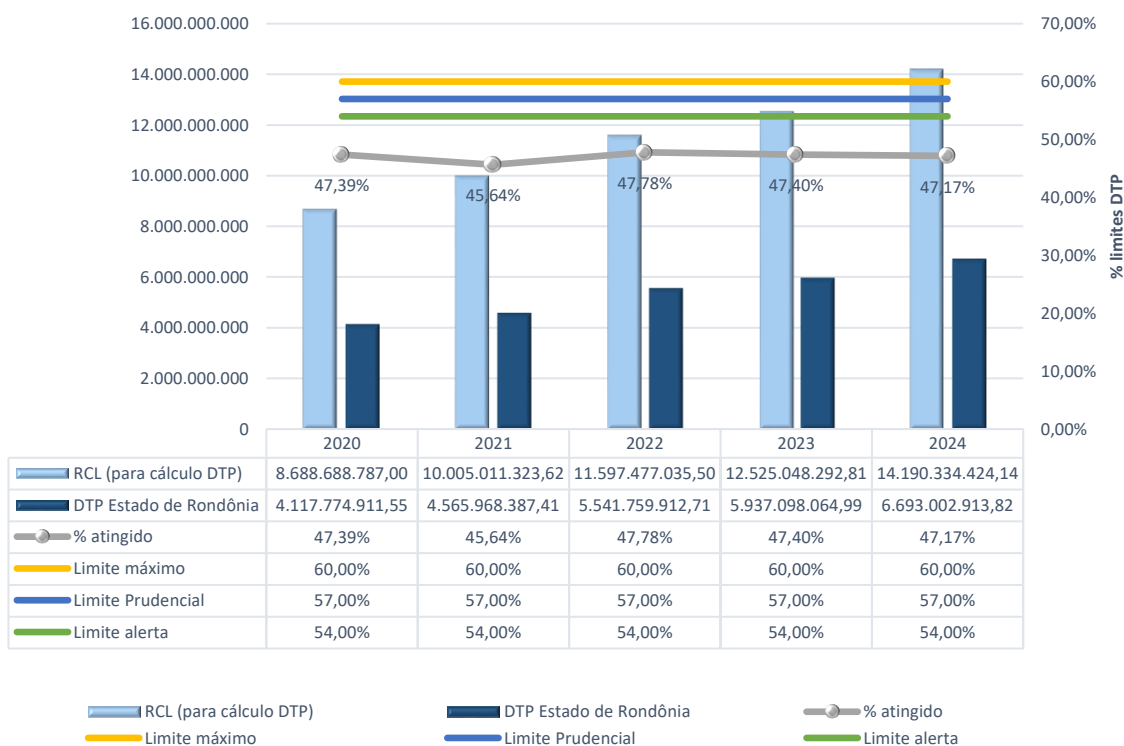
154. Conforme verificado no tópico anterior, um dos maiores gastos do governo é a despesa de pessoal, haja vista a característica da prestação de serviços ao cidadão e manutenção da máquina pública; representando assim, um dos maiores riscos para as finanças do Estado, necessitando de acompanhamento e controle nos termos da legislação.

155. A despesa com pessoal é comparada com a Receita Corrente Líquida (RCL⁵⁰), visando ter um parâmetro do risco quanto ao equilíbrio financeiro, na forma preconizada pela

⁵⁰ Aqui utiliza-se a RCL ajustada para fins de cálculo da DTP, nos moldes do anexo III do RREO do 6º bimestre do exercício.

Lei de Responsabilidade Fiscal. O gráfico a seguir detalha a evolução desse gasto nos últimos exercícios:

**Gráfico 38 - Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) – Rondônia
(2020–2024)**

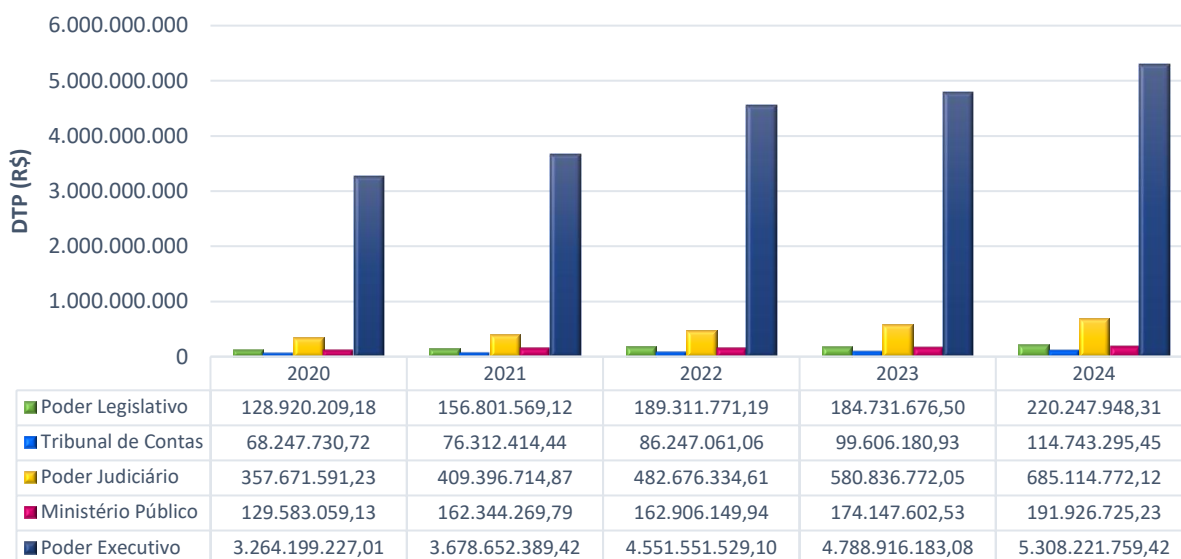


Fonte: Relatório técnico - RREO 6ºBimestre.

156. Verifica-se que, a despeito de se enquadrar dentro dos limites legais, a Despesa Total com Pessoal geral - DTP (incluindo poderes e órgãos), a partir de 2020, registrou gradativos acréscimos até 2024. Nota-se que, no comparativo com o exercício de 2023, em 2024, a DTP apresentou aumento de 12,7%% e a RCL apresentou aumento de 13,30%. Verifica-se que o maior aumento relativo da DTP em 2024, no comparativo com o ano de 2023, ocorreu no Poder Legislativo (19,23%) e no Poder Judiciário (17,95%).

157. O gráfico abaixo evidencia esse panorama. Vejamos:

Gráfico 39 - Evolução da Despesa Total com Pessoal por Poder e Órgão Autônomo – Rondônia (2020–2024)



Fonte: RREO 6º bimestre; RGF – Anexo I – 2020-2024

2.5.10 Dívida Consolidada

158. Um outro indicador fiscal importante diz respeito ao endividamento público, o qual se exagerado pode comprometer a capacidade de investimento do governo na implementação das políticas públicas e na solução dos problemas coletivos.

159. A dívida pública, em linhas gerais, é o total dos recursos financeiros que o governo capta no mercado para cobrir o déficit fiscal. Isto é, quando a arrecadação é menor do que as despesas, a administração pública contrai dívida para conseguir honrar seus compromissos.

160. Segundo o MDF (2022)⁵¹, A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

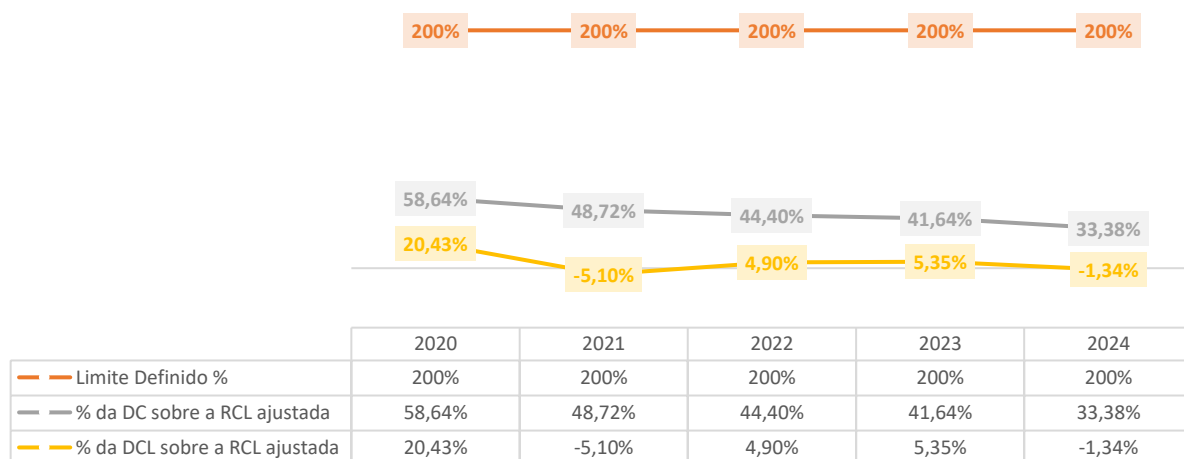
⁵¹ Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª ed. (2022). Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584>.

161. Já a dívida consolidada líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

162. Em 2024, o estado de Rondônia apresentou uma Dívida Consolidada - DC a ordem de R\$ 4,7 bilhões. Esse montante, comparado com o saldo apurado no final de 2023, indica uma redução de 9,08%.

163. No tocante a Dívida Consolidada Líquida – DCL, ao final de 2024, registrou um total negativo 190 milhões. A seguir, consta o gráfico com as informações:

Gráfico 40 - Percentual da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada – Rondônia (2020–2024)



Fonte: RGF - Demonstrativo Da Dívida Consolidada Líquida 3º Quadrimestre do respectivo ano.

164. De modo geral, a análise da conjuntura de 2024 permite compreender as inter-relações entre desempenho econômico, evolução social, equilíbrio fiscal e sustentabilidade ambiental no Estado. No campo econômico, o crescimento sustentado pelo agronegócio e pela pauta exportadora reforça a importância de diversificação produtiva e de maior agregação de valor. Na dimensão social, indicadores de educação e saúde mostram progressos, ainda que persistam desigualdades regionais e fragilidades em áreas sensíveis como segurança pública. Do ponto de vista fiscal, o Estado mantém relativa solidez, mas enfrenta pressões sobre receitas e gastos que exigem gestão eficiente e prudente.

165. Por fim, na agenda ambiental, os resultados apontam queda expressiva no desmatamento, mas o aumento dos focos de queimadas e a exploração florestal irregular

indicam que a sustentabilidade permanece como desafio central. Esses eixos, analisados em conjunto, revelam a necessidade de políticas públicas integradas que conciliem crescimento econômico, justiça social, equilíbrio fiscal e preservação ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável para Rondônia.

3. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

166. Neste capítulo são apresentadas informações da atuação governamental correlacionadas ao resultado das fiscalizações do Tribunal de Contas ao longo do exercício de 2024. Essas informações, assim como as dos indicadores econômicos e sociais, tem o objetivo de informar o usuário do relatório sobre o contexto em que as contas estão sendo examinadas, porém, não compõe base para opinião do Parecer Prévio que será emitido pelo Tribunal.

3.1 Fiscalizações de Controle Externo

167. O Inciso I, art. 49 da Constituição Estadual c/c art. 35 da Lei Complementar 154/1996, dispõe que compete ao Tribunal de Contas do Estado apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio. Ocorre que este tribunal, durante o exercício de 2024, realizou fiscalizações que influenciaram, ou podem vir a influenciar na avaliação do resultado da atuação governamental.

3.1.1 Auditorias Operacionais

a) Avaliação da política de educação inclusiva na rede estadual de Rondônia – PCE n. 00956/2022 e 01840/2024

168. No decorrer do exercício de 2024 foi realizado o monitoramento da Auditoria Operacional na Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (SEDUC), que teve por finalidade avaliar a política de educação especial, na perspectiva inclusiva, do estado de Rondônia.

169. A auditoria havia sido conduzida em 2022, tendo como principais achados:

- A política da educação inclusiva em Rondônia não está institucionalizada adequadamente, não tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, impossibilitando a avaliação dos resultados;
- Não existe intersetorialidade na política de educação inclusiva no estado que perpassasse todas as secretarias envolvidas (SEDUC, SESAU E SEAS); a SEDUC não dispõe de estrutura física e recursos (financeiros, equipamentos, materiais pedagógicos e humanos) suficientes e apropriados para implementação da política da educação inclusiva, e;

➤ A política da educação inclusiva no Estado não funciona desde os anos iniciais de vida do aluno com deficiência de modo a garantir o máximo desenvolvimento desse estudante na idade adequada.

170. Como consequência foi determinado que a gestão responsável, em articulação com as demais secretarias envolvidas, elaborasse plano de ação, apresentando suas propostas para sanear as oportunidades de aprimoramento mapeadas no relatório conclusivo da auditoria.

171. A Administração apresentou o plano de ação que foi homologado pelo Tribunal e, após, a Unidade Técnica Especializada realizou o acompanhamento do cumprimento dos prazos previstos para adoção das medidas pactuadas.

172. Atualmente, os autos se encontram no 3º Relatório Consolidado da execução do plano de ação apresentado pelo jurisdicionado, aguardando análise técnica de Monitoramento.

b) Avaliação das ações da gestão governamental acerca da política pública de implementação do “Novo Ensino Médio” – PCE n. 0959/2022

173. Trata-se de fiscalização na modalidade de Auditoria Operacional, realizada em coordenação com outras Cortes de Contas do país, que se propôs a avaliar a governança multinível na política nacional de acesso e permanência no Ensino Médio, tendo como objeto comum de análise a última etapa do ensino básico. Sua principal finalidade foi o aprimoramento da política pública educacional voltada à implementação do Novo Ensino Médio pelas redes de ensino estaduais.

174. O Relatório da Auditoria em sua conclusão, elencou oito (8) achados:

- Falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio à implementação do novo ensino médio, pelo MEC e pela SEDUC-RO;
- Atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM; falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela SEDUC-RO;
- Itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino;
- Falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio; infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos; e
- Falha no processo de construção do protagonismo estudantil.

175. Como consequência foi determinado que a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (SEDUC-RO), adotasse medidas de curto, médio e longo prazos, sendo certo que a

determinação do Conselheiro Relator foi no sentido de que a gestão apresentasse plano de ação, prevendo as ações planejadas pela gestão para implementar as melhorias necessárias trazidas no relatório da auditoria.

176. A Administração apresentou plano de ação em que a unidade técnica, em 2024, concluiu pelo cumprimento do Acórdão AC2-TC 00074/24, item II, "a", considerando que o documento apresentado cumpria o artigo 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, abrangendo os itens apontados no relatório conclusivo da auditoria operacional, com vistas a sanar os achados listados e suas respectivas situações encontradas.

177. Atualmente o processo encontra-se transitado em julgado, tendo o Acórdão AC2-TC 00091/25, de 23/05/2025, considerando integralmente cumpridas as determinações, e homologado o plano de ação, determinando, inclusive, a autuação de um novo processo para monitoramento, o qual ocorrerá nos anos subsequentes.

c) Avaliar a eficiência dos hospitais públicos e combate a malversação de recursos – PCE n. 00428/2023

178. A ação de controle externo concentrou-se em Auditoria Operacional, com o objetivo de avaliar a gestão de leitos do Hospital de Base Ary Pinheiro-HBAP, fazendo uma interface com a central de regulação estadual realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), identificando gargalos e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão hospitalar.

179. Os principais achados foram:

- Gestão parcialmente adequada de leitos no HBAP, trazendo prejuízos na prestação dos serviços de média e alta complexidade da rede estadual de saúde e impactando negativamente na resolutividade dos problemas de saúde dos usuários;
- Atuação do NIR aquém do necessário para apoio à Direção na gestão de leitos do hospital, impactando negativamente nas taxas de ocupação dos leitos do HBAP;
- Atuação parcialmente adequada da Gerência de Regulação estadual-Gerreg na coordenação e gerenciamento das demandas e ofertas de serviços de saúde no HBAP, impactando negativamente no direito dos usuários à garantia de acesso, equidade, eficiência e qualidade dos serviços, e;
- Ausência de transparência nas "filas de espera" da regulação estadual, não assegurando o acesso à informação aos usuários e o planejamento da Rede de Atenção à saúde - RAS.

180. Em decorrência dos achados, foi estabelecido que a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU-RO), em articulação com o Hospital de Base e demais unidades envolvidas,

deveria implementar medidas de curto, médio e longo prazos. A decisão do Conselheiro Relator também determinou que a gestão elaborasse um plano de ação, contemplando as iniciativas necessárias para corrigir as fragilidades apontadas no relatório da auditoria.

181. A Administração apresentou plano de ação, o qual o Tribunal de Contas por meio da sua unidade especializada fez o acompanhamento ao longo de 2024, e recentemente, foi homologado pelo Tribunal por meio do Acórdão AC2-TC 00325/25 referente ao processo 00428/23, em que também ordenou a autuação de um novo processo para monitoramento.

182. O Plano de Ação foi publicado pela Administração em 29/07/2025 e representa o compromisso do Estado na melhoria contínua dos serviços, a partir da solução dos problemas identificados pela auditoria do Tribunal.

d) Avaliação da política de segurança pública estadual, com foco na Polícia Civil do estado de Rondônia – PCE n. 02468/2022 e 01939/2024

183. Com o fim de avaliar a política de segurança pública estadual voltada à PC-RO foi realizada fiscalização na modalidade de Auditoria Operacional, aferindo seu desenho institucional, seu planejamento em execução, e se este engloba as ações em implementação, a definição de competências, os objetivos almejados, as metas a serem alcançadas, o monitoramento e a avaliação de suas ações e programas, e eventuais diagnósticos quanto à eficiência e eficácia dos serviços prestados à população rondoniense. Além disso, a auditoria teve por foco 5 eixos de atuação: recursos humanos, físicos, de infraestrutura, tecnológicos e orçamentário.

184. Os principais achados identificados foram:

- A política de segurança pública, voltada para a PC-RO não está institucionalizada adequadamente, ausente planejamento contendo seus objetivos e metas definidos com base em diagnóstico prévio, o que resulta em falhas nos mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados da política e, ainda, ausência de intersetorialidade entre a Sesdec - RO e a PC-RO, bem como entre as Unidades que compõem a Polícia Judiciária;
- As competências da PC-RO e de suas unidades subordinadas, além de seus atores, não estão clara e formalmente definidas em norma padronizada e institucionalizada;
- Ausência de formalização, por meio de padrões metodológicos, bem como procedimentais dos produtos de trabalho entregues pelas unidades que compõem a instituição;

- Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para a gestão da instituição policial, não demonstram ser suficientes e apropriados para a execução de suas atribuições na política de segurança pública;
- Os recursos humanos demonstraram ser precários, com aparente insuficiência para o atendimento das demandas da PC-RO;
- Os recursos físicos e de infraestrutura demonstraram ser precários, com aparente insuficiência para o atendimento satisfatório e apropriado das demandas da PC-RO, e;
- Os recursos tecnológicos disponibilizados para a PC-RO, demonstraram aparente insuficiência e precariedade para o atendimento satisfatório e apropriado das demandas da PC-RO.

185. Em razão dos apontamentos identificados, foi estabelecido que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (Sesdec), em parceria com a Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC-RO) e demais unidades envolvidas, deveria adotar providências de curto, médio e longo prazos. A decisão do Conselheiro Relator também determinou à gestão a apresentação de um plano de ação, contendo as medidas propostas para corrigir as deficiências evidenciadas no relatório da auditoria.

186. Atualmente, o processo encontra-se sobrestado pela Decisão Monocrática n. 0099/2024-GCESS (PCE n. 01939/24, ID 1612647), aguardando prazo para a apresentação do relatório de execução do plano de ação, após o que deverão ser retomadas as atividades de fiscalização pela Unidade Técnica Especializada.

3.1.2 Licitações e Contratos

187. A fiscalização de licitações e contratos é um aspecto fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos. Além de resguardar os princípios fundamentais da administração pública, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, tais fiscalizações também visam garantir, por exemplo, a competitividade, a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

188. Diante desse contexto, durante o exercício de 2024, este Tribunal de Contas, por meio de suas diversas fiscalizações, buscou assegurar o cumprimento das normas e a adequada aplicação dos recursos públicos, realizando acompanhamento dos processos licitatórios, verificando a conformidade com os requisitos legais, bem como, muitas vezes, avaliando os

resultados alcançados. Assim, a seguir tem-se algumas das principais fiscalizações realizadas, em função da materialidade.

a) Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 719/2023 – PCE n. 00669/2024

189. No exercício de 2024, o Tribunal de Contas analisou representação referente ao Pregão Eletrônico nº 719/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, máquinas pesadas e caminhões para atender demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. A fiscalização teve como foco a verificação de possíveis irregularidades na condução do certame e na execução do Contrato decorrente, com valor homologado de R\$ 276.799.221,62.

190. Foram identificados riscos relevantes, como o descumprimento de normas legais e regulamentares, além de indícios de favorecimento indevido de licitantes. Tais achados configuram risco à conformidade legal e à integridade do processo licitatório.

191. O processo atualmente encontra-se na fase de análise técnica da defesa apresentada, aguardando o julgamento pelo Tribunal e eventual responsabilização aos agentes públicos tidos por responsáveis pelas irregularidades apuradas.

b). Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) n. 340/2023/SUPEL/RO (Processo Administrativo SEI n. 0029.007398/2023-91 – PCE n. 01003/2024

192. A presente fiscalização diz respeito à representação referente ao Pregão Eletrônico nº 340/2023/SUPEL/RO, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 0029.007398/2023-91, cujo objeto é a futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/RO), que perfazem R\$77.609.420,39 em volume de recursos fiscalizados.

193. A fiscalização identificou riscos relevantes, como o descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como as seguintes irregularidades: Ausência de estimativa dos serviços a serem contratados; e incompatibilidade entre o objeto descrito no edital e o definido no estudo técnico preliminar. Tais achados configuram risco à conformidade legal e à integridade do processo licitatório.

194. O Tribunal de Contas apreciou o processo através do Acórdão AC2-TC 00456/25, reconhecendo a representação e as irregularidades, e emitiu determinação à SEDUC no seguinte sentido: Utilize as informações obtidas a partir da execução dos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços n. 130/2024/SUPEL-RO como subsídio à estruturação de um banco de dados consolidado sobre as demandas de manutenção das unidades escolares da rede estadual de ensino.

195. Além de outras determinações e recomendações dirigidas à Administração para prevenção de irregularidades e salvaguardar os recursos públicos.

196. Atualmente o processo foi transitado em julgado.

c) Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) n. 90.068/2024/SUPEL/RO, Processo Administrativo SEI n. 0036.016229/2023-53 – PCE n. 01184/2024

197. O presente processo versa sobre representação referente ao Pregão Eletrônico nº 90.068/2024/SUPEL/RO, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 0036.016229/2023-53. O objeto do certame é o registro de preços para aquisição de materiais de consumo destinados a procedimentos de órtese, próteses e materiais especiais (OPME), não constantes na Tabela SUS (SIGTAP), com fornecimento de instrumentais e equipamentos em regime de comodato, para atendimento das demandas de cirurgias ortopédicas do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (HBAP).

198. A fiscalização identificou descrição deficiente e confusa do objeto, pois ausentes detalhes minimamente necessários à sua caracterização, bem como ausência de memórias de cálculo e de documentos que embasassem a estimativa dos quantitativos constantes no Processo Eletrônico n. 90.068/2024/SUPEL/RO.

199. O Tribunal julgou procedente a representação por meio do Acórdão AC2-TC 00436/25 e emitiram alertas à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Produtos Médicos da SESAU, sob pena de aplicação de penalidades, para que:

- ✓ Observem, nos futuros processos de aquisição, a elaboração das estimativas com base em memórias de cálculo, estoque, históricos de consumo e dados objetivos;
- ✓ Promovam o monitoramento contínuo, durante a vigência da ata de registro de preços, das requisições e ordens de fornecimento, a fim de evitar aquisições desnecessárias, excessivas ou desconectadas das reais demandas da rede de saúde pública estadual.

200. Atualmente o processo foi transitado em julgado.

d) Supostas irregularidades nas contratações diretas de refeições prontas para atender às necessidades do Sistema Prisional de Porto Velho/RO – PCE n. 03030/2023

201. O processo em epígrafe versa sobre representação referente às contratações diretas de refeições prontas destinadas ao atendimento das necessidades do Sistema Prisional do município de Porto Velho/RO. A fiscalização teve como objetivo verificar a legalidade e a regularidade dos procedimentos adotados, considerando o elevado valor envolvido, estimado em R\$ 87.497.817,64.

202. Foram identificadas irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), decorrentes de contratações diretas materializadas nos procedimentos de n.s 0033.050686/2021-35, 0033.104312/2021-47, 0033.344550/2021-93, 0033.069177/2022-67 e 0033.084137/2022-45, fundadas em emergências fictas, para aquisição de refeições prontas para atender às necessidades do sistema prisional do Município de Porto Velho-RO.

203. Nesse sentido, por meio do Acórdão AC2-TC 00326/25, de 02/07/2025, o Tribunal declarou a ilegalidade dos procedimentos e, por consequência, dos Contratos de n.s 185/PGE-2021, 208 a 212/PGE-2021, 248 e 249/PGE-2021, 621 a 626/SEJUS/PGE-2021, 170/SEJUS/PGE-2022 e 644/SEJUS/PGE/2022, sem pronúncia de nulidade, além de aplicação de penalidades aos agentes tidos por responsáveis e alerta à Administração sobre consequência de eventual reincidência.

204. Foi apresentado recurso de reconsideração, tempestivamente, com pedido de reexame, que foi recebido e conhecido. O processo atualmente aguarda a manifestação ministerial para prosseguimento da instrução.

3.1.3 Obras e engenharia

205. Durante o exercício de 2024, este Tribunal de Contas realizou diversas fiscalizações relacionadas à obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das normas técnicas e legais, e a efetividade dos investimentos realizados. As ações de controle buscaram garantir, além da observância aos princípios da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, também aspectos como a qualidade das execuções, a adequação dos projetos, a

compatibilidade entre o que foi contratado e o que foi efetivamente entregue, bem como a prevenção de sobrepreços e superfaturamentos. A seguir, apresentam-se algumas das fiscalizações realizadas, com processos autuados no decorrer do exercício:

a) Monitoramento do cumprimento do item IX do Acórdão AC2-TC 00473/23, proferido processo 02537/22, Avaliação do Programa Tchau Poeira – PCE n. 00909/2024

206. No exercício de 2024, o Tribunal de Contas realizou fiscalização na modalidade monitoramento, com o objetivo de verificar o cumprimento às determinações do Tribunal relacionadas à execução das políticas públicas de infraestrutura urbana (item IX do Acórdão AC2-TC 00473/23, processo nº 02537/22, que trata da avaliação do Programa “Tchau Poeira”).

207. O monitoramento concentrou-se na verificação do cumprimento de determinações relacionadas à sete situações irregulares identificados na fiscalização original, com foco na melhoria da gestão e execução dos serviços de pavimentação urbana, considerados essenciais para a população.

- Realização de pavimentação urbana municipal sem a formalização de convênio ou outro instrumento congênere e sem a observância das atribuições legalmente afetadas ao DER/RO;
- Execução de ações com duração superior a um exercício sem a devida inclusão no PPA e/ou lei autorizativa e em valores superiores ao planejado no PPA;
- Execução do programa em desacordo com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e desacordo com as Leis Orçamentárias Anuais;
- Não utilização do IDH como critério para estruturação do Programa;
- Ausência de um planejamento sistematizado do Programa “Tchau Poeira”, o que comprometeu a sua democratização.

208. Os senhores conselheiros da 2ª Câmara do TCE/RO consideraram atendidas pela Administração o saneamento das irregularidades, contribuindo para melhoria das políticas públicas de infraestrutura urbana. Atualmente o processo encontra-se transitado em julgado.

b) Fiscalizações das condições de infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Retaguarda de Rondônia – HRR – PCE n. 02085/2024

209. A presente fiscalização diz respeito à Inspeção Especial com o objetivo de avaliar as condições de infraestrutura e manutenção predial do Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR). A ação teve como foco verificar a adequação das instalações físicas e a gestão da

manutenção hospitalar, considerando os riscos à segurança e à saúde de pacientes e profissionais.

210. Os principais achados da fiscalização revelaram:

- Deficiências nas instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Precariedade nos sistemas de proteção contra incêndios, falhas de acessibilidade;
- Problemas de impermeabilização;
- Insuficiência na climatização; e,
- Fragilidades na gestão da manutenção predial nos níveis estratégico, tático e operacional.

211. Essas condições representam risco elevado à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pela unidade. Como consequência, foi determinada à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP) a adoção de providências para correção das irregularidades identificadas, com prazo de até 360 dias. As medidas incluem a reestruturação da política de manutenção predial e a execução de ações corretivas e preventivas voltadas à melhoria das condições físicas do hospital.

212. A Administração já tomou ciência dos apontamentos e o processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento das determinações, ainda pendente de julgamento. Até o momento, aguarda-se o decurso do prazo estabelecido para nova manifestação quanto aos procedimentos adotados e aos resultados alcançados.

c) Representação sobre possíveis irregularidades na contratação e execução do Contrato nº 089/2024/PGE-DERADM, para serviços de usinagem e transporte de concreto asfáltico (faixa "C"), no âmbito do DER/RO – PCE n. 02196/2024

213. Trata-se de fiscalização em que o Tribunal de Contas analisou representação sobre possíveis irregularidades na contratação e execução do Contrato nº 089/2024/PGE-DERADM, firmado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte de Rondônia (DER/RO), para prestação de serviços de usinagem e transporte de concreto asfáltico (faixa "C"), no âmbito do Programa "Tchau Poeira".

214. A fiscalização identificou possíveis irregularidades na execução contratual:

- Possível liquidação irregular de despesas relativa a primeira medição, correspondente à Nota Fiscal nº 36, foi liquidada no valor de R\$ 8.310.690,00 sem apresentação de tíquetes de pesagem, medições inadequadas ou registros fotográficos insuficientes que comprovassem a entrega dos serviços;

- Não retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município de Campo Novo de Rondônia, no valor de R\$ 290.874,15, gerando prejuízo à arrecadação municipal.

215. Essas irregularidades afetam o desempenho das políticas públicas, ao prejudicar a efetividade do programa de recuperação da malha rodoviária estadual. Atualmente o processo encontra-se com o relator para firmar entendimento sobre os apontamentos da unidade técnica, ainda pendente de julgamento.

d) Relatório Diagnóstico da situação dos estabelecimentos de ensino dos municípios do estado de Rondônia – PCE n. 02952/2024

216. Refere-se a fiscalização na modalidade inspeção com o objetivo de avaliar as condições de infraestrutura dos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais em Rondônia. A ação resultou na elaboração de um relatório diagnóstico que evidenciou deficiências estruturais significativas, com impacto direto na segurança, acessibilidade, higiene e qualidade da aprendizagem dos alunos.

217. Entre os principais achados, foram identificadas falhas nas fachadas, telhados, iluminação, climatização, sistemas de prevenção de incêndio, disponibilidade e qualidade da água, manutenção predial, banheiros, refeitórios e áreas de convivência. Tais deficiências representam risco à manutenção de ambientes escolares inadequados e à perpetuação da desigualdade na infraestrutura educacional entre as regiões do estado.

218. Como consequência, foi determinada a realização de reuniões com gestores públicos para apresentação dos resultados, a formação de grupos de trabalho voltados ao planejamento de soluções estruturantes e a adoção de medidas para normatização, planejamento e execução de melhorias nas estruturas escolares.

219. O Tribunal promoveu a divulgação do diagnóstico a diversas autoridades estaduais e municipais, visando à conscientização sobre a situação das escolas. Foram propostas ações coordenadas, como licitações conjuntas, criação de grupos técnicos de trabalho e incentivo ao planejamento de investimentos em infraestrutura escolar. Reforçou-se, ainda, a necessidade de

articulação interinstitucional e da elaboração de planos de ação com metas e prazos definidos para sanar as deficiências diagnosticadas.

220. O Acórdão do Plenário do Tribunal (APL-TC 00245/24) confirma a continuidade do “Programa Estruturas da Educação”, que tem como objetivo primordial impactar positivamente o desenvolvimento de políticas públicas do ensino por meio de melhorias da infraestrutura escolar do Estado de Rondônia. O programa é originário do “Planejamento Estratégico” do Tribunal de Contas, portanto conta com desenvolvimento continuado, que será executado em fases posteriores.

e) Fiscalização da execução do Contrato n. 904/2024/PGE-SEDUC – manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em escolas estaduais – PCE n. 03020/2024

221. A fiscalização versa sobre a execução do Contrato nº 904/2024/PGE-SEDUC, voltado à manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nas escolas da rede estadual de ensino. A ação teve como objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), especialmente quanto à aplicação da tabela SINAPI atualizada, à organização documental e à efetividade das intervenções realizadas.

222. Foram identificados riscos relevantes, como:

- Aplicação de preços não previstos contratualmente, sem respaldo técnico formal;
- Falhas na fiscalização documental, o que pode comprometer a legalidade dos atos administrativos, a transparência na execução fiscal e a efetividade das políticas públicas educacionais;
- A inspeção *in loco* em três escolas de Porto Velho evidenciou inconsistências na dinâmica processual de execução, especialmente na emissão de ordens de serviço e na formalização dos registros de inspeção técnica.

223. Como resultado, foi emitida a Decisão Monocrática nº 0017/2025-GPCPN, contendo determinações à SEDUC para justificar tecnicamente o uso da tabela SINAPI atualizada, além de recomendações para o aprimoramento da gestão contratual, como o reforço da governança, ampliação do quadro de fiscais e planejamento adequado das atividades escolares. Também foi emitido alerta à Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CGE-RO) para acompanhar a execução do contrato em apoio ao controle externo.

224. Em sede de análise ministerial o MPC opinou pela concessão de tutela inibitória antecipatória para determinar à SEDUC, *inaudita altera pars* que, se abstenha de realizar novos

pagamentos com base em versões atualizadas da Tabela Sinapi, tendo em vista a ausência de previsão expressa no edital e ausência de comprovação da necessidade de adoção de tabela referencial dinâmica (alta volatilidade do mercado), o que foi acatado pelo conselheiro relator por meio da DM 173/2025-GPCPN, e expedindo determinações para a Administração.

225. Houve manifestação da Administração e análise técnica que sugeriu ao relator reconsiderar a determinação de abstenção de pagamentos com base em tabela SINAPI atualizada e opinar pela legalidade da utilização da tabela SINAPI vigente/atualizada em contratos de manutenção predial, desde que prevista nos documentos da licitação (estudos preliminares, termo de referência, edital, contrato e outros). O Processo está aguardando julgamento por esta Corte.

f) Fiscalização do cronograma do contrato de construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim – PCE n. 03405/2024

226. Com o intuito de verificar o acompanhamento do cronograma de execução do contrato de construção do Hospital Regional de Guajará-Mirim (HRGM), obra de significativa relevância para a ampliação da rede pública de saúde no Estado, o TCE instaurou fiscalização voltada com o foco de verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos e identificar riscos que pudessem comprometer a entrega e a operacionalização da unidade hospitalar.

227. O principal risco identificado foi a ausência de informações, por parte da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), sobre os procedimentos necessários para a efetiva inauguração do hospital, como a alocação de servidores, contratação de pessoal terceirizado, aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares. Apesar do atraso inicial e da necessidade de reprogramação do cronograma, a obra atingiu 84% de execução, compatível com a previsão de conclusão até o início de dezembro de 2024.

228. O processo encontra-se sobrestado para análise conjunta ao processo de monitoramento, e a obra foi finalizada. No entanto, a operacionalização do hospital ainda requer acompanhamento, especialmente quanto à estruturação dos serviços de saúde e à disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da unidade.

3.1.4 Levantamentos e outras fiscalizações

a) Auditoria na Governança das Aquisições da SEDUC – PCE 00149/2024

229. A presente fiscalização foi instaurada considerando os riscos e os problemas identificados em exercícios pretéritos no âmbito das contratações da SEDUC.

230. Fora adotada como estratégia inicial a avaliação dos aspectos relacionados à governança, uma vez que por meio dessa avaliação é possível identificar a estrutura organizacional da Secretaria de Educação e identificar os responsáveis pela governança das contratações; averiguar a existência de alinhamento entre as aquisições e o planejamento estratégico e leis orçamentárias; além de verificar a transparência; os controles; a existência de gestão de risco; os aspectos de liderança e monitoramento.

231. Como resultado das avaliações do Tribunal, as principais boas práticas identificadas foram a existência das seguintes ferramentas:

- ✓ Código de ética e comissão de ética.
- ✓ Plano de capacitações dos servidores para o biênio 24/25.
- ✓ Pesquisa sobre Clima Organizacional.
- ✓ Manual de Aquisições e Contratos.
- ✓ Ouvidoria instituída.

232. No entanto, também foram identificadas diversas oportunidades de melhoria, entre as quais se destacaram a necessidade de implementação das seguintes medidas:

- Realização de processo seletivo para cargos de críticos e gestores das CRES.
- Implantação da sistemática de gestão de desempenho e competências.
- Instituição de Comitê de Aquisições.
- Aprimorar o planejamento das aquisições com normas e procedimentos claros
- Elaboração de Plano Anual de Aquisições - PAC contendo diretrizes, objetivos e metas, em consonância com o planejamento estratégico, contendo requisitos básicos.
- Elaboração de norma prevendo as etapas e prazos para elaboração e publicação do PAC.
- Rotinas para controle da vida útil dos bens.
- Elaboração de ferramenta para gestão de contratos. Fortalecer a governança e a gestão de riscos em aquisições.

- Incentivar a participação ativa dos gestores escolares para mitigar vieses nas decisões

233. Dessa forma, foi proposto que fosse elaborado plano de ação, para dar tratamento às oportunidades de melhorias identificadas, bem como, a fim realizar o fiel cumprimento aos mandamentos legais do parágrafo único do art.11 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa N. 58/2017/TCE-RO.

234. O TCE desempenhou um papel pedagógico na elaboração do Plano de Ação, ofertando treinamento específico, colaborando com a Administração.

235. Destaca-se que o Plano de Ação foi apresentado, contudo, deixou de versar sobre algumas oportunidades de melhoria identificadas, motivo pelo qual foi proposta a complementação para posterior manifestação conclusiva, e homologação por este Tribunal.

b) Levantamento Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO – PCE n. 00719/24

236. Ainda no exercício de 2024, o Tribunal de Contas realizou fiscalização no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte de Rondônia (DER-RO), com o objetivo de conhecer o funcionamento da unidade, seus principais processos e os riscos que podem comprometer a consecução dos objetivos estratégicos relacionados à infraestrutura rodoviária estadual. A ação foi conduzida na modalidade levantamento, permitindo uma análise abrangente da estrutura organizacional, dos programas em execução e dos fatores críticos que afetam a eficiência das políticas públicas de transporte.

237. Os principais achados da fiscalização revelaram a predominância do modelo de execução direta de obras, a precariedade da malha rodoviária estadual — composta majoritariamente por estradas de terra —, a fragilidade na fiscalização dos contratos e a carência de servidores técnicos especializados. Esses fatores representam riscos significativos à efetividade das ações governamentais, podendo impactar negativamente indicadores de desenvolvimento econômico e qualidade de vida, além de comprometer a legalidade, a eficiência e o retorno dos investimentos públicos.

238. Como resultado da fiscalização, foram expedidas recomendações e determinações ao DER-RO, incluindo a elaboração de plano de ação para transição gradual ao modelo de

execução indireta de obras, ampliação da carteira de contratos, fortalecimento do quadro técnico de engenheiros e aprimoramento da legislação estadual pertinente. A Administração tomou ciência dos apontamentos e iniciou pontualmente alguns processos de melhoria, estando o caso ainda em fase de acompanhamento pelo Tribunal, com deliberações pendentes de implementação pelas unidades jurisdicionadas.

239. Devido à tamanha complexidade e ao caráter estruturante do objetivo do plano de ação, o prazo de 60 dias, previsto no art. 21 da Resolução n. 228/2016-TCE-RO, não foi suficiente para a elaboração de um plano de ação robusto e exequível. Assim, foi solicitado o prolongamento do prazo por mais 120 dias para a elaboração de um plano de ação consistente, factível e que contemple todas as diretrizes fundamentais necessárias ao êxito de sua execução.

240. Registre-se que houve apreciação do Ministério Público de Contas, manifestação do Relator e expedição de recomendações e determinações. Entretanto o processo ainda não transitou em julgado e encontra-se com deliberações pendentes de implementação pela unidade jurisdicionada.

c) Levantamento da Eficácia do Sistema de Controle Interno dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) – incluído o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – PCE n. 02191/2024

241. Trata-se de uma ação de controle externo do tipo levantamento, focada na eficácia do sistema de controle interno das entidades de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipais e do Estado de Rondônia. Ao proceder à realização deste levantamento, o Tribunal além de avaliar a conformidade em relação às normas específicas, tais como a Instrução Normativa nº 58/2017, também almeja fortalecer a atividade de fiscalização contábil, financeira e patrimonial, aderindo às principais diretrizes internacionais de auditoria e governança, em consonância com os propósitos constitucionais e as demandas da sociedade por uma gestão pública eficaz e transparente.

242. O levantamento objetivou obter uma visão abrangente dos riscos de controle em nível de entidade, servindo como base para futuras ações de fiscalização e como um guia para o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de controle interno, alinhando-se com as melhores práticas de auditoria e gestão pública.

243. Destaca-se que o Acórdão APL-TC 00059/25 referente ao processo 02191/24 considerou cumprido o escopo da presente fiscalização, sob o instrumento de Levantamento, visto que as informações necessárias para analisar a eficácia do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social municipais e estadual foram coletadas e utilizadas para identificação das entidades previdenciárias em risco.

244. Além disso, os gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social municipais e estadual, que, no prazo de 90 dias, após a conclusão das oficinas a serem ofertadas aos RPPSs pela Escon, elaborem cronograma de ação contendo: a) medidas capazes de assegurar o total cumprimento dos critérios e exigências insculpidos na Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO dentro do prazo máximo de dois anos; e b) implantação de políticas e procedimentos internos capazes de elevar o indicador de eficácia do sistema de controle interno, em nível de entidade, para acima de 60%, dentro do período máximo de quatro anos.

245. Por fim, determinou à Escola Superior de Contas que, após o término das oficinas de capacitação para elaboração e acompanhamento do cumprimento de cronograma de ação pelos RPPS, informe à SGCE o nome dos participantes por município e o índice de aproveitamento para subsidiar os levantamentos futuros.

d) Representação referente às queimadas em 2024 - PCE n. 02902/2024

246. A representação avaliou a responsabilidade do Governador do Estado; do Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental; e do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, em razão da ineficácia das medidas tomadas pelo poder público e da demora na adoção de ações efetivas no combate às queimadas em Rondônia, configurando possível omissão do Estado na proteção, prevenção, precaução, fiscalização, conservação e sustentabilidade do meio ambiente, em contrariedade ao art. 225 da Constituição da República.

247. A avaliação apontou que as queimadas estavam causando impactos na saúde com o aumento de doenças respiratórias, especialmente entre crianças, idosos e demais grupos vulneráveis; Impactos Ambientais com a destruição de áreas de floresta, áreas de preservação ambiental, perda de biodiversidade e emissão de grandes quantidades de CO₂; impactos sociais com o deslocamento de comunidades e perda de meios de subsistência, cancelamentos de voos, eventos sociais e restrição de deslocamento e atividades físicas ao ar livre; e impactos

econômicos com prejuízos ao comércio, à agricultura, à pecuária e ao turismo, além de custos adicionais para o Sistema de Saúde.

248. Diante da gravidade da situação, por meio da concessão de tutela de urgência, de lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto (Decisão Monocrática nº 0203/2024-GPCPN), este Tribunal determinou a adoção de medidas urgentes e efetivas para combater as queimadas e mitigar seus impactos:

- 1a) contratação temporária e formação emergencial de brigadistas para atuar nas áreas mais afetadas e nas operações que se desenrolarem no enfrentamento efetivo das queimadas, com objetivo de reforçar as equipes de combate ao fogo, garantindo resposta rápida e eficaz;
- b) aquisição e/ou locação de equipamentos de tecnologia, como drones, aeronaves, caminhões-pipa e equipamentos de proteção individual e quaisquer outros recursos necessários ao monitoramento e combate às queimadas, priorizando o uso de tecnologia;
- c) estabelecimento de patrulhas móveis e fixas nas áreas com alta probabilidade de incêndios, conforme indicação dos setores técnicos (especialmente as regiões de Jaci-Paraná, APA-Rio Pardo, Soldado da Borracha, Resex Samuel, Setor Sul do Parque Guajará-Mirim e Gleba Rio Preto), a partir da avaliação de risco de incêndios, sobretudo nas Unidades de Conservação e seus entornos, para prevenir a ocorrência de queimadas através de presença ostensiva e dissuasão de atividades ilegais;
- d) lançamento de uma campanha de comunicação massiva para informar a população sobre os riscos das queimadas, medidas preventivas e canais de denúncia, para sensibilizar e mobilizar a população;
- e) estabelecimento de canais de denúncia acessíveis e efetivos (telefone, aplicativos, redes sociais) para que a população possa reportar queimadas e atividades suspeitas, facilitando a comunicação entre a população e as autoridades;
- f) realização de operações conjuntas entre a SEDAM, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro, Defesa Civil, Polícia Militar e se possível outras forças de segurança (Força Nacional, Exército Brasileiro) para reprimir atividades ilegais relacionadas às queimadas;

249. Após a devida notificação, os gestores estaduais apresentaram suas justificativas e documentos comprobatórios quanto às ações empreendidas. Em seguida, a Unidade Técnica analisou as documentações e, em síntese, concluiu-se que as determinações constantes da DM 0203/2024-GPCPN foram, em sua maioria, atendidas. Evidenciando-se o cumprimento parcial das alíneas “a” (contratação de brigadistas) e “e” (canais de denúncia), enquanto as alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h” foram cumpridas integralmente.

250. Na oportunidade, foram apresentados os planos de ação voltados à prevenção e ao combate das queimadas para o exercício de 2025, cujas ações demandadas das autoridades

estaduais possuem natureza contínua e estruturante, razão pela qual a matéria ambiental está sendo acompanhada no âmbito do processo n. 01600/2025, de modo a permitir e garantir o monitoramento dos desdobramentos das ações planejadas.

251. Nesse contexto, verifica-se que a atuação desta Corte contribuiu de forma decisiva para o fortalecimento da governança ambiental no estado de Rondônia, impulsionando a adoção de medidas corretivas e estruturantes que, a curto prazo, mitigaram os impactos ambientais das queimadas e que, a longo prazo, buscam garantir a qualidade de vida da população.

3.2 Fiscalização de políticas públicas - saúde e educação

252. Este capítulo apresenta uma análise da atuação do Governo do Estado de Rondônia em resposta aos achados de auditoria apontados nesta prestação de contas (Processo nº 01486/2025, referente ao exercício de 2024).

253. O objetivo é consolidar os resultados das fiscalizações do Tribunal de Contas em áreas estratégicas para o desenvolvimento social e a eficiência da gestão pública. A avaliação foca em áreas críticas que demandam atenção prioritária do Poder Executivo:

254. Análise da responsabilidade do Estado no financiamento dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC); análise das fragilidades estruturais na Rede de Assistência Materno-Infantil, que impactam diretamente a qualidade do atendimento e a vida dos cidadãos; exame dos baixos indicadores de aprendizagem, especialmente nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, e da eficácia das políticas públicas para reverter esse quadro, como o Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA).

255. A seguir, serão detalhados os principais pontos apurados, oferecendo um panorama claro sobre os desafios que persistem e a necessidade de ações governamentais mais eficazes para a solução dos problemas identificados.

3.2.1 Atuação deficitária no financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC)

256. A fiscalização avaliou a responsabilidade do Estado de Rondônia na organização e custeio dos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade (MAC), apurando se eventual omissão ou insuficiência de repasses estaduais estaria gerando uma sobrecarga indevida sobre as finanças municipais, em desacordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

257. A auditoria demonstrou, com dados concretos, que os municípios estão arcando com uma parcela desproporcional dos custos da MAC. Em Vilhena, por exemplo, a aplicação de

recursos próprios em 2024 foi de R\$ 40,8 milhões, superando em muito os R\$ 27,5 milhões recebidos do Estado para a mesma finalidade. Em Jarú, a disparidade é ainda mais crítica: o município investiu R\$ 19,2 milhões de recursos próprios, enquanto o repasse estadual foi de apenas R\$ 624 mil. Essa dinâmica se repete em outras cidades analisadas, evidenciando que os municípios estão cobrindo um déficit que seria de responsabilidade estadual.

258. A análise revelou que os municípios não apenas cumprem o mínimo constitucional de 15% de investimento em saúde, mas o ultrapassam significativamente. Vilhena aplicou 25% de suas receitas de impostos em saúde, um excedente de quase R\$ 30 milhões. Cacoal e Ji-Paraná também investiram valores expressivos acima do obrigatório, com R\$ 16,9 milhões e R\$ 15,8 milhões, respectivamente. Este esforço fiscal adicional é um forte indicativo de que os municípios estão utilizando recursos que poderiam ser destinados à Atenção Primária para compensar a insuficiência do financiamento estadual na MAC.

259. As justificativas apresentadas pelo Estado, que se basearam na existência de instrumentos de regionalização e pactuação, foram consideradas insuficientes para afastar a situação encontrada. Além disso, a ferramenta para organizar essa divisão de responsabilidades, a Programação Pactuada da Atenção Especializada (PPAE), só tem previsão de ser concluída em dezembro de 2025, o que posterga a solução de um problema urgente.

260. Permanece um claro descompasso entre a responsabilidade formal do Estado e a efetiva cobertura dos custos assistenciais, gerando um desequilíbrio federativo que compromete a sustentabilidade do SUS em Rondônia. A situação impõe aos municípios um ônus financeiro que prejudica sua capacidade de investir na Atenção Primária, sua principal atribuição constitucional, o que reforça a necessidade de monitoramento contínuo e de medidas corretivas por parte da gestão do estado.

261. Diante disso, propomos ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual que adote providências para garantir repasses regulares, suficientes e pactuados aos municípios para a execução de procedimentos de média e alta complexidade – MAC, ampliando a contrapartida nos tetos de MAC e realize monitoramento institucionalizado da PPAE Programação Pactuada da Atenção Especializada.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Recomendar, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que adote providências para garantir repasses regulares, suficientes e pactuados aos municípios para a execução de procedimentos de média e alta complexidade – MAC, ampliando a contrapartida nos tetos de MAC e realize monitoramento institucionalizado da PPAE Programação Pactuada da Atenção Especializada.

3.2.2 Fragilidades na Atenção Pré-Natal e na Rede de Assistência Materno-Infantil

262. A fiscalização realizou auditoria com a finalidade de avaliar a eficácia das políticas de saúde materno-infantil, com foco na qualidade da atenção pré-natal e na estrutura da rede de assistência (Rede Alyne), conforme as diretrizes do Ministério da Saúde. Em análise técnica foram evidenciadas fragilidades estruturais e assistenciais na atenção pré-natal e na rede materno-infantil em Rondônia, com riscos elevados de morbimortalidade materna, fetal e neonatal. Verificou-se que as principais causas de eventos potencialmente fatais poderiam ser prevenidas ou tratadas com serviços de saúde qualificados.

263. A Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350/2024, estabelece diretrizes nacionais para a atenção materno-infantil, com previsão de fluxos regulados, metas e indicadores. Contudo, as evidências coletadas e trazidas ao conhecimento do corpo técnico demonstram que, em Rondônia, a Rede foi apenas formalmente instituída, sem metas e indicadores efetivamente monitorados que comprovem sua operacionalização e a governança da rede materno-infantil como um todo.

264. Embora 77,75% das gestantes tenham realizado sete ou mais consultas em 2024, parcela significativa teve acompanhamento insuficiente⁵² (8,1% com até três consultas e 4,62% sem nenhuma). Persistem indicadores críticos: partos em adolescentes (13,83%), baixo peso ao nascer (8,1%), prematuridade (11,86%) e proporção elevada de nascimento por cirurgia cesarianas (71,3%, chegando a mais de 86% em algumas regiões) que representa um fator de risco importante.

⁵² O Ministério da Saúde preconiza que, ao longo do período antenatal, uma gestante tenha acesso a, no mínimo, seis consultas pré-natal, idealmente iniciadas antes da 12ª semana.

265. Em Porto Velho, há concentração de serviços de alta complexidade, mas há ausência de pronto-atendimento, pronto socorro obstétrico e Casa da Gestante, uma estrutura de apoio essencial. Essa lacuna estrutural inviabiliza a assistência imediata a emergências e sobrecarrega o sistema, impactando negativamente a equidade e a efetividade do cuidado.

266. Além disso, há ausência de fluxo regulado de transporte, fatores que ampliam desigualdades e peregrinação de gestantes.

267. Pesquisa Fiocruz/RO–TCE-RO confirmou a não oferta de urocultura pelo SUS na capital, com alta dependência da rede privada, além de demora na realização de ultrassom pelo sistema público, acarretando na necessidade de realização na rede privada (conforme relatado por 71,7% das gestantes, na pesquisa).

268. Reconhecem-se avanços formais de desenho e governança, como a instituição do Grupo Condutor da Rede Alyne, CEGRAS, Planificação da APS, cofinanciamento estadual e referência a Complexos Reguladores e CREAMI/CPN, conforme trazidos pela administração em comentário ao relatório técnico preliminar. Todavia, não foram trazidas evidências adequadas e suficientes sobre a operacionalização da estrutura mencionada e que demonstrem a oferta pública regular de exames essenciais (com destaque para urocultura e ultrassonografia), a implantação/produção de portas obstétricas e Casa da Gestante na capital, a existência de fluxo regulado de transporte obstétrico/neonatal com indicadores de desempenho, bem como metas numéricas, linhas de base, cronogramas e séries de acompanhamento (SisPacto/PRI/Matriz DOMI) capazes de demonstrar efetividade e resultados.

269. As falhas no pré-natal impactam diretamente os indicadores de saúde. Entre 2020 e 2024, foram registrados 1.111 óbitos fetais e 91 óbitos maternos, com parte dos neonatais atribuídos a falhas no pré-natal.

270. **Cerca de 74% dos óbitos neonatais registrados neste período foram classificados como evitáveis**, ou seja, poderiam ter sido prevenidos com uma atuação adequada dos serviços de saúde. Em 2024, um terço das mortes ocorridas nos primeiros 27 dias de vida foi diretamente atribuído à atenção pré-natal inadequada.

271. O levantamento do Tribunal de Contas conclui que as fragilidades na governança e na estrutura da rede materno-infantil comprometem a efetividade das políticas de saúde e a vida da população. Diante da gravidade do cenário, a proposta de encaminhamento ao Chefe do

Poder Executivo é a determinação para que o Estado elabore, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação. Este plano deverá conter medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências, visando a redução dos riscos de mortalidade materna e infantil.

PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO

Determinar, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que elabore, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação. Este plano deverá conter medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências, visando a redução dos riscos de mortalidade materna e infantil.

3.2.3 Baixa qualidade da Educação ofertada aos rondonienses

272. A auditoria avaliou a política educacional do Estado de Rondônia, focando nos resultados de aprendizagem aferidos pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) e na capacidade de execução de programas estratégicos. A análise revelou um cenário preocupante, com avanços nos anos iniciais que não se sustentam, culminando em um desempenho crítico nas etapas finais da educação básica, o que aponta para uma falha sistêmica na continuidade e gestão das políticas pedagógicas.

273. Os dados do SAERO 2024 são preocupantes. Em matemática, apenas 9% dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e um índice ínfimo de 4% da 2ª série do Ensino Médio demonstram aprendizado adequado. A situação é tão grave que 13 das 18 superintendências regionais foram classificadas no padrão Abaixo do Básico em matemática no Ensino Médio, configurando uma falha estrutural no ensino do componente.

274. O Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), essencial para construir a base do conhecimento, sofre com graves atrasos. Das 26 ações previstas no plano de ação monitorado pelo TCE-RO, apenas 4 (15%) foram concluídas no prazo. Produtos essenciais como a publicação do Decreto do PROALFA, a distribuição de cadernos para professores e alunos e a aquisição de obras literárias estão atrasados ou nem foram iniciados, comprometendo a implementação da política em sala de aula.

275. Em sua defesa, a administração não contesta os dados do SAERO, portanto, reconhecendo-os como precisos. Além disso, a criação do Programa Avança Rondônia (PROAR)

em 2025 é uma admissão tácita das falhas, pois seu objetivo é justamente mitigar os baixos índices de desempenho. No entanto, a criação de uma nova iniciativa não anula a responsabilidade sobre os resultados deficientes do exercício de 2024 nem justifica a ineficiência na execução de programas já existentes.

276. A equipe técnica do Tribunal de Contas manteve o entendimento, concluindo que a grave situação da aprendizagem reflete diretamente as dificuldades de gestão e o atraso na execução de políticas educacionais. Os avanços pontuais nos anos iniciais são insuficientes e não se sustentam, evidenciando uma desigualdade na trajetória de aprendizagem. É imperativo que a gestão supere os desafios operacionais e gerenciais, pois a melhoria dos indicadores e o futuro dos estudantes de Rondônia dependem da implementação eficaz e tempestiva das ações planejadas.

277. Diante disso, propomos ao Conselheiro Relator a expedição de Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual para no prazo de 90 dias elabore um Plano de Ação contendo medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências relacionadas ao processo de aprendizagem que refletem nos resultados educacionais. O referido plano deve conter metas a serem alcançadas e os respectivos indicadores para permitir o monitoramento e avaliação de desempenho.

PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO

Determinar, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que elabore, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação contendo medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências relacionadas ao processo de aprendizagem que refletem nos resultados educacionais. O referido plano deve conter metas a serem alcançadas e os respectivos indicadores para permitir o monitoramento e avaliação de desempenho.

3.2.4 Conclusão da Fiscalização de políticas públicas - Saúde e Educação

278. Diante das análises realizadas, pode-se concluir que o Governo do Estado de Rondônia, no exercício de 2024, apresentou falhas sistêmicas e estruturais na execução de políticas públicas essenciais nas áreas da Saúde e Educação.

279. Na Saúde, há um desequilíbrio Federativo e desassistência estrutural. O Estado falha em sua responsabilidade de financiar adequadamente os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), transferindo o ônus financeiro para os municípios. Essa sobrecarga compromete a capacidade municipal de investir na Atenção Primária, gerando um desequilíbrio no pacto federativo.

280. A rede de assistência materno-infantil é marcada por graves fragilidades, como a falta de acesso a um pré-natal de qualidade, a alta concentração de serviços especializados na capital e a alarmante taxa de mortes neonatais consideradas evitáveis. Isso demonstra uma falha do Estado em garantir o acesso equitativo e seguro à saúde para gestantes e recém-nascidos.

281. Na Educação, a gestão ineficaz leva a resultados de aprendizagem críticos, haja vista que os indicadores de aprendizagem do SAERO são extremamente baixos, especialmente em Matemática, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com um percentual ínfimo de alunos atingindo o nível adequado.

282. Esses resultados alarmantes podem estar diretamente ligados à incapacidade da gestão em implementar programas estratégicos, como o PROALFA, que sofre com severos atrasos em ações fundamentais. A falha não é apenas pedagógica, mas principalmente gerencial.

283. Portanto, conclui-se que, embora existam planos e programas no papel, a atuação governamental em 2024 foi marcada por uma baixa capacidade de execução e coordenação. Isso resultou na precarização de serviços essenciais, na transferência de responsabilidades para outros entes e em um impacto negativo direto nos indicadores de saúde e educação, comprometendo o desenvolvimento social do estado.

3.3 Governança, Gestão e Fiscalização das Unidades de Conservação do Estado

284. Este capítulo apresenta uma análise da atuação do Governo do Estado de Rondônia em resposta ao achado de auditoria apontado nesta prestação de contas (Processo nº 01486/2025, referente ao exercício de 2024) acerca de fragilidades atinentes à gestão das Unidades de Conservação Estaduais.

285. Com base nas análises, concluiu-se que a administração estadual enfrenta falhas sistêmicas que comprometem a eficácia da política ambiental. Identificou-se um cenário multifacetado de deficiências estruturais na governança, gestão e fiscalização dessas UCs.

286. As principais falhas apontadas incluem ausência de transparência, com informações desatualizadas no portal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e falta de publicidade sobre os gestores responsáveis. A governança participativa mostrou-se frágil, com apenas 9 das 35 UCs de uso sustentável possuindo conselhos deliberativos formalmente instituídos. Essas lacunas limitam a participação das comunidades locais nos processos decisórios, comprometendo o modelo de gestão compartilhada previsto pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação -SNUC.

287. Um ponto crítico é a indefinição fundiária, com a certificação de um número expressivo de imóveis privados em áreas de proteção integral, onde a sua presença é legalmente vedada, como os 374 imóveis privados certificados na Estação Ecológica Soldado da Borracha e no Parque de Guajará-Mirim, com 19 imóveis.⁵³

288. Essa situação favorece o uso irregular do solo e resultam em graves consequências ambientais, aliada à baixa capacidade de fiscalização, contribui para um desmatamento acumulado que atinge 18,25% da área total das UCs estaduais e a utilização de quase 478 mil hectares para atividades agropecuárias. O cenário das queimadas também é alarmante, após uma reversão da tendência de redução, o ano de 2024 registrou um agravamento drástico, com mais de 1 milhão de hectares atingidos, o que corresponde a 45,56% da área total das UCs.

289. Em sua manifestação, o Governo do Estado reconheceu os desafios e articula um conjunto de medidas corretivas, tanto em andamento quanto planejadas. A defesa governamental não nega as falhas, mas argumenta que está implementando uma estratégia para solucionar os problemas, com muitas ações já formalizadas por meio de um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG firmado com o próprio Tribunal de Contas. A gestão informou que a elaboração dos planos de manejo para as 34 UCs restantes é uma prioridade e que o aprimoramento do Portal da Transparência e o cadastro das UCs no SNUC estão previstos no TAG.

290. Em relação ao combate às queimadas, demonstrou-se uma ação reativa eficaz, com a implementação de planos de prevenção e resposta que resultaram em uma redução de mais de 60% nos focos de calor em 2025, comparado a 2024. Em relação à questão fundiária, a

⁵³ O quantitativo de imóveis certificados pode não refletir a dimensão total do problema, com expectativa de ser muito superior, devido a indícios de ocupações não formalizadas e processos de invasão em andamento.

gestão também informou que cerca de 55% dos Cadastros Ambientais Rurais - CARs sobrepostos a UCs já foram analisados e que o processo de cancelamento de registros irregulares está em andamento. Adicionalmente, afirmou que os limites das UCs estão sendo atualizados e georreferenciados.

291. Contudo, a análise técnica concluiu que a manifestação governamental não refutou integralmente a situação encontrada. Problemas crônicos como a regularização fundiária, a criação dos conselhos deliberativos restantes e a elaboração de Planos de Manejo para a maioria das UCs são abordados predominantemente no campo do planejamento, com soluções atreladas ao cumprimento futuro do TAG.

292. Portanto, embora se reconheçam avanços notáveis em áreas críticas como o controle do fogo, as deficiências fundamentais que comprometem a integridade do sistema estadual de Unidades de Conservação persistem, dependendo da execução rigorosa das ações planejadas para sua superação, exigindo um monitoramento contínuo para assegurar que as ações planejadas se convertam em proteção ambiental efetiva e sustentável.

PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO

Determinar, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, no prazo de 180 dias, realize aditivo ao Plano de Ação do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG da SEDAM) para incluir medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências para solucionar as deficiências na Governança Gestão e Fiscalização das Unidades de Conservação do Estado de Rondônia, nos pontos que não estejam contemplados no plano de ação em andamento. O referido plano deve conter metas a serem alcançadas e os respectivos indicadores para permitir o monitoramento e avaliação de desempenho.

3.4 Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia - PDES

293. O Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável (PDES), instituído em 2015 para o horizonte 2015-2030, representa o principal instrumento de planejamento de longo prazo do Estado de Rondônia. Sua importância foi elevada ao patamar constitucional pela Emenda nº 125/2017, que tornou sua execução um dever do Estado. Contudo, quase uma década após sua

criação, o PDES enfrenta um cenário de inércia e desafios significativos de governança, implementação e monitoramento.

294. A presente análise técnica visa entender a situação atual do PDES, sintetizando as constatações do Tribunal de Contas do Estado - TCERO e as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo (Informação nº 10/2025/PGE-SEPOG -1780896), apresentadas por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), abordando os questionamentos do Tribunal de Contas (Ofício nº 41/2025/CECEX1/TCERO) sobre a implementação, revisão e governança do PDES, a fim de avaliar as fragilidades estruturais e os riscos associados ao processo de revisão em curso.

295. O PDES foi concebido como um esforço conjunto dos governos federal e estadual, orientado pelos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). O plano nasceu com a ambição de reduzir desigualdades regionais por meio de 4 diretrizes, 28 programas e 157 projetos.

296. Contudo, sua implementação enfrentou obstáculos que levaram a um longo período de paralisia (2015-2020). O governo estadual atribui essa falha principalmente a fatores externos, argumentando que o PDES dependia de uma estrutura de governança federal, como o Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional (SNIDR), que nunca foi plenamente implementada pela União, descontinuando a estratégia nacional. Adicionalmente, são citados entraves internos como a falta de alinhamento orçamentário inicial, a baixa capacidade técnica e operacional, e uma concepção desconectada da realidade institucional do Estado.

297. A administração estadual aponta que o plano original foi elaborado sem considerar de forma realista a capacidade técnica, financeira e institucional do Estado. Fatores como mudanças de governo, restrições orçamentárias e burocracia excessiva também contribuíram para a paralisação ou execução fragmentada do PDES entre 2015 e 2020.

298. Esse cenário de inércia foi marcado por tentativas frustradas de criar um arcabouço de governança, como a minuta de lei da Política Estadual de Desenvolvimento Regional Sustentável (PEDRS) e a portaria para uma coordenação estadual, ambas sobrestadas desde 2018. Agrava o quadro a constatação de que uma primeira tentativa de revisão do PDES,

iniciada em 2022 com a formação de uma comissão específica (Portaria nº 417/2022), foi concluída sem apresentar resultados concretos.

299. Para superar as fragilidades, um **processo de revisão está em andamento**, com previsão de entrega do novo plano no segundo semestre de 2025. O Governo afirma estar investindo na modernização da gestão pública por meio de fortalecimento técnico com a realização de concursos públicos para áreas estratégicas como SEPOG, SEFIN e CGE; reestruturação organizacional com a SEPOG sendo reorganizada para focar em planejamento e políticas públicas, com a criação de novas diretorias e gerências; implementação de uma política de formação continuada para servidores, incluindo a criação da nova escola de governo e um mestrado em políticas públicas em parceria com a UNIR; e, fortalecimento da capacidade de obter recursos via cooperações técnicas, como o acordo com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) no âmbito da rede transferegov.

300. Apesar do esforço administrativo, o processo de revisão do PDES, retomado em 2024, demonstra movimentação institucional, mas, sob uma análise crítica, revela fragilidades estruturais que comprometem sua futura efetividade. A seguir estão sintetizadas essas fragilidades.

301. **Fragilidades na Governança e Falta de Clareza de Competências:** A legislação atual (Lei Complementar nº 965/2017) gera sobreposição e ambiguidade nas responsabilidades sobre o PDES entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), a Casa Civil e a Coordenaria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados (SOMAR). Essa falta de delimitação clara resulta em conflitos de competência e dificulta a articulação. O próprio Poder Executivo reconhece a lacuna, informando que uma portaria para padronizar fluxogramas e responsabilidades está em fase de elaboração, mas ainda não foi formalizada, mantendo a indefinição que prejudica a governança do plano.

302. **Falta de Clareza na Proposta de Revisão e Ausência de Problemas Prioritários:** Embora o governo detalhe as etapas do processo de revisão — como a formação de comissões, oficinas e um plano de trabalho com previsão de entrega para o segundo semestre de 2025 — não ficou evidenciada a linha estratégica. Não é explicitado quais problemas concretos o novo PDES buscará resolver, quais diretrizes foram reformuladas ou qual o produto final esperado (uma nova lei, um decreto, etc.). Essa ausência de um escopo definido e de metas claras

compromete a transparência, o controle externo e a própria efetividade do plano como ferramenta de transformação.

303. **Questão Fundiária e Setores Econômicos:** Também é possível notar duas omissões no processo de revisão, a questão fundiária, sendo um dos principais gargalos ao desenvolvimento sustentável de Rondônia, não é mencionada como um eixo estruturante na resposta do governo, nem menciona parcerias com INCRA, SEPAT, cartórios ou federações do setor agropecuário, uma falha que impacta diretamente a segurança jurídica, a arrecadação e a gestão ambiental; quanto aos setores econômicos estratégicos, a documentação apresentada não evidencia um diálogo qualificado com federações estratégicas como FIERO, FECOMÉRCIO e SEBRAE, embora um convite posterior tenha sido registrado. A ausência ou superficialidade no engajamento do setor produtivo compromete a viabilidade econômica e a aderência do plano à realidade do estado.

304. **Deficiências no Monitoramento e Avaliação:** o monitoramento do PDES é, reconhecidamente, o ponto mais fraco. O Observatório de Desenvolvimento Regional (ODR), instrumento previsto para o controle social, não contém informações sobre o plano. A estratégia paliativa do governo consiste em vincular as ações do Plano Plurianual (PPA) às diretrizes do PDES.

305. No entanto, em nossa opinião, essa abordagem é insuficiente, pois é indireta e limitada, a medição se restringe a resultados físicos e financeiros das ações do PPA, sem aferir o impacto estratégico e qualitativo do PDES em si; não garante alinhamento visto que cerca de 47% das ações do PPA 2024-2027 foram vinculadas ao PDES, indicando que mais da metade do planejamento de médio prazo não possui correlação direta com o plano estratégico de longo prazo; e, o PDES original carece de metas com dados de referência e marcos temporais explícitos (metas SMART), o que dificulta qualquer avaliação objetiva de progresso.

306. **Indefinição sobre as entregas:** Há uma indefinição sobre o produto final da revisão e as responsabilidades de implementação. Existe, inclusive, uma inconsistência nos prazos: enquanto o Plano de Trabalho da revisão aponta a conclusão para abril de 2025, a resposta oficial ao TCE-RO menciona a entrega para o segundo semestre de 2025. Essa falta de clareza compromete a governança e a futura avaliação de efetividade do plano, evidenciando, inclusive, falhas de coordenação no processo.

307. O Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia, apesar de sua relevância constitucional, permanece como um instrumento de planejamento com baixa efetividade prática. A sua não implementação ao longo de quase uma década decorreu de falhas de concepção e de uma persistente lacuna de governança.

308. O atual processo de revisão, embora demonstre um esforço administrativo, está em risco de perpetuar as falhas do passado. As críticas apontam para uma abordagem focada em processos (reuniões, oficinas) em detrimento da definição de uma estratégia clara, com problemas priorizados, metas mensuráveis e responsabilidades definidas. A ausência de temas cruciais como a regularização fundiária e a articulação insuficiente com setores produtivos, somada a um sistema de monitoramento inoperante, são indicativos de que o PDES revisado pode se tornar mais um documento formal sem capacidade de induzir o desenvolvimento sustentável.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que determine o aprimoramento do processo de revisão do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável – PDES, considerando os riscos identificados na avaliação técnica desta Corte.

3.5 Avaliação da Execução Orçamentária dos Programas Prioritários

309. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5718, de 03 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual 2024/2027), são diretrizes do PPA 2024-2027:

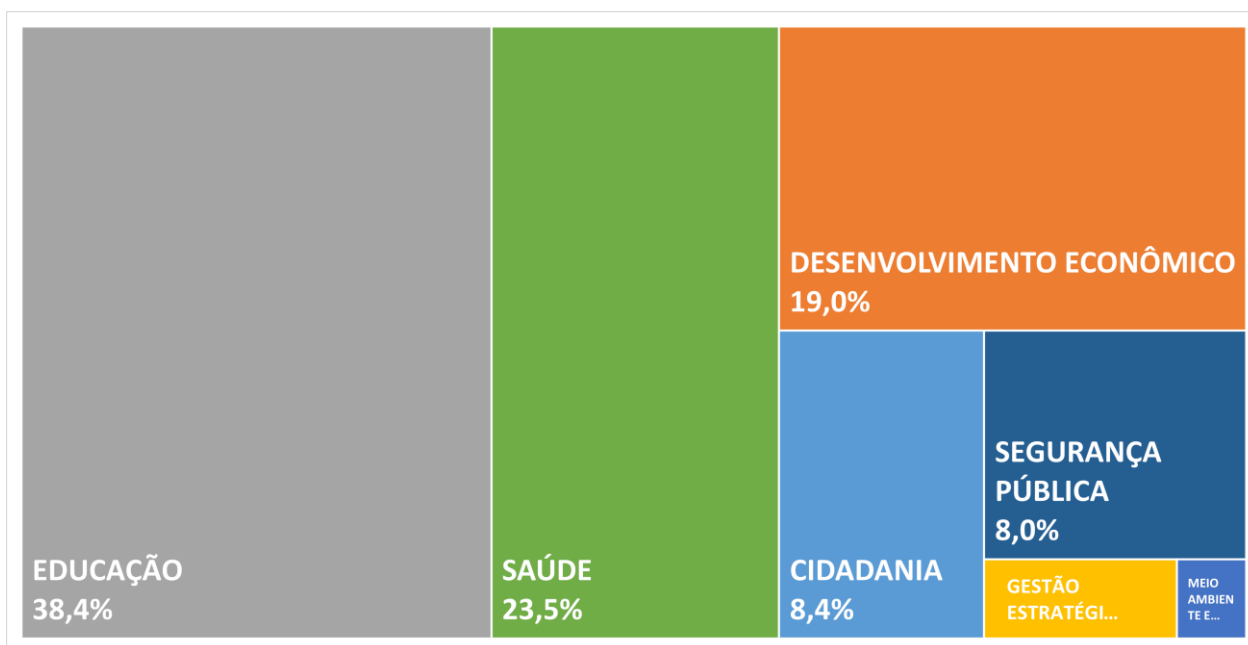
Art. 4º São diretrizes do PPA 2024-2027:

- I - Promoção da **Cidadania** garantindo os direitos dos cidadãos e a inclusão por meio do acesso igualitário aos serviços públicos;
- II - Promoção do **Desenvolvimento Socioeconômico e Sustentável**;
- III - **Educação** com efetividade, qualidade e acessos ampliados focada no futuro;
- IV - **Desenvolvimento de Estratégica** Sistêmica focada na efetividade das ações governamentais;
- V - Promoção do **Meio Ambiente com desenvolvimento socioambiental e econômico** do Estado;
- VI - **Saúde** com atuação em rede; e
- VII - **Segurança Pública** voltada ao combate da criminalidade com prioridade para o uso de novas tecnologias.

310. A partir dessas diretrizes, os programas temáticos do governo foram estruturados por eixos, segregados em cidadania, desenvolvimento econômico, gestão estratégica, meio ambiente e desenvolvimento territorial, educação, saúde e segurança pública.

311. A seguir será sintetizada a avaliação dos **programas finalísticos (temáticos)**, executados no exercício 2024, estruturada em 07 Eixos, com 110 Programas, 379 Ações. A avaliação detalhada está demonstrada no **apêndice A** deste relatório. A seguir está graficamente representada a distribuição dos recursos por Eixo:

Gráfico 40 – Programas Finalísticos - Distribuição do Orçamento por Eixos



Fonte: Siplag

312. O **Eixo Cidadania** foi estruturado com 19 programas e 51 ações. A dotação orçamentária inicial foi de R\$ 457.524.569,00, com as suplementações a dotação atualizada alcançou R\$ 569.068.680,00, o montante de despesas empenhadas foi de R\$ 503.019.480,00, as despesas liquidadas somaram R\$ 366.275.492,00, alcançando o **percentual de realização 88,39% (empenhos) e de 64,36% (liquidação)** dos recursos programados.

313. O **Eixo Desenvolvimento Econômico** foi estruturado com 28 programas e 78 ações, a dotação orçamentária inicial foi de R\$ 726.346.058,00, com as suplementações a dotação atualizada alcançou R\$ 1.356.826.897,00, o montante de despesas empenhadas foi de

R\$ 1.132.764.158,00, as despesas liquidadas somaram R\$ 807.212.805,00, alcançando o **percentual de realização de 83,49% (empenhos) e 59,49% (liquidação) dos recursos programados.**

314. O **Eixo Educação** foi estruturado com 6 programas e 67 ações. A dotação orçamentária inicial foi de R\$ 2.311.207.506,00 com as suplementações, a dotação atualizada alcançou R\$ 2.441.043.481,00, a despesa empenhada foi de R\$ 2.292.838.671,00, a despesa liquidada alcançou R\$ 2.024.259.487,00, o que equivale a um **percentual de realização de 93,93% (empenhos) e 82,93% (liquidação) dos recursos programados.**

315. O **Eixo Gestão Estratégica** foi estruturado com 24 programas e 58 ações, a dotação orçamentária inicial foi de R\$ 199.350.954,00, com as suplementações a dotação atualizada alcançou R\$ 211.598.690,00, o montante de despesas empenhadas foi de R\$ 121.473.159,00, as despesas liquidadas somaram R\$ 83.537.788,00, alcançando o **percentual de realização de 57,41% (empenhado) e de 39,48%(liquidação) dos recursos programados.**

316. O **Eixo Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial** foi estruturado com 9 programas e 31 ações, a dotação orçamentária inicial foi de R\$ 26.719.355,00, com as suplementações a dotação atualizada alcançou R\$ 64.547.078,00, o montante de despesas empenhadas foi de R\$ 43.671.426,00, as despesas liquidadas somaram R\$ 32.750.652,00, alcançando o **percentual de realização de 67,66% (empenho) e de 50,74% (liquidação) dos recursos programados.**

317. O **Eixo Saúde**, foi estruturado com 11 programas e 34 ações, com dotação inicial fixada em R\$ 874.648.109,00, com as suplementações alcançou R\$ 1.538.642.911,00, as despesas empenhadas somaram R\$ 1.401.949.650,00 e as despesas liquidadas alcançaram o montante de R\$ 1.018.727.763,00, alcançando o **percentual de realização de 91,12% (empenho) e 66,21% (liquidação) dos recursos programados**

318. O **Eixo Segurança Pública** foi estruturado com 13 programas e 60 ações, a dotação orçamentária inicial foi de R\$ 394.294.231,00, com as suplementações a dotação atualizada alcançou R\$ 602.714.678,00, o montante de despesas empenhadas foi de R\$ 477.898.461,00, as despesas liquidadas somaram R\$ 344.845.488,00, alcançando o **percentual de realização de 79,29% (empenho) e 57,22%(liquidação) dos recursos programados.**

319. Destaque-se, quanto a prioridade do Governo na segurança pública, o uso de tecnologias, cujo investimento do estado foi de 22 milhões de reais na Ação 2237, o que, junto com as demais estratégias, têm contribuído decisivamente para melhoria dos índices da Segurança Pública. Somente em serviços de implantação de sistema interativo de segurança por videomonitoramento foram gastos mais de 15 milhões de reais. A prioridade do Governo no uso de tecnologias para a segurança pública já apresenta resultados notáveis. Como apresentado no item 2.4.4 deste relatório:

- **Roubos e Furtos de Veículos:** Queda de 22,3% (de 274,7 para 213,4 por 100 mil habitantes), situando o estado abaixo da média nacional.
- **Roubo a Estabelecimentos Comerciais:** Redução expressiva de 47,3% (de 52,5 para 27,7 por 100 mil habitantes), superando o recuo nacional e representando uma grande melhoria.
- **Roubo a Residências:** Redução de 20,5% (de 60,5 para 48,0 por 100 mil habitantes).
- **Roubo a Transeuntes:** Redução de 43,7% (de 717,9 para 404,4 por 100 mil habitantes), resultando na melhora da posição de Rondônia no ranking nacional (de 1º para 3º lugar).
- **Feminicídios:** Queda de 38,3% (de 2,43 para 1,50 por 100 mil mulheres), apesar de ainda acima da média nacional.

320. Esses resultados demonstram o potencial transformador da tecnologia aliado ao aparelhamento do Estado, com a valorização de pessoal e treinamento, no desenvolvimento e execução de políticas públicas de prevenção.

321. Contudo, **considerando a pressão orçamentária gerada pela reestruturação de carreiras ocorrida em 2023** e a comprovada eficácia dos investimentos tecnológicos já realizados, o caminho para otimizar a gestão e alcançar melhores resultados reside na intensificação e no direcionamento estratégico dos investimentos em Tecnologia da Informação.

322. Portanto, observa-se a existência de espaço claro para que a TI seja o vetor principal de eficiência, permitindo a maximização do impacto dos recursos disponíveis, e a melhoria dos índices de segurança pública que ainda são desafiadores. O histórico de sucesso dos investimentos em videomonitoramento demonstra que a tecnologia é um multiplicador de capacidade.

323. A tecnologia pode ainda automatizar tarefas, integrar bases de dados, aprimorar a comunicação entre as forças e agilizar processos, liberando o pessoal efetivo para atividades mais estratégicas e de campo. Investimentos em inteligência artificial, análise de dados, sistemas de comunicação avançados e ferramentas de monitoramento preditivo podem elevar ainda mais a capacidade de prevenção e resposta a crimes, consolidando os avanços já obtidos.

324.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que priorize/amplie os investimentos em Tecnologia da Informação aplicada à segurança pública, visando expandir o sistema de videomonitoramento para áreas ainda não cobertas, integrando-o a outros bancos de dados e sistemas de inteligência; implantar soluções avançadas de análise de dados, inteligência artificial e monitoramento preditivo, fortalecer integração de sistemas entre as diferentes forças de segurança e realizar treinamentos contínuos para que o efetivo policial possa utilizar plenamente as novas tecnologias, garantindo que o investimento resulte em ganho efetivo de produtividade e eficácia.

4. OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

325. Neste capítulo serão apresentados os resultados da avaliação da conformidade sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

326. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (artigos. 1º, inciso III, e 35).

327. Os exames e análises⁵⁴ (Proc. 1486/25) tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO⁵⁵ (Lei 5.584/23 e suas alterações) e na Lei Orçamentária Anual - LOA⁵⁶ (Lei 5.733/24 e suas alterações).

328. Ressalta-se, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

329. Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação da regularidade e economicidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei n. 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

330. Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração.

331. Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima na saúde (art. 77, inciso III, ADCT-CF/88).

4.1 Conformidade quanto à Constituição Federal

4.1.1 Cumprimento do dever de prestar contas

332. Conforme as disposições dos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, da IN n. 72/20/TCE-RO, do art. 5º, §1º, da IN nº 65/2019/TCE-RO, dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020, avaliamos o cumprimento do dever de prestar contas pelo

⁵⁴ Processos nº 01486/25 – Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2024 e Processo nº 01543/24 – Relatórios Fiscais do exercício financeiro de 2023.

⁵⁵ <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L5584%20-%20COMPILADA.pdf>

⁵⁶ <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L5733%20-%20ADI.pdf>

Estado de Rondônia e o resultado dessa avaliação demonstrou que: i) foram atendidas as disposições dos artigos 52 e 53 da Constituição Estadual e desta Corte de Contas, conforme a IN 72/TCER/2020; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; e iii) cumpriu com os requisitos dispostos no art. 5º, §1º da IN 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.

4.1.2 Instrumentos de Planejamento

333. Os instrumentos de planejamento e orçamento se encontram previstos no art. 134 da Constituição Estadual e art. 165 da Constituição Federal, compreendendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

334. O PPA aprovado pelo Estado de Rondônia para o quadriênio 2024-2027 por intermédio da Lei Estadual 5.718/2024, revisada pela Lei 5981/2025, de 29/01/2025. A Administração do Estado de Rondônia declarou que houve revisão do PPA, visando assegurar que o PPA estivesse plenamente adequado às novas realidades econômicas, sociais e administrativas, que surgiram desde a sua formação. A atualização é fundamental para permitir que a gestão pública opere de forma mais eficiente, orientada a resultados concretos, garantindo, assim, o alinhamento entre as metas estratégicas traçadas e a otimização do uso dos recursos públicos. De fato, verificamos que houve revisão do PPA⁵⁷, de modo que foi possível observar as alterações dos Anexos I e II de que trata o art. 6º da Lei nº 5.718, de 03 de janeiro de 2024.

335. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO⁵⁸), materializada pela Lei 5.584/2023 (alterada pelas leis 5.683/23, 5.717/24, 5.795/24 e 5.839/24), definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2024. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

336. A Lei Orçamentária Anual (LOA⁵⁹) n. 5.733/2024, aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2024, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade

⁵⁷ www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/7016/lei-do-plano-plurianual-2024-2027-revisão-2025

⁵⁸ <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L5584%20-%20COMPILADA.pdf>

⁵⁹ <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L5733%20-%20ADI.pdf>

Social. A receita foi estimada no valor de R\$ 16.077.435.997,00 e fixando a despesa em igual valor demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão, conforme art. 5º:

Art. 5º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 16.077.435.997,00 (dezesseis bilhões, setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais).

I - no Orçamento Fiscal R\$ 11.611.250.449,00 (onze bilhões seiscentos e onze milhões, duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social R\$ 4.466.185.548,00 (quatro bilhões quatrocentos e sessenta e seis milhões cento e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais).

337. Frisamos que a estimativa da Receita Orçamentária para 2024, conforme a DM-0087/2023-GCVCS-TC, de 14/06/2023 (Id. 1412667, Processo n. 01452/23), foi considerada viável, atendendo o art. 9º da Instrução Normativa n. 57/2017-TCE/RO, cuja estimativa é de R\$ 15.645.228.729,24, desta forma temos:

Tabela 17 – Projeção da receita

Projeção do Governo do Estado	R\$ 15.645.228.729,24
Projeção do TCE (IN 57/2017)	R\$ 15.797.624.407,69
Coeficiente: Proj Gov*100/Proj TC-100 = {-3% ~+3%}	-0,96%

Fonte: Proc. 01452/23, DM 0087/2023-GCVCS-TC e Relatório técnico (Id's. 1412667 e 1407250).

338. Conforme demonstrado acima, a projeção da receita feita pelo Governo do Estado para 2024, é de R\$ 15.645.228.729,24, que confrontada com a projeção do TCE, R\$ 15.797.624.407,69, evidencia que a projeção do Governo ficou abaixo da projeção do TCE em - 0,96%, portanto, dentro da banda de +- 3%, estabelecida no §3º, art. 3º da IN 57/2017/TCE-RO.

4.1.3 Abertura de créditos adicionais

339. A presente análise objetiva verificar se o Poder Executivo Estadual, ao realizar alterações no orçamentário inicial autorizado pelo Poder Legislativo, observou as normas pertinentes principalmente aquelas, previstas na Constituição Federal e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

340. A Lei Orçamentaria Anual (Lei. 5.733/24 de 9 de janeiro de 2024) estimou a receita para 2024 no montante de R\$ 16.077.435.997,00, e fixou as despesas em igual valor. Este montante compõe-se pelo Orçamento Fiscal, R\$ 11.611.250.449,00, e, pelo Orçamento da Seguridade Social, R\$ 4.466.185.548,00.

341. Leis específicas, no decorrer do exercício, alteraram a LOA, o orçamento inicial, R\$ 16.077.435.997,00, ao final do exercício, foi atualizado para R\$ 17.549.698.550,83, houve incremento de R\$ 1.472.262.553,83, o equivalente a 9,16% do orçamento inicial. As tabelas a seguir, detalham as alterações ocorridas no período.

Tabela 18 - Alterações no Orçamento do Estado

Dotação inicial (Balanço Orçamentário)	16.077.435.997,00	100%
(+) Créditos Suplementares	5.000.209.890,03	31,10%
(+)Créditos Especiais (reabertos- dec. 27.880/23)	2.000.000,00	0,01%
(+) créditos especiais	164.955.947,27	1,03%
(+)Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
Total de Créditos Adicionais abertos no período (cred. Supl + cred. Esp + cred. Extraordinários)	5.167.165.837,30	32,14%
(-) Anulações de Créditos	-3.695.203.283,47	-22,98%
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	17.549.698.550,83	109,16%

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias disponível no DivePort; Balanço Orçamentário (ID 1753091); DM 0087/2023-GCVCS-TC referente ao PCE n. 1452/23 (ID 1412667); LOA 2024; Análise Técnica PT 09 – Créditos adicionais e alterações no orçamento; Notas Explicativas (ID 1753105, pág. 227)

Tabela 19 - Fontes de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	1.323.897.452,00	26%
Excesso de Arrecadação	163.754.148,64	3%
Anulações de Dotação	3.695.203.283,47	71%
Operações de Crédito	0,00	0%
Recursos Vinculados	0,00	0%
Total das fontes de recursos	5.184.854.884,11	100%

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias disponível no DivePort; Balanço Orçamentário (ID 1753091); DM 0087/2023-GCVCS-TC referente ao PCE n. 1452/23 (ID 1412667); LOA 2024; Análise Técnica PT 09 – Créditos adicionais e alterações no orçamento, Notas Explicativas (ID 1753105, pág. 227).

342. As fontes de recursos utilizadas pelo Estado para abertura de créditos orçamentários demonstradas no Demonstrativo de Alterações Orçamentárias disponível no DivePort, conforme tabela acima, demonstram que o superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulações de dotações totalizaram R\$ 5.184.854.884,11.

343. Em contrapartida, as Notas Explicativas do Balanço Geral e na manifestação preliminar (ID1784231), a Administração declara que a soma das fontes utilizadas para as

alterações orçamentárias atingiu o montante de R\$ 5.167.165.837,30, apresentando uma diferença aritmética de R\$ 17.689.046,81. Essa diferença não corresponde a equívoco de soma no teste de auditoria, conforme alegado preliminarmente, pois sua origem está no Demonstrativo de Alterações Orçamentárias disponível no DivePort. No entanto, consideramos que essa diferença não possui materialidade suficiente para modificar a opinião.

Tabela 20 - Resultado Orçamentário do Estado

Dotação inicial (Balanço Orçamentário)	16.077.435.997,00	100%
Total de Créditos Adicionais abertos no período (cred. Supl + cred. Esp + cred. Extraordinários)	5.167.165.837,30	32,14%
(-) Anulações de Créditos	-3.695.203.283,47	-22,98%
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	17.549.698.550,83	109,16%
(-) Despesa Empenhada (Balanço Orçamentário)	-16.195.347.782,39	-100,73%
(=) Recursos não utilizados	1.354.050.768,44	8,42%

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias disponível no DivePort; Balanço Orçamentário (ID 1753091); DM 0087/2023-GCVCS-TC referente ao PCE n. 1452/23 (ID 1412667); LOA 2024; Análise Técnica PT 09 – Créditos adicionais e alterações no orçamento.

344. Com relação ao limite de abertura de créditos orçamentários, ressalta-se que este Tribunal, a partir do Acórdão APL-TC 00346/20, de 26/11/2020, ⁶⁰ proferido no processo 01595/20-TCE-RO, firmou entendimento de que o limite razoável para abertura de créditos orçamentários por fontes previsíveis (anulação de dotações + operações de créditos) é de 20% sobre o valor da LOA.

345. Os procedimentos de auditoria realizados, para verificação desse entendimento, evidenciaram inicialmente que as aberturas de créditos orçamentários por anulações de dotações totalizaram R\$ 3.695.203.283,47, equivalente a 22,98% da dotação inicial.

346. No entanto, considerando entre as exceções previstas na LOA, aquelas relacionada às alterações decorrentes de emendas parlamentares (Art. 15 da Lei nº 5.733/2024), que somaram R\$ 508.805.588,72, também não figuram como excesso, pois, a execução desses créditos passam, necessariamente por modificações no orçamento por anulação de crédito

⁶⁰ III - Firmar entendimento de que o limite razoável para alteração da peça orçamentária de forma unilateral, com fundamento na LOA, ou por meio de fontes previsíveis, tendo por base anulações e/ou operações de crédito, é de 20%, em observância aos princípios do planejamento, da programação e da transparência e ao sistema de freios e contrapesos. (grifos nossos)

genérico da LOA (Atender Emendas Parlamentares) e abertura de crédito especial para atender a objetos específicos da vontade política.

347. Dessa forma, descontando-se essas exceções as alterações orçamentárias por fontes previsíveis, chegamos ao valor de R\$ 2.899.476.167,77, representando 18% de alterações orçamentárias, abaixo do razoável considerado pelo TCE de máximo 20,00% para modificações no orçamento.

348. A Lei Orçamentária Anual n. 5.733/24, de 9 de janeiro de 2024, autorizou em seu artigo 9º que as unidades gestoras reprogramassem seu orçamento nos moldes do inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 10% da dotação atualizada da unidade orçamentária.

349. A LOA autorizou, também, alterações relativas às emendas parlamentares e despesas com pessoal, encargos patronais e encargos sobre a folha (Artigo 9º, II e III, da lei 5.733/24), por ato próprio, que não computam no limite de 10% previsto no inciso I do referido artigo.

350. Assim, as alterações orçamentárias relativas a suplementação de dotação com base no art. 9º, I, da LOA corresponde a R\$ 1.096.381.534,82, representando 6,82% da dotação inicial, cumprindo, portanto, o limite legal estabelecido.

351. Destaque-se que o exame deste dispositivo da LOA difere das alterações orçamentárias globais relacionadas à jurisprudência do Tribunal de Contas, a qual é consolidada no sentido de que as alterações orçamentárias por fontes previsíveis não devem ultrapassar o limite de 20% da dotação inicial. Esse entendimento é fundamentado pela necessidade de preservar a programação orçamentária e evitar o excesso de alterações que possam comprometer o planejamento financeiro e administrativo.

352. Sobre este assunto, convém mencionar que o dispositivo da LOA, art. 9º, II, oferece uma grande margem de modificações orçamentárias ao excluir da limitação geral as alterações relacionadas à Folha, que possui autorização ilimitada. Assim, em 2024, o total de créditos abertos com a exceção da LOA prevista no art. 9º, II, relativo a folha de pagamento e encargos patronais corresponderam a R\$2.047.099.447,47, representando 11,77% da dotação inicial.

353. Considerando apenas as alterações orçamentárias relacionadas à pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, corresponderam a R\$1.900.484,74, o índice de alterações

representa cerca de 27% do Grupo de Natureza de Despesa - Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo⁶¹ se comparado com a dotação inicial. Em que pese o cumprimento da conformidade estrita à Lei Orçamentária Anual, essa quantidade de alterações demonstra oportunidade de melhoria no planejamento, considerando que se trata de despesa conhecida e com relativa estabilidade.

354. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, concluímos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as alterações orçamentárias realizadas pelo estado de Rondônia, no decorrer do exercício de 2024, não estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, **exceto pelo cancelamento de restos a pagar utilizados para abertura de créditos orçamentários**, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no exercício de 2024.

355. A utilização desta fonte embasou no Parecer nº 8/2024/PGE-GABADJ (ID 1841690) da Procuradoria Geral do Estado, descrito no SEI n.º 0035.007410/2024-60, em resposta ao questionamento realizado pela SEPOG, *in verbis*:

SEPOG (Ofício 5465 0055269931). É juridicamente viável a utilização de recursos oriundos de restos a pagar cancelados como fonte para abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais), considerando os preceitos legais vigentes? Sim. É possível utilizar o valor do cancelamento de Restos a Pagar para fins de abertura de créditos adicionais *no exercício em que ocorrer o cancelamento, equiparando-se ao superávit financeiro do exercício anterior*, apurado em cada especificação de Disponibilidade por Destinação de Recursos, quando a diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro apurada no exercício anterior, somada ao valor do cancelamento, resultar em superávit.

356. Com isso, houve a mensagem de lei protocolada na Assembleia, em que o Governador expõe a necessidade da dotação e fundamenta no cancelamento de restos a pagar:

Outrossim, a suplementação está em cumprimento ao artigo 43 e combinado com o artigo 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", e os recursos disponíveis para a abertura dos créditos decorrem de *reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, oriundos do cancelamento de restos*

⁶¹ Informações disponível em: <https://alemdosnumeros.contabilidade.ro.gov.br/porta/publicacao/?p=356> filtros aplicados: Tipo de Poder-Executivo; Categoria Econômica – Despesas correntes – GND – Pessoal e Encargos Sociais. A dotação inicial informada na pesquisa foi de 7,12 bilhões.

a pagar não processados, apurados nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas da fonte 2.500 e do excesso de arrecadação na fonte 1.501.

357. A autorização legislativa foi prevista na Lei nº 5.942, de 17 de dezembro de 2024.

358. A consideração de restos a pagar cancelados como fonte para abertura de crédito adicional representa uma movimentação relevante no cenário orçamentário, impactando a execução das despesas e a gestão dos recursos públicos, considerando a ausência de previsão legal.

359. A Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal estabelece como fontes para a abertura de créditos adicionais, conforme Art. 43, um rol taxativo, incluindo o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, e os resultantes de **anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias do exercício.

360. Essas fontes visam assegurar que a suplementação de dotações ocorra com base em recursos efetivamente disponíveis, assim objetiva o equilíbrio orçamentário e a transparência na gestão orçamentária.

361. Quando ocorre o cancelamento de Restos a Pagar, estamos falando de despesas que foram empenhadas em exercícios anteriores, mas não foram pagas por algum motivo (prescrição, não cumprimento do objeto, etc.), perdendo sua validade. Os valores relativos a esses Restos a Pagar cancelados representam recursos que estavam "reservados" ou "comprometidos", mas que agora retornam à conta do Tesouro.

362. No contexto da Lei 4.320/64, esses valores comporiam a **disponibilidade financeira** da entidade ao final do exercício. Essa disponibilidade, juntamente com outros ativos financeiros, é apurada no Balanço Patrimonial e, se positiva, contribui para o **superávit financeiro** do exercício.

363. Portanto, de acordo com a interpretação estrita da Lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de um exercício é que pode ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais no **exercício financeiro seguinte**. Isso se deve ao princípio da anualidade orçamentária, que determina que o orçamento é aprovado para um período específico (um ano). Apenas após o fechamento das contas e a homologação do balanço do

exercício anterior é que se pode ter a certeza da existência de um superávit e, consequentemente, da disponibilidade de recursos que podem ser alocados em um novo orçamento.

364. Contudo, a razoabilidade de aguardar um ano inteiro para utilizar o recurso proveniente do cancelamento de Restos a Pagar é um ponto de debate, pois, por um lado, o fechamento do balanço permite uma visão completa da situação financeira do ente, validando formalmente a existência do superávit e evita que recursos sejam alocados prematuramente, com base em projeções que poderiam não se concretizar, o que comprometeria a estabilidade fiscal.

365. Por outro lado, a morosidade em utilizar esses recursos pode gerar ineficiência e dificultar a gestão de necessidades urgentes, em um cenário de constantes demandas sociais e econômicas, ter valores significativos parados durante o restante do exercício em que se deu o cancelamento dos restos a pagar pode ser percebido como uma perda de oportunidade para o investimento em serviços públicos essenciais.

366. Há, portanto, um impasse entre a rigidez legal e a flexibilidade gerencial, levando, a entendimentos recentes a favor do uso do cancelamento de restos a pagar como fonte de crédito adicional no mesmo exercício do cancelamento, com base em legislação estadual, por exemplo no Estado de Goiás⁶², bem como entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com base no prejudgado 2202⁶³, servindo como uma “antecipação” de apuração do

⁶² <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/107266/pdf>

⁶³ https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/ConsultaPrejudgado/1500383802_2202.pdf

superávit financeiro, mecanismo que permite uma utilização mais ágil, **desde que respeitados os princípios fundamentais da legislação orçamentária.**

367. Por outro lado, há hígido entendimento de outras Cortes de Contas, a exemplo do TCE/MG ⁶⁴ e TCU⁶⁵ que vedam essa interpretação, sobretudo em função do princípio da anualidade.

368. Destaca-se, outrossim, que, na opinião deste corpo técnico, a utilização de restos a pagar de exercício anterior no exercício de seu cancelamento poderá ser considerada como uma forma de antecipar a utilização da disponibilidade, garantido que haja disponibilidade em um cenário imprevisível, como no caso de possível frustração da receita, a exemplo do ocorrido no exercício de 2024, ano em que a receita não se comportou conforme a previsão do estado de Rondônia.

369. No exercício de 2024, foi necessária a publicação do decreto nº 29.321, de 25 de julho de 2024, que instituiu o contingenciamento do Orçamento Anual para o Exercício de 2024. Nota-se, portanto, que naquele exercício, diferente do cenário dos anos anteriores, o estado viu suas despesas comprometidas, além das receitas disponíveis naquele momento, recorrendo, desse modo, as outras fontes para realizar a abertura de crédito adicional.

370. Embora não haja previsão legal, a interpretação dada pela administração estadual se mostra razoável frente ao cenário em que se encontrava, pois, aquele recurso se reverteria aos cofres públicos em 01.01.2025 e, na prática, ocorreu essa antecipação excepcional em dezembro de 2024, ou seja, apenas 1 mês antes.

371. Contudo, importante frisar que embora a situação excepcional justifique a interpretação jurídica dada pela administração, não se pode utilizar essa interpretação para, de forma indiscriminada, utilizar o cancelamento de restos a pagar como fonte para abertura de crédito adicional, em razão da ausência de autorização legal explícita nesse sentido, o que poderá

⁶⁴ <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111625810> O valor do cancelamento de restos a pagar de uma determinada fonte não pode servir como recurso de superávit financeiro no ano em que houve o cancelamento dos restos a pagar, uma vez que a apuração do resultado é realizada no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do art. 43 da Lei n. 4.320/1964

⁶⁵ [ACÓRDÃO 1793/2019 - PLENÁRIO](#) – Entendimento sobre a impossibilidade de utilizar Nota de Empenho de Restos a Pagar como crédito orçamentário, devido ao princípio da anualidade.

ir de encontro aos regramentos previstos nas normais gerais de direito financeiro previsto na Lei n. 4.320/64, gerando insegurança jurídica.

372. Ressalta-se, também, que este corpo técnico procedeu a análise minuciosa dos restos a pagar que foram cancelados pela administração para ser utilizado como fonte de abertura de crédito adicional, por meio de estratificação amostral, a fim de mitigar o risco de existir cancelamentos de despesas que ainda eram exigíveis à época.

373. Em nossa amostra, verificou-se que **a maioria das despesas analisadas poderiam, de fato, ser canceladas**, uma vez que não possuíam mais a característica de exigibilidade. No entanto, pontua-se que foi identificada fragilidade no procedimento realizado pela administração estadual, uma vez que não foi identificadas justificativas para cancelamento de 4 despesas, que representaram cerca de 1% do total. Concluindo-se, portanto, que não foi realizada um procedimento formalmente claro com as justificativas de todos os cancelamentos, conforme demonstrado no papel de trabalho (ID 1841704).

374. Portanto, é cabível alerta à administração estadual para que quando ocorre qualquer procedimento sensível em matéria orçamentária, haja prudência, transparência e completude das informações divulgadas à sociedade, sobretudo que sejam claras as regras, contendo os procedimentos, vedações e justificativas para os atos administrativos.

PROPOSTA DE EMISSÃO DE ALERTA

Alertar o Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, para que, enquanto não houver alteração da norma geral federal, a utilização de recursos oriundos do cancelamento de restos a pagar para abertura de créditos adicionais continue a ser tratada como medida de caráter excepcional e devidamente justificada; todos os cancelamentos de restos a pagar sejam acompanhados de justificativas claras, completas e formalizadas, documentando os motivos do cancelamento e o processo decisório.

4.1.4 Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

375. O artigo 212 da Constituição Federal estabeleceu que os estados deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

376. O TCE-RO editou normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 77/TCER/2021.

377. Verificou-se que foram encaminhados os devidos demonstrativos gerenciais relativos ao exercício de 2024 (ID 1753102), e, visando aumentar o grau de confiança nas informações declaradas foram realizados procedimentos adicionais de auditoria com base nas informações gerenciais e contábeis (DivePort).

378. Apurou-se que o Estado de Rondônia aplicou, no exercício de 2024, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 3.069.092.401,38, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 21 - Apuração da Aplicação na MDE

Descrição	Fonte da informação	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos	Linha 1, coluna "b", MDE do RREO do 6º bim	9.101.345.359,91
2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	Linha 2, coluna "b", MDE do RREO do 6º bim	5.286.437.454,01
3. Deduções de Transferências aos municípios	Linha 3, coluna "b", MDE do RREO do 6º bim	2.182.111.847,56
4. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+ 2) - 3		12.205.670.966,36
5. Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos = L19(d ou e)	Linha 21, MDE do RREO do 6º bim	665.314.608,69
6. Total das receitas transferidas ao FUNDEB= (L5)	Linha 22, MDE do RREO do 6º bim	2.252.065.559,48
7. (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino= (L29.1(af) + L29.2(af))	Linha 26, MDE do RREO do 6º bim	-17.907.025,92
8. Restos a pagar com disponibilidade financeira, pagos até o final do 1º quadrimestre do exercício de 2025	Diveport - Módulo Execução de RPP e RPNP	169.619.259,13
9. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (5+6-7+8)		3.069.092.401,38
10. Valor mínimo de aplicação nas despesas com MDE - 25% da Receita de impostos e de transferências (4*25%) (Linha 28 do MDE do 6º bim)		3.051.417.741,59
11. Percentual Apurado na aplicação das despesas com MDE (8/4*100)		25,15%
Avaliação da aplicação na MDE		Cumprido

Fonte: Dados extraídos do Anexo 8 do RREO 6º BIM/2024; Proc. 1543/24, id 1705302; Diveport – Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar.

379. Concluímos que o Estado de Rondônia, no exercício de 2024, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$ 3.069.092.401,38, o equivalente a 25,15% das receitas provenientes de impostos, em consonância com o artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo 25% da receita resultante de impostos.

4.1.5 Aplicação dos recursos do FUNDEB

380. O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 (alterada pela Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020), dispõem sobre a utilização integral dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Os procedimentos realizados para verificar esse cumprimento apresentaram os resultados a seguir:

Tabela 22 - Aplicação dos recursos do FUNDEB

RECEITA DO FUNDEB RECEBIDAS			
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos (Linha 7.1)		1.628.331.887,18	98,74%
1.1. Principal (Linha 7.1.1 do MDE 6º bimestre)		1.614.959.376,91	97,93%
1.2. Aplicações Financeiras (Linha 7.1.2 do MDE 6º bimestre)		12.356.030,86	0,75%
1.3 ressarcimento de impostos do FUNDEB (Linha 7.1.3 do MDE 6º bimestre)		1.016.479,41	0,06%
2. FUNDEB - Complementação da União – VAAR (Linha 7.4 do MDE		20.696.267,15	1,26%
3. Total de recursos recebidos no Fundeb (1+2)		1.649.028.154,33	100%
4. Recursos recebidos em exercício anterior e não utilizados (superávit)		21.370.869,67	
4.1. Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		21.370.869,67	
4.2. Superávit Residual de Outros Exercícios		0,00	
5. Total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização (3+4)		1.670.399.024,00	100%
6. Remuneração e Valorização do Magistério (70%) (1.235.808.862,32/1.450.940.738,02*100)		1.390.368.088,93	84,31%
6.1. Profissionais da Educação Básica – despesa paga		1.390.309.342,97	84,31%
6.2. Despesas Inscritas em RPNP		58.745,96	0,00%
7. Outras Despesas do Fundeb (30%)		242.369.372,10	14,70%
8. Total de Recursos Aplicados no Fundeb (6+7)		1.632.737.461,03	99,0%
Avaliação da aplicação mínima de 70% na Remuneração e Valorização do Magistério (art. 26 da Lei 14.113/20)		Cumprido	84,31%
9. Total dos recursos não aplicados no exercício (3 - 8)		16.290.693,30	0,99%
Avaliação quanto ao total da receita recebida e não aplicada no exercício (máximo de 10% não Aplicado no Exercício) (Art.25, § 3º - Lei nº 14.113/20 - (Máximo de 10% de Superávit)		Cumprido	Cumprido

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º BIM/2024; Proc. 1543/24, id 1705302.

381. Concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Estado de Rondônia aplicou, no exercício de 2024, na Remuneração do Magistério, incluídas as obrigações patronais, o montante de R\$1.390.368.088,93 correspondente a 84,31% do total das receitas relativas ao FUNDEB, cumprindo o disposto no

artigo 60, inciso XII, dos ADCT c/c art. 26 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabeleceu o percentual mínimo de 70%.

382. Além do cumprimento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a gestão deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou, com base nos procedimentos aplicados, a consistência dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

4.1.6 Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

383. A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito da pessoa humana fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

384. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Estado está aplicando a arrecadação dos Impostos previstos no art. 155 mais os recursos previstos no art. 157 e art. 159, alínea “a” I e II, todos da Constituição Federal, conforme as disposições do artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre a aplicação mínima de 12% dos recursos previstos nos dispositivos mencionados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

385. A aplicação no Estado de Rondônia ficou no percentual de 14,00%, conforme demonstrativo abaixo.

Tabela 23 - Receitas para aplicação em Ações e Serviços de Saúde

1. RECEITA DE IMPOSTOS	9.101.345.359,91
1.1. Receita resultante do ICMS	7.507.448.778,00
1.1.1. ICMS	7.317.425.002,76
1.1.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ICMS	151.788.546,32
1.1.3. Adicional de 2% do ICMS destinado ao Fundo de combate à pobreza	38.235.228,92
1.2. Receita resultante do ITCD	35.610.953,77
1.2.1. ITCD	34.601.139,03
1.2.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITCD	1.009.814,74
1.3. Receita resultante do IPVA	613.969.528,08
1.3.1. IPVA	561.007.121,42
1.3.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPVA	52.962.406,66
1.4. Receita resultante do IRRF	944.316.100,06

2. Receita de transferências constitucionais e legais	5.285.947.866,34
2.1. Cota-parte FPE	5.252.503.156,39
2.2. ICMS Desoneração	-
2.3. Cota-parte IPI Exportação	33.444.709,95
2.4. Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-
3. Deduções de transferências constitucionais aos municípios	2.182.111.847,56
3.1. Parcela do ICMS repassada aos municípios	1.867.303.387,27
3.2. Parcela do IPVA repassada aos municípios	306.447.282,80
3.3. Parcela da cota-parte do IPI Exp. Repassada aos municípios	8.361.177,49
4. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	12.205.181.378,69
5. MINÍMO A SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (12%)	1.464.621.765,44
6. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.708.141.376,23
6.1. Despesas aplicadas em ASPS pagas no exercício	1.492.807.269,64
6.2. Despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados à ASPS	215.334.106,59
7. Despesas desconsideradas	-
8. PERCENTUAL APLICADO (MÍNIMO 12%) 6/4X100	14,00%

Fonte: RREO do 6º bimestre 2024; Proc. 1543/24, id 1705302, p. 28/30.

386. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que o Estado de Rondônia aplicou, no exercício de 2024, em ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$ 1.708.141.376,23, correspondente a 14,00% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o disposto no §2º, do art. 198 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.2 Conformidade quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal

387. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, pressupostos da “gestão fiscal responsável”.

388. A LRF define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e

mobiliária, operações de crédito, operação de crédito por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

389. Em consonância com o disposto no art. 59 da LRF e a regulamentação pela Resolução 173/2014/TCE-RO, o Tribunal de Contas fiscaliza a Gestão Fiscal com base nos demonstrativos fiscais publicados pelo Governo do Estado.

390. Esta seção utilizou como subsídio os resultados do acompanhamento da gestão fiscal, processo PCe nº 01543/2024-TCERO, para avaliação do cumprimento das normas instituídas pela LRF e os correspondente es reflexos nas contas prestadas pelo Governador do Estado.

4.2.1 Receita corrente líquida

391. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para o cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contragarantias.

392. O inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida - RCL será composta do somatório das Receitas: Tributária; de Contribuições; Patrimoniais; Industriais; Agropecuárias; Serviços; Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes. Desse somatório, se faz as deduções das parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional e da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

393. Ressalva-se que nos termos do §13⁶⁶ do art. 166 da CF, deve ser deduzido da RCL, exclusivamente para a base de cálculo do limite da despesa com pessoal, as receitas provenientes das emendas parlamentares individuais transferidas pelo Governo Federal. Com esta dedução, obteve-se a chamada RCL ajustada, no montante de R\$ 14.190.334.424,14, conforme demonstrado no quadro abaixo.

⁶⁶ Art. 166, § 13, da Const. Federal. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

Tabela 24 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL

ESPECIFICAÇÃO	2024
Receitas Correntes (I)	19.375.706.302,94
Receita Tributária	9.338.625.524,74
Receitas de Contribuições	616.324.633,77
Receita Patrimonial	650.182.775,40
Receitas de Serviços	492.186.968,46
Transferências Correntes	7.699.524.504,03
Outras Receitas Correntes	578.861.896,54
Deduções da Receita (II)	(5.160.973.128,80)
Transferências Constitucionais e Legais	(2.185.575.323,94)
Transferências para a formação do FUNDEB	(2.252.065.559,09)
Contrib p/Previdência (pessoal civil ativo e inativo; pessoal militar ativo e inativo)	(616.324.633,77)
Compensação Financeira entre Reg. De Previdência RGPS e RPPS	(28.889.083,34)
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	(78.118.528,66)
RCL - Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	14.214.733.174,14
(-) Trans. Emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF (IV)	(5.898.750,00)
RCL ajustada p/limite de endividamento (V) = (III- IV)	14.208.834.424,14
(-) Trans. Emendas de bancada (art.166, §16, CF) (VI)	(18.500.000,00)
RCL Ajustada	14.190.334.424,14

Fonte: RREO do 6º bimestre 2024; Proc. 1543/24, id 1705302, p. 10.

4.2.2 Metas fiscais

394. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

395. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

396. O Resultado Nominal está relacionado com o aumento ou a diminuição do endividamento do Estado (Dívida Fiscal Líquida). Portanto, o resultado nominal positivo indica diminuição da Dívida e o resultado nominal negativo indica aumento da Dívida.

397. Conforme o Anexo de Metas Fiscais – AMF, que integra a LDO, Lei 5.584/23 (alterada pelas leis 5.683/23, 5.717/24, 5.795/24 e 5.839/24), disponível no site da SEPOG/RO), a meta de resultado primário, para o exercício de 2024 é de R\$ 51.683.900,00 e a meta de resultado nominal, para o exercício de 2024, é (negativa) de -R\$ 32.982.651,00.

398. A tabela a seguir apresenta o resultado obtido no exercício de 2024, considerando a metodologia “acima da linha”.

Tabela 25 - Demonstração do resultado primário e nominal "metodologia acima da linha"

Descrição	Previsão atualizada(exceto RPPS)	Resultado (exceto RPPS)
1. Total das Receitas Primárias	13.860.698.283,99	13.951.190.767,08
2. Total das Despesa Primárias	15.436.015.916,28	13.971.975.767,87
3. Resultado Primário Apurado (exceto RPPS)		287.486.655,81
4. Juros Nominais (4.1- 4.2)		135.560.831,15
4.1 Juros Ativos (exceto RPPS)		493.354.642,84
4.2 Juros Passivos (exceto RPPS)		357.793.811,69
5. Resultado Nominal – exceto RPPS Apurado (Resultado Primário + Juros Nominais)		423.047.486,96

Fonte: RREO do 6º bimestre 2024; Proc. 1543/24, id 1705302, p. 13/15.

399. Já a tabela a seguir apresenta o resultado nominal do exercício de 2024, pela metodologia “abaixo da linha”:

Tabela 26 - Demonstração do resultado primário e nominal “metodologia abaixo da linha”

Descrição	2023	2024
Dívida Consolidada	5.216.051.916,00	4.742.249.934,89
Deduções	4.545.831.920,40	4.932.734.041,18
Disponibilidade de Caixa	4.528.833.307,63	4.931.735.428,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.359.913.798,39	5.774.309.439,72
(-) Restos a Pagar Processados	(99.038.073,10)	(150.451.835,21)
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	(732.042.417,66)	(692.122.176,10)
Demais Haveres Financeiros	16.998.612,77	998.612,77
Dívida Consolidada Líquida	670.219.995,60	(190.484.106,29)
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		860.704.101,89
Ajustes metodológicos		
Variação do Saldo de Restos a Pagar		51.413.762,11
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		0,00
Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		5.214.816,54
Variações Cambiais		(572.263.119,02)
Variação do saldo de Precatórios integrantes da DC		209.106.017,09
Variação do saldo das demais obrigações integ da DC		(120.698.458,57)
Outros Ajustes		51.413.762,11
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (exceto RPPS)		423.047.486,96
RESULTADO PRIMÁRIO (resultado nominal ajustado - juros nominais)		287.486.655,81

Fonte: RREO do 6º bimestre 2024; Proc. 1543/24, id 1705302, p. 13/15.

400. Conforme o MDF, 14ª ed. válido para 2024, item 03.06.01.01, p. 236: “para efeito de fixação da meta na LDO e, conseqüentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS”, por isso, as análises abaixo, não consideram os efeitos das receitas e despesas do RPPS.

401. Pelo exposto, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu a LDO (Lei 5.584/23), em relação ao resultado primário, visto que a meta, para o exercício de 2024, foi de R\$ 51.683.900,00 e o resultado efetivado atingiu o montante de R\$ 287.486.655,81, superando a meta de resultado primário.

402. Quanto ao resultado nominal, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, item 03.06.02.02, p. 238, ressalta: “o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha”.

403. A meta de resultado nominal, para o exercício de 2024, foi (negativa) de -R\$ 32.982.651,00 e o resultado alcançado “abaixo da linha” foi de R\$ 423.047.486,96, demonstrando que também foi cumprida.

4.2.3 Renúncia de receita

404. O artigo 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais ou estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

405. No exercício de 2024, identificamos que houve renúncias de receitas e ampliação de benefícios fiscais, conforme tabela abaixo:

Tabela 27 - Verificação das renúncias de receita e ampliação de benefícios fiscais - 2024

Norma	Tipo	1 - Existe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?	2- Atende ao disposto na LDO?	3 - Atende a pelo menos uma das condições estabelecidas no Art. 14?
Decreto nº 29.420, de 27 de agosto de 2024	Isenção	Sim	Sim	Sim
Decreto nº 28.273, de 18 de julho de 2023	Isenção	Sim	Sim	Sim
Decreto nº 29.251, de 3 de julho de 2024	Crédito Presumido	Sim	Sim	Sim
Decreto nº 29.232, de 2 de julho de 2024	Crédito Presumido	Sim	Sim	Sim
Decreto nº 28.989, de 21 de março de 2024	Redução da Base de Cálculo	Sim	Sim	Sim
Decreto nº 28.917, de 16 de fevereiro de 2024	Isenção	Sim	Sim	Sim
Decreto nº 29.421, de 27 de agosto de 2024	Isenção	Sim	Sim	Sim
Decreto nº 28.917, de 16 de fevereiro de 2024	Isenção	Sim	Sim	Sim

Fonte: Análise Técnica PT 06 – Quadro Demonstrativo Sobre a Concessão ou Ampliação de Benefícios Fiscais; Resposta ao Ofício nº 14/2025/CECEX1/TCERO

406. Assim, com base nos procedimentos aplicados no escopo selecionado para análise, concluímos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o Estado não atendeu ao artigo 14 da LRF, quanto aos critérios a serem observados em caso de renúncia de receita.

4.2.5 Limite de gasto com pessoal

407. O artigo 19 da LRF fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da RCL para todos os entes da Federação, estabelecendo 60% para os Estados. No art. 20, inciso II, e §§ 1º e 4º define a repartição desse limite global, sendo 3% para o Poder Legislativo, dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público, 49% para o Poder Executivo. No caso do Estado de Rondônia, o percentual de 3,00% destinado ao Poder Legislativo, cabe 1,96% à Assembleia Legislativa e 1,04% ao Tribunal de Contas.

Tabela 28 - Despesa com Pessoal do Estado - por Poderes e Órgãos

Poder/órgão	Despesa Total com Pessoal - RGF	Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (DTP/RCL)*100
Executivo	5.308.221.759,42	37,41%
ALE/RO	220.247.948,31	1,55%
TCE/RO	114.743.295,45	0,81%
MP/RO	191.926.725,23	1,35%
TJ/RO	685.114.772,12	4,83%
Consolidado	6.520.254.500,53	45,95%

Fonte: - RGF do TJ - Proc. 01557/24; RGF do TCE – Proc. 01545/24; RGF da ALE – Proc. 01540/24; RGF do MP – Proc. 01398/24; RGF do Poder Executivo – Proc. 01539/24, cujos valores foram confirmados nos RGF's disponíveis nos portais transparência de cada poder e órgão.

408. A Receita Corrente Líquida – RCL, ajustada (desconsiderando as emendas parlamentares) apurada no exercício de 2024 foi de R\$ 14.190.334.424,14, conforme consta nos autos do Processo TCERO n. 01486/25 (Id 1705302, p.10).

409. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, exercício de 2024, alcançou 37,41% da Receita Corrente Líquida, e, a Despesa de Pessoal do Estado, 45,95% da RCL.

410. Salienta-se que o RGF do 3º quadrimestre de 2024, apresenta as despesas de pessoal do Poder Executivo e as despesas de pessoal consolidada do Estado, porém, quando se consolida a despesa de pessoal declarada no RGF de cada um dos poderes e órgãos com a declarada individualmente pelo Executivo, verifica-se divergência nesses valores.

411. Segundo, o RGF do 3º quadrimestre/24, as despesas de pessoal consolidada do Estado foi de R\$ 6.693.002.913,82, por outro lado, somando-se as despesas de pessoal declarada no RGF de cada um dos poderes e órgãos autônomos, obtém-se uma consolidação da ordem R\$ 6.520.254.500,53, inferior em R\$ 172.748.413,29 à consolidação declarada pelo Estado.

412. Em busca dessa divergência, verificamos que o RGF Consolidado, elaborado pelo Estado, não deduziu da despesa bruta de pessoal algumas despesas que foram deduzidas pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, a saber:

Tabela 29 - Deduções Despesa com pessoal – Poder e Órgão – até o 3º Quadrimestre de 2024

Poder ou Órgão Autônomo	Discriminação	Valor R\$
Tribunal de Justiça	Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 107/2001/TCERO)	9.976.401,09

Tribunal de Justiça	Férias (Parecer Prévio nº 107/2001/TCERO e Parecer Prévio 049/2020/TCERO)	27.590.996,31
Tribunal de Contas	Verbas indenizatórias (Parecer Prévio PPL-TC 00049/2020)	46.380.177,83
Ministério Público	Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 107/2001-TCE/RO)	93.034.936,89
Soma		176.982.512,12

Fonte: Anexo 1 - RGF Executivo— ID 1705486, e, RGF's TJ – Proc. 01557/24; TCE – Proc. 01545/24; ALE – Proc. 01540/24; MP – Proc. 01398/24, disponíveis nos processos e nos respectivos portais de transparência.

413. Pelo somatório das deduções não consideradas no RGF, elaborado pelo Estado, obteve-se um valor de R\$ 176.982.512,12, embora seja um pouco maior do que a divergência, inicialmente encontrada, R\$ 172.748.413,29, é suficiente para explicar o porquê da Despesa de Pessoal consolidada, calculada pelo Estado (R\$ 6.693.002.913,82) ser maior que a despesa consolidada calculada pelo somatório do RGF de cada poder e órgão autônomo (R\$ 6.520.254.500,53).

414. Conclui-se, portanto, que a divergência existe porque o Estado não faz algumas deduções da despesa bruta de pessoal, ao passo que, os demais poderes e órgãos as fazem, **com base em pareceres do TCERO**. As deduções praticadas pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas estão amparadas nos Pareceres Prévio nº 049/2020/TCERO (Processo 00641/2020/TCE/RO) e nº 107/2001/TCERO, alterado em 2013 (Processo 3677/2013-TCERO), sendo que os cálculos do governo do Estado não consideram as deduções feitas com base nesses Pareceres do TCERO.

415. Considerando que a exclusão praticada pelos demais poderes e órgãos amparam-se nos Pareceres Prévio 049/2020/TCERO e 107/2001/TCERO, entendemos que, enquanto tais pareceres estiverem vigentes, prevalece a despesa de pessoal consolidada do Estado no montante de R\$ 6.520.254.500,53, equivalente a 45,95% da RCL do Estado.

416. Contudo, enfatiza-se **a prudência do Poder Executivo Estadual, ao apresentar o cenário mais realista, no montante de R\$ 6.693.002.913,82, o qual poderá ser o cenário futuro, dada as prováveis alterações advindas com a reforma administrativa.**

417. Diante do exposto, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 do Estado de Rondônia não esteja em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

4.2.6 Limite da dívida consolidada

418. O limite de endividamento do Estado é definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida⁶⁷ não pode ultrapassar duas vezes a RCL. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite conforme resultado a seguir:

Tabela 30 - Dívida Consolidada Líquida e Limite de Endividamento - 2024

DÍVIDA CONSOLIDADA	Exercício Anterior	Exercício Atual
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.216.051.916,00	4.742.249.934,89
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.997.089.113,35	3.095.550.251,26
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.218.962.802,65	1.646.699.683,63
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.545.831.920,40	4.932.734.041,18
Disponibilidade de Caixa	4.528.833.307,63	4.931.735.428,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.359.913.798,39	5.774.309.439,72
(-) Restos a Pagar Processados	(99.038.073,10)	(150.451.835,21)
(-) Depósitos Restituíveis	(732.042.417,66)	(692.122.176,10)
Demais Haveres Financeiros	16.998.612,77	998.612,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	670.219.995,60	-190.484.106,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – (IV)	12.547.484.249,81	14.214.733.174,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	(22.435.957,00)	(5.898.750,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	12.525.048.292,81	14.208.834.424,14
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	41,64%	33,38%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	5,35%	-1,34%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	25.050.096.585,62	28.417.668.848,28
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <180%>	22.545.086.927,06	25.575.901.963,45

Fonte: Relatório Técnico da Gestão Fiscal – 3º Quad/24 – Proc. 1543/24 ID 1741714.

419. Verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado de Rondônia é (negativa) de -R\$ 190.484.106,29, representando -1,34% da Receita Corrente Líquida, evidenciando que o Estado respeitou o limite máximo (200%) definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado

⁶⁷ A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

Federal nº 40/2001, portanto, com base neste critério, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o Estado de Rondônia não cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 31 - Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	Exercício Anterior	Exercício Atual
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	94.650.761,62	141.205.497,44
PASSIVO ATUARIAL	17.971.856.678,76	17.961.618.588,38
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.790.851.803,38	1.734.325.679,01
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	1.040.040.000,00	1.040.040.000,00
APROPRIAÇÃO DE DPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00

Fonte: Relatório Técnico da Gestão Fiscal – 3º Quad/24 – Proc. 1543/24 ID 1741714.

4.2.8 Limite de operações de crédito

420. Conforme Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2024 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”), no exercício financeiro em tela, houve uma pequena movimentação de operações de crédito realizada pelo Governo do Estado de Rondônia, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 32 - RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Contratual	184.455,21	1.903.068,75
Interna	184.455,21	1.903.068,75
Empréstimos	184.455,21	1.903.068,75
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	184.455,21	1.903.068,75
Apuração do cumprimento do limite	Valor	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	14.214.733.174,14	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	5.898.750,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	14.208.834.424,14	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (IIIa + V - Ia - IIa)	1.903.068,75	0,01%

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.273.413.507,86	16%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.046.072.157,08	14,40%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	994.618.409,69	7%

Fonte: Relatório Técnico da Gestão Fiscal – 3º Quad/24 – Proc. 1543/24 ID 1741714.

421. A operação de crédito interna no valor de R\$ 1.903.068,75, atingiu 0,01% da RCL ajustada para o limite do endividamento (R\$ 14.208.834.424,14). Portanto, está dentro do limite máximo de 16% da RCL, conforme estabelece o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federal.

422. Isto posto, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o Governo do Estado de Rondônia não cumpriu o limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federal, bem como não ocorreram operações por antecipação de receita orçamentária – ARO (art. 10 da Res. 43/2001-Senado Federal).

4.2.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar – Poder Executivo

423. Entre os mecanismos de equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público. A tabela a seguir apresenta os resultados contido no Relatório da Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º Quadrimestre de 2024:

Tabela 33 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor (R\$)
I = DISPONIBILIDADE DE CX BRUTA RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.550.647.473,61
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos de exercício anteriores	4.728.253,00
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos do exercício	56.865.924,46
(-) Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores	61.442.511,07
(-) Demais obrigações financeiras	22.526.730,29
II = DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	1.405.084.054,79
(-) Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício	852.305.446,47
(-) Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	0,00
III = DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	552.778.608,32
IV = DISPONIBILIDADE DE CX BRUTA - RECURSOS VINCULADOS	2.697.386.552,70
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos de exercício anteriores	1.262.870,03

(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos Do exercício	30.094.503,39
(-) Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores	62.187.126,82
(-) Demais obrigações financeiras	201.769.415,22
V = DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	2.402.072.637,24
(-) Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício	559.446.912,36
VI = DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	1.842.625.724,88
VII – Recursos vinculados ao RPPS	283.109.048,31
VIII = (III + VI) DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS E DOS RECURSOS VINCULADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO	2.678.513.381,51

Fonte: Relatório Técnico da Gestão Fiscal – 3º Quad/24 – Proc. 1543/24 ID 1741714.

424. Conforme demonstrado acima, a disponibilidade de caixa do Executivo Estadual envolve recursos não vinculados e recursos vinculados, a saber:

425. O saldo de caixa bruto de recursos não vinculados (aqueles que podem ser aplicados livremente), existente em 31/12/24, é de R\$ 1.550.647.473,61.

426. Desse montante foram deduzidos os compromissos financeiros futuros de curto prazo: restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, demais obrigações financeiras do exercício e restos a pagar não processados do exercício, resultando no saldo líquido de caixa de recursos não vinculados (após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício) no valor de R\$ 552.778.608,32.

427. Quanto aos recursos vinculados (aqueles legalmente vinculados a finalidade específica), o saldo de caixa bruto existente, em 31/12/24, é de R\$ 2.697.386.552,70.

428. Desse montante foram deduzidos os compromissos financeiros futuros de curto prazo: restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, demais obrigações financeiras do exercício e restos a pagar não processados do exercício, resultando no saldo líquido de R\$ 1.842.625.724,88 de recursos vinculados (após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício).

429. A disponibilidade de caixa líquida dos recursos não vinculados e dos recursos vinculados do Poder Executivo do Estado, após a dedução dos compromissos financeiros futuros de curto prazo, somaram R\$ 2.395.404.333,20, que somados à disponibilidade de Caixa do RPPS de R\$283.109.048,31 totaliza R\$ 2.678.513.381,51, o que evidencia uma situação de suficiência financeira.

430. Desta forma, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que as disponibilidades de caixa foram suficientes para cobrir os Restos a Pagar do Poder Executivo, em consonância com o princípio do equilíbrio financeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1º, LC 101/2000).

4.3 Gestão Previdenciária

431. A gestão previdenciária faz parte das obrigações do Estado para com a seguridade social, prevista na Constituição Federal de 1988, a qual constitui um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

432. A seguridade social representa o alicerce da proteção social no Brasil, garantindo que cidadãos, em diferentes condições de trabalho e vida, tenham acesso a mecanismos que reduzam vulnerabilidades diante de situações como doença, invalidez, desemprego, idade avançada ou morte de provedor. Dentro desse sistema, a previdência social ocupa papel central ao assegurar renda a trabalhadores e seus dependentes, tanto no regime geral quanto nos regimes próprios e específicos, como o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para servidores civis e o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), voltado aos integrantes das forças armadas e polícias militares.

433. O RPPS tem como principal objetivo assegurar o pagamento dos benefícios aos servidores públicos efetivos civis, enquanto SPSM, instituído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, cumpre função equivalente para militares das Forças Armadas e das polícias militares, garantindo cobertura previdenciária durante a ativa, na reserva remunerada ou reforma, além de pensões por morte. Ambos os regimes operam sob princípios próprios, mas compartilham a finalidade de prover segurança financeira a seus segurados, sendo estruturados de forma a permitir o custeio contínuo dos benefícios previstos em lei.

434. A Constituição Federal estabelece que o RPPS deve funcionar sob a lógica de capitalização, acumulando recursos por meio das contribuições e aplicando-os no mercado financeiro para gerar rendimentos capazes de sustentar os pagamentos futuros. Embora o SPSM tenha características específicas, como benefícios integrais ou semi-integrais, também exige equilíbrio entre receitas e despesas, com contribuições dos militares ativos e contrapartida do

ente federativo. Em ambos os casos, o Estado ou ente federativo é o responsável por manter a gestão eficiente, para garantir o pagamento aos beneficiários.

435. A definição do plano de custeio no RPPS é baseada em estudo atuarial, que considera dados demográficos, econômicos e financeiros dos segurados para estimar obrigações e definir o financiamento necessário. Esses estudos avaliam, por exemplo, expectativa de vida, tempo de serviço, estrutura remuneratória e projeções de mercado, buscando garantir equilíbrio financeiro no curto prazo e equilíbrio atuarial no longo prazo. Quando há déficit atuarial — insuficiência de ativos para cobrir passivos presentes e futuros — é necessário ajustar as contribuições, principalmente as extraordinárias relativas a cobertura de déficit atuarial para restabelecer a sustentabilidade do regime.

436. Já o custeio do SPSM não costuma ser submetido a avaliações atuariais nos moldes aplicados ao RPPS pois não se trata, tecnicamente, de um regime de previdência social baseado em capitalização de fundos, mas sim um sistema de proteção custeado diretamente pelo Tesouro do ente federativo, que arca com a maior parte do seu financiamento. No SPSM, as contribuições dos militares ativos, inativos e pensionistas representam apenas parte da receita, e não há formação de reservas garantidoras de benefícios com o objetivo de gerar rendimentos no mercado financeiro para a cobertura futura das obrigações.

437. Trata-se de um regime de repartição simples e de caráter orçamentário, onde os pagamentos de benefícios saem diretamente do orçamento público de cada exercício, com previsão anual na lei orçamentária, portanto sem a lógica de acumulação de recursos que justificaria um cálculo atuarial tradicional. Por isso, embora seja possível realizar projeções de impacto fiscal de longo prazo para o SPSM, a metodologia atuarial clássica — que mensura ativos, passivos e equilíbrio entre eles — não é comumente aplicada, já que o sistema não depende do saldo de um fundo previdenciário para cumprir suas obrigações, mas sim da capacidade de financiamento do orçamento estatal.

4.3.1 Sistema de Proteção Social dos Militares – Poder Executivo

438. Com o advento da Reforma Previdenciária estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e a aprovação da Lei Federal nº 13.954/2019, o Brasil passou a contar com um sistema de proteção social específico para os militares. Essa mudança desvinculou os

pagamentos de inativos militares dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, criando o que se denomina Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

439. Atualmente, **o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia já opera com um déficit significativo**. Os dados de 2024 revelam uma disparidade entre as receitas de contribuição e as despesas com inativos e pensionistas militares:

Tabela 34 - Receita e despesa – Sistema de Proteção Social dos Militares - 2024

Descrição	Receitas
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	61.459.839,43
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	30.575.562,32
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	2.778.695,52
Outras contribuições	2.806.239,04
Total das contribuições dos militares (XX)	97.620.336,31
Despesas do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Despesa
Inatividade	289.843.159,90
Pensões	28.558.814,13
Outras despesas	0,00
Total das despesas com inativos e pensionistas militares (XXI)	318.401.974,03
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = XX- XXI	(220.781.637,72)

Fonte: Anexo 4 - RREO – ID 1705302

440. Conforme demonstrado, o Sistema de Proteção Social dos Militares foi **deficitário em R\$ 220.781.637,72 em 2024**. Isso significa que as receitas de contribuição são significativamente menores que as despesas, e esse déficit é **integralmente coberto pelo Tesouro Estadual**.

441. Cumpre mencionar que na atual estrutura jurídica não existe previsão de caráter contributivo para a inatividade dos militares, sendo que a contribuição estabelecida em lei somente abrange a Pensão Militar. Para este componente específico, é possível e desejável buscar o equilíbrio financeiro (receitas de contribuição cobrindo despesas de pensão no curto prazo) e atuarial (receitas futuras cobrindo despesas futuras de pensão no longo prazo). Para tanto, deve ser feita avaliações atuariais e a alíquota de contribuição definida para garantir sua sustentabilidade.

442. Por sua vez, à Reforma/Reserva Remunerada não se aplica o conceito de "equilíbrio atuarial" no sentido de um sistema previdenciário pois não tem natureza contributiva.

As despesas com inatividade militar são um compromisso financeiro direto do Estado, que deve ser coberto pelo orçamento. Portanto, o equilíbrio se correlaciona com a capacidade fiscal do Estado de arcar com esses custos crescentes, sem comprometer outras áreas essenciais ou gerar endividamento.

443. Assim, o estabelecimento da contribuição do Militar está adstrito ao desconto de uma alíquota de contribuição para Pensão, sendo que o percentual dessa alíquota deve ser definido em parâmetros técnicos que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial, dado seu caráter contributivo e obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 13.954/2019.

444. Importante mencionar que a partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei Federal nº 13.954/2019 (art. 24-C, §2º) autoriza os estados alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição, obedecido o limite federal (que atualmente é de 10,5% sobre a remuneração total do militar da ativa ou inatividade).

445. A legislação do Estado de Rondônia, Lei 5.245/2022 (art. 30 e 30-A) prevê a alíquota de 10,5% somente para os militares da ativa e os que passaram para reserva remunerada a partir de 1º de janeiro de 2022, enquanto para os militares que entraram na reserva até 31 de dezembro de 2021 manteve percentuais de 5% a 7%. Portanto, verifica-se a existência de margem para atualização, considerando a autorização federal e eventual indicação de necessidade no cálculo atuarial para melhor estabelecimento do plano de custeio da Pensão Militar.

446. É crucial ressaltar, também, que, dado o caráter não contributivo da inatividade dos militares, a implementação de quaisquer alterações na legislação que rege o Sistema de Proteção Social dos Militares (Lei n. 5.245/2022), bem como nas leis que ampliem direitos e benefícios, especialmente em um cenário de déficit pré-existente, poderá acarretar uma série de consequências e riscos para as finanças públicas. Mudanças que visem, por exemplo, aprimorar a gestão de carreira, flexibilizar regras para a reserva remunerada ou ampliar benefícios e direitos, podem, paradoxalmente, agravar a situação fiscal com impactos inclusive na segurança pública.

447. Exemplificativamente, citam-se os seguintes riscos: o **agravamento do déficit atuarial e financeiro**, pois qualquer medida que aumente o número de beneficiários ou o valor médio dos proventos de inatividade sem uma fonte de custeio correspondente elevará as

despesas; a **maior dependência do Tesouro Estadual**, pois o Estado é o responsável por cobrir o desequilíbrio, de modo que um aumento no déficit significará a necessidade de direcionar ainda mais recursos orçamentários para essa finalidade; a **redução do espaço fiscal**, limitando a capacidade do governo de investir em outras áreas essenciais; e, por fim, a **comprometimento da sustentabilidade fiscal a longo prazo**, à medida que os compromissos financeiros com inativos e pensionistas se tornam cada vez maiores e mais onerosos para as futuras gerações de contribuintes.

448. Dessa forma, qualquer proposta de alteração na legislação deve ser precedida de um **rigoroso estudo atuarial e de impacto financeiro-orçamentário**, que quantifique os custos e benefícios esperados, garantindo a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

449. A saúde financeira do Estado depende que as decisões que tenham impactos significativas na sustentabilidade fiscal à longo prazo sejam tomadas com base em **projeções sólidas, com base em informações coerentes, fidedignas e assertivas**, a fim de assegurar a perenidade do sistema sem onerar desproporcionalmente o Tesouro.

450. Em face desses riscos potenciais, é oportuno alertar à administração estadual acerca da necessidade de realização de um estudo atuarial e financeiro abrangente e aprofundado antes da aprovação quaisquer alterações em legislações relativas aos direitos dos militares, a fim de garantir que as decisões legislativas sejam tomadas com base em projeções sólidas, de modo que assegure a perenidade do sistema sem onerar desproporcionalmente o Tesouro.

PROPOSTA DE ALERTA

Alertar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia acerca da necessidade de realização de um estudo atuarial e financeiro abrangente e aprofundado antes da aprovação quaisquer alterações em legislações relativas aos direitos dos militares, a fim de garantir que as decisões legislativas sejam tomadas com base em projeções sólidas, de modo que assegure a perenidade do sistema sem onerar desproporcionalmente o Tesouro.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que realize avaliação atuarial quanto ao estabelecimento da necessidade de custeio da Pensão dos Militares, dado seu caráter contributivo, e utilize para fundamentar eventual necessidade de alteração nas alíquotas de pensão, observada a legislação federal (Lei 13.954/2019), para mitigar os impactos do Sistema de Proteção Social dos Militares nas finanças do Estado.

4.3.2 Regime Próprio de Previdência Social

451. O RPPS do Estado de Rondônia é formado pelo Fundo Previdenciário Capitalizado, fundo em capitalização, ao qual deve ser garantida a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, de gestão profissional e descentralizada através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPERON.

452. O resultado financeiro do RPPS é um indicador essencial para medir a saúde e a sustentabilidade do sistema, pois revela se, no período considerado, as receitas obtidas — principalmente oriundas das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, acrescidas das receitas de aplicações financeiras — foram suficientes para cobrir as despesas com pagamento de benefícios e custos administrativos.

453. Um resultado financeiro positivo significa que o RPPS conseguiu equilibrar ou superar suas obrigações com recursos próprios, contribuindo para evitar déficits que precisariam ser cobertos com aportes adicionais do ente federativo. Já um resultado negativo aponta para a necessidade de ajustes no plano de custeio, podendo indicar problemas estruturais como alíquotas insuficientes, desequilíbrios demográficos ou baixa rentabilidade das reservas aplicadas.

454. O resultado financeiro está diretamente ligado diretamente ao cumprimento da exigência constitucional de sustentabilidade, pois o equilíbrio financeiro é pré-requisito para o equilíbrio atuarial e para a garantia de que o regime continuará capaz de remunerar adequadamente seus beneficiários no longo prazo, sem comprometer as finanças públicas.

Tabela 35 - Receita e despesa previdenciárias (Fundo em Capitalização) de 2024

Descrição	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
-----------	---------------------	---------------------

Receitas Correntes (I)	1.781.998.915,00	1.682.808.797,65
Receita de Contribuições de Segurados	426.035.041,00	521.510.536,50
Receita de contribuições Patronais	1.084.119.901,00	493.616.637,63
Receita Patrimonial	213.050.752,00	74.671.333,99
Outras Receitas Correntes	58.793.221,00	593.010.289,53
Compensação Financeira entre os regimes	58.793.221,00	28.889.083,34
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	561.417.771,80
Demais receitas correntes	0,00	2.703.434,39
Receita de Capital (III)	0,00	0,00
Total das Receitas do Fundo de Capitalização (IV) = (I - II)	1.781.998.915,00	1.121.391.025,85
Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Capitalização)	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada
Benefícios	1.538.777.132,75	1.252.656.276,75
Aposentadoria	1.277.544.506,26	1.069.321.878,54
Pensões por morte	261.232.626,49	183.334.398,21
Outras despesas Previdenciárias	180.738.436,85	39.387.373,52
Compensação Previdenciária entre os regimes	2.979.060,60	1.107.241,68
Demais despesas previdenciárias	177.759.376,25	38.280.131,84
Total das Despesas do Fundo em Capitalização (V)	1.719.515.569,00	1.292.043.650,27
Resultado Previdenciárias – Fundo em Capitalização (VI) = (IV-V)	62.483.345,40	-170.652.624,42

Fonte: Anexo 4 - RREO – ID 1705302.

455. O resultado deficitário de R\$ 170.652.624,42 no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) demonstra que, no exercício analisado, as receitas — provenientes das contribuições previdenciárias e dos rendimentos de aplicações financeiras — não foram suficientes para cobrir o total das despesas empenhadas com benefícios e custos administrativos.

456. Esse desequilíbrio implica que o RPPS precisou recorrer ao patrimônio já constituído, ou seja, às reservas acumuladas ao longo dos anos, para complementar os recursos e garantir o pagamento integral das obrigações. Embora essa utilização seja um mecanismo previsto na lógica de capitalização, quando o déficit se torna recorrente ou significativo, ele passa a representar um risco direto à sustentabilidade do regime, pois o consumo contínuo desse patrimônio reduz a capacidade futura de geração caixa e enfraquece a base financeira necessária para cumprir compromissos previdenciários de longo prazo.

457. Se não houver medidas de ajuste, como revisão do plano de custeio, incremento das receitas, melhoria na rentabilidade dos investimentos ou mesmo a cobertura temporária do déficit financeiro, existe risco de que o fundo perca parte do seu potencial de capitalização,

aumentando a dependência de aportes do ente federativo e pressionando as contas públicas no futuro.

458. Destaque-se a cobertura do déficit financeiro é diferente da cobertura do déficit atuarial, pois, atendem a propósitos diversos:

459. O **déficit financeiro** ocorre quando, dentro de um exercício orçamentário (normalmente um ano), as receitas correntes não são suficientes para cobrir as despesas com pagamento de benefícios e custos administrativos. É um problema de curto prazo e de fluxo de caixa: se as receitas não alcançam as obrigações, o fundo precisa utilizar reservas acumuladas ou receber aportes extraordinários do ente federativo para fechar as contas e garantir o pagamento aos beneficiários naquele período.

460. Já o **déficit atuarial** é identificado a partir de um estudo atuarial, que projeta as receitas e despesas futuras do RPPS considerando hipóteses econômicas, demográficas e financeiras. Ele reflete a insuficiência de patrimônio para cobrir todas as obrigações presentes e futuras do plano de benefícios. Em termos simples, é a diferença negativa entre os ativos garantidores (recursos acumulados e previstos) e os passivos atuariais (valor presente das aposentadorias, pensões e demais benefícios que o regime deverá pagar ao longo do tempo).

461. O resultado atuarial do RPPS do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, está detalhado a seguir:

Tabela 36 - Provisão Matemática e Saldo do Sistema Atuarial 2025

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(12.022.569.503,56)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	937.888.996,02
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(1.660.653.764,22)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	88.817.563,07
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	684.161.163,84
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	(11.972.355.544,85)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(12.898.364.196,23)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	5.996.688.290,15
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	644.918.209,81
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	(6.256.757.696,27)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(11.972.355.544,85)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(6.256.757.696,27)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	(18.229.113.241,12)

(+) Saldo Financeiro Aportado – Amortização do Déficit ⁶⁸	2.155.045.070,81
(+) Rendimento dos aportes ⁶⁹	384.898.909,24
(+) Saldo Atribuído Recursos Hídricos ⁷⁰	12.463.783,42
(+) Valor Presente dos Créditos Futuros dos Recursos Hídricos ⁷¹	73.125.162,94
(+) Ativo Financeiro do Plano ⁷²	2.234.674.516,03
DEFICIT ATUARIAL	(13.368.905.798,58)
(+) VALOR PRESENTE APORTES FUTUROS (DÉFICIT EQUACIONADO)	13.374.548.527,47
(+) SALDO A DEDUZIR DOS APORTES FUTUROS	1.050.223.063,10

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2025, tabela 26, p. 32, disponível no Portal Transparência do IPERON (Relatórios, Demonstrativos Gerais e Demais Documentos>Avaliação Atuarial>Relatórios Atuariais)

462. Conforme demonstrado, a soma da Provisão Matemática Atuarial Total corresponde a R\$ 18.229.113.241,12. Enquanto o Ativo Financeiro atribuído aos órgãos e poderes corresponde a R\$ 4.787.082.279,60 e o Valor Presente dos valores a receber dos Recursos Hídricos a R\$ 73.125.162,94, assim, o plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial deficitário de R\$ 13.368.905.798,58.

463. O Estado de Rondônia através da Lei Estadual nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este atualizado pela Resolução nº 1/2024/IPERON-CSP.

464. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 13.374.548.527,47, portanto, superior ao déficit apurado em 2024 de R\$ 13.368.905.798,58. Com base nestas informações, **concluimos pela conformidade do Estado quanto ao equilíbrio atuarial**, considerando que, atualmente, o déficit técnico previdenciário está em equacionamento.

⁶⁸ Ativo financeiro acumulado a partir da instituição do Plano de Amortização, decorrente dos aportes ordinários e antecipados, considerando os valores aportados anteriores a promulgação, nos termos do art. 4, parágrafo único da Lei Estadual n. 5.111/21.

⁶⁹ Rentabilidade decorrente dos investimentos dos aportes ordinários e antecipados pelos Poderes e Órgãos Autônomos.

⁷⁰ Saldo dos Recursos Hídricos acumulados pelo Poder Executivo a partir de 01.01.2022.

⁷¹ Corresponde ao Valor Presente dos valores a receber dos Recursos Hídricos.

⁷² Ativo financeiro Acumulado pelo IPERON, anterior a instituição do Plano de Amortização, atribuído a todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

465. Destaque-se que os aportes para equacionamento do déficit atuarial, de responsabilidade dos poderes e órgãos, vêm sendo efetuados regularmente, conforme acompanhamentos específicos realizados pela Corte de Contas, em cumprimento da legislação.

466. Importante mencionar ainda que os aportes a título de amortização do déficit visam fortalecer o patrimônio previdenciário para que ele possa gerar rendimentos suficientes e garantir os compromissos futuros. Assim, a legislação impõe um prazo mínimo de indisponibilidade para uso desses recursos de 5 anos, evitando que sejam consumidos para cobrir déficits financeiros imediatos, o que inviabilizaria seu propósito de recomposição estrutural do regime, desse modo, é importante que haja superávit financeiro resultante das contribuições ordinárias, para não comprometimento da sustentabilidade.

4.3.3 Risco à sustentabilidade das finanças do Estado

467. No que pese a conformidade do resultado previdenciários, a vigilância da saúde financeira e previdenciária é crucial para a sustentabilidade futura do estado. Assim, neste exercício, atendendo a demanda específica da relatoria, a equipe técnica realizou análise quanto ao **risco à sustentabilidade futura do estado**, cujo resultado constata o aumento sistemático do déficit atuarial do RPPS de Rondônia, com foco particular no Poder Executivo, e as diversas causas que contribuem para essa situação.

468. A análise ressaltou um conjunto de fatores que ameaçam a sustentabilidade financeira do estado, como a inversão demográfica, a sensibilidade das premissas atuariais, a deterioração da relação ativo/inativo, aumentos salariais e de despesas previdenciárias sem a devida contrapartida de custeio, baixa rentabilidade dos investimentos, a capitalização de juros resultante do alargamento do prazo de amortização do déficit atuarial, bem como o crescimento do déficit do Sistema de Proteção dos Militares mencionado no tópico antecedente.

469. O relatório técnico preliminar, conforme detalhado em *Achado auditoria A5*, apontou que, apesar das medidas estruturantes adotadas — como a atualização das regras de benefícios, o plano de amortização do déficit atuarial, o fortalecimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos (IPERON) e a implementação de boas práticas certificadas pelo programa Pró-Gestão RPPS — houve um crescimento contínuo do déficit atuarial no RPPS de Rondônia desde a reforma previdenciária (Emenda Constitucional 146/2021, Lei Complementar 1.100/21 e Lei 5.111/21).

470. Especificamente para o Poder Executivo, o déficit atuarial cresceu de **R\$ 8 bilhões** em 31.12.2021 para **R\$ 10 bilhões** em 31.12.2024, com crescimento de cerca de 34% no período analisado, sendo que a participação do Poder Executivo no déficit total é significativo, aproximando de 80% do total do déficit do RPPS:

Tabela 37 - Participação do déficit do Executivo no total consolidado 2021 - 2024

Data Focal	Documento	Déficit Atuarial Total RPPS (R\$)	Déficit Atuarial do Executivo (R\$)	Participação do Executivo no Déficit Total (%)
31/12/2021	2022	11.042.876.220	8.091.057.129 ⁷³	73,27%
31/12/2022	2023	12.929.799.961	10.897.575.334	84,28%
01/08/2023	Atualização 2023	13.301.635.660	10.844.871.482	81,53%
31/12/2023	2024	13.251.366.980	10.772.870.738	81,30%
31/12/2024	2025	13.368.905.799	10.376.719.865	77,62%

Fonte: Avaliações Atuariais elaboradas pela RTM consultoria, disponíveis no Portal da Transparência do IPERON: <https://transparencia.iperon.ro.gov.br/?pEncPastalId=IQ3TGTFsYKicNx4TfssydfSyKcEKr3RIMG5dDZMQNWOfTCS1ldy7oFnTk80WEDStPud2baBVD68W8Gh8t3fFaKXwAhCzILe2E44KczTz6W43QU4L>.

471. Diversos fatores foram identificados como contribuintes para essa situação:

472. **Dinâmica Demográfica Desfavorável:** Houve uma redução contínua no número de servidores ativos e um crescimento gradual de aposentados e pensionistas. O número de servidores ativos diminuiu de 35.734 em 2021 para 30.334 em 2025. Em contrapartida, o número de aposentados cresceu 23% (de 8.118 para 10.111) e os pensionistas aumentaram 16% no mesmo período. Isso resultou na redução da relação entre servidores ativos e o total de aposentados e pensionistas, passando de 3,47 em 2021 para 2,33 em 2025. A Administração alegou que a diminuição de ativos e o aumento de inativos são um movimento crescente no Brasil, explicado pelo envelhecimento da população, estabilidade dos vínculos estatutários, aumento da expectativa de vida e limitação na reposição de cargos devido a restrições fiscais. Também mencionou que o movimento de aposentadorias coincide com o tempo de serviço dos maiores concursos da década de 1990. Reconheceu a importância da gestão da base de dados e os esforços do Governo do Estado, em colaboração com a SEGEF e IPERON, para aprimorar a

⁷³ Para obtenção do déficit atual de 31.12.2021 foi utilizado o total de ativos garantidores de R\$ R\$ 2.371.037.976,22, com o rateio de 73,78% para o Poder Executivo, conforme metodologia utilizada na avaliação atuarial. **Para obtenção do déficit atual de 31.12.2022 foi utilizado o total de ativos garantidores de R\$ 3.518.233.664,58, com o rateio de 81,14% para o Poder Executivo, conforme metodologia utilizada na avaliação atuarial.

base cadastral dos segurados e servidores, incluindo recadastramentos anuais e censo previdenciário a ser concluído em novembro de 2025

473. **Expectativa de Vida Real Acima da Teórica:** A expectativa de vida real dos segurados do IPERON (79,2 anos para homens e 83,3 para mulheres) é superior à expectativa teórica utilizada nas avaliações atuariais (73,1 para homens e 79,7 para mulheres), o que significa que os benefícios são pagos por um tempo maior do que o previsto, elevando o passivo atuarial não provisionado.

474. **Atualização de Hipóteses e Premissas Atuariais:** A Administração justificou as atualizações das premissas atuariais como uma prática de governança prudente e tecnicamente necessária para garantir que as projeções reflitam a realidade demográfica, econômica e financeira, visando a solvência de longo prazo do RPPS, conforme exigência da Portaria MTP n. 1.467/2022. Quanto à premissa de crescimento real de salários (1% ao ano), a defesa argumentou que esta não se correlaciona com o aumento salarial, pois os reajustes já são considerados ao elevar a base cadastral, sendo seus efeitos capturados no cálculo atuarial subsequente. Esse argumento não foi totalmente aceito em virtude da ausência de estudos de aderência dessa premissa, em relação às tabelas de progressão de carreiras.

475. **Decisões Judiciais sem Contrapartida de Custeio:** A prolação de decisões judiciais, como o Tema 1.019 da Repercussão Geral, que estabeleceu o direito à integralidade e paridade para policiais civis, gerou impacto no passivo atuarial sem a correspondente previsão de custeio.

476. **Crescimento da Folha de Pagamento sem Previsão Atuarial:** O aumento real da folha de pagamento do Poder Executivo (aproximadamente 43% entre 2021 e 2025). Foram concedidos aumentos salariais e reestruturações de carreira sem estudos prévios de impacto atuarial (*Essa situação foram constatadas nos processos de prestação de contas de governo de 2021 e 2022*). A Administração alegou que "todas as proposições legislativas que impliquem aumento de despesa com pessoal são encaminhadas ao Instituto, conforme estabelece o artigo 110 da Lei Complementar n. 1.100/2021". No entanto, reconheceu indiretamente o impacto dos aumentos ao afirmar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e Concedidos apresentou aumentos significativos devido ao crescimento do salário médio dos participantes ativos e dos benefícios médios de aposentadorias e pensões.

477. Este foi identificado como o **ponto mais crítico e não suficientemente justificado**.

Embora o IPERON esteja preparado para realizar estudos, restou evidente que o Poder Executivo não solicitou ou realizou esses estudos em diversas ocasiões para 21 atos (leis e decretos) de 2021 e 2022. Essa ausência viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e transfere o ônus para o RPPS, sendo identificada como a "principal causa" do agravamento do déficit atuarial.

478. Destaque-se que o maior crescimento do déficit atuarial do Poder Executivo foi demonstrado pela Avaliação Atuarial de 2023 (data-focal 31.12.2022) confirmando a hipótese levantada quanto aos aumentos concedidos sem o custeio indicado, visto que déficit de quase 11 bilhões de reais comparado ao resultado atuarial deficitário de 8 bilhões de reais no ano anterior.

479. **Baixa Rentabilidade dos Investimentos:** A rentabilidade dos investimentos, historicamente, não tem atingido a meta atuarial de modo consistente, comprometendo a capacidade do fundo de gerar recursos para obrigações futuras. De 2021 a 2024, apenas em 2023 a meta foi superada, contribuindo para o aumento do déficit atuarial. A Administração informou que a performance acumulada de 39,82% contra uma meta de 63,23%. Contudo, destacou uma reversão de tendência e melhoria significativa na performance recente, com superação da meta em 2023 (12,28% de rentabilidade contra meta de 8,86%) e no acumulado de 2023 e 2024. Informou que a carteira foi reestruturada, com cerca de 70% alocado em títulos indexados à inflação (IPCA + 6,5%), conferindo maior previsibilidade e segurança, e que a volatilidade anualizada do portfólio foi reduzida.

480. **Capitalização de Juros por Alargamento do Prazo:** A reformulação do plano de amortização do déficit atuarial (Lei nº 5.712/2023), que estendeu o prazo de pagamento, resultou em um aumento significativo do montante total a ser amortizado devido à capitalização de juros atuariais. A Administração justificou o alongamento do prazo de amortização do déficit atuarial pela Lei nº 5.712/2023 (de 2056 para 2065), como responsabilidade do Conselho Superior Previdenciário (CSP) ao passo que reconheceu que a dilação de 9 anos resultou em um acréscimo de **R\$ 4.355.450.831,02** ao valor total dos aportes, decorrente de maior incidência de juros atuariais sobre o passivo, em função do alongamento temporal do financiamento.

481. **Inconsistências de Dados Cadastrais:** A existência de inconsistências de dados cadastrais compromete a fidedignidade dos cálculos atuariais, apesar dos esforços do IPERON

para saneamento da base. A Administração reconheceu o impacto das inconsistências anteriores e detalhou os esforços para sanar o problema, como a instauração de processos administrativos, contratação de empresa especializada para realizar o Censo Previdenciário (abril a novembro de 2025) e desenvolvimento de sistemas para gestão e integração de dados.

482. Também foi demonstrada a mudança metodológica a partir de 2023 para consideração dos aportes dos Poderes que estavam integralmente compondo o Ativo Garantidor e, por consequência, reduzindo o déficit atuarial, passa a compor somente no limite das parcelas da Lei 5.111/21 já vencidas, o saldo excedente está reservado às parcelas vincendas, sem ser consideradas no resultado atuarial. **Essa mudança metodológica contribuiu para aumento do déficit atuarial.**

483. A equipe de auditoria analisou as justificativas apresentadas pela Administração, inferindo que o IPERON procedeu às análises e disponibilizou informações para a manifestação, buscando justificar os indicadores apontados, de modo qualificado.

484. No entanto, não houve contestação quanto à desproporcionalidade entre o crescimento da receita e da despesa previdenciária (receita cresceu 60%, despesas 102% de 2020 a 2024), indicando que superávits atuais podem não ser sustentáveis.

485. Além disso, a ausência de controle previdenciário sobre Programas de Aposentadoria Incentivada (PAI) e a falta de norma que obrigue a comunicação ao IPERON para avaliar seus impactos também permaneceram sem esclarecimentos adequados.

486. Também não houve esclarecimentos adequados quanto ao controle do custo **do Sistema de Proteção dos Militares** e sua mitigação para impacto nas finanças do Estado.

487. Embora a Administração tenha apresentado esclarecimentos que mitigasse alguns riscos apontados pela auditoria e fornecer clareza sobre os apontamentos, como a gestão de investimentos e a correção de inconsistências de dados, o achado relacionado à responsabilidade do Poder Executivo na concessão de despesas de pessoal sem o devido planejamento atuarial e financeiro permaneceu como um ponto de fragilidade significativo e não superado, sendo fundamental para a compreensão do agravamento do déficit.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1. **Emitir um Alerta Formal ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia para priorizar a disciplina fiscal e a aderência estrita aos princípios atuariais na gestão de pessoal do Poder Executivo, realizando estudos de impacto atuarial prévios para toda e qualquer política de pessoal que gere aumento de despesa continuada; conceder aumentos que impactem a previdência somente quando carregados com aumento permanente de receita, ou seja, que se sustentem no longo prazo; estabelecer custeio adicional quando o aumento concedido ao pessoal ativo implicar em aumento de benefício devido a paridade, evitando aumentar o déficit atuarial.**
2. **Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que adote as providências necessárias ao incentivo à migração dos servidores segurados do RPPS ao regime complementar, nos termos da Lei n. 5.348/2022.**
3. **Recomendar ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON para que revise e aprimorar as premissas atuariais de expectativa de vida, com base em dados reais e atualizados da massa de segurados, garantindo a adequada previsão do passivo.**
4. **Determinar ao IPERON que providencie junto com o serviço especializado de atuária a elaboração de estudos de aderência da premissa atuarial da taxa de crescimento salarial, tendo em vista que atualmente se adota o valor mínimo (1%) da Portaria n. 1.467/22, inexistindo base concreta que demonstre ser aplicável à massa de segurados.**
5. **Recomendar ao IPERON para que elabore demonstração de eventual vantajosidade ao equilíbrio financeiro e atuarial em considerar o excedente de aporte dos poderes como Ativo Garantidor e submeta à apreciação do Conselho Superior Previdenciário.**

4.4 Capacidade de pagamento (Capag)

6. A análise da capacidade de pagamento - Capag apura a situação fiscal dos Entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o art. 40 da LC 101/2000, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

7. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com base na avaliação do grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

8. A classificação da capacidade de pagamento - Capag será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I. **Endividamento – DC:** relação entre “Dívida Consolidada Bruta” e “Receita Corrente Líquida”;
- II. **Poupança Corrente – PC:** relação entre “Despesa Corrente” e “Receita Corrente Ajustada”;
- III. **Liquidez – IL:** relação entre “Obrigações Financeiras” e “Disponibilidade de Caixa Bruta”.

9. Para cada indicador econômico-financeiro, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

Quadro 1 - CAPAG

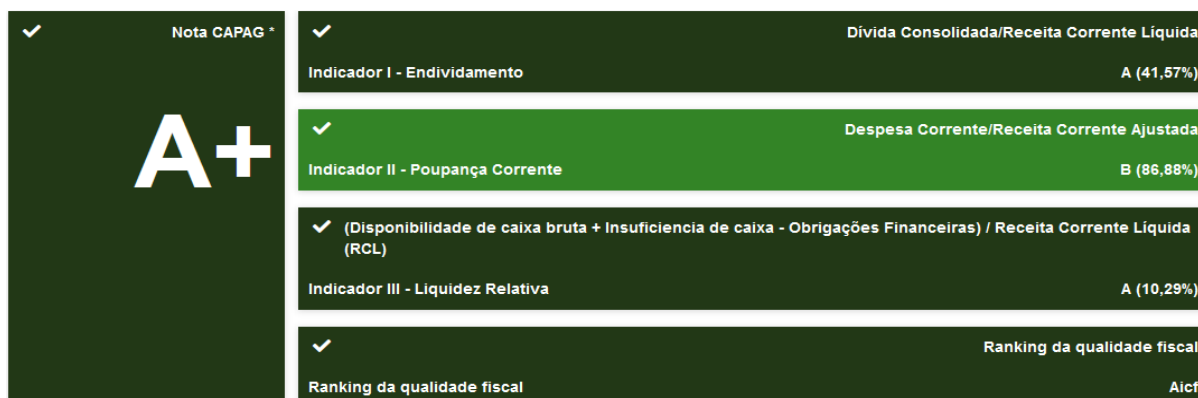
Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

Fonte: Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024

10. A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024.

11. Com base nessas premissas, o indicador da capacidade de pagamento do estado de Rondônia apresentou os seguintes resultados:

Figura 1 - CAPAG - Capacidade de Pagamento



Fonte: Portal do Tesouro Nacional Transparente (Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Acesso em: 24/04/2025).

12. O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A+”. (Indicador I – Endividamento 41,57% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 86,88% classificação parcial “B”; indicador III – Liquidez 10,29% classificação parcial “A”).

13. Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

4.5 Requisitos de Transparência

14. A LRF dispõe no art. 48 que a transparência será assegurada, dentre outros, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

15. Nesse sentido, este corpo técnico analisou se esses requisitos da transparência estavam sendo cumpridos pelo Executivo Estadual, sob dois aspectos, quais sejam: a) divulgação das informações seguindo os critérios da ATRICON⁷⁴; b) verificação da completude e fidedignidade de informações sobre receitas, despesas e outras peças orçamentárias, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as prestações de contas no exercício e c) divulgação de diárias das autoridades governamentais.

16. Quanto à avaliação com critérios da ATRICON, em 2024, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon⁷⁵ e demais partícipes⁷⁶ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa é a divulgação proativa de dados, documentos, relatórios e outras informações relevantes pelos órgãos governamentais, conforme exigido por normativas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, sem necessidade de solicitações específicas dos cidadãos.

17. O resultado do levantamento é utilizado para a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, que premia unidades gestoras que, após avaliação das regras de controle e garantia de qualidade, alcançam os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata (Resolução Atricon n. 01/2023).

18. O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação de acordo com o índice de transparência alcançado:

Quadro 2 - Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.

⁷⁴ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>

⁷⁵ Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.

⁷⁶ Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - Abracom, Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci e os Tribunais de Contas.

Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

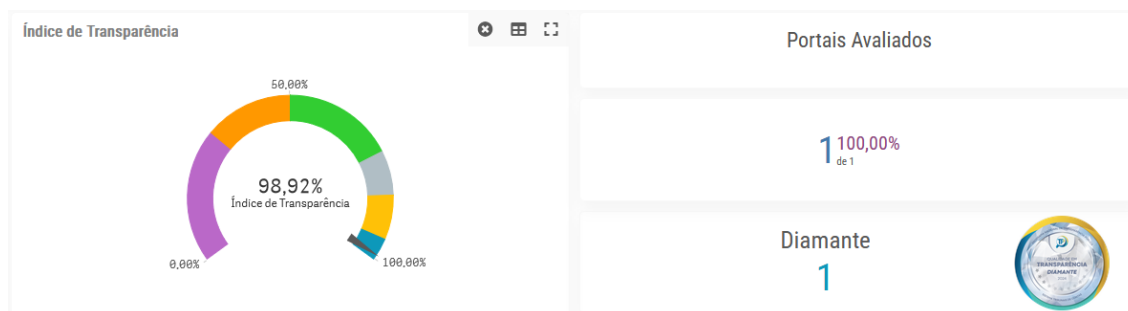
Fonte: Resolução Atricon nº 01, de 02 de junho de 2023.

19. Importante destacar que, caso um poder ou órgão público negligencie a divulgação das informações contidas em critérios essenciais, fica sujeito a sanções que incluem a impossibilidade de receber transferências voluntárias e de realizar contratações de operações de crédito. Essa determinação está respaldada nos artigos 48, 48-A e 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

20. Nesse contexto, foram agrupados como essenciais, informações relativas à existência de sítio eletrônico oficial e portal da transparência; informações pertencentes às dimensões de “Receita” e “Despesa”, bem como outras provenientes da dimensão “Planejamento e Prestação de Contas”.

21. Na avaliação realizada no portal de transparência do Poder Executivo do Estado de Rondônia, verificou-se que a administração disponibiliza 100% das informações consideradas essenciais⁷⁷, tendo obtido o índice de transparência de 98,92%, com classificação de nível diamante, apto, portanto, à obtenção de selo de qualidade em transparência pública no exercício de 2024, conforme demonstrado a seguir:

Figura 2: Índice de transparência - ATRICON



Fonte: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>

22. A despeito do atingimento desse percentual, é oportuno ressaltar que nesse trabalho não é realizada análise de fidedignidade e completude de informações sobre receitas,

⁷⁷ De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

despesas e outras peças orçamentárias, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as prestações de contas no exercício.

23. Assim, visando corroborar com a transparência estatal, este corpo técnico analisou a fidedignidade e completude das informações relacionadas ao escopo do trabalho de auditoria para subsidiar a opinião sobre a prestação de contas de 2024.

24. O resultado da análise relevou que houve falhas na disponibilização das Versões Simplificadas do RREO e RGF 2024; na publicação das apresentações das audiências públicas do 2º e 3º quadrimestre (RGF), bem como deficiências na apresentação do valor da liquidação das despesas.

25. Além disso, no âmbito da fiscalização empreendida nesta conta, evidenciou-se que **não há transparência na concessão de diárias do Governador e do Vice-Governador do Estado**, pois todos os deslocamentos foram classificados genericamente como “sigilosos” com base no artigo 24 da Lei Estadual n. 3.166/2013. Contudo, a legislação exige que a restrição de informações seja fundamentada em análise individualizada de risco, utilizando sempre o critério menos restritivo.

26. Em nossa opinião, a administração estadual se utilizou de interpretação expansiva e genérica para classificação das diárias, infringindo o art. 37 da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação, bem como o art. 1º, §2º, e art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000, fragilizando a governança, controle social e a fiscalização do uso de recursos públicos.

27. Destaca-se, ainda, que no âmbito da prestação de contas do exercício de 2023, PCE n. 01539/24, por meio do Item IX do Acórdão APL-TC 00098/2578, foi exarada determinação para que, no prazo de 30 dias, o Governador comprovasse, no âmbito da Prestação de Contas em análise (2024), as medidas concretas e resolutivas, quanto à disponibilização no Portal de

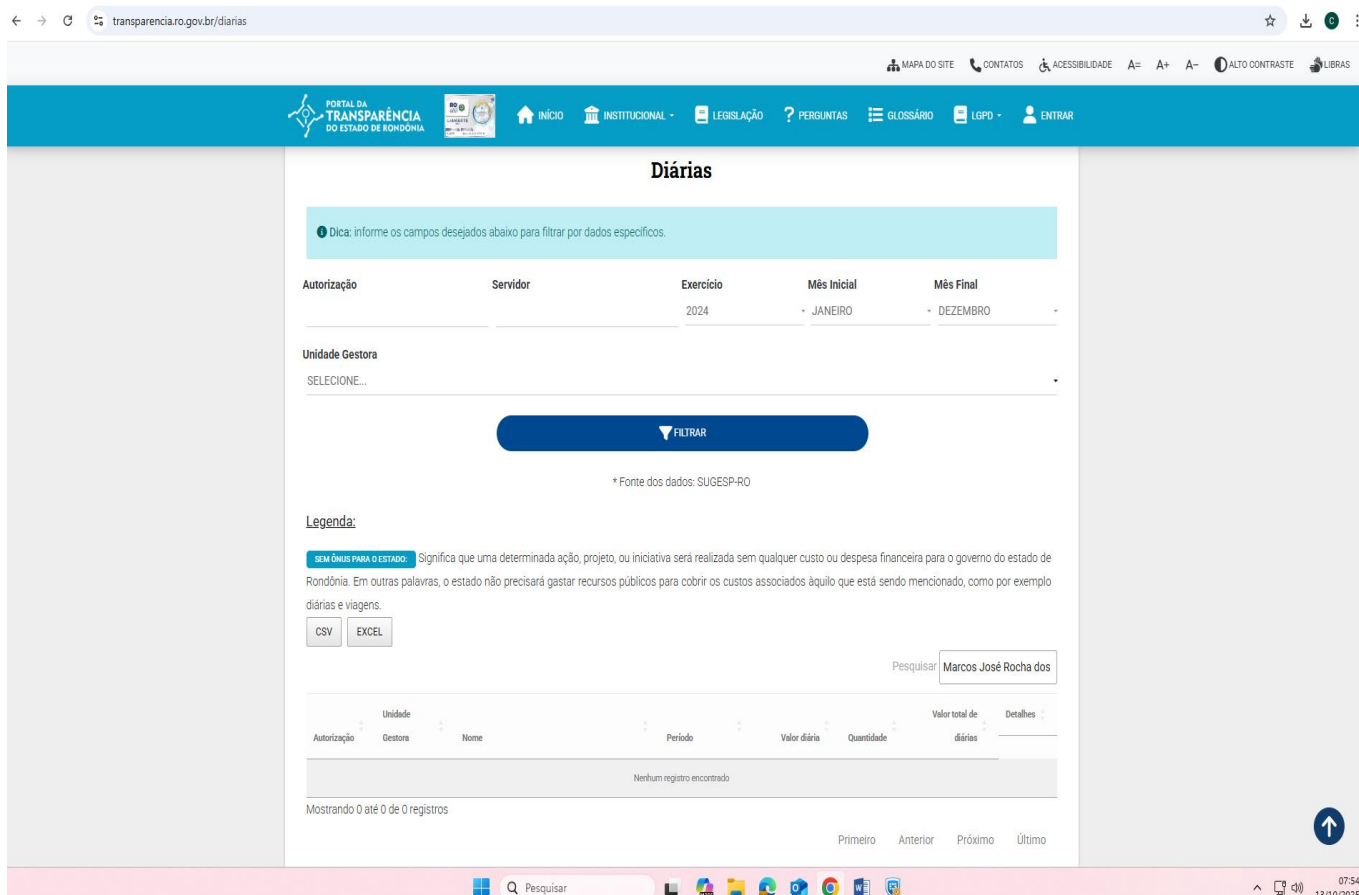
⁷⁸ – Determinar, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, comprove perante a esta Corte de Contas nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2024 (Processo n. 01486/2025), as medidas concretas e resolutivas, quanto à disponibilização no Portal de Transparência do Estado, das **informações relativas às diárias concedidas ao Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e seus respectivos acompanhantes oficiais**, com observância aos princípios da publicidade e da eficiência, em conformidade com o art. 1º, §2º, e art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000, de modo a viabilizar o efetivo controle social e o pleno acompanhamento da execução orçamentária e financeira pela sociedade;

Transparência do Estado, das informações relativas às diárias concedidas ao Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e seus respectivos acompanhantes oficiais.

28. Em 29/07/2025, conforme ID 1795659, foi considerada realizada a notificação eletrônica do Governador, pelo decurso do prazo de acesso ao sistema, quanto à determinação contida no Item IX do Acórdão APL-TC 00098/25. Em seguida, em 03/09/2025, isto é, 30 dias após a notificação eletrônica realizada nos autos 01539/24, houve a apresentação da defesa nos autos sob exame, porém não houve qualquer menção ao cumprimento da referida determinação, pelo contrário, a **administração estadual defende que as informações de diárias das autoridades é exceção à publicidade**, haja vista a os aspectos técnicos-operacionais e a segurança dessas autoridades.

29. Adicionalmente, a fim de verificar se após a defesa havia sido publicada as informações, haja vista o Item IX do Acórdão APL-TC 00098/25, realizamos nova consulta ao portal da transparência, no dia 13/10/2025 e, novamente, não foram encontradas quaisquer informações relativas às diárias do governador.

Figura 3: Portal Transparência - Diárias.



transparencia.ro.gov.br/diarias

MAPA DO SITE CONTATOS ACESSIBILIDADE A+ A- ALTO CONTRASTE LÍBRAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

INÍCIO INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO PERGUNTAS GLOSSÁRIO LGPD ENTRAR

Diárias

Dica: informe os campos desejados abaixo para filtrar por dados específicos.

Autorização Servidor Exercício 2024 Mês Inicial JANEIRO Mês Final DEZEMBRO

Unidade Gestora SELECIONE...

FILTRAR

* Fonte dos dados: SUGESP-RO

Legenda:

SEM ÔNUS PARA O ESTADO: Significa que uma determinada ação, projeto, ou iniciativa será realizada sem qualquer custo ou despesa financeira para o governo do estado de Rondônia. Em outras palavras, o estado não precisará gastar recursos públicos para cobrir os custos associados àquilo que está sendo mencionado, como por exemplo diárias e viagens.

CSV EXCEL

Pesquisar Marcos José Rocha dos

Autorização	Unidade Gestora	Nome	Período	Valor diária	Quantidade	Valor total de diárias	Detalhes
Nenhum registro encontrado							

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Primeiro Anterior Próximo Último

Fonte: <https://transparencia.ro.gov.br/diarias> → Pesquisar → “Marcos José Rocha dos Santos”.

4.6 Opinião técnica sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal - EOF

30. Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual sobre a execução dos Orçamentos em 2024, com o objetivo de concluir se foram observadas as normas constitucionais e legais na execução orçamentária e fiscal e nas demais operações realizadas com recursos públicos do estado.

31. Com base no trabalho descrito neste relatório, em razão da gravidade das situações descritos no parágrafo “Base para Opinião Modificada”, opinamos no sentido de que **não foram observados os princípios constitucionais e legais** aplicáveis que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos

estadual, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

4.6.1 Base para opinião modificada

32. As principais situações que tiveram o condão de modificar a opinião técnica desta equipe de auditoria se referem ao **descumprimento do art. 60 da Lei Federal 4.320/1964**, devido à realização de despesa sem prévio empenho; e, descumprimento **do art. 37 da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação**, bem como o **art. 1º, §2º, e art. 48 da Lei Complementar n. 101/200**, devida a falta de transparência de informações relativas às diárias do Governador e Vice-Governador do Estado de Rondônia.

33. Também identificamos situação passível de ensejar ressalva na opinião equipe, pois se evidenciou a baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa pelo Estado de Rondônia, além de fragilidades estruturais e operacionais nos eixos analisados na 1ª etapa da fiscalização, na modalidade levantamento, da dívida ativa estadual.

34. A seguir detalhamos as ocorrências que motivaram a modificação da nossa opinião sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal:

a) Descumprimento do art. 60 da Lei Federal 4.320/1964, devido à realização de despesa sem prévio empenho

35. O relatório técnico preliminar apontou a prática recorrente de despesas sem prévio empenho e sem cobertura contratual no Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, especialmente na atuação da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Essas irregularidades, que violam o princípio constitucional da licitação e a Lei nº 14.133/2021, resultam, em muitos casos, na continuidade de serviços por meio de “reconhecimento de dívida”. No exercício de 2024, foram registrados R\$ 107,3 milhões em despesas nessas condições, sendo confirmados, por amostragem, R\$ 35,8 milhões. A situação demonstra **fragilidades estruturais na governança contratual e orçamentária da administração estadual**.

36. A administração reconheceu a gravidade do problema e justificou as ocorrências devido ao aumento contínuo da demanda por serviços de saúde, à morosidade nos processos de suplementação orçamentária e à necessidade de garantir atendimento emergencial à população. Entre as ações já adotadas, destacou-se a reestruturação de equipes, cronogramas de monitoramento, criação da Central de Compras, implementação da “Regra dos 4” e adequação

à nova Lei de Licitações. No âmbito contábil, passou-se a registrar no passivo as obrigações assumidas sem empenho, buscando maior transparência e fidedignidade das demonstrações financeiras.

37. Para enfrentar as causas históricas — como falta de planejamento prévio, gestão ineficaz de prazos contratuais e descentralização das demandas de compras —, a SESAU estruturou um conjunto abrangente de medidas. Essas incluem: criação de comissões e comitês internos de governança, padronização de documentos, mapeamento e gestão de riscos, cronograma anual de aquisições, automatização de alertas de vencimento contratual, integração entre setores, implementação de centros de custo e capacitação técnica dos servidores. Também foram desenvolvidas ferramentas tecnológicas, como um aplicativo interno para monitoramento e gestão das compras.

38. A análise da equipe de auditoria reconheceu avanços relevantes e verificou que houve significativa redução nos valores inscritos como Reconhecimento de Dívida — mais de 84% em 2025 em relação a 2024 —, o que indica melhora na previsibilidade e conformidade legal. No entanto, as justificativas e ações apresentadas não eliminaram o achado de auditoria, pois ainda **persistem riscos e ocorrências de despesas sem prévio empenho**. A equipe considerou que as medidas adotadas estão alinhadas com os problemas levantados em inspeções anteriores e podem contribuir para corrigir as falhas estruturais identificadas.

39. Concluiu-se que as irregularidades encontradas decorrem de **fatores estruturais e operacionais históricos**. Embora haja esforços internos na SESAU para sanear as práticas, com ações normativas, tecnológicas e organizacionais, ficou evidenciado que **o problema não está resolvido e requer acompanhamento contínuo**.

40. Agrava a situação o fato de ser uma situação que **recorrentemente é apontada pelo Tribunal de Contas** nas análises das prestações de contas e, nas palavras do Excelentíssimo Conselheiro Wilber Coimbra:

A realização, portanto, de qualquer despesa pela Administração Pública sem o seu prévio empenhamento, constitui **afronta à legislação vigente**, porquanto **desconfigura todo o planejamento público** realizado, instrumento tão caro e imprescindível para uma boa e responsável gestão da atividade administrativo-financeira estatal. Esse cenário traz como consequência o **descontrole orçamentário, financeiro e, também, patrimonial**, haja vista que uma vez não empenhada, a Administração Pública não tem “conhecimento” da existência da

despesa, fato que redundava no comprometimento do controle sobre os compromissos assumidos (passivos) e deságua nas demonstrações contábeis com apresentação não fidedigna dos resultados patrimonial e orçamentário do exercício.

b) Baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa pelo Estado de Rondônia

41. O relatório técnico apontou, cuja taxa de cobrança em 2024 foi de apenas 1,67% em relação ao saldo inicial, sendo 1,39% para créditos tributários e 2,34% para não tributários. Anteriormente, havia a exigência de arrecadar ao menos 20% do estoque da dívida, mas este critério foi substituído por uma avaliação mais ampla, baseada em ações de governança, profissionalização da cobrança, uso de tecnologia, melhoria dos controles internos e atuação judicial e extrajudicial, conforme Acórdão APL-TC 00159/24 – Processo nº 01204/2024.

42. A análise foi estruturada nos eixos de pessoal, estrutura física, estrutura tecnológica e mapeamento/procedimentos, detectando fragilidades em todos os aspectos analisados, portanto, que culminaram para a baixa efetividade da arrecadação da dívida ativa.

43. A administração informou que, após o período de apuração, criou o Núcleo Gestor de Dívida Ativa (PGE-NGDA), segregou funções entre núcleos, aumentou o número de procuradores e servidores, e iniciou a elaboração de normativas para racionalizar e uniformizar procedimentos. Também investiu em ferramentas tecnológicas, como o desenvolvimento de módulo informatizado no sistema MAPINGUARI para automatizar inscrições, integração de sistemas (SED via API), e regras de negócio para controle de prescrição e decadência. Para créditos não tributários, reforçou procedimentos manuais prévios à inscrição; para créditos tributários, manteve o processo automatizado, alegando inviabilidade de *checklists* manuais diante do alto volume de CDAs.

44. Foram relatadas iniciativas para modernização da gestão, como atualização de manuais, ações específicas para grandes devedores, projetos de lei para transação tributária, expansão do protesto de CDAs e adoção de novos meios de pagamento (PIX e cartão de crédito). A administração destacou um incremento de 23,40% na arrecadação em 2024 frente a 2023, defendendo que a média estadual se aproxima da nacional e que há busca por resultados superiores. Investiu também em capacitação contínua de servidores e procuradores, além de

medidas para ampliar a estrutura física, com a centralização dos setores da PGE em um único prédio.

45. A análise das justificativas reconheceu os esforços e algumas ações concretas de aprimoramento, mas concluiu que as fragilidades continuam presentes. No eixo de pessoal, o reforço foi considerado positivo, porém insuficiente para a demanda. Na estrutura física, a readequação está em andamento; na tecnológica, há investimentos, mas também limitações operacionais; e nos procedimentos, há medidas normativas e tecnológicas em curso.

46. Em conclusão, embora haja avanços na governança, tecnologia, pessoal e meios de cobrança da dívida ativa, as medidas ainda não se consolidaram a ponto de atender plenamente aos critérios de efetividade definidos pelo Tribunal de Contas. Persistem pontos estruturais e operacionais a serem resolvidos, exigindo a continuidade das ações planejadas e foco estratégico na melhoria de todos os eixos avaliados. O acompanhamento das novas iniciativas será essencial para verificar se o índice de arrecadação, atualmente baixo, será significativamente expandido nos próximos exercícios.

c) Ausência de transparência quanto a concessão de diárias a agente político

47. O relatório preliminar identificou ausência de transparência na concessão de diárias ao Governador e ao Vice-Governador de Rondônia, uma vez que todos os deslocamentos foram classificados como “sigilosos” com base no artigo 24 da Lei Estadual nº 3.166/2013, sem análise individualizada de risco. Essa prática contraria dispositivos da própria lei estadual, o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois impede que a sociedade tenha acesso a informações essenciais para o controle social das despesas públicas.

48. A administração estadual justificou que o sigilo decorre de determinação legal e necessidade técnico-operacional para garantir a segurança das autoridades, evitando a divulgação de itinerários, modais de transporte e equipes de apoio. Alegou que o Decreto Estadual nº 17.145/2012 (alterado pelo Decreto nº 28.891/2024) obriga a classificação como reservada dessas informações, e que a publicidade prévia de deslocamentos comprometeria planos de segurança e aumentaria vulnerabilidades. Assim, defendeu que a reserva de dados sobre as diárias não constitui irregularidade, mas medida preventiva inerente à proteção das autoridades.

49. A auditoria, porém, destacou que **o achado não trata da divulgação prévia de deslocamentos, mas da falta de transparência após a realização da viagem**, momento em que informações como valores gastos, datas e objetivos não comprometeriam a segurança. Considerou que a administração faz uso ampliado e genérico das exceções legais, violando os princípios da publicidade e da eficiência, e descumprindo determinação anterior do Tribunal de Contas para disponibilizar dados no Portal de Transparência.

5. OPINIÃO SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO

50. O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Estado (BGE) referente ao exercício de 2024, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Estado representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31 de dezembro.

51. A opinião sobre o BGE é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Estaduais, conduzidos de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

52. Registramos a existência de limitações na execução dos trabalhos, de forma que a opinião emitida possui um nível de asseguração limitada, e, ao fornecer asseguração limitada, os procedimentos são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos.

53. As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no capítulo 04 deste relatório.

5.1 Auditoria do Balanço Geral do Estado

5.1.1 Opinião

54. Em cumprimento ao art. 49 da Constituição Estadual e art. 35, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOTCE) e art. 12 da Resolução 278/2019/TCE, foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Estado relativas

ao exercício encerrado em 31.12.2024. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo e são compostas pelos balanços gerais (Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas).

55. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que nada chegou a nosso conhecimento que nos fizessem acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas do Estado, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

5.1.2 Outros assuntos da auditoria que não modificaram nossa opinião

56. Este parágrafo se refere às situações tratadas durante a auditoria que não possuem impacto materialmente relevante sobre os saldos apresentados no BGE, mas que representam riscos de controles significativos que merecem uma resposta da administração a fim de evitar distorções materiais futuramente.

57. O relatório preliminar de auditoria apontou valores referentes a convênios concedidos pelas Unidades Gestoras DER, FITHA e SEDUC registrados incorretamente no Ativo Realizável a Curto Prazo, concluindo que esses valores não atendem aos critérios para serem classificados como ativo, pois o Estado não possui controle efetivo sobre os recursos após a transferência nem espera benefícios econômicos futuros deles. A equipe técnica determinou a necessidade de reclassificar esses saldos para contas de controle específicas.

58. Além disso, foram identificadas falhas de controle, com convênios pendentes há mais de 36 meses e a celebração de novos acordos com entidades inadimplentes. Essa situação já havia sido apontada em auditorias anteriores, mas persistiu.

59. A administração informou que adotou algumas medidas para corrigir a falha, como a baixa de saldos registrados incorretamente, transferindo os valores da conta de Convênios para Ajuste de Exercícios Anteriores, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

60. Também, está em andamento uma alteração no sistema SIGEF/RO para que a liquidação de convênios seja registrada diretamente como uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), a fim de evitar que o erro se repita.

61. As Unidades Gestoras foram orientadas sobre a forma correta de contabilizar os convênios, e uma nova Nota Técnica de Procedimento Contábil (nº 003/2025/COGES/GAB) foi elaborada para padronizar os procedimentos. Também, está previsto um treinamento para alinhar as equipes às novas diretrizes.

62. A equipe de auditoria concluiu que a manifestação da administração não refuta o achado, confirmando-o ao detalhar as ações corretivas que estão sendo implementadas, portanto, o achado foi mantido. Contudo, em reconhecimento à proatividade da gestão em apresentar e executar medidas para solucionar o problema, a equipe técnica optou por não emitir novas recomendações ou determinações, na expectativa de que as providências em andamento possam resolver a questão.

63. Diante das providências tomadas em 2024 para adequação dos registros contábeis e considerando a materialidade dos valores apontados, a auditoria optou por afastar o achado para fins de opinião sobre o BGE. No entanto, a relevância do tema e o risco de futuras distorções no BGE devido ao não cumprimento das formalidades na concessão dos convênios levaram à proposta de reiteração de Recomendação à Administração, conforme exarado pelo APL-TC 00098/25 - Acórdão - Tribunal Pleno, item X, no âmbito do processo 01539/2024 referente à Prestação de Contas do exercício de 2023.

PROPOSTA DE REITERAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

Reiterar a recomendação ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857-**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, destacando a necessidade de plena efetivação das medidas propostas, tendo em vista a reincidência da situação apontada no capítulo 5.1.2 deste Relatório Técnico de Auditoria, que trata da superavaliação do ativo decorrente de registros contábeis de convênios em desacordo com as normas aplicáveis.

5.1.3 Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

64. Nos termos do art. 65, XIV, da Constituição do Estado de Rondônia, compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa as contas relativas ao exercício anterior, no prazo de sessenta dias.

65. Nesta condição, o Governador é o responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

66. Destacamos ainda que a materialização dessa responsabilidade também implica no adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno, como meio de garantir a adequada prestação de contas, visto que nos termos do art. 74 da Constituição Federal, os poderes devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração.

67. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de sua Instrução Normativa 58/2017 apresenta o detalhamento sobre a responsabilidade do chefe de poder em relação ao funcionamento dos Sistema de Controle Interno, de forma que compete, exclusivamente ao Governador, em relação à Administração estadual:

I - Instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes: a) ambiente institucional; b) avaliação de riscos; c) atividade de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento.

II – Implantar e manter gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos da organização;

III – Aplicar a todos os setores da entidade, indistintamente, os princípios gerais do Sistema de Controle Interno, como: a) segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e b) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

- IV – Implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno;
- V – Garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público;
- VI – Criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- VII – Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;
- VIII – Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos;
- IX – Garantir condições e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno; e
- X - Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos.

5.1.4 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado

68. Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE) e art. 38 do Regimento Interno do Tribunal (RITCE), emitir parecer prévio sobre as contas anuais Governador, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

69. No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Estado, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para concluir se as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

5.2 Fundamentação técnica para a opinião emitida

70. As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Estado apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo de 2024, tais demonstrações devem retratar de modo fidedigno o patrimônio do Estado em 31 de dezembro e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Tabela 38 - Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2024

ATIVO	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Ativo Circulante	Passivo Circulante

Caixa e Equivalentes de Caixa	6.056.227.876,83	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	303.734.466,71
Créditos a Curto Prazo	2.027.888.557,76	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	111.636.392,00
Demais Créditos e valores a Curto Prazo	2.149.687.837,69	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	102.276.311,91
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	1.805.922.259,58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	472.235,21
Estoques	128.413.620,15	Transferências Fiscais a Curto Prazo	301.522.029,54
VPD Pagas Antecipadamente	1.136.071,26	Provisões a Curto Prazo	79.217.644,07
		Demais Obrigações a Curto Prazo	1.866.077.889,58
Total do Ativo Circulante	12.169.276.223,27	Total do Passivo Circulante	2.764.936.969,02

Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	
Ativo Realizável a Longo Prazo	10.075.588.387,17	Obrigações Trab. e Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo	1.668.762.176,00
Investimentos	3.535.845.970,03	Empréstimos e Financiamentos LP	2.943.498.916,92
Imobilizado	10.121.502.377,73	Fornecedores a Longo Prazo	130.910.284,48
Intangível	170.672.267,21	Provisões a Longo Prazo	20.887.378.691,01
		Demais Obrigações de Longo Prazo	1.040.040.409,97
		Total do Passivo Não Circulante	26.670.590.478,38

		Patrimônio Líquido	
		Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000,00
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	0
		Demais Reservas	592.999.509,55
		Resultados Acumulados	6.021.358.268,46
Total do Ativo Não Circulante	23.903.609.002,14	Total do Patrimônio Líquido	6.637.357.778,01

TOTAL DO ATIVO	36.072.885.225,41	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.072.885.225,41
-----------------------	--------------------------	---	--------------------------

Fonte: Balanço Geral do Estado – BGE 2024 (ID 1753093).

71. Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções que alteram a compreensão desse retrato patrimonial. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas, segundo a ISSAI 1450 (Norma Brasileira de Auditoria Aplicada ao Setor Público, emitido pela INTOSAI – Organização das Entidades Fiscalizadoras Superior)

72. As distorções identificadas são avaliadas a partir da materialidade calculada para o trabalho. Denomina-se materialidade global uma porcentagem sobre um referencial selecionado como ponto de partida para determinar a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo, representando o valor (ou conjunto mais alto de distorções que poderia estar incluído nas demonstrações financeiras sem afetar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nessas demonstrações.

73. Após o exame das distorções identificadas, o conjunto dessa distorção e não ultrapassaram o valor de materialidade determinada, o qual foi adotado como 2% do valor do total do Ativo Total do Balanço Patrimonial, correspondente ao montante de R\$1.032.237.166,43. Desse modo, embora a auditoria tenha detectado algumas distorções que foram acumuladas para avaliação final de impacto nas demonstrações, a soma dos valores ficou abaixo dessa referência.

74. De acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCE (Resolução 234/2017) a formação de opinião é a etapa final do processo de auditoria, podendo ser uma opinião não modificada (conhecida também como sem modificações ou “opinião limpa”) ou uma opinião modificada. A opinião não modificada é expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ISSAI 200, item 147) no caso de obtenção de evidência de que as demonstrações financeiras estão, em seus aspectos relevantes, estejam de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

75. Importante mencionar que as informações contábeis do Estado vêm sendo aprimoradas nos últimos exercícios, portanto, com expressivos ganhos de consistência e confiabilidade. O histórico das últimas auditorias realizadas demonstra essa evolução, sendo que a equipe de auditores do TCE vem aprofundando as análises e ampliando o escopo de avaliação, ao tempo que a quantidade de inconsistência detectadas vem diminuindo, principalmente no horizonte comparativo de 2019 a 2024. Destaque-se que diversos achados de auditoria anteriores foram sendo superados por meio de providências da administração.

76. Ressalta-se que essa evolução da Contabilidade Geral de Rondônia é reconhecida nacionalmente, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que reconheceu, pelo

terceiro ano consecutivo a participação do Estado de Rondônia no Ranking da Qualidade das Informações Contábeis e Fiscais⁷⁹, ocupando a 3ª posição nacional em 2024.

77. Portanto, neste exercício, a opinião da equipe técnica será “limpa”, ou seja, **opinião não modificada sobre o Balanço Geral do Estado**. Isso representa importante compromisso do estado com a transparência e *accountability*, mediante o trabalho da Contabilidade Geral do Estado.

6. MONITORAMENTO

78. Realizamos o monitoramento das determinações exaradas nas prestações de contas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia relativas aos exercícios anteriores, além das determinações exaradas em processos apartados que determinam o monitoramento específico no processo de prestação de contas.

79. Em análise inicial, com base nos procedimentos realizados, foram examinadas 28 determinações, das quais 6 foram consideradas cumpridas; 4 parcialmente cumpridas; 8 consideradas como 'Em andamento'; 7 consideradas como 'Não cumprida', e; 3 consideradas como "Prejudicada".

80. Após apresentação de justificativas, a análise técnica concluiu que a administração demonstrou o cumprimento, por meio do Acórdão APL-TC 00098/25, proferido em julho de 2025, referente ao processo nº 01539/24, que trata da Prestação de Contas do Governo de 2023, referente à determinação constante no item IV do Acórdão APL-TC 00125/22, bem como a DM 0019/2023-GCJEPPM, por meio da disponibilização das informações Relatório de Controle Interno 2025 – RCI desta prestação de contas (ID 1753106), nas páginas 124 e 125.

81. Por outro lado, a demais determinação a equipe técnica entende que estão prejudicadas, ante aos argumentos apresentados no decorrer do relatório de análise de defesa (A1), de modo que se propõe ao Conselheiro Relator, promover a baixa das determinações elencadas abaixo.

⁷⁹ <https://contabilidade.ro.gov.br/contabilidade-geral-do-estado-e-destaque-pelo-terceiro-ano-consecutivo-no-ranking-da-qualidade-da-informacao-contabil-e-fiscal/>

Tabela 39 – Monitoramento das determinações

Processo	Decisão	Justificativas apresentadas	Análise da justificativa
01749/2019	APL-TC 00123/22	A administração traz em suas alegações inicialmente que a matéria está sendo discutida no bojo do processo nº 00144/24 que trata do assunto "Suposta infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, às normas de contabilidade pública e orçamentária, diante da omissão do Governo do Estado em cumprir os requisitos de gestão fiscal planejada e transparente ao não submeter a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD) na condição de empresa estatal dependente." Informa que naqueles autos (P. 00144/24) a equipe técnica do Governo do Estado apresentou uma minuta de Termo de Ajuste de Gestão cujo conteúdo é disciplinado pela RESOLUÇÃO N. 246/2017/TCE-RO e plano de ação, que é a materialização das ações para cumprimento do TAG. Por fim, relata que após a contextualização, atuação e atualização do processo em epígrafe o Governo do Estado aguarda posicionamento da Corte de Contas.	Realizamos consulta ao processo P.00144/24, e confirmamos o envio dos documentos por meio do Ofício n. 2003/2025/CGE-CCGR, de 10/07/25 (ID 1786872). Foram encaminhados a minuta do Termo de Ajuste de Gestão – TAG (id. 1786873) e a minuta do Plano de Ação (id. 1786874), confirmando assim a informação apresentada acerca do cumprimento daqueles autos da determinação em comento. Isto posto, considerando que tramita perante este Tribunal de Contas processo específico de reconhecimento da CAERD na condição de empresa estatal dependente, bem como apresentação pela administração minuta de Termo de Ajuste de Gestão e Plano de Ação, opinamos por considerar a presente determinação como prejudicada .
01749/19	APL-TC 00123/22	A administração traz suas alegações em conjunto para o cumprimento das determinações contidas nos processos de referência, tendo em vista tratar-se do mesmo objeto para cumprimento. Informam que foram expedidas a Ordem de Serviço nº 2 (0057170095) e a Ordem de Serviço nº 5 – Complementar (0062627500), com o objetivo de levantar e acompanhar tais despesas, visando à identificação, regularização e prevenção dessas ocorrências e que o trabalho abrangeu o período de 2021 a 2024.	Em que pese a administração ter demonstrado nos autos providências no sentido de melhorar a gestão quanto a não incidência de realização de despesas sem prévio empenho, constatamos que as medidas implementadas não foram suficientes para suprir com o achado, haja vista que nesta prestação de contas ainda se perpetua a problemática acerca da realização de despesas sem prévio empenho. Ressalta-se que a realização de despesas sem prévio empenho no estado eram de conhecimento da alta gestão de longa data (vide Acórdão APL-TC 00123/22, datado de 30/06/2022) uma vez que, reiteradamente, nas prestações de contas, tanto nas contas de gestão, como nas contas de governo anteriores, a equipe técnica deste Tribunal vem apontando a realização de diversas despesas realizadas sem prévio empenho, por reconhecimento de dívida, as quais são consequência da ausência de tempestividade na realização de procedimento licitatório e da formalização de contrato com prestador de serviços.
01281/21	APL-TC 00126/22	Relatam as etapas realizadas até o presente momento e informam que o trabalho encontra-se em fase final, com foco na prevenção das causas que levam à ocorrência de despesas sem prévio empenho por meio da orientação às Unidades Gestoras visando minimizar essas situações nos exercícios seguintes.	Isto posto, considerando que a administração comprova através dos documentos acostados na defesa que não se manteve inerte, mas que, até a presente data ainda não se tem comprovado a efetividade dessas medidas, opinamos por considerar as determinações como prejudicadas, ante à proposta formulada pela Equipe técnica na conclusão do relatório de análise de justificativas no A1 .
02263/23	APL-TC 00044/24		

01158/24	DM 0106/2024- GCJEPPM	Em relação ao item IV da Decisão Monocrática nº 0106/2024-GCJEPPM, evidenciamos que a Controladoria-Geral do Estado não tem medido esforços e vem atuando para cumprir as determinações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos processos de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de competência. Tal atuação pode ser verificada nas informações nº 8/2025/CGE-DACC (ID 0063135912), nº 11/2025/CGE-CCGR (ID 0062997556), e nº 20/2025/CGE-COORDACGOV (ID 0063152258), elaboradas em atendimento às decisões relacionadas ao Achado A11, fortalecendo o Sistema de Controle Interno e apoiando as ações desta Corte de Contas.	O item não atende aos pressupostos de determinação, sendo uma deliberação genérica, posto que o termo “adotar providências” tem caráter subjetivo, não se coadunando com os termos do Art. 6º, III, da RES. 410/2023/TCE-RO, devendo possuir redação objetiva, clara, concisa, precisa e ordenada de maneira lógica. Portanto, considera-se prejudicada.
----------	-----------------------------	--	---

Fonte: elaboração própria

7. CONCLUSÃO

82. Finalizados os trabalhos, apresentamos os resultados evidenciados neste relatório, seguidos da proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício de 2024, do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Indicadores econômicos e sociais

83. Os indicadores econômicos e sociais foram apresentados com objetivo de fornecer uma visão abrangente do estado de Rondônia.

84. Economicamente, o estado registrou um PIB estimado em R\$ 77,8 bilhões, impulsionado principalmente pelo agronegócio e pelo setor de serviços, mantendo uma participação estável no cenário nacional e regional. Embora seu PIB per capita de R\$ 44,6 mil ainda esteja abaixo da média brasileira, sua taxa de crescimento tem sido mais acelerada. A balança comercial de Rondônia mostra-se robusta, com exportações de US\$ 2,64 bilhões e um superávit consistente de US\$ 1,25 bilhão, devido à forte concentração em produtos agropecuários, como soja e carne bovina, destinadas majoritariamente à China.

85. No mercado de trabalho, Rondônia apresenta uma taxa de desocupação de 2,8%, significativamente inferior à média nacional de 6,6%, e um rendimento médio real de R\$ 2.938,00, que, embora abaixo do país, é superior ao da Região Norte.

86. No aspecto social, o estado demonstra avanços na redução da pobreza, com taxas de pobreza e extrema pobreza (21,7% e 1,7%, respectivamente) mais baixas que as médias nacional e regional.

Educação

87. Na educação, a taxa de analfabetismo (5,1%) é favorável, mas a média de anos de estudo (9,2 anos) permanece abaixo da nacional, indicando a necessidade de maior permanência escolar. Os resultados do IDEB de 2023 mostram desempenho próximo ou ligeiramente inferior à média nacional, no entanto, os resultados de aprendizagem são críticos, com um desempenho insatisfatório em matemática nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

88. Verificou-se atrasos significativos na implementação do Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA) e as deficiências estruturais nas escolas, muitas das quais impactam diretamente a segurança e a qualidade do ambiente de ensino.

Saúde

89. Rondônia possui uma densidade de leitos hospitalares (3,23 leitos por mil habitantes) superior à média brasileira e razoável quantidade de médicos (2,64 por mil habitante), melhor posição da região norte.

90. No entanto, na vigilância epidemiológica apresenta incidência de Covid-19 ainda alta, e, embora casos de dengue e malária tenham reduzido, a tuberculose ainda é uma preocupação.

91. As fiscalizações do TCE-RO apontam para uma atuação deficitária do Estado no financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC), sobrecarregando financeiramente os municípios.

92. Rondônia apresenta uma alta taxa de mortalidade infantil de 17,1 por mil nascidos vivos, que, apesar de em queda, ainda está acima da média nacional.

93. Levantamento do Tribunal demonstrou fragilidades na atenção pré-natal e na Rede de Assistência Materno-Infantil alarmantes, com indicadores críticos de mortalidade infantil e alta incidência de casos evitáveis. De 2021 a 2024 foram registrados 1.111 óbitos fetais e 91 óbitos maternos, com parte dos neonatais atribuídos a falhas no pré-natal. Cerca de 74% dos óbitos neonatais registrados neste período foram classificados como evitáveis se o Estado tivesse implementado as medidas de universalização do pré-natal com a qualidade mínima necessária.

94. Além disso, a expectativa de vida no estado é uma das mais baixas do país, com 73,80 anos em 2024, uma posição bem abaixo da média nacional, que é 77,60 anos, e ainda inferior à da região norte.

Segurança Pública

95. Quanto à segurança pública, Rondônia possui uma **boa proporção de policiais por habitantes**, superando a recomendação da ONU. No entanto, ainda apresenta desafios quanto a mortes violentas intencionais, com uma taxa de 26,1 por 100 mil habitantes, apesar da redução expressiva nos últimos anos ainda supera a média nacional.

96. Rondônia ainda é um dos estados com piores índices com relação ao estupro, uma taxa 98,4 por 100 mil habitantes e apresentou em 2024 uma taxa de 1,5 feminicídios por 100 mil mulheres, embora houve uma **redução de 38,3%** em comparação com o ano anterior.

97. Os índices de roubos e furtos tiveram melhora significativa em 2024, com uma **redução de 22,3%** em comparação com o ano anterior, ficando uma média mais favorável que a média nacional.

98. **Os índices de segurança demonstram melhora significativas em todos os aspectos analisados**, se comparado aos resultados de anos anteriores, embora ainda apresente uma necessidade de avanço se comparado à média brasileira.

99. Neste trabalho foram destacados os investimentos em tecnologia para a segurança pública (cerca de 22 milhões de reais), que entre outras estratégias, contribuiu significativamente para os avanços constatados. Isso foi considerado um ponto extremamente positivo e com potencial para melhorar ainda mais os indicadores, pois ainda se mantêm em posições desfavoráveis. Assim, sugerimos a recomendação ao governo para ampliar os investimentos em tecnologia.

Meio ambiente

100. Do ponto de vista ambiental, o relatório celebra uma redução expressiva no desmatamento em 2024. Contudo, o aumento dos focos de queimadas e a persistência da exploração madeireira ilegal, mesmo com 43% do território sob proteção, sublinham que a sustentabilidade ambiental permanece um desafio complexo, exigindo uma governança ambiental mais articulada e medidas de fiscalização robustas.

Cenário Fiscal

101. No cenário fiscal, o estado demonstrou uma Receita Total Arrecadada de R\$ 16,20 bilhões, com crescimento nominal de 15,3% sobre 2023. A composição da Receita Corrente Líquida (RCL) manteve-se com dependência significativa das Transferências Correntes (46,8%) enquanto a Receita Tributária própria foi de 41,9%, esta última dominada pelo ICMS (75,8%). As Receitas de Capital totalizaram R\$ 133,3 milhões, estáveis em relação ao ano anterior, com predominância das Transferências de Capital.

102. Em 2024, a arrecadação da dívida ativa em Rondônia alcançou R\$ 173,26 milhões, representando um aumento de 22,0% em relação ao montante de 2023 (R\$ 142,03 milhões). No entanto, este valor é considerado ínfimo quando comparado ao estoque total da dívida ativa, que soma 16,6 bilhões de reais. A taxa de cobrança em 2024 foi de apenas 1,67% sobre o saldo inicial, sendo 1,39% para créditos tributários e 2,34% para não tributários.

103. Quanto às despesas, o maior gasto foi com pessoal e encargos sociais, representando 55,89% do total empenhado, seguido de outras despesas correntes (33,04%). Os investimentos corresponderam a 9,38% da despesa total executada, em queda percentual desde 2021, o demonstra uma situação negativa, visto a perda de oportunidade no desenvolvimento econômico e melhoria de arrecadação futura.

104. A Despesa Total com Pessoal (DTP) do Estado no valor de 6,7 bilhões atingiu 47,17% da RCL ajustada, mantendo-se dentro dos limites legais, embora tenha havido um aumento significativo em termos absolutos em comparação com 2023, especialmente nos Poderes Legislativo e Judiciário. O crescimento da DTP foi de 12,7%, no mesmo período, a Receita Corrente Líquida – RCL teve aumento de 13,3%. Indicando que, ao menos nesse período essa relação continua positiva.

105. As funções de governo priorizadas no gasto do Estado de Rondônia foram a Educação, que recebeu 2,5 bilhões, ou 17,29% do total dos dispêndios. Logo em seguida, a Saúde foi a segunda maior área de alocação de recursos, com 2,3 bilhões, correspondendo a 16,28% do total. A Segurança Pública também se destacou como uma função prioritária, com R\$ 1,9 bilhões, totalizando 13,43% do gasto. Por fim, a Previdência Social absorveu 1,3 bilhões, perfazendo 9,27% dos dispêndios. Somadas, essas quatro funções representaram mais da metade do orçamento executado, alcançando 56,27% do total.

106. A gestão previdenciária apresenta um dos pontos mais críticos dos resultados apresentados no que tange ao impacto futuro nas finanças públicas. Embora o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) esteja com um plano de amortização do déficit atuarial que, nominalmente, supera o déficit apurado, a análise detalhada revela um crescimento sistemático do passivo atuarial, especialmente do Poder Executivo.

107. Fatores como a inversão demográfica (redução de ativos e aumento de inativos), a expectativa de vida real superior à teórica, e decisões judiciais sem a devida contrapartida de custeio contribuem para essa situação. O ponto mais preocupante, no entanto, é o crescimento da folha de pagamento com relevante impacto atuarial e sem indicação das fontes de custeio, potencialmente revelam uma violação direta da LRF, que agrava o desequilíbrio e transfere o ônus para o RPPS. A baixa rentabilidade dos investimentos em alguns períodos e a capitalização de juros resultante do alongamento do prazo de amortização também contribuem para a pressão sobre as finanças futuras. A persistência do déficit do Sistema de Proteção Social dos Militares, coberto pelo Tesouro Estadual, adiciona outra camada de risco à sustentabilidade fiscal. Serão proposta emissões de alertas e recomendações específicas para esse enfrentamento.

Fiscalizações do TCE

108. As Auditorias Operacionais revelaram diversas fragilidades. Na política de educação inclusiva, houve a identificação de falta de institucionalização, intersectorialidade e recursos adequados, culminando na determinação e acompanhamento de um plano de ação. A implementação do "Novo Ensino Médio" também apresentou falhas na governança, atrasos e deficiências na formação docente e infraestrutura, levando à homologação de um plano de ação para monitoramento futuro. Em hospitais públicos, foram constatadas falhas na gestão de leitos e na central de regulação, além de falta de transparência nas filas de espera, com um plano de ação já publicado. A política de segurança pública, focada na Polícia Civil, carece de institucionalização, planejamento claro e recursos humanos, físicos e tecnológicos suficientes.

109. A fiscalização de licitações e contratos pelo TCE-RO identificou uma série de irregularidades que impactam a eficiência e a legalidade da gestão dos recursos públicos. Falhas na descrição de objetos, incompatibilidade entre editais e estudos preliminares, e a utilização de emergências fictas em contratações diretas destacam a necessidade de um rigoroso controle interno e planejamento. Da mesma forma, as auditorias em obras e serviços de engenharia

revelaram problemas na execução de contratos, como a liquidação irregular de despesas e a ausência de retenção de impostos, além de deficiências alarmantes na infraestrutura hospitalar e escolar, comprometendo a qualidade dos serviços essenciais.

110. A auditoria na governança das aquisições da SEDUC, apontou boas práticas, mas também numerosas oportunidades de melhoria (gestão de pessoal, comitê de aquisições, planejamento).

111. Um levantamento no DER-RO revelou predominância da execução direta de obras, precariedade da malha rodoviária e carência de técnicos, levando a recomendações para um plano de ação.

112. As fiscalizações realizadas pelo tribunal de contas destacam a importância da fiscalização para assegurar a legalidade, eficiência e transparência na administração pública.

113. Convém mencionar que as informações dos capítulos 02 e 03 deste relatório não compõe base para opinião do parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal.

Prestação de Contas de 2024

114. O parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas leva em consideração a opinião sobre o balanço geral do estado (capítulo 05) e a opinião sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos (capítulo 04), quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial aos estabelecidos na lei orçamentária anual.

115. Quanto à conformidade da execução orçamentária e fiscal, a opção foi modificada, considerando a gravidade das irregularidades apresentadas.

116. Casos de **despesas sem prévio empenho** e sem cobertura contratual, especialmente na Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), persistem como uma preocupação recorrente, mesmo com os esforços de reestruturação. Essa situação está **em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal (art. 167) e a Lei n. 4.320 (art. 60)** sendo que no exercício de 2024 o montante de 35 milhões de reais foi identificado como irregulares.

117. A equipe técnica entende que **se trata de uma irregularidade grave, que atenta contra os princípios da execução do orçamento**, na medida em que se trata de gasto não autorizado, sem aprovação legislativa.

118. O cumprimento das regras orçamentárias possui reflexo na relação de separação e harmonia entre os poderes, podendo impactar esse equilíbrio, motivo pelo qual entendemos que **a situação é grave e deve ser enfrentada pelo Chefe do Poder Executivo.**

119. Além disso, considera-se como agravante **o fato de ser uma situação que recorrentemente é apontada pelo Tribunal de Contas nas análises das prestações de contas,** gerando, inclusive, determinações. Em nossa avaliação, consideramos que a determinação específica para que a administração institua controles para evitar a ocorrência de despesas sem prévio empenho não foi cumprida.

120. Conforme pontuado pelo Excelentíssimo Conselheiro Wilber Coimbra:

A realização, portanto, de qualquer despesa pela Administração Pública sem o seu prévio empenhamento, constitui afronta à legislação vigente, porquanto **desconfigura todo o planejamento público** realizado, instrumento tão caro e imprescindível para uma boa e responsável gestão da atividade administrativo-financeira estatal. Esse cenário traz como consequência o **descontrole orçamentário, financeiro e, também, patrimonial**, haja vista que uma vez não empenhada, a Administração Pública não tem “conhecimento” da existência da despesa, fato que redundando no comprometimento do controle sobre os compromissos assumidos (passivos) e deságua nas demonstrações contábeis com apresentação não fidedigna dos resultados patrimonial e orçamentário do exercício.

121. Destaca-se, ainda, que a maioria das situações decorrerem de despesas sem licitação e sem cobertura contratual, o que demonstra infringência ao art. 37, caput (princípio da legalidade e inciso XXI, visto que há previsão expressa de que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública”).

122. Também, tem-se a causa relacionada à alocação do orçamento estadual, pois o orçamento da saúde é aprovado, de início, com previsões aquém ao que foi gasto no exercício anterior, o que poderia servir, ao menos, de parâmetro para o exercício seguinte. Tem-se, portanto, uma evidente **subestimativa orçamentária intencional ou de grave deficiência de planejamento**, que acaba sendo uma das causas para a irregularidade de despesas sem prévio empenho.

Tabela 40: Dotações Fundo Estadual de Saúde - 2021 a 2024

Ano	Dotação inicial	Dotação atualizada	Déficit em relação ao exercício anterior	Suplementação
2024	R\$ 1.750.419.327,00	R\$ 2.460.127.877,95	R\$ 556.856.035,27	R\$ 709.708.550,95
2023	R\$ 1.380.830.561,00	R\$ 2.307.275.362,27	R\$ 803.789.624,52	R\$ 926.444.801,27

2022	R\$	1.381.190.508,00	R\$	2.184.620.185,52	R\$	648.666.616,56	R\$	803.429.677,52
2021	R\$	1.095.894.458,00	R\$	2.029.857.124,56	R\$	658.482.714,79	R\$	933.962.666,56

Fonte: QDD –Diveport 2021, 2022, 2023 e 2024

123. Em nossa opinião, não se pode utilizar o mecanismo de crédito adicional como um expediente de rotina para minimizar as deficiências crônicas de planejamento orçamentário. A LOA não é uma mera formalidade burocrática, mas a principal peça de planejamento financeiro do Estado. Desse modo, deveria refletir, com a maior precisão possível, a totalidade das receitas e as despesas a serem realizadas no exercício. Sua função precípua é conferir previsibilidade, transparência e controle sobre a alocação de recursos. A utilização rotineira de créditos adicionais desvirtua essa finalidade, transformando o orçamento em uma peça fictícia, que não garante previsibilidade dos gastos.

124. Ao se observar uma suplementação de, aproximadamente, 41% na saúde, no exercício de 2024, com valores superiores a R\$ 700 milhões desde 2020, e isso se torna um padrão anual, de modo que a utilização do crédito adicional deixa de ser excepcional para se tornar parte integrante do processo orçamentário rotineiro, dificultando a previsibilidade e o controle, além de onerar o cofre público com o custo administrativo de toda a tramitação processual.

125. Além disso, foi constatada a classificação genérica de despesas de diárias de agentes políticos como "sigilosas", o que fragiliza o princípio da publicidade, impedindo o controle social de informações das despesas públicas.

126. A efetividade na arrecadação da Dívida Ativa continua sendo uma fragilidade, com uma taxa de cobrança de apenas 1,67% em 2024. Anteriormente, havia um posicionamento do TCE sobre a razoabilidade de arrecadar ao menos 20% do estoque, mas esse critério foi substituído por uma avaliação mais ampla focada em governança e processos.

127. A fiscalização identificou fragilidades em todos os aspectos analisados da gestão da dívida ativa: pessoal, estrutura física, estrutura tecnológica e mapeamento/procedimentos, e concluiu que esses pontos culminaram na baixa efetividade da arrecadação. Apesar dos esforços e ações concretas da administração, a equipe de auditoria concluiu que as fragilidades persistem. O reforço de pessoal foi considerado insuficiente para a demanda, a readequação da estrutura física está em andamento, e, embora haja investimentos em tecnologia, ainda existem limitações

operacionais. Nos procedimentos, as medidas normativas e tecnológicas estão em curso, mas não se consolidaram a ponto de atender plenamente aos critérios de efetividade.

128. Em relação a movimentação do orçamento, o resultado da avaliação revelou que os créditos adicionais do período estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, exceto pela abertura de créditos adicionais com fontes relativas aos cancelamentos de restos a pagar.

129. No âmbito da gestão orçamentária, embora o Estado cumpra os limites legais para a abertura de créditos adicionais, a alta frequência e o volume dessas alterações, especialmente aquelas relacionadas à folha de pagamento, sugerem oportunidades de aprimoramento no planejamento e na previsibilidade.

130. Quanto aos limites constitucionais, as aplicações de recursos foram executadas em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, apresentando os seguintes resultados: Educação (MDE 25,15% e Fundeb, 99% sendo 84,31% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (14%), dessa forma cumprindo os limites mínimos constitucionais de alocação dos recursos.

131. Quanto à responsabilidade na Gestão Fiscal, não foram constatadas irregularidades quanto a concessão de benefícios fiscais e renúncia de receita (art. 14 LRF); a disponibilidade de caixa do Poder Executivo após a inscrição de restos a pagar ficou superavitária (art. 1º, §1º e art. 42 LRF). O Poder Executivo atendeu ao limite de Despesa Total com Pessoal - DTP, evidenciando o percentual de 37,41% da Receita Corrente Líquida - RCL, enquanto o Estado de Rondônia (Poderes e Órgãos) atingiu ao limite de 45,95 %, estando de acordo com as disposições do art. 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

132. Quanto aos resultados fiscais, concluímos que houve cumprimento do resultado primário e do resultado nominal. A meta de resultado primário foi de 51,7 milhões e o resultado primário obtido foi de 287,5 milhões de reais. Portanto contribuindo para diminuição do endividamento líquido do estado. Quanto à meta do resultado nominal foi de 211 milhões e o resultado alcançado após ajuste na apuração do demonstrativo, o Resultado Nominal Ajustado (Sem RPPS) foi 423 milhões de reais, superior à meta estabelecida pela LDO.

133. Houve cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal, apresentando percentual de -1,34% da Receita Corrente Líquida, demonstrando

diminuição da Dívida Consolidada Líquida, em comparação com o exercício anterior. Ainda, a operação de crédito interna atingiu o valor de R\$ 1.903.068,75, atingiu 0,01% da RCL ajustada para o limite do endividamento de 16% da RCL, conforme estabelece o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federal.

134. No que tange à posição patrimonial, financeira e orçamentária evidenciadas na Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas do Estado de Rondônia, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, quanto aos aspectos relevantes, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado em 31.12.2024.

135. Por fim, quanto ao cumprimento das determinações desta Corte prolatadas nos acórdãos dos exercícios anteriores, verificou-se que foram cumpridas duas determinações que estavam pendentes de cumprimentos, enquanto as demais entendemos que estão prejudicadas e três relacionadas à despesa sem prévio empenho foram classificadas não cumpridas.

7.1 Fundamentações para a Proposta de Parecer Prévio

136. A Constituição Federal estabelece que o Governador é o **Chefe do Poder Executivo Estadual**, sendo, portanto, o principal responsável pela formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas no âmbito do estado. Destaque-se que nas áreas prioritárias como Saúde e Educação, que são direitos sociais fundamentais e pilares do desenvolvimento humano, essa responsabilidade é ainda mais acentuada.

137. A Constituição do Estado de Rondônia, alinhada com os princípios da Constituição Federal, reforça a responsabilidade do Governador e os mecanismos de controle sobre a aplicação dos recursos públicos e o desempenho das políticas. Neste contexto, o **Art. 195** reitera que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O **Art. 182** afirma que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

138. Esses dispositivos impõem ao Executivo o dever de garantir esses direitos, e, por consequência, o Governador é o principal incumbido de fazer com que as políticas públicas nessas áreas sejam eficazes, o qual detém a prerrogativa de **definir as diretrizes estratégicas, alocar recursos orçamentários, nomear secretários e gestores, e coordenar as ações de todo o aparato estatal** para atender às necessidades da população. Sua atuação se enquadra na **direção superior da administração**, conforme o *Art. 2º, inciso XVII, da Resolução N. 278/2019/TCE-RO*, que contempla atribuições de planejamento, avaliação e controle para cumprir os **objetivos gerais de governança** (*Art. 2º, inciso XVI*).

139. Consequentemente, os resultados alcançados ou não por essas políticas públicas são um **reflexo direto de sua gestão e capacidade de execução**. Falhas na Atenção Pré-Natal que resultam em alta mortalidade materno-infantil e o baixo desempenho escolar persistente evidenciado por avaliações como o SAERO, não podem ser desassociadas da governança e da liderança exercida pelo chefe do executivo.

140. Além de a Constituição do Estado de Rondônia conferir ao Governador a responsabilidade máxima pela execução das políticas públicas, especialmente em áreas como saúde e educação, dota o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa com os instrumentos de controle externo (art. 59 e 60) e julgamento de contas (art. 43, XIX), que, **em uma interpretação moderna e focada em resultados, devem considerar o desempenho das políticas públicas como um critério fundamental para a avaliação da gestão estadual**.

141. O Tribunal de Contas, ao emitir o parecer prévio sobre as contas do Governador, deve ir além da mera verificação da legalidade e regularidade dos gastos, nos termos da Resolução 278/2019/TCE-RO, a conclusão do parecer prévio considerará, entre outros aspectos, a avaliação da execução orçamentária, a gestão dos recursos públicos; **e o desempenho das políticas públicas**" (*Art. 11, incisos II e III*).

142. A falha na execução de políticas prioritárias de Saúde e Educação, mesmo que os gastos possam ter sido formalmente corretos, indica uma **ineficiência na gestão pública**, comprometendo o cumprimento dos objetivos constitucionais e sociais do Estado.

143. Assim, o desempenho dessas políticas públicas é um indicador crucial para que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas reflita a real qualidade da gestão do Executivo Estadual. Por sua vez, **a Assembleia Legislativa, ao julgar as contas**, detém a prerrogativa de uma análise política e final, que não se restringe aos aspectos técnicos apontados pelo Tribunal de Contas, mas considera o **impacto social e o cumprimento das promessas e deveres de governo**.

144. Considerando que o desempenho das políticas de Saúde e Educação é um termômetro direto da qualidade de vida dos cidadãos e da capacidade do Estado em assegurar direitos básicos, a opinião sobre as contas deve ponderar, de forma substancial, se as ações do Executivo resultaram em melhorias concretas para a população nessas áreas vitais, **tornando os resultados das políticas públicas um elemento central para a responsabilização política e social do gestor máximo do Estado**.

145. Rememora-se que a função do Chefe do Poder Executivo não se limita à formulação de planos e alocação de recursos, pois sua responsabilidade primordial estende-se ao **monitoramento contínuo dos resultados das políticas públicas e à ação proativa para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos**.

146. Monitorar significa ir além da execução orçamentária e envolve acompanhar se as ações implementadas estão de fato produzindo os impactos desejados na vida da população, ou seja, verificar se recursos destinados à educação estão melhorando o aprendizado, ou se o investimento em saúde está melhorando a saúde da população, refletida nos indicadores.

147. O monitoramento constante permite a detecção precoce de problemas, gargalos ou ineficiências na execução das políticas. Dados de desempenho (como os do SAERO na educação, ou indicadores de pré-natal na saúde) revelam onde as políticas estão falhando. Essa inteligência é vital para que a gestão possa intervir tempestivamente, evitando o agravamento de problemas e o desperdício de recursos.

148. O Governador é, em última instância, o responsável pelos resultados da sua gestão perante a população e possui a obrigação de agir para o alcance dos objetivos, ou seja, deve implementar ações concretas **liderando a reavaliação das estratégias, programas e projetos, redirecionar investimentos e fortalecer áreas deficitárias**.

149. A responsabilidade do Governador se manifesta na cobrança de resultados de seus secretários e equipes técnicas, e, garantir que os indicadores sejam alcançados, que os prazos

sejam cumpridos e que as correções de rota sejam implementadas, mobilizando a estrutura governamental, promovendo a integração entre secretarias e buscando parcerias que possam otimizar a execução das políticas.

150. Isto é, o Governador, como líder máximo do Executivo Estadual, tem a inalienável obrigação de não apenas planejar e executar, mas principalmente de **monitorar diligentemente** o impacto de suas políticas e de **agir decisivamente** para corrigir rumos e garantir que os objetivos sejam alcançados. Eventual negligência nesse dever de monitoramento e ação compromete a integridade da gestão e deve refletir diretamente na avaliação de suas contas pelo Tribunal de Contas.

151. Diante disso, propomos ao relator a expedição de alerta ao Chefe do Poder Executivo no sentido de que **a partir dos próximos exercícios**, este Tribunal irá incluir o resultado e a evolução do desempenho das políticas como critério de fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, dando plena eficácia a propositura da Resolução 278/2019, *in verbis*:

Art. 11. Para a emissão da conclusão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo serão consideradas as opiniões sobre:

I - os balanços gerais do ente;

II - a execução orçamentária, a gestão dos recursos públicos; e

III - o desempenho das políticas públicas.

152. Além de garantir o fiel cumprimento do inciso III, art. 11 da Resolução 278/2019, essa mudança de paradigma, visa conferir plena eficácia ao parágrafo 16 do Art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, que dispõe que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

153. Essa alteração legislativa visa garantir a **eficiência, eficácia e efetividade** da atuação estatal. O intuito é assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados e que as **políticas implementadas realmente gerem os resultados esperados para a sociedade**. Assim, a obrigatoriedade constitucional cria a base para que a avaliação do desempenho das políticas públicas se torne um critério obrigatório e relevante na análise das contas pelo Tribunal de Contas.

154. Para o exercício de 2024, considerando que houve cumprimento por parte do Poder Executivo dos limites constitucionais e legais, como a aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, em manutenção e desenvolvimento do ensino e a aplicação regular dos recursos do FUNDEB.

155. Considerando o cumprimento das regras constitucionais e legais relativos à gestão fiscal, como o atingimento de metas fiscais, limites de gasto com pessoal, limite de endividamento, cumprimento das obrigações previstas quanto à renúncia de receitas, equilíbrio financeiro quanto à inscrição em restos a pagar.

156. Considerando que as distorções ou irregularidades, apesar de relevantes, não comprometeram, em função da materialidade, os objetivos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental (art. 14, I, da Resolução n. 278/2019/TCER).

157. Considerando os critérios de materialidade, gravidade e repercussão negativa sobre a gestão governamental associadas à irregularidade e às impropriedades e distorções detectadas (art. 10 da Resolução n. 278/2019/TCER) que a totalidade da gestão examinada não restou comprometida, tanto com relação à execução dos orçamentos (art. 13 da Resolução n. 278/2019/TCER) quanto no que se refere à opinião a respeito do Balanço Geral do Estado (art. 12 da Resolução n. 278/2019/TCER).

158. Considerando que não temos elementos para afirmar que houve exercício negligente ou abusivo da prerrogativa do mandato de direção superior da administração da (artigo 14, II da Resolução n. 278/2019/TCER).

159. Considerando que o desempenho de políticas públicas como fundamento para uma opinião desfavorável à aprovação das contas ainda não foi adotado no caso concreto, necessitando de amadurecimento e adequada comunicação aos responsáveis pela governança.

160. Propomos a este Tribunal a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual de Rondônia, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Marcos José Rocha, com fundamento no parágrafo único do artigo 10 e artigo 14 da Resolução 278/2019/TCE, artigo 35 da Lei Complementar 154/1996, e o artigo 38 do Regimento Interno do TCE-RO.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

161. Pelo exposto, submetem-se os autos ao excelentíssimo senhor conselheiro relator Paulo Curi Neto, propondo:

8.1 Emitir parecer prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual de Rondônia, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do excelentíssimo senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, com fundamento no parágrafo único do artigo 10 e artigo 14 da Resolução 278/2019/TCE, artigo 35 da Lei Complementar 154/1996, e o artigo 38 do Regimento Interno do TCE-RO.

8.2 Expedir Alerta formal ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de comunicar que, a partir dos exercícios financeiros subsequentes, este Tribunal de Contas passará a considerar, de forma explícita e preponderante, o resultado e a evolução do desempenho das políticas públicas como critério de fundamentação essencial para a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais. Tal medida visa conferir plena eficácia ao parágrafo 16 do Art. 37 da Constituição Federal e à Resolução n. 278/2019/TCE-RO, alinhando a fiscalização à avaliação da efetividade da gestão governamental.

8.3 Expedir um Alerta Formal ao Chefe do Poder Executivo Estadual para priorizar a disciplina fiscal e a aderência estrita aos princípios atuariais na gestão de pessoal do Poder Executivo, realizando estudos de impacto atuarial prévios para toda e qualquer política de pessoal que gere aumento de despesa continuada; conceder aumentos que impactem a previdência somente quando carregados com aumento permanente de receita, ou seja, que se sustentem no longo prazo; estabelecer custeio adicional quando o aumento concedido ao pessoal ativo implicar em aumento de benefício devido a paridade, evitando aumentar o déficit atuarial.

8.4 Determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, no prazo de 180 dias, apresente um Plano de Ação contendo medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências na Atenção Pré-Natal do Estado de Rondônia, visando a redução dos riscos enfrentados pelas gestantes e combate efetivo da mortalidade materna e infantil,

contendo metas a serem alcançadas e os respectivos indicadores contemplando, no mínimo, os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer a governança estadual por meio da consolidação e plena implantação do Plano Estadual de Ação da Rede Alyne. Definir metas e indicadores estaduais de acompanhamento claros e mensuráveis, e intensificar o monitoramento e apoio técnico à assistência municipal, incluindo a capacitação para investigação de óbitos fetais e a vigilância sobre gestações de alto risco.
- b) Ampliar e co-financiar o acesso e a oferta pública de todos os exames essenciais de pré-natal, incluindo urocultura, TIA, HIV, sífilis, ultrassons e demais exames obrigatórios para gestações de risco habitual e alto risco, conforme previsto no Plano Estadual da Rede Alyne e na Lei 14.598/2023, bem como o fortalecimento da triagem de GBS.
- c) Fortalecer o Controle Infecções Hospitalar com aplicação de protocolos de prevenção; fornecer informações a pacientes, visitantes e servidores do hospital sobre o surgimento de “*super bactérias*”; realizar as verificações das Infecções Hospitalares e adoção de providências imediatas às ocorrências.
- d) Promover a descentralização planejada dos serviços de saúde, ampliando a oferta de leitos de UTI neonatal e obstétrica nas regionais.
- e) Implantar pronto atendimento obstétrico e garantir que a distribuição (definição de escala médica) mantenha obstetras de plantão todo o tempo. Exemplo: escalas de 12 e 6 horas, com a escala de 6 horas cobrindo as trocas de plantão.
- f) Implantar Casas da Gestante disponibilizando profissionais Obstetra/Clínico/Psicólogo/Assistente Social/Equipe de Enfermagem com especialização em obstetrícia, em todas as regiões de saúde, garantindo a disponibilidade de uma rede de assistência completa e equitativa.
- g) Incentivar e co-financiar a implantação de centros de parto normal e a capacitação de equipes em parto humanizado, adotando protocolos clínicos validados por organizações de obstetrícia reconhecidas, visando a um atendimento mais seguro e respeitoso para gestantes e recém-nascidos.
- h) Instituir programa de educação perinatal para gestantes e familiares, para a gravidez, parto, pós-parto e cuidados com o bebê, para promover a saúde materno-infantil, reduzir complicações e diminuir taxas de mortalidade.
- i) Implementar ações intersetoriais de prevenção, ampliar e qualificar os serviços de saúde sexual e reprodutiva, e capacitar equipes de saúde e educação sobre educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência, em ações articuladas com SESAU, SEDUC, Regionais, IESPRO.
- j) Fortalecer o sistema de regulação assistencial e assegurar a disponibilidade de transporte obstétrico e neonatal regulado e estruturado, com segurança e tempo-resposta adequado para casos de risco, minimizando deslocamentos prolongados e riscos associados.

8.5 Determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que, no prazo de 180 dias, elabore um Plano de Ação contendo medidas concretas, com prazos e responsáveis, visando para solucionar as deficiências relacionadas ao processo de ensino/aprendizagem, contendo metas a serem alcançadas e os respectivos indicadores para permitir o monitoramento e avaliação de desempenho, contemplando, no mínimo, os seguintes objetivos:

- a) Manter a aplicação do SAERO e expandir a abrangência das avaliações para demais anos para permitir intervenções pedagógicas tempestivas (atualmente só contempla 2º, 3º, 5º, 9º e 3º ensino médio);
- b) Fortalecer o monitoramento das aprendizagens em níveis estadual e regional, implementando rotinas de avaliação contínua, com avaliações bimestrais padronizadas.
- c) Garantir que a gestão educacional tenha a capacidade técnica e administrativa necessária para planejar, implementar e monitorar de forma eficaz todas as ações de melhoria do ensino/aprendizagem.
- d) Utilizar dados estruturados para planejamento e monitorar sistematicamente os indicadores de aprendizagem, adotando planos de intervenção baseados em evidências.
- e) Elaborar e publicar um plano de metas para a melhoria da aprendizagem, desdobrado por etapa, componente curricular, e níveis estadual, regional, municipal e escolar, alinhado aos resultados do SAERO e às diretrizes do PROALFA.
- f) Instituir ou fortalecer programas estruturados de recomposição de aprendizagens, incluindo a implantação de iniciativas específicas para os Anos Finais do Ensino Fundamental e a criação/expansão de programas de tutoria pedagógica.
- g) Garantir a implementação plena do PROALFA, ampliando a formação de professores alfabetizadores. Adicionalmente, fomentar a formação docente especializada em Matemática, visando a melhoria dos indicadores dessa disciplina em todas as etapas da educação básica.
- h) Implementar um robusto programa de formação continuada conectada ao currículo para docentes (que não seja as atuais capacitações esporádicas de tempo curto 2-3 dias);
- i) Definir perfil de competências, realizar seleção técnica e meritocrática, e oferecer formação contínua em gestão para os servidores da gestão escolar.
- j) Aprimorar e disponibilizar materiais didáticos complementares e estratégias pedagógicas inovadoras, garantindo a distribuição eficiente de recursos pedagógicos para todas as escolas, com foco nas áreas de maior defasagem e adaptados às necessidades dos estudantes.

k) Assegurar um ambiente físico e pedagógico adequado para a implementação dos programas de recomposição, incluindo a adequação e, quando necessário, a ampliação de espaços.

8.6 Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, no prazo de 180 dias, realize aditivo ao Plano de Ação relacionado ao Termo de Ajustamento de Gestão (TAG da SEDAM) para incluir medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências na Governança Gestão e Fiscalização das Unidades de Conservação do Estado de Rondônia, nos pontos que não estejam contemplados no plano de ação em andamento. O referido plano deve conter metas a serem alcançadas e os respectivos indicadores para permitir o monitoramento e avaliação de desempenho, contemplando, no mínimo, os seguintes objetivos:

- a) Elaboração e aprovação de novos Planos de Manejo para as 34 Unidades de Conservação Estaduais que atualmente não os possuem, estabelecendo um cronograma escalonado para sua conclusão, com priorização das UCs mais críticas e com maior pressão; revisão e atualização dos 15 Planos de Manejo já existentes, garantindo sua adequação às realidades atuais de uso, ocupação e conservação.
- b) Pleno funcionamento dos Conselhos Deliberativos em todas as Unidades de Conservação de Uso Sustentável onde são legalmente obrigatórios; plano de capacitação para os membros dos conselhos, garantindo sua efetiva participação nos processos decisórios e na fiscalização da gestão das UCs.
- c) Resolução da situação de imóveis privados em ucs de proteção integral adotando soluções jurídicas e fundiárias, conforme a legislação e a particularidade de cada caso, a desapropriação, aquisição amigável, permuta ou outras medidas legais cabíveis, com a devida alocação orçamentária para tal finalidade.
- d) Implementação de planos de recuperação e restauração das Áreas de Preservação Permanente (APPs) degradadas dentro das UCs, com prioridade para as áreas mais críticas.
- e) Implementação de Planos de Manejo Integrado do Fogo (PMIFs) para todas as Unidades de Conservação, com especial atenção às mais afetadas e às que não possuem tal planejamento.
- f) Suspensão ou cancelamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável PMFS que comprovadamente não possuem previsão legal para sua existência em tais categorias de UCs; adotar mecanismos de controle para evitar futuras autorizações irregulares; e, se houver indícios de responsabilidade, a abertura de processos administrativos disciplinares para apuração e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

8.7 Determinar ao Departamento de Gestão de Documentos - DGD que, autue processos específicos de monitoramento para os planos de ação de cada um dos itens anteriores;

8.8 Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que priorize/amplie os investimentos em Tecnologia da Informação aplicada à segurança pública, visando expandir o sistema de videomonitoramento para áreas ainda não cobertas, integrando-o a outros bancos de dados e sistemas de inteligência; implantar soluções avançadas de análise de dados, inteligência artificial e monitoramento preditivo, fortalecer integração de sistemas entre as diferentes forças de segurança e realizar treinamentos contínuos para que o efetivo policial possa utilizar plenamente as novas tecnologias, garantindo que o investimento resulte em ganho efetivo de produtividade e eficácia.

8.9 Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que determine o aprimoramento do processo de revisão do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável – PDES, considerando os riscos identificados na avaliação técnica desta Corte, objetivando:

- a) Priorizar e formalizar a portaria que padroniza os fluxogramas e as responsabilidades de cada órgão (SEPOG, Casa Civil, SOMAR e outros envolvidos) na gestão do PDES; estabelecer um órgão ou comitê executivo com clara liderança e poder de decisão sobre o PDES, evitando a sobreposição de responsabilidades e conflitos.
- b) Articular e divulgar de forma explícita a linha estratégica do novo PDES, identificando os problemas concretos e prioritários que o plano se propõe a resolver para o desenvolvimento de Rondônia; cada eixo estratégico deve ser justificado por diagnósticos claros e dados que sustentem a sua relevância.
- c) Definir metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e com prazo definido (por exemplo metodologia SMART), incluindo dados de referência (linha de base) e marcos temporais explícitos para cada diretriz e programa.
- d) Incluir a questão fundiária como um eixo estruturante ou transversal prioritário no novo PDES, dada sua relevância para o desenvolvimento sustentável de Rondônia; estabelecer parcerias formais e estratégicas com instituições como INCRA, SEPAT, cartórios e federações do setor agropecuário para a construção e implementação de soluções.

- e) Promover um diálogo estruturado e contínuo com federações e entidades representativas dos setores produtivos (FIERO, FECOMÉRCIO, SEBRAE, associações de produtores rurais, entre outros), garantindo que as diretrizes do PDES reflitam as necessidades e potencialidades econômicas do Estado; ir além de "convites" para as reuniões, buscando a participação ativa e consultiva na formulação de programas e projetos.
- f) Tornar o ODR Observatório de Desenvolvimento Regional (ODR) o principal instrumento de monitoramento e controle social do PDES, garantindo que ele contenha informações atualizadas, transparentes e completas sobre a implementação e os resultados do plano; disponibilizar indicadores de desempenho e impacto, não apenas de execução física e financeira.
- g) Garantir que as ações do PPA estejam alinhadas e contribuam diretamente para as metas do PDES, buscando um percentual de vinculação significativamente maior que os atuais.
- h) Investir na capacitação de servidores para o uso de ferramentas e metodologias de monitoramento e avaliação de políticas públicas de longo prazo.

8.10 Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que adote providências para garantir repasses regulares e suficientes aos municípios para a execução de procedimentos de média e alta complexidade – MAC, conforme pactuado; que amplie a contrapartida nos tetos de MAC; e, que realize monitoramento institucionalizado da PPAE Programação Pactuada da Atenção Especializada.

8.11 Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que adote as providências necessárias ao incentivo à migração dos servidores segurados do RPPS ao regime complementar, nos termos da Lei n. 5.348/2022.

8.12 Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que realize avaliação atuarial quanto ao estabelecimento da necessidade de custeio da Pensão dos Militares, dado seu caráter contributivo, e utilize para fundamentar eventual necessidade de alteração nas alíquotas de pensão, observada a legislação federal (Lei 13.954/2019), para mitigar os impactos do Sistema de Proteção Social dos Militares nas finanças do Estado.

8.13 Alertar o Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia acerca da necessidade de realização de um estudo atuarial e financeiro abrangente e aprofundado antes da aprovação quaisquer alterações em

legislações relativas aos direitos dos militares, a fim de garantir que as decisões legislativas sejam tomadas com base em projeções sólidas, de modo que assegure a perenidade do Sistema de Proteção Social dos Militares sem onerar desproporcionalmente o Tesouro.

- 8.14 Alertar** o Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, para que, enquanto não houver alteração da norma geral federal, a utilização de recursos oriundos do cancelamento de restos a pagar para abertura de créditos adicionais continue a ser tratada como medida de caráter excepcional e devidamente justificada; todos os cancelamentos de restos a pagar sejam acompanhados de justificativas claras, completas e formalizadas, documentando os motivos do cancelamento e o processo decisório.
- 8.15 Recomendar ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON** para que revise e aprimorar as premissas atuariais de expectativa de vida, com base em dados reais e atualizados da massa de segurados, garantindo a adequada previsão do passivo.
- 8.16 Determinar ao IPERON** que providencie junto com o serviço especializado de atuária a elaboração de estudos de aderência da premissa atuarial da taxa de crescimento salarial, tendo em vista que atualmente se adota o valor mínimo (1%) da Portaria n. 1.467/22, inexistindo base concreta que demonstre ser aplicável à massa de segurados.
- 8.17 Recomendar ao IPERON** para que elabore demonstração de eventual vantajosidade ao equilíbrio financeiro e atuarial em considerar o excedente de aporte dos poderes como Ativo Garantidor e submeta à apreciação do Conselho Superior Previdenciário.
- 8.18 Reiterar a Recomendação** do APL-TC 00098/25 - Acórdão - Tribunal Pleno, item X, no âmbito do processo 01539/2024 referente à Prestação de Contas do exercício de 2023.
- 8.19 Determinar** a baixa das seguintes determinações: alínea c e d, Item V, APL-TC 00123/22, referente ao processo 01749/2019; Item V; Item III, 4), APL-TC 00126/22, referente ao processo 01281/21; Item V do

Acórdão APL-TC 00044/24, referente ao processo 02263/23; item IV da DM 0106/2024-GCJEPPM, referente ao processo 01158/24.

8.20 Propor ao Conselho Superior de Administração desta Corte CSA proposta para que seja incluída no Plano Integrado de Controle Externo uma auditoria específica, **a fim de verificar, a suficiência, a adequação e a efetividade das ações adotadas pelo Estado para prevenir a realização de despesa sem prévio empenho.**

8.21 Dar conhecimento à Administração do Estado, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

8.22 Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Assembleia Legislativa para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

**Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024**

APÊNDICE A – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Eixo 1 - CIDADANIA		PREVISÃO			EXECUÇÃO		R = (D/C)	R = (E/C)	R = +/- (C-A)	% = (G/A)	=
Código	Descrição do Programa	PPA - 2024 (C)	Dotação inicial LOA (C)	Dotação atualizada (LOA + CA) (C)	Despesas executadas (empenhadas) (D)	Despesas liquidadas (E)	Desempenho da Execução [D/C]*100]	Desempenho da Liquidação [E/C]*100]	Alteração entre PPA e Dotação atualizada (G)	Variação entre PPA e Dotação atualizada (H)	Status
2006	PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	R\$ 4.815.170,00	R\$ 4.815.170,00	R\$ 4.777.418,00	R\$ 4.144.548,00	R\$ 3.524.531,00	86,75%	73,77%	-R\$ 37.752,00	-0,78%	Executado
2010	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.800,00	R\$ 171.755,00	R\$ 129.561,00	79,22%	59,76%	R\$ 216.800,00	Não prevista	Executado
2087	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À POBREZA	R\$ 44.056.287,00	R\$ 44.056.287,00	R\$ 44.056.287,00	R\$ 29.617.071,00	R\$ 24.357.102,00	67,23%	55,29%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2087	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À POBREZA				R\$ 307.390,00				R\$ 0,00	Não prevista	Executado
2093	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R\$ 2.824.032,00	R\$ 2.824.032,00	R\$ 59.369.648,00	R\$ 55.334.153,00	R\$ 32.448.862,00	93,20%	54,66%	R\$ 56.545.616,00	2002,30%	Executado
2094	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 36.633.984,00	R\$ 35.444.818,00	R\$ 31.815.433,00	96,75%	86,85%	R\$ 36.631.984,00	1831599,20%	Executado
2112	PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS	R\$ 25.229.742,00	R\$ 25.229.742,00	R\$ 27.246.993,00	R\$ 23.210.884,00	R\$ 20.097.561,00	85,19%	73,76%	R\$ 2.017.251,00	8,00%	Executado
2115	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 216.406,00	R\$ 216.406,00	R\$ 214.258,00	R\$ 109.700,00	R\$ 109.700,00	51,20%	51,20%	-R\$ 2.148,00	-0,99%	Executado
2116	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	R\$ 131.272,00	R\$ 131.272,00	R\$ 131.097,00	R\$ 63.653,00	R\$ 63.653,00	48,55%	48,55%	-R\$ 175,00	-0,13%	Executado
2117	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 196.732,00	R\$ 196.732,00	R\$ 196.732,00	R\$ 130.672,00	R\$ 130.672,00	66,42%	66,42%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2126	PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO	R\$ 211.436.435,00	R\$ 211.436.435,00	R\$ 231.002.976,00	R\$ 220.688.212,00	R\$ 210.687.764,00	95,53%	91,21%	R\$ 19.566.541,00	9,25%	Executado
2143	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E IMATERIAL DE RONDÔNIA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.123.212,00	R\$ 4.052.405,00	R\$ 4.048.380,00	98,28%	98,19%	R\$ 4.122.212,00	412221,20%	Executado
2155	GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00						-R\$ 400.000,00	-100,00%	Não Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024

2162	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	R\$ 58.660.000,00	R\$ 58.660.000,00	R\$ 40.059.629,00	R\$ 19.562.214,00	R\$ 13.544.105,00	48,83%	33,81%	-R\$ 18.600.371,00	-31,71%	Executado
2163	PROMOVER A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 242.826,00	R\$ 235.895,00	53,96%	52,42%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2164	APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	R\$ 715.192,00	R\$ 715.192,00	R\$ 12.312.481,00	R\$ 12.240.406,00	R\$ 4.610.326,00	99,41%	37,44%	R\$ 11.597.289,00	1621,56%	Executado
3168	GESTÃO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	R\$ 15.698.134,00	R\$ 15.698.134,00	R\$ 16.192.742,00	R\$ 13.249.772,00	R\$ 12.987.264,00	81,83%	80,20%	R\$ 494.608,00	3,15%	Executado
2169	PRIMEIRA INFÂNCIA	R\$ 12.282.000,00	R\$ 12.282.000,00	R\$ 12.461.471,00	R\$ 8.967.245,00	R\$ 6.993.240,00	71,96%	56,12%	R\$ 179.471,00	1,46%	Executado
2175	PROGRAMA HABITACIONAL	R\$ 80.310.167,00	R\$ 80.310.167,00	R\$ 79.509.894,00	R\$ 75.372.991,00	R\$ 382.319,00	94,80%	0,48%	-R\$ 800.273,00	-1,00%	Executado
2188	PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA OS POVOS INDÍGENAS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 113.058,00	R\$ 109.124,00	R\$ 109.124,00	96,52%	96,52%	R\$ 13.058,00	13,06%	Executado
Total do Eixo		R\$ 457.524.569,00	R\$ 457.524.569,00	R\$ 569.068.680,00	R\$ 503.019.839,00	R\$ 366.275.492,00	88,39%	64,36%	R\$ 111.544.111,00	24,38%	

Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		PREVISÃO			EXECUÇÃO		R = (D/C)	R = (E/C)	R = +/- (C-A)	% = (G/A)	=
Código	Descrição do Programa	PPA - 2024 (C)	Dotação inicial LOA (C)	Dotação atualizada (LOA + CA) (C)	Despesas executadas (empenhadas) (D)	Despesas liquidadas (E)	Desempenho da Execução [D/C]*100]	Desempenho da Liquidação [E/C]*100]	Alteração entre PPA e Dotação atualizada (G)	Variação entre PPA e Dotação atualizada (H)	Seleção despesa não executada
1260	SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS	R\$ 241.300,00	R\$ 241.300,00	R\$ 241.300,00	R\$ 171.743,00	R\$ 171.743,00	71,17%	71,17%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2000	DESENVOLVE RONDÔNIA	R\$ 50.261.425,00	R\$ 50.261.425,00	R\$ 114.468.674,00	R\$ 97.024.315,00	R\$ 77.591.540,00	84,76%	67,78%	R\$ 64.207.249,00	127,75%	Executado
2000	DESENVOLVE RONDÔNIA				R\$ 3.568.521,00	R\$ 3.219.421,00			R\$ 0,00	Não prevista	Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

**Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024**

2003	DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	R\$ 12.261.803,00	R\$ 12.261.803,00	R\$ 13.743.636,00	R\$ 12.758.923,00	R\$ 11.206.199,00	92,84%	81,54%	R\$ 1.481.833,00	12,08%	Executado
2004	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DE RONDÔNIA	R\$ 11.732.317,00	R\$ 11.732.317,00	R\$ 11.732.317,00	R\$ 2.297.949,00	R\$ 1.850.241,00	19,59%	15,77%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2005	DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA	R\$ 190.228,00	R\$ 190.228,00	R\$ 190.228,00	R\$ 109.935,00	R\$ 109.935,00	57,79%	57,79%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2007	ARRECAÇÃO E JUSTIÇA FISCAL	R\$ 3.345.000,00	R\$ 3.345.000,00	R\$ 3.345.000,00	R\$ 3.164.918,00	R\$ 2.914.918,00	94,62%	87,14%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2011	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 54.402.829,00	R\$ 54.402.829,00	R\$ 141.277.135,00	R\$ 114.867.188,00	R\$ 83.084.102,00	81,31%	58,81%	R\$ 86.874.306,00	159,69%	Executado
2024	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 73.903.962,00	R\$ 73.903.962,00	R\$ 89.232.234,00	R\$ 78.441.670,00	R\$ 67.955.025,00	87,91%	76,16%	R\$ 15.328.272,00	20,74%	Executado
2041	GESTÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	R\$ 2.760.846,00	R\$ 2.760.846,00	R\$ 3.376.917,00	R\$ 2.075.000,00	R\$ 2.075.000,00	61,45%	61,45%	R\$ 616.071,00	22,31%	Executado
2051	RONDÔNIA COMPETITIVA	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 4.925.023,00	R\$ 4.527.303,00	R\$ 4.527.303,00	91,92%	91,92%	R\$ 4.125.023,00	515,63%	Executado
2055	VERTICALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL - PROVE RONDÔNIA	R\$ 755.000,00	R\$ 755.000,00	R\$ 755.000,00	R\$ 676.833,00	R\$ 101.903,00	89,65%	13,50%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2057	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ 39.659.242,00	R\$ 39.447.053,00	R\$ 3.544.301,00	99,46%	8,94%	R\$ 37.359.242,00	1624,31%	Executado
2072	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	R\$ 613.211,00	R\$ 613.211,00	R\$ 613.211,00	R\$ 318.461,00	R\$ 210.327,00	51,93%	34,30%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2086	C & T E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	R\$ 4.445.439,00	R\$ 4.445.439,00	R\$ 11.070.761,00	R\$ 5.313.361,00	R\$ 5.313.361,00	47,99%	47,99%	R\$ 6.625.322,00	149,04%	Executado
2095	PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL	R\$ 16.683.000,00	R\$ 16.683.000,00	R\$ 16.683.000,00	R\$ 7.702.102,00	R\$ 6.619.933,00	46,17%	39,68%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2096	PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	R\$ 104.046.161,00	R\$ 104.046.161,00	R\$ 99.107.398,00	R\$ 95.234.288,00	R\$ 95.026.225,00	96,09%	95,88%	-R\$ 4.938.763,00	-4,75%	Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024

2101	PROGRAMA DE ACESSO A TERRA CRÉDITO FUNDIÁRIO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 1.130.274,00	R\$ 396.539,00	R\$ 378.579,00	35,08%	33,49%	R\$ 730.274,00	182,57%	Executado
2106	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA	R\$ 240.301.451,00	R\$ 240.301.451,00	R\$ 403.752.122,00	R\$ 346.568.110,00	R\$ 222.672.074,00	85,84%	55,15%	R\$ 163.450.671,00	68,02%	Executado
2108	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 790.579,00	R\$ 790.579,00	R\$ 7.402.765,00	R\$ 7.035.821,00	R\$ 6.013.547,00	95,04%	81,23%	R\$ 6.612.186,00	836,37%	Executado
2130	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	R\$ 64.528.420,00	R\$ 64.528.420,00	R\$ 123.165.591,00	R\$ 117.802.034,00	R\$ 89.128.611,00	95,65%	72,36%	R\$ 58.637.171,00	90,87%	Executado
2135	FORTELECIMENTO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$ 69.521,00	R\$ 69.521,00	R\$ 81.189,00			0,00%	0,00%	R\$ 11.668,00	16,78%	Não Executado
2142	PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - PPP	R\$ 820.000,00	R\$ 820.000,00	R\$ 333.040,00	R\$ 24.449,00	R\$ 14.251,00	7,34%	4,28%	-R\$ 486.960,00	-59,39%	Executado
2177	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 3.857,00	R\$ 3.857,00	R\$ 3.857,00			0,00%	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	Não Executado
2179	GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRASNFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	R\$ 21.416.981,00	R\$ 21.416.981,00	R\$ 154.145.663,00	R\$ 108.218.772,00	R\$ 75.406.819,00	70,21%	48,92%	R\$ 132.728.682,00	619,74%	Executado
2180	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	R\$ 12.681.478,00	R\$ 12.681.478,00	R\$ 16.784.620,00	R\$ 11.233.685,00	R\$ 7.437.550,00	66,93%	44,31%	R\$ 4.103.142,00	32,36%	Executado
2181	APOIO FINALÍSTICO DE INFRAESTRUTURA	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00						-R\$ 500.000,00	-100,00%	Não Executado
2183	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 46.083.250,00	R\$ 46.083.250,00	R\$ 84.637.279,00	R\$ 58.822.763,00	R\$ 25.677.475,00	69,50%	30,34%	R\$ 38.554.029,00	83,66%	Executado
2187	FORTELECIMENTO DAS ESTATAIS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 14.969.421,00	R\$ 14.962.421,00	R\$ 14.962.421,00	99,95%	99,95%	R\$ 14.961.421,00	187017,76%	Executado
Total do Eixo		R\$ 726.346.058,00	R\$ 726.346.058,00	R\$ 1.356.826.897,00	R\$ 1.132.764.157,00	R\$ 807.212.804,00	83,49%	59,49%	R\$ 630.480.839,00	86,80%	

Eixo 3 - EDUCAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	R = (D/C)	R = (E/C)	R = +/- (C-A)	% = (G/A)
-------------------	----------	----------	-----------	-----------	---------------	-----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024

Código	Descrição do Programa	PPA - 2024 (C)	Dotação inicial LOA (C)	Dotação atualizada (LOA + CA) (C)	Despesas executadas (empenhadas) (D)	Despesas liquidadas (E)	Desemp enho da Execuçã o [D/C]*1 00]	Desempenh o da Execução [E/C]*100]	Alteração entre PPA e Dotação atualizada (G)	Variação entre PPA e Dotação atualizada (H)
2090	DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 219.999,00	R\$ 219.999,00	R\$ 3.204.999,00	R\$ 3.108.035,00	R\$ 3.091.653,00	96,97%	96,46%	R\$ 2.985.000,00	1356,82%
2134	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	R\$ 17.559.893,00	R\$ 17.559.893,00	R\$ 18.618.053,00	R\$ 13.688.599,00	R\$ 11.904.463,00	73,52%	63,94%	R\$ 1.058.160,00	6,03%
2156	ENSINO FUNDAMENTAL +: AVANÇO NA PROFICIÊNCIA	R\$ 1.054.311.118,00	R\$ 1.054.311.118,00	R\$ 1.178.642.055,00	R\$ 1.147.814.539,00	R\$ 1.009.360.580,00	97,38%	85,64%	R\$ 124.330.937,00	11,79%
2157	PROFICIÊNCIA 360: FORTALECENDO O ENSINO MÉDIO	R\$ 731.267.094,00	R\$ 731.267.094,00	R\$ 817.670.684,00	R\$ 790.784.758,00	R\$ 711.123.454,00	96,71%	86,97%	R\$ 86.403.590,00	11,82%
2158	EDUCAÇÃO PARA TODOS: RUMA À INCLUSÃO	R\$ 449.838.366,00	R\$ 449.838.366,00	R\$ 339.757.247,00	R\$ 276.418.952,00	R\$ 257.417.177,00	81,36%	75,77%	-R\$ 110.081.119,00	-24,47%
2176	LEITURA PARA O FUTURO: PARCERIA PELA ALFABETIZAÇÃO	R\$ 58.011.036,00	R\$ 58.011.036,00	R\$ 83.150.443,00	R\$ 61.023.788,00	R\$ 31.362.159,00	73,39%	37,72%	R\$ 25.139.407,00	43,34%
Total do Eixo		R\$ 2.311.207.506,00	R\$ 2.311.207.506,00	R\$ 2.441.043.481,00	R\$ 2.292.838.671,00	R\$ 2.024.259.486,00	93,93%	82,93%	R\$ 129.835.975,00	5,62%

Eixo 4 - GESTÃO ESTRATÉGICA		PREVISÃO			EXECUÇÃO		R = (D/C)	R = (E/C)	R = +/- (C-A)	% = (G/A)	=
Código	Descrição do Programa	PPA - 2024 (C)	Dotação inicial LOA (C)	Dotação atualizada (LOA + CA) (C)	Despesas executadas (empenhadas) (D)	Despesas liquidadas (E)	Desemp enho da Execuçã o [D/C]*10 0]	Desemp enho da Liquidaç ão [E/C]*10 0]	Alteração entre PPA e Dotação atualizada (G)	Variaç ão entre PPA e Dotaçã o atualiz ada (H)	Seleção despesa não executada
1001	MP TRANSFORMANDO A SOCIEDADE	R\$ 2.835.778,00	R\$ 2.835.778,00	R\$ 17.987.466,00	R\$ 5.540.802,00	R\$ 2.596.814,00	30,80%	14,44%	R\$ 15.151.688,00	534,30%	Executado
2008	RESPONSABILIDADE FISCAL	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00				#DIV/0!	#DIV/0!	-R\$ 1.800.000,00	-100,00%	Não Executado
2012	FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS INDIRETAS	R\$ 1.279.393,00	R\$ 1.279.393,00	R\$ 1.979.393,00	R\$ 1.078.170,00	R\$ 987.074,00	54,47%	49,87%	R\$ 700.000,00	54,71%	Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024

2058	EFICIÊNCIA OPERACIONAL	R\$ 67.106,00	R\$ 67.106,00	R\$ 67.126,00	R\$ 9.078,00	R\$ 9.078,00	13,52%	13,52%	R\$ 20,00	0,03%	Executado
2065	APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO PJRO	R\$ 93.460.000,00	R\$ 93.460.000,00	R\$ 85.909.700,00	R\$ 35.992.315,00	R\$ 22.881.042,00	41,90%	26,63%	-R\$ 7.550.300,00	-8,08%	Executado
2074	GESTÃO INTEGRADA DAS ATIVIDADES DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 8.132.976,00	R\$ 8.132.976,00	R\$ 7.992.541,00	R\$ 5.300.275,00	R\$ 2.928.444,00	66,32%	36,64%	-R\$ 140.435,00	-1,73%	Executado
2085	FORTEALECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DA PGE/RO	R\$ 1.464.159,00	R\$ 1.464.159,00	R\$ 7.965.059,00	R\$ 1.899.995,00	R\$ 1.332.808,00	23,85%	16,73%	R\$ 6.500.900,00	444,00%	Executado
2097	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 101.000,00	R\$ 101.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 63.890,00	R\$ 63.890,00	69,45%	69,45%	-R\$ 9.000,00	-8,91%	Executado
2110	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	R\$ 5.282.553,00	R\$ 5.283.553,00	R\$ 10.055.971,21	R\$ 6.809.608,40	R\$ 2.001.882,62	67,72%	19,91%	R\$ 4.773.418,21	90,36%	Executado
2128	COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL	R\$ 27.374.219,00	R\$ 27.374.219,00	R\$ 27.333.148,00	R\$ 25.647.919,00	R\$ 19.716.289,00	93,83%	72,13%	-R\$ 41.071,00	-0,15%	Executado
2133	FORTEALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$ 2.608.456,00	R\$ 2.608.456,00	R\$ 2.106.273,00	R\$ 1.803.188,00	R\$ 1.443.714,00	85,61%	68,54%	-R\$ 502.183,00	-19,25%	Executado
2139	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	R\$ 30.272.085,00	R\$ 30.272.085,00	R\$ 30.272.085,00	R\$ 20.866.855,00	R\$ 15.939.712,00	68,93%	52,65%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2145	ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL GRATUITA AOS VULNERÁVEIS	R\$ 118.600,00	R\$ 118.600,00	R\$ 331.800,00	R\$ 293.442,00	R\$ 293.442,00	88,44%	88,44%	R\$ 213.200,00	179,76%	Executado
2146	AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	R\$ 9.185.711,00	R\$ 9.185.711,00	R\$ 5.680.896,00	R\$ 5.464.246,00	R\$ 4.133.592,00	96,19%	72,76%	-R\$ 3.504.815,00	-38,16%	Executado
2147	CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS	R\$ 5.950.000,00	R\$ 5.950.000,00	R\$ 3.437.300,00	R\$ 2.556.362,00	R\$ 2.226.057,00	74,37%	64,76%	-R\$ 2.512.700,00	-42,23%	Executado
2148	MODERNIZAR A CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO	R\$ 4.754.172,00	R\$ 4.754.172,00	R\$ 4.754.172,00	R\$ 4.418.892,00	R\$ 3.841.200,00	92,95%	80,80%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2159	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO	R\$ 218.400,00	R\$ 218.400,00	R\$ 160.909,00	R\$ 139.045,00	R\$ 109.373,00	86,41%	67,97%	-R\$ 57.491,00	-26,32%	Executado
2161	REALIZAR ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 1.300.614,00	R\$ 1.068.400,00	R\$ 1.068.400,00	82,15%	82,15%	R\$ 1.237.614,00	1964,47%	Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024

2173	CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 1.304.080,00	R\$ 1.304.080,00	R\$ 731.587,00	R\$ 727.009,00	R\$ 293.517,00	99,37%	40,12%	-R\$ 572.493,00	- 43,90 %	Executado
2178	CAPACITAR E APERFEIÇOAR OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS	R\$ 1.001.606,00	R\$ 1.001.606,00	R\$ 1.001.606,00	R\$ 130.723,00	R\$ 130.723,00	13,05%	13,05%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2184	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	R\$ 496.164,00	R\$ 496.164,00	R\$ 596.164,00	R\$ 316.228,00	R\$ 316.228,00	53,04%	53,04%	R\$ 100.000,00	20,15 %	Executado
2185	POLÍTICA DA PAZ	R\$ 777.000,00	R\$ 777.000,00	R\$ 1.207.881,00	R\$ 942.039,00	R\$ 906.031,00	77,99%	75,01%	R\$ 430.881,00	55,45 %	Executado
2186	ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 276.179,00	R\$ 189.979,00	55,24%	38,00%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2190	FORTEALECIMENTO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	R\$ 303.496,00	R\$ 303.496,00	R\$ 135.000,00	R\$ 128.500,00	R\$ 128.500,00	95,19%	95,19%	-R\$ 168.496,00	- 55,52 %	Executado
Total do Eixo		R\$ 199.349.954,00	R\$ 199.350.954,00	R\$ 211.598.691,21	R\$ 121.473.160,40	R\$ 83.537.789,62	57,41%	39,48%	R\$ 12.248.737,21	6,14%	Executado

Eixo 5 – MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL		PREVISÃO			EXECUÇÃO		R = (D/C)	R = (E/C)	R = +/- (C-A)	% = (G/A)
Código	Descrição do Programa	PPA - 2024 (C)	Dotação inicial LOA (C)	Dotação atualizada (LOA + CA) (C)	Despesas executadas (empenhadas) (D)	Despesas liquidadas (E)	Desempenho da Execução [D/C]*100	Desempenho da Liquidação [E/C]*100	Alteração entre PPA e Dotação atualizada (G)	Variação entre PPA e Dotação atualizada (H)
2080	FORTELECER A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 1.665.101,00	R\$ 1.665.101,00	R\$ 6.675.802,00	R\$ 3.793.314,00	R\$ 893.715,00	56,82%	13,39%	R\$ 5.010.701,00	300,92%
2098	PROTEÇÃO AMBIENTAL	R\$ 12.775.022,00	R\$ 12.775.022,00	R\$ 22.498.694,00	R\$ 19.365.715,00	R\$ 15.601.211,00	86,07%	69,34%	R\$ 9.723.672,00	76,11%
2119	MEU IMÓVEL LEGAL	R\$ 853.999,00	R\$ 853.999,00	R\$ 1.782.750,00	R\$ 1.232.690,00	R\$ 661.607,00	69,15%	37,11%	R\$ 928.751,00	108,75%
2129	PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ 173.000,00	R\$ 173.000,00	R\$ 6.403.697,00	R\$ 1.228.351,00	R\$ 810.735,00	19,18%	12,66%	R\$ 6.230.697,00	3601,56%
2136	PROMOVER A GESTÃO DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA E SERVIÇOS AMBIENTAIS	R\$ 1.236.537,00	R\$ 1.236.537,00	R\$ 5.642.908,00	R\$ 406.589,00	R\$ 406.589,00	7,21%	7,21%	R\$ 4.406.371,00	356,35%
2138	GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 549.536,00	R\$ 357.330,00	R\$ 316.333,00	65,02%	57,56%	-R\$ 100.464,00	-15,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024

2153	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	R\$ 3.626.159,00	R\$ 3.626.159,00	R\$ 11.031.954,00	R\$ 9.071.277,00	R\$ 6.832.602,00	82,23%	61,93%	R\$ 7.405.795,00	204,23%
2154	GESTÃO INTEGRADA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS	R\$ 5.309.037,00	R\$ 5.309.037,00	R\$ 8.889.166,00	R\$ 7.567.837,00	R\$ 6.919.040,00	85,14%	77,84%	R\$ 3.580.129,00	67,43%
2160	GEORREFERENCIAMENTO	R\$ 430.500,00	R\$ 430.500,00	R\$ 1.072.570,00	R\$ 648.323,00	R\$ 308.820,00	60,45%	28,79%	R\$ 642.070,00	149,15%
Total do Eixo		R\$ 26.719.355,00	R\$ 26.719.355,00	R\$ 64.547.077,00	R\$ 43.671.426,00	R\$ 32.750.652,00	67,66%	50,74%	R\$ 37.827.722,00	141,57%

Eixo 6 - SAÚDE		PREVISÃO			EXECUÇÃO		R = (D/C)	R = (E/C)	R = +/- (C-A)	% = (G/A)	=
Código	Descrição do Programa	PPA - 2024 (C)	Dotação inicial LOA (C)	Dotação atualizada (LOA + CA) (C)	Despesas executadas (empenhadas) (D)	Despesas liquidadas (E)	Desempenho da Execução [D/C]*100	Desempenho da Liquidação [E/C]*100	Alteração entre PPA e Dotação atualizada (G)	Varição entre PPA e Dotação atualizada (H)	Seleção despesa não executada
2023	VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 5.099.222,00	R\$ 5.099.222,00	R\$ 15.620.969,00	R\$ 11.374.278,00	R\$ 8.128.702,00	72,81%	52,04%	R\$ 10.521.747,00	206,34%	Executado
2034	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 453.081.151,00	R\$ 453.081.151,00	R\$ 1.166.329.009,00	R\$ 1.074.224.264,00	R\$ 824.125.424,00	92,10%	70,66%	R\$ 713.247.858,00	157,42%	Executado
2039	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 192.907,00	R\$ 88.294,00	96,45%	44,15%	R\$ 0,00	0,00%	Executado
2049	RONDÔNIA ACOLHE	R\$ 552.080,00	R\$ 552.080,00	R\$ 1.790.031,00	R\$ 1.730.108,00	R\$ 1.277.979,00	96,65%	71,39%	R\$ 1.237.951,00	224,23%	Executado
2069	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	R\$ 109.802.901,00	R\$ 109.802.901,00	R\$ 61.665.061,00	R\$ 58.221.800,00	R\$ 40.634.556,00	94,42%	65,90%	-R\$ 48.137.840,00	-43,84%	Executado
2070	INVESTIMENTO EM SAÚDE	R\$ 4.786.320,00	R\$ 4.786.320,00	R\$ 37.765.446,00	R\$ 21.210.956,00	R\$ 7.582.958,00	56,16%	20,08%	R\$ 32.979.126,00	689,03%	Executado
2084	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	R\$ 43.001.175,00	R\$ 43.001.175,00	R\$ 212.980.876,00	R\$ 202.583.563,00	R\$ 115.047.295,00	95,12%	54,02%	R\$ 169.979.701,00	395,29%	Executado
2105	ATENÇÃO HEMOTERÁPICA E HEMATOLOGICA	R\$ 18.663.347,00	R\$ 18.663.347,00	R\$ 26.380.933,00	R\$ 22.105.565,00	R\$ 15.305.284,00	83,79%	58,02%	R\$ 7.717.586,00	41,35%	Executado
2109	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.591.621,00	R\$ 5.767.331,00	R\$ 2.015.294,00	87,49%	30,57%	R\$ 6.588.621,00	219620,70%	Executado
2152	GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HEURO	R\$ 234.733.598,00	R\$ 234.733.598,00	R\$ 4.168.238,00			0,00%	0,00%	-R\$ 230.565.360,00	-98,22%	Não Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024

2189	FORTALECIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	R\$ 4.725.315,00	R\$ 4.725.315,00	R\$ 5.150.806,00	R\$ 4.538.878,00	R\$ 4.521.978,00	88,12%	87,79%	R\$ 425.491,00	9,00%	Executado
Total do Eixo		R\$ 874.648.109,00	R\$ 874.648.109,00	R\$ 1.538.642.990,00	R\$ 1.401.949.650,00	R\$ 1.018.727.764,00	91,12%	66,21%	R\$ 663.994.881,00	75,92%	

Eixo 7 - SEGURANÇA PÚBLICA		PREVISÃO			EXECUÇÃO		R = (D/C)	R = (E/C)	R = +/- (C-A)	% = (G/A)
Código	Descrição do Programa	PPA - 2024 (C)	Dotação inicial LOA (C)	Dotação atualizada (LOA + CA) (C)	Despesas executadas (empenhadas) (D)	Despesas liquidadas (E)	Desempenho da Execução [D/C]*100	Desempenho da Execução [E/C]*100	Alteração entre PPA e Dotação atualizada (G)	Variação entre PPA e Dotação atualizada (H)
2002	EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	R\$ 9.320.000,00	R\$ 9.320.000,00	R\$ 13.726.688,00	R\$ 11.990.453,00	R\$ 8.629.671,00	87,35%	62,87%	R\$ 4.406.688,00	47,28%
2075	SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES	R\$ 774.930,00	R\$ 774.930,00	R\$ 5.244.897,00	R\$ 3.537.043,00	R\$ 521.894,00	67,44%	9,95%	R\$ 4.469.967,00	576,82%
2102	MELHORA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	R\$ 113.679.054,00	R\$ 113.679.054,00	R\$ 134.411.932,00	R\$ 133.512.667,00	R\$ 117.873.088,00	99,33%	87,70%	R\$ 20.732.878,00	18,24%
2103	DEFESA CONTRA SINISTRO	R\$ 25.128.076,00	R\$ 25.128.076,00	R\$ 34.149.536,00	R\$ 26.371.220,00	R\$ 6.253.677,00	77,22%	18,31%	R\$ 9.021.460,00	35,90%
2165	FOMENTAR POLÍTICAS DE EXECUÇÃO PENAL (REPASSES DA UNIÃO)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.363.287,00	R\$ 1.793.005,00	R\$ 650.418,00	41,09%	14,91%	R\$ 4.358.287,00	87165,74%
2166	SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRAÇÃO E PROTEÇÃO	R\$ 126.281.877,00	R\$ 126.281.877,00	R\$ 244.823.815,00	R\$ 175.158.178,00	R\$ 104.158.457,00	71,54%	42,54%	R\$ 118.541.938,00	93,87%
2167	ESTRUTURAÇÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO PENAL (REPASSES DA UNIÃO)	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 4.835.784,00	R\$ 2.255.639,00	R\$ 826.859,00	46,64%	17,10%	R\$ 3.635.784,00	302,98%
2170	DETRAN CIDADÃO	R\$ 13.500.000,00	R\$ 13.500.000,00	R\$ 9.993.313,00	R\$ 6.571.758,00	R\$ 6.571.758,00	65,76%	65,76%	-R\$ 3.506.687,00	-25,98%
2171	CIDADE DO TRÂNSITO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00				Não executada	Não executada	-R\$ 2.000.000,00	-100,00%
2172	HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E VEÍCULOS	R\$ 25.464.000,00	R\$ 25.464.000,00	R\$ 22.744.000,00	R\$ 21.149.476,00	R\$ 16.859.480,00	92,99%	74,13%	-R\$ 2.720.000,00	-10,68%
2174	MODERNIZAÇÃO DO DETRAN/RO	R\$ 60.275.705,00	R\$ 60.275.705,00	R\$ 65.742.705,00	R\$ 43.937.240,00	R\$ 39.008.917,00	66,83%	59,34%	R\$ 5.467.000,00	9,07%
2182	CIDADÃO PROTEGIDO E SEGURO	R\$ 16.665.589,00	R\$ 16.665.589,00	R\$ 31.386.958,00	R\$ 29.382.194,00	R\$ 26.239.208,00	93,61%	83,60%	R\$ 14.721.369,00	88,33%
2193	GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES			R\$ 31.291.763,00	R\$ 22.239.589,00	R\$ 17.252.060,00	71,07%	55,13%	R\$ 31.291.763,00	#DIV/0!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças do
Estado

Relatório técnico sobre
as contas do chefe do
Poder Executivo
Estadual
2024

Total do Eixo	R\$ 394.294.231,00	R\$ 394.294.231,00	R\$ 602.714.678,00	R\$ 477.898.462,00	R\$ 344.845.487,00	79,29%	57,22%	R\$ 208.420.447,00	52,86%
---------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	--------	--------	-----------------------	--------

Em, 22 de Outubro de 2025



JUARLA MARES MOREIRA
Mat. 990684
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 22 de Outubro de 2025



VANESSA PIRES VALENTE
Mat. 559
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 22 de Outubro de 2025



MARTINHO CESAR DE MEDEIROS
Mat. 555
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 23 de Outubro de 2025



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 22 de Outubro de 2025



DIEGO FURTADO DA COSTA
Mat. 623
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 22 de Outubro de 2025



ALEXANDER PEREIRA CRONER
Mat. 562
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 22 de Outubro de 2025



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 22 de Outubro de 2025



ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA
Mat. 626
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO